

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 89

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 4.254, de 15 de abril de 1942.

Decreto-lei n. 4.256, de 15 de abril de 1942.

Decreto-lei n. 4.257, de 15 de abril de 1942.

Decreto-lei n. 4.258, de 15 de abril de 1942.

Decreto n. 9.231, de 8 de abril de 1942.

Decreto n. 9.251, de 13 de abril de 1942.

Decreto n. 9.254, de 15 de abril de 1942.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 15 e 17 de abril de 1942.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 15 de abril de 1942.

Ministério da Agricultura — Decretos de 15 de abril de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Decreto de 15 de abril de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente do Sr. Presidente da República e do Serviço de Administração.

Conselho Nacional do Petróleo — Expediente.

Conselho de Imigração e Colonização — Requerimentos despachados.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Comissão de Estudo dos Negócios Estaduais.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional da Criança e do Conselho Nacional do Livro Didático.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria da Divisão do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Marinha — Ata da 31.ª sessão da Comissão de Metalgurgia e Atas das 845.ª e 846.ª sessões ordinárias do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Saúde do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Sr. Ministro, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. Ministro, da Divisão de Caça e Pesca, da Divisão de Defesa Sanitária Animal e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Parte comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.254 — DE 15 DE ABRIL DE 1942

Aprova o Tratado de comércio entre o Brasil e o Canadá, firmado no Rio de Janeiro, a 17 de outubro de 1941.

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Tratado de comércio entre o Brasil e o Canadá, firmado no Rio de Janeiro, a 17 de outubro de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO-LEI N. 4.256 — DE 15 DE ABRIL DE 1942

Torna sem efeito o decreto-lei n. 4.004, de 8 de janeiro de 1942, e altera o art. 3.º do decreto-lei n. 3.713, de 15 de outubro de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito o decreto-lei n. 4.004, de 8 de janeiro de 1942.

Art. 2.º O artigo 3.º do decreto-lei n. 3.713, de 15 de outubro de 1941, passa a ter a seguinte redação:

“Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1 de julho de 1942”.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 4.257 — DE 15 DE ABRIL DE 1942

Cria dois cargos, padrão H, de Zelador

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, dois cargos isolados, padrão H, de Zelador.

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei, fica aberto, pelo mesmo Ministério, o crédito suplementar de vinte e seis contos, e quatrocentos mil réis (26:400\$0) à Verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente — Subconsignação 01 — Pessoal Permanente — do orçamento vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.258 — DE 15 DE ABRIL DE 1942

Cria o Serviço de Administração dos Estabelecimentos Ministro Mallet e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para atender aos trabalhos de conservação, vigilância e manutenção dos Estabelecimentos "Ministro Mallet" (A.E.M.M.) fica criado o Serviço de Administração dos mesmos Estabelecimentos, subordinado à Diretoria de Engenharia.

Art. 2.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração dos Estabelecimentos "Ministro Mallet", a qual será exercida por funcionário ou oficial da Reserva, designado pelo respectivo Ministro de Estado.

Parágrafo único. A gratificação anual da função a que se refere este artigo é fixada em 6:000\$0 (seis contos de réis).

Art. 3.º Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes do presente decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de 4:500\$0 (quatro contos e quinhentos mil réis).

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.251 — DE 8 DE ABRIL DE 1942

Outorga concessão à Indústria Antoninense de Papel Ltda., para aproveitamento de uma fonte de energia (queda d'água) no rio Cacatú, Município de Antonina, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 150 do Código de Águas (decreto n. 21.613, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º É outorgada concessão à Indústria Antoninense de Papel Ltda. para aproveitamento de energia hidráulica proveniente de uma altura de queda de 52,10 metros e de uma descarga de 950 litros por segundo, produzindo uma potência igual a 485 kw, no rio Cacatú, no distrito de Cacatú, município de Antonina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O aproveitamento se destina à produção de energia mecânica e elétrica para uso exclusivo da concessionária, que a ninguém poderá ceder parcela alguma de energia, e, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, deverá ser realizado, de acordo com o projeto apresentado e aprovado, anexo ao processo respectivo.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente concessão, a concessionária obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

II — Assinar o correspondente contrato dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas para os fins de registro, até sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º Findo o prazo de concessão, as obras de captação e adução das águas reverterão para o município de Antonina, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente gasto, menos a depreciação.

§ 1.º Se o Município de Antonina fizer uso do seu direito a essa reversão, cumprir-lhe-á garantir à ex-concessionária, mediante preço calculado pela forma estabelecida no Código de Águas, o fornecimento da energia que não for utilizada para serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 2.º No caso contrário, caberá a concessionária a alternativa de requerer ao Governo Federal que a concessão seja renovada pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, às suas expensas, a situação do curso d'água anterior ao aproveitamento concedido.

§ 3.º Para os efeitos do § 2.º deste artigo, fica a concessionária obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado do Paraná e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 6.º A concessionária, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensada da reserva de energia de que trata o art. 153, alínea c, do Código de Águas.

Art. 7.º A concessionária gozará, desde a data do registro de que trata o art. 5.º e, enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N. 6.218 — 15-4-42 — 85\$7).

DECRETO N. 9.251 — DE 13 DE ABRIL DE 1942

Concede à sociedade anônima Companhia Luz Steárica autorização para continuar a funcionar.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Companhia Luz Steárica, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo decreto n. 21.719, de 10 de agosto de 1932, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Companhia Luz Steárica, autorização para continuar a funcionar, com os estatutos que apresentou, aprovados pelas assembleias gerais dos respectivos acionistas realizadas a 20 de maio e 16 de dezembro de 1941, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oscar Saraiva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que, revendo o processo DNIC.74-42, verifiquei que constam os documentos do teor seguinte:

COMPANHIA LUZ STEARICA

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1941

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia Luz Steárica, à rua Benedito Ottoni número vinte e três, às quatorze horas, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, como constam as assinaturas lançadas no "Livro de Presença", foi aberta a sessão pelo Presidente da Companhia, senhor Mario Rebello d'Oliveira, que expôs o motivo da convocação desta assembleia, qual o de conhecerem e deliberarem os senhores acionistas sobre a proposta da Diretoria, referente à reforma dos Estatutos sociais, afim de adaptá-los ao decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, na conformidade das publicações constantes do *Diário Oficial* de doze, treze e quatorze de maio corrente e *Jornal do Comércio* de onze, treze e quatorze do mesmo mês. Pediu, em seguida, o senhor Mario Rebello d'Oliveira, que, em obediência aos Estatutos vigentes, elegesse a assembleia um dos acionistas presentes para dirigir os trabalhos, tendo sido eleito por unanimidade de votos o senhor José Maria Pinto Junior. Assumida por este a presidência da assembleia, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores João Baptista de Magalhães e José Carin, solicitando do último procedesse às leituras da convocação da assembleia e da proposta da Diretoria, relativa à reforma dos Estatutos sociais, sendo a primeira do seguinte teor: — "Companhia Luz Steárica — Assembleia Geral Extraordinária — Aviso — Convidamos os senhores acionistas a comparecerem na sede da Companhia, à rua Benedito Ottoni n. 23, no dia 20 de maio corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento da proposta de reforma dos Estatutos, para a sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1941. — Mario Rebello d'Oliveira, presidente — Manofredo de Lamare — Armando Gomes de Oliveira, Octacílio Homem Martins, diretores"; e a segunda assim redigida: — "Proposta para reforma dos Estatutos da Companhia Luz Steárica — Senhores acionistas: — O decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que regula as sociedades por ações, exige a reforma dos Estatutos da Companhia, para a sua adaptação às normas ali prescritas, e, em tais condições, os diretores abaixo assinados propõem a reforma dos atuais Estatutos pelos que ora submetem ao estudo e deliberação dos senhores acionistas: — Estatutos da Companhia Luz Steárica — Da Sociedade — Art. 1.º. A Companhia Luz Steárica, com sede e foro no Distrito Federal, tem por objeto a exploração do fabrico e venda de — stearina, glicerina, oleina, velas de stearina e sabão; bem como a indústria de moagem em geral, massas alimentícias, cerâmica em geral e o aproveitamento e industrialização de todos os sub-produtos de suas indústrias, pelo prazo de trinta (30) anos, a partir da data da aprovação destes Estatutos, podendo criar sucursais, filiais ou agências em qualquer localidade do terri-

tório nacional. — Do Capital — Art. 2.º. O capital é de 20.000:000\$0 (vinte mil contos de réis), todo integralizado, dividido em 100.000 (cem mil), ações comuns nominativas e ao portador, do valor de 200\$0 (duzentos mil réis), cada uma. — Da Administração — Art. 3.º. A Companhia será administrada no máximo por quatro diretores, a critério da Assembléia Geral, que designará o presidente, sendo eleitos por três (3), anos os quais caucionarão 100 (cem) ações da Companhia para garantia de sua gestão, percebendo os honorários mensais previamente fixados em cada Assembléia Geral Ordinária, podendo a mesma assembléia atribuir-lhes qualquer outra remuneração, observado o disposto no artigo 134, do decreto-lei n. 2.627, de 1940. — Parágrafo único. — A Assembléia Geral, quando necessário, elegerá até dois conselheiros técnicos, fixando-lhes prazo e honorários. — Art. 4.º. Compete ao presidente a representação legal da Companhia, a divisão das atribuições dos demais diretores, sendo-lhe permitido modificar ou restringir as mesmas atribuições, delegar nos diretores, em conjunto ou separadamente, os seus poderes, no todo ou em parte e, no caso de vaga na administração, designar ou não, conforme lhe parecer mais conveniente, o substituto provisório. — Art. 5.º. Todos os documentos ou títulos de responsabilidade da Companhia deverão conter, para serem válidos a assinatura do presidente ou a de dois diretores ou de um diretor conjuntamente com pessoa autorizada para esse fim. — Do Conselho Fiscal — Art. 6.º. O Conselho Fiscal será composto de três membros e de igual número de suplentes, com as atribuições determinadas pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, percebendo cada um dos efetivos os honorários que forem previamente fixados pela assembléia geral ordinária. — Dos Lucros — Art. 7.º. Os lucros verificados nos balanços, em 31 de dezembro de cada ano, feitas as deduções legais, terão o destino que lhes atribuir a assembléia geral ordinária. — Das Assembléias Gerais — Art. 8.º. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, na sede da Companhia, mediante convocação com oito dias de antecedência, no mínimo. — Parágrafo primeiro — As transferências de ações serão suspensas 8 (oito) dias antes do designado para as Assembléias Gerais Ordinárias. — Parágrafo segundo — As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência. — Art. 9.º. Nas assembléias Gerais cada ação dá direito a um voto. Art. 10. A eleição do presidente da Assembléia Geral obedecerá ao critério estabelecido no artigo anterior, competindo ao eleito a escolha do secretário. — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — Mario Rebello d'Oliveira, presidente — Manfredo de Lamare — Armando Gomes de Oliveira — Octacílio Homem Martins. — Últimas as referidas leituras, o senhor presidente submeteu à apreciação dos senhores acionistas a mencionada proposta de reforma dos Estatutos, pondo-a em discussão, e não havendo quem usasse da palavra, foi a mesma posta em votação, artigo por artigo, sendo integralmente aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da assembléia suspendeu a sessão para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi lida a presente ata e, submetida à votação, teve a mesma unanimidade aprovação; e eu, José Caria, segundo secretário, que a lavrei, assino-a com os demais membros da mesa e todos os senhores acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1941. — José Maria Pinto Junior, presidente — João Baptista de Magalhães, 1.º secretário — José Caria, 2.º secretário — Mario Rebello d'Oliveira — Manfredo de Lamare — Armando Gomes de Oliveira — Octacílio Homem Martins — João de Sá Camello Lampreia — Edmundo da Luz Pinto — Joaquim de Lamare — Ataliba Alves de Britto — Antonio Martins do Rego — Ary Amarante.

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia Luz Steárica, à rua Benedito Otoni n. 23, às quatorze horas, reuniram-se acionistas representando mais de dois terços do capital social, como se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença". Aberta a sessão pelo presidente da Companhia, Sr. Dr. Manfredo de Lamare, foi por este exposto o motivo da convocação desta assembléia, o qual diz respeito à reforma dos estatutos sociais, proposta pela diretoria, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, conforme publicações constantes do Diário Oficial de 6, 9 e 12 do mês corrente, e *Jornal do Comércio* de 10, 13 e 15 do mesmo mês. O senhor Dr. Manfredo de Lamare solicitou, em seguida, em cumprimento dos estatutos vigentes, elege-se a assembléia um dos acionistas presentes para dirigir os trabalhos, sendo eleito por unanimidade o senhor Mario Rebello d'Oliveira, que assumiu a presidência da assembléia e convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. João Baptista de Magalhães e José Caria, respectivamente.

Prosseguindo-se nos trabalhos, solicitou o Sr. presidente do 1.º secretário procedesse à leitura da convocação da assembléia, da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal, os quais estão assim redigidos: "Companhia Luz Steárica — Assembléia geral extraordinária — São convidados os senhores acionistas para, em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 16 do corrente mês, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua Benedito Otoni n. 23, deliberar sobre a proposta de reforma dos estatutos, afim de satisfazer a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 1940 — assinados: Manfredo de Lamare, presidente; Armando Gomes de Oliveira, diretor; Octacílio Homem Martins, diretor". — "Proposta para reforma dos estatutos

da Companhia Luz Steárica — Senhores acionistas: Tornando-se necessário alterar a redação de alguns dos artigos dos estatutos aprovados na assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de maio deste ano, substituir e acrescentar outros, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os diretores abaixo assinados propõem:

a) Alterar-se a redação do art. 3.º para a seguinte:

"A Companhia será administrada por dois (2) diretores, eleitos em assembléia geral por três (3) anos; os quais caucionarão cem (100) ações da Companhia, para garantia de sua gestão, percebendo os honorários mensais previamente fixados em cada assembléia geral ordinária, podendo esta atribuir-lhes qualquer outra remuneração, observado o disposto no art. 134 do decreto-lei n. 2.627, de 1940"; Suprimindo-se o parágrafo único do mesmo art. 3.º;

b) substituir-se a redação do art. 4.º pela seguinte:

"Compete aos diretores, em conjunto ou separadamente a representação ativa e passiva da sociedade e a prática de atos necessários ao seu regular funcionamento; e nos seus impedimentos se substituirão mutuamente";

Acrescentando-se ao referido art. 4.º o seguinte parágrafo único:

"Vagando um dos cargos de diretor, o que permanecer promoverá, dentro de dez (10) dias, a convocação de assembléia geral para eleição do sucessor, que servirá pelo tempo restante";

c) suprimir-se o art. 5.º, sendo substituído pelo seguinte:

"A assembléia geral, quando necessário, elegerá até dois (2) conselheiros técnicos (art. 121, § 2.º, do decreto-lei número 2.627, de 1940), fixando-lhes prazo e honorários";

d) modificar-se a redação do art. 7.º pela que se segue:

"Deduzida dos lucros verificados nos balanços, em 31 de dezembro de cada ano, a percentagem de 5 % (cinco por cento), para o fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social, o restante será distribuído — incluindo-se os dividendos — pela maneira que for determinada pela assembléia geral, mediante proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal";

e) substituir-se a redação do § 1.º do art. 8.º pela seguinte:

"As transferências de ações nominativas serão suspensas oito (8) dias antes do designado para as assembléias gerais ordinárias";

f) acrescentar-se ao art. 9.º o seguinte parágrafo único:

"Os possuidores de ações ao portador só poderão votar nas assembléias desde que as depositem no escritório da Companhia, dentro do prazo fixado no aviso de convocação";

g) alterar-se a redação do art. 10 pela seguinte:

"A eleição do presidente da assembléia geral obedecerá ao critério estabelecido no artigo anterior, competindo ao eleito a escolha de um secretário, para compor a mesa."

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1941 — (Assinados): Manfredo de Lamare, diretor. — Armando Gomes de Oliveira, diretor. — Octacílio Homem Martins, diretor."

"Parecer do Conselho Fiscal — Os signatários, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Luz Steárica, tomando conhecimento da proposta da Diretoria, datada de 2 deste mês, referente à reforma dos Estatutos, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 1940, estão de acordo com a mesma e opinam pela sua aprovação por parte dos Srs. Acionistas. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1941 — (Assinados): — José Maria Pinto Junior. — João de Sá Camello Lampreia. — Edmundo da Luz Pinto."

Terminada a aludida leitura, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos Srs. Acionistas a mencionada proposta da Diretoria, referente à alteração da redação de alguns dos artigos dos Estatutos aprovados na assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de maio deste ano, substituição e acréscimo de outros, pondo-a em discussão. Usando da palavra, o Acionista, Sr. José Maria Pinto Junior, propôs que a reforma dos Estatutos apresentada pela Diretoria fosse acrescentada a seguinte disposição transitória: "Disposição Transitória — Art. 11 — Os três atuais diretores da Companhia continuarão no exercício de suas funções até 31 de março de 1942, quando passará a mesma a ser administrada por dois diretores, na forma do art. 3.º destes Estatutos." Submetida também esta última proposta a discussão e não havendo quem usasse da palavra, foram ambas as propostas votadas, artigo por artigo, e unanimemente aprovadas. Em consequência das citadas deliberações acabadas de tomar pela assembléia, declarou o senhor Presidente que os Estatutos da Companhia passavam, assim, a ter a seguinte redação da sua íntegra: "Estatutos da Companhia Luz Steárica — Da Sociedade — Art. 1.º — A Companhia Luz Steárica, com sede e foro no Distrito Federal, tem por objeto a exploração do fabrico e venda de — stearina, glicerina, oleina, velas de stearina e sabão; bem como a indústria de moagem em geral, massas alimentícias, cerâmica em geral e o aproveitamento e industrialização de todos os sub-produtos de suas indústrias, pelo prazo de 30 (trinta) anos,

a partir da data da aprovação destes Estatutos, podendo crear sucursais, filiais ou agências em qualquer localidade do Território Nacional.

— Do Capital — Art. 2.º — O Capital é de 20.000\$000 (vinte mil contos de réis), todo integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações comuns, nominativas e ao portador, do valor de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma — Da Administração — Art. 3.º — A Companhia será administrada por dois (2), diretores, eleitos em assembleia geral por três (3), anos; os quais caucionarão cem (100), ações da Companhia, para garantia de sua gestão, percebendo os honorários mensais previamente fixado em cada assembleia geral ordinária, podendo esta atribuir-lhes qualquer outra remuneração, observado o disposto no artigo 134, do decreto-lei n. 2.627, de 1940. — Art. 4.º — Compete aos diretores, em conjunto ou separadamente, a representação ativa e passiva da sociedade, e a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento; e nos seus impedimentos se substituirão mutuamente. Parágrafo único. Vagando um dos cargos de diretor, o que permanecer promoverá, dentro de dez (10), dias, a convocação de assembleia geral para eleição do sucessor, que servirá pelo tempo restante. — Art. 5.º — A assembleia geral, quando necessária, elegerá até dois (2), conselheiros técnicos (art. 121, § 2.º, do decreto-lei n. 2.627, de 1940), fixando-lhes prazo e honorários. — Do Conselho Fiscal — Art. 6.º — O conselho fiscal será composto de três (3), membros e de igual número de suplentes, com as atribuições determinadas pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, percebendo cada um dos efetivos os honorários que forem previamente fixados pela assembleia geral ordinária. — Dos Lucros — Art. 7.º — Deduzida dos lucros verificados nos balanços, em 31 de dezembro de cada ano, a percentagem de 5 % (cinco por cento), para o fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social, o restante será distribuído — incluindo-se os dividendos — pela maneira que for determinada pela assembleia geral, mediante proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal. — Das Assembleias Gerais — Art. 8.º — A assembleia geral ordinária realizar-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, na sede da Companhia, mediante convocação com oito (8), dias de antecedência, no mínimo. — § 1.º — As transferências de ações nominativas serão suspensas oito (8), dias antes do designado para as assembleias gerais ordinárias. — § 2.º — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com oito (8), dias de antecedência. — Art. 9.º — Nas assembleias gerais cada ação dá direito a um voto. — Parágrafo único — Os possuidores de ações ao portador só poderão votar nas assembleias desde que as depositem no escritório da Companhia, dentro do prazo fixado no aviso de convocação. — Art. 10 — A eleição do presidente da assembleia geral obedecerá ao critério estabelecido no artigo anterior, competindo ao eleito a escolha de um secretário, para compor a mesa. — Disposição Transitória. — Art. 11 — Os três atuais diretores da Companhia continuarão no exercício de suas funções até 31 de março de 1942, quando passará a mesma a ser administrada por dois diretores, na forma do art. 3.º destes Estatutos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia suspendeu a sessão para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi lida a presente ata e, submetida a votação, teve a mesma unânime aprovação. Eu, José Caria, segundo secretário, que a lavrei, assino-a com os demais membros da Mesa e todos os Srs. acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1941. — (Assinados): *Mário Rebello d'Oliveira*, Presidente. — *João Baptista de Magalhães*, 1.º Secretário. — *José Caria*, 2.º Secretário. — *Manfredo de Lamare*. — *Otacílio Homem Martins*. — *Alfredo Canali Corrêa*. — *Antonio Martins do Rêgo*. — *Ary Amarante*. — *Ataliba Alves de Brito*. — *João de Sá Camello Lampreia*. — *José Maria Pinto Junior*. — *Hugo de Lamare*. — *Armando Gomes de Oliveira*. — *Joaquim Tupinambá*. — *Nelson Mesquita Leitão*. — *Reginald Ernest Dealtry*. — *Edmundo da Luz Pinto*. — *Joaquim de Lamare*.

E, sendo a expressão da verdade, eu Bella Lefki, escriturário da classe G, passei a presente certidão, que vai por mim assinada e rubricada pelo diretor da Seção, bacharel Dermalva de Sá Lessa, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, 2.ª Seção.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Bella Lefki*.

R. . .	69\$5
B. . .	2\$0
F. . .	4\$8
E. . .	\$2

Total. 76\$5

(N. 6.302 — 15-4-1942 — 487\$6.)

DECRETO N. 9.254 — DE 15 DE ABRIL DE 1942

Dispõe sobre o fornecimento de energia elétrica à Fábrica Nacional de Motores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida, solicitada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, foi julgada necessária pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, fornecerá de energia elétrica à Fábrica Nacional de Motores, em construção, no Estado do Rio de Janeiro, na altura do km 37 da estrada de rodagem Rio-Petrópolis, para o que estenderá uma linha de transmissão sob a tensão de 25.000 volts e frequência de 50 ciclos, com capacidade de transporte de 2.500 kVA, entre a estação de Go-

légio, ramal do Rio D'Ouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Distrito Federal e a subestação transformadora daquele estabelecimento industrial.

Art. 2.º Dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste decreto, deverá a mencionada empresa apresentar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

Art. 3.º As obras deverão ser iniciadas dentro de sessenta (60) dias a partir da publicação deste decreto e concluídas no prazo de cento e cinquenta (150) dias, cumprindo à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura destacar um de seus engenheiros para acompanhar, no local, as operações e providências necessárias à sua execução, tendo em vista a urgência da medida determinada.

Art. 4.º Para executar os trabalhos ordenados no presente decreto, a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, gozará dos direitos previstos no art. 151 do Código de Águas.

Parágrafo único. No caso de desapropriações, os acordos a que se refere o art. 10 do decreto-lei n. 3.365, de 12 de junho de 1941, deverão ser efetivados dentro de 60 dias, a partir da publicação deste decreto; findo o prazo mencionado, as desapropriações ainda não realizadas, serão intentadas judicialmente e no regime de urgência previsto no art. 15 do aludido decreto-lei n. 3.365.

Art. 5.º As condições de fornecimento, inclusive a data do início respectivo e as tarifas a vigorar até a assinatura do contrato previsto no art. 18 do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, serão fixadas, em portaria, pelo Ministro da Agricultura, mediante proposta da Divisão de Águas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 15 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 226, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Eugenio Ratton Nelo, para exercer, interinamente, a função de Escrevente juramentado do Tabelião do 15.º Ofício de Notas, da Justiça do Distrito Federal.

Armando Ramos para exercer, interinamente, a função de Escrevente juramentado do Tabelião do 15.º Ofício de Notas, da Justiça do Distrito Federal.

Nilo Ramos para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Tabelião do 15.º Ofício de Notas, da Justiça do Distrito Federal.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.777, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

A Armando Azeredo do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.316, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

A Elpidio de Almeida Cotias, do cargo da classe D, da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

De acordo com o art. 327, item I, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 920, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

A Suzanne Germaine Marie Elizabeth Bazin, da função de Escrevente auxiliar, interino, do 5.º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.710-42, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

A Manuel de Oliveira Pontes no cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.352, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Henrique José Teixeira no cargo de Professor, padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIU, AFIM DE QUE POSSA GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Francisco Cabezas Caballero, natural da Espanha, nascido a 25 de maio de 1880, filho de Francisco Cabezas Fernandes e de Maria Caballero Revelles, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos da 1.ª parte do art. 1.º da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinada com a letra c do art. 80, do Regulamento aprovado pelo decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Eduardo Braga, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 26 anos e 1 mês do mesmo serviço.

Nos termos do art. 1.º, letra a, do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932:

Atendendo ao que requereu o 2.º sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, José Demétrio Torres, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço do Corpo e contar 9 anos e dias de serviço militar.

Nos termos do art. 80, letra b, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, José Pedro dos Santos (2.º), visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 24 anos e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 do citado Regulamento, 22 anos.

Nos termos do art. 80, letra e, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o músico de 2.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, João de Carvalho, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 29 anos, 8 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87, do citado Regulamento, 30 anos.

Nos termos do art. 82, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, João Alvarenga Almada Rodrigues, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar dois anos, oito meses e quatro dias do mesmo serviço.

REFORMIAR:

Nos termos do artigo 70, letra b, do mesmo Regulamento:

Atendendo ao disposto no artigo 76 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, e ao resultado da inspeção de saúde a que foi submetido o 1.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Agripino de Andrade Oliveira, visto ter sido julgado inválido e incapaz, definitivamente, para o serviço militar e contar 30 anos, 2 meses e dias do mesmo serviço.

EXCLUIR:

De acordo com o disposto nos artigos 125 e 78, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Considerando que o 2.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, Milton de Calazans, foi condenado a cumprir as penas de 3 anos de reclusão e 2 meses de detenção, que lhe foram impostas pela Segunda Câmara do Tribunal de Apelação, da referida Corporação.

DECRETOS DE 17 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941, combinado com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.080, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Manoel Estanislau Cruz Galvão, no cargo de Escrivão da 3.ª Vara Cível, da Justiça do Distrito Federal.

Antônio Nunes de Aguiar, no cargo de Escrivão, do 3.º Ofício da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

NOMEAR:

De acordo com o art. 144, do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941:

Carlos Maúl, para exercer o cargo de Escrivão da 3.ª Vara Cível, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Manoel Fernandez dos Santos, para exercer o cargo de Escrivão do 3.º Ofício da 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário, Antonio Nunes de Aguiar.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 15 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DISPENSAR:

De acordo com o artigo 95, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Alcantara da Cunha, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, do mesmo Quadro — Parte Permanente e Ministério.

Heitor de Almeida Lopes, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, do mesmo Quadro, Parte e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Heitor de Almeida Lopes, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, do mesmo Quadro, Parte e Ministério.

João Alcantara da Cunha, ocupante do cargo da classe J da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, do mesmo Quadro, Parte Permanente e Ministério.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria de Castro Ottoni, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro — Parte Permanente e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Oscarlina Alves Pinto.

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o artigo 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jandyra Franco Bueno de Mello, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para cargo idêntico, do Quadro I do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção do Manoel Batista de Abreu.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 15 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, parágrafo 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SC 13.884-42, do Departamento de Administração:

A Alvim Lopes Prietto do cargo da classe E da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.916-42, do Departamento de Administração:

A Francisco Valter de Souza Mota do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Almir Peracio, ocupante do cargo da classe H da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal para o Departamento Nacional da Produção Animal, preenchendo claro existente na lotação.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SC 12.857-42, do Departamento de Administração:

Vicente Alvim de Castro no cargo da classe F da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 44, item III, letra "a", combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Astério Dardeau Vieira, ocupante do cargo da classe M da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Diretor de Divisão, padrão R, do Quadro Permanente do mesmo Departamento, durante o impedimento do respectivo titular, Murilo Braga de Carvalho, em virtude de viagem de estudos ao estrangeiro.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

499 — Em 30 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propôs a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração, de Israel Cruvelo Cavalcanti, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do seu Quadro Suplementar, para igual classe e carreira do seu Quadro da Justiça — Parte Permanente.

2. O pedido encontra amparo no item II do artigo 61, combinado com o item I do art. 63 do Estatuto dos Funcionários, não contrariando, também, as disposições do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940.

3. A vista do disposto na alínea b do art. 65 do referido Estatuto, combinado com a alínea c, inciso 1.º, item III, do art. 3.º do decreto n. 6.222, citado, o interessado deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas para a transferência de que se trata.

4. Acontece, porém, que, na conformidade da exposição de motivos n. 1.399, de 1941, deste Departamento, aprovada por Vossa

Excelência, os funcionários ocupantes de cargos extintos, poderão ser transferidos, independentemente da exigência de que trata a alínea b, inciso 1.º, do art. 2.º do citado decreto n. 6.222, isto é, sem que tenham mais de 730 dias de exercício no cargo de que são ocupantes.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência proposta, observadas as condições estabelecidas no citado Estatuto, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Autorizado. Em 14-4-42. — G. VARGAS.

557-D — Em 31 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo administrativo instaurado por denúncia de Segismundo Antunes Neto contra o engenheiro, classe L, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antônio Tavares Leite.

2. O referido processo foi instaurado por sugestão deste Departamento, na exposição de motivos n. 2.318, de 28 de dezembro de 1940, aprovada por Vossa Excelência.

3. A Comissão de Inquérito, designada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ficou constituída dos engenheiros Augusto Hor Meyll, presidente; Francisco Pereira Caldas e Enzo Carlos Pinto, sendo que o segundo dos indicados foi posteriormente substituído pelo engenheiro Adolfo José Moreira.

4. A Comissão em apreço, no seu relatório, concluiu pela absoluita improcedência das acusações formuladas.

5. O processo foi convenientemente estudado neste Departamento, cujas conclusões, justificadas no relatório anexo, resultam da prova dos autos em confronto com o relatório daquela Comissão.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Arquivado. Em 14-4-42. — G. VARGAS.

599 — Em 13 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que a Reitoria da Universidade do Brasil, juntando cópia da Portaria n. 6, de 2 de março último, do diretor da Faculdade Nacional de Medicina da referida Universidade, comunicou ao Sr. Ministro da Educação e Saúde haver sido designado, pela citada portaria, o extranumerário daquela Faculdade, Dr. Orlando Baiocchi, para, sem prejuízo do respectivo salário, extrair duplicatas da coleção de estática embriológica do Museu de Histologia e Embriologia da Faculdade de Medicina de São Paulo, durante o período de 1 de março a 15 de julho deste ano.

2. Esclareceu, ainda, a Reitoria que o aludido extranumerário deseja, sem prejuízo do trabalho de que foi incumbido, realizar estágio de aproveitamento na citada cadeira de Histologia e Embriologia, no referido Estado, o que será, aliás, vantajoso para a sua especialização, bem como para o intercâmbio científico entre os dois estabelecimentos de ensino.

3. Salientou, porém, que o referido estágio deverá terminar em 30 de novembro deste ano.

4. Por esse motivo solicitou a Reitoria que fosse autorizado, por Vossa Excelência, o afastamento do interessado de sua função, sem prejuízo do respectivo salário, a partir de 16 de julho, data em que deverá concluir o serviço de que foi incumbido, até 30 de novembro deste ano.

5. A Divisão de Pessoal do Departamento da Administração do citado Ministério, apreciando o assunto, considerou precipitado o afastamento do referido extranumerário e, por isso, sugeriu fosse o caso submetido à consideração de Vossa Excelência.

6. Estudando o processo, verificou este Departamento:

a) que o interessado já se encontra em São Paulo, no desempenho da tarefa que lhe foi cometida pela citada Portaria n. 6 (fls. 4); e

b) que a sua designação, pelo diretor da referida Faculdade, prende-se à execução de trabalho inerente à sua função, estando, portanto, regularizada a sua situação no período de 1 de março a 15 de julho deste ano.

7. Quanto ao período de 16 de julho a 30 de novembro futuro, em que o citado extranumerário pretende permanecer naquele Estado, em estágio de aproveitamento, entende este Departamento que, mediante autorização de Vossa Excelência e atendendo ao que se tem resolvido em casos análogos, poderá ser o mesmo permitido, desde que, embora não se trate, no caso, de estágio em razão da função que exerce, é o mesmo considerado vantajoso, como entendeu a Reitoria.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja concedida a autorização solicitada, restituindo-se o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Autorizado. Em 13-4-42. — G. VARGAS.

612 — Em 14 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o processo anexo em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde solicita seja autorizada a entrega, por adiantamento, da importância de 600:000\$0 (seiscentos contos de réis), ao doutor Augusto Luiz Nobre de Melo, médico psiquiatra, classe II, para o fim de ocorrer as despesas com alimentação aos doentes e empregados do Hospital Psiquiátrico, até o fim do primeiro trimestre.

2. No intuito de permitir melhor solução do caso presente e para deliberação futura, sobre o regime a ser adotado nos serviços de assistência hospitalar, determinei que a Divisão do Material procedesse a um estudo do assunto, fazendo um levantamento da situação em que se encontram os vários estabelecimentos de assistência, em confronto com a do Hospital Psiquiátrico.

3. Os elementos colhidos pelos técnicos deste Departamento, nas visitas e inspeções feitas nos nove estabelecimentos relacionados no quadro anexo, examinando a qualidade e quantidade de rações e dietas, apurando dados e fazendo observações pessoais demonstram que o regime do contrato de fornecimento de dietas e rações é o mais aconselhado, não só sob o ponto de vista econômico como, principalmente, pelos resultados obtidos com a diminuição sensível dos casos de enfermidade e mortalidade produzidas por infecções do aparelho digestivo, como se verificou no Hospital Psiquiátrico, com a simples melhoria da qualidade e quantidade do alimento fornecido aos doentes. No biênio de 1938 a 1939, o número de óbito com diagnóstico de enterocolite e disenteria elevou-se a 241, no biênio de 1940 a 1941, já em vigor o novo regime, os óbitos baixaram para 150, segundo os dados apresentados pelo diretor do hospital.

4. A comparação que se pode estabelecer, entre a composição das rações e dietas fornecidas pelos vários estabelecimentos visitados, demonstrou uma inegável superioridade no Hospital Psiquiátrico,

onde o corpo médico exerce uma vigilância permanente, examinando e controlando a alimentação dos doentes.

5. Os demais estabelecimentos visitados, inclusive o presidiário da Ilha Grande, deixaram nos funcionários desse Departamento má impressão, pela qualidade dos gêneros e das rações fornecidas, em geral deficientes e más, convido, entretanto, salientar que a tabela de rações da Casa de Correção é boa, não tendo, contudo, os mesmos visitado a cozinha, para uma verificação pessoal da qualidade dos gêneros.

6. O exame completo da questão de fornecimento de alimentação aos estabelecimentos de assistência, mantidos pelo Governo, precisa agora ser realizado sob vários aspectos, convido, para tanto, serem designados médicos especialistas em nutrição que, conjuntamente com elementos de administração, possam estabelecer as bases definitivas para uma solução certa, que atenda os vários aspectos do problema.

7. Nestas condições, ao devolver a Vossa Excelência o processo anexo, concluo este Departamento:

a) pela autorização solicitada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde; e

b) que o Ministério da Educação e Saúde estenda aos estabelecimentos pertencentes ao Serviço Nacional de Doenças Mentais, o regime adotado para o Hospital Psiquiátrico, procedido de concorrência pública e estude a possibilidade de ser solucionado, definitivamente, de acordo com o mesmo regime, o problema de alimentação dos estabelecimentos hospitalares, presidiários e educandários existentes no Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 14-4-42. — G. VARGAS

ALIMENTAÇÃO PER CAPITA — ANO 1941

N.º	Repartições	Rações p/dia	Custo	Preço per Capita	
				Líquido	Bruto
1	Penitenciária Central D. F. (Casa Correção)	4	Médio	3\$053	3\$553
2	Penitenciária Central D. F. (Casa Correção)	Dietas	"	4\$684	—
3	Presídio do D. F. (Casa Detenção)	4	"	3\$000	3\$547
4	Colônia Penal Cândido Mendes 1.G	C/Dietas	"	2\$985	3\$435
5	Colônia Penal Cândido Mendes 1.G	3	"	2\$620	—
6	Colônia Penal Cândido Mendes 1.G	Detentos	"	2\$620	—
7	Colônia Penal Cândido Mendes 1.G	2	"	2\$620	—
8	Colônia Penal Cândido Mendes 1.G	Dietas	"	3\$498	3\$498
9	Colônia Juliano Moreira	4	"	3\$498	3\$498
10	Colônia Juliano Moreira	D. Policial	Real	2\$466	4\$255
11	Colônia Gustavo Riedel	3	"	3\$002	3\$345
12	Colônia Gustavo Riedel	C/Dietas	"	3\$002	3\$345
13	Hospital Psiquiátrico	4	Médio	3\$774 *	4\$360
14	(Praia Vermelha)	C/Dietas	"	3\$774 *	4\$360

NOTA — O preço líquido per capita não inclui o preço do óleo combustível, utensílios de cozinha, copa e refeitórios, artigos de limpeza, pessoal, administração, etc. No preço bruto incluem somente combustível, material e pessoal. Serviço de Administração. Transporte etc., não foi incluído por falta de elementos.

O fator médio de diferença entre o preço líquido e bruto é de \$5.

* O custo líquido per capita seria 3\$928 excluindo-se os reparos e melhoramentos referidos no quadro anexo.

Serviço de Alimentação contratado com a firma, Pereira Júnior & Cia.

613 — Em 14 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com a exposição de motivos n. 569, de 7 do corrente mês, que mereceu aprovação de Vossa Excelência, foi solicitada autorização para a admissão, neste Departamento, como extranumerários-mensalistas, assistentes de organização e coordenação, de três candidatos classificados em prova de habilitação, a que se submeteram.

2. Além desses, houve, porém, outro candidato classificado, e este em segundo lugar, mas que, na prova de sanidade, foi reprovado. Submetido, em virtude de recurso, a novo exame, desta vez a junta médica, considerou-o capaz para o serviço público.

3. Nestas condições, rogo a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão desse candidato, cujo nome é Cleanto de Paiva Leite, na referência que lhe compete, que é a XVIII, passando o quarto

classificado, mencionado na exposição de motivos acima, para a referência imediatamente inferior, a XVII, onde existe vaga.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Autorizado — Em 14-4-42. — G. VARGAS.

614 — Em 14 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa ao destaque da importância de 87:600\$0, da Verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério, para admissão de diaristas, para a Base de Navios Mineiros.

2. A proposta em apreço foi elaborada de conformidade com a circular 2-42, da Secretaria da Presidência da República.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 14-4-42. — G. VARGAS.

Ministério da Marinha — Verba 1 — Pessoal
— Consignação II — Pessoal extranumerário
— Subconsignação 08 — Novas admissões, etc..

378:500\$0

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular 2-42, da Secretaria da Presidência da República: Para diaristas — Estado Maior da Armada — Base de Navios Mineiros.....

87:600\$0

615 — Em 14 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta relativa ao destaque da importância de 7:200\$0, da Verba 1 — Pessoal consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério, para admissão de extranumerários diaristas para a Delegacia Fiscal de Mato Grosso.

2. A proposta em apreço guarda conformidade com a circular 2-42, da Secretaria da Presidência da República.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 14-4-42. — G. VARGAS.

Ministério da Fazenda — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.....

320:000\$0

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República: Para diaristas — Delegacia Fiscal de Mato Grosso.....

7:200\$0

616 — Em 14 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo às obras de reforma e acréscimo do edifício da Agência Postal Telegráfica de Parnaíba, Estado do Piauí.

2. Importam essas obras em 63:469\$7 (sessenta e três contos, quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos réis). O processo está instruído com plantas suficientemente detalhadas, especificações precisas e o orçamento bem elaborado, com preços unitários aceitáveis, dada a situação atual.

3. Solicita o Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos que corra a despesa para execução dos serviços citados, à conta de crédito especial, aberto para esse fim. Este Departamento sugere, porém, que a despesa corra à conta dos recursos distribuídos ao Ministério da Viação, pelo Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, de 1942.

4. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução das obras de reforma e acréscimo da Agência Postal Telegráfica de Parnaíba, Estado do Piauí, mediante concorrência administrativa, até o limite orçamentário de 63:469\$7.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 14-4-42. — G. VARGAS.

617 — Em 14 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo ao prosseguimento das obras e à execução dos serviços de luz, gás, águas e esgotos do edifício do Museu Nacional.

2. As despesas com as referidas obras, na importância de réis 500:000\$0, deverão correr à conta da Verba 5, consignação 1, subconsignação 03, item 04, letra a, do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde.

3. Solicita o Sr. ministro a autorização de Vossa Excelência, para que as obras sejam executadas na forma do disposto na letra a do artigo 51 do Código de Contabilidade Pública, justificando o pedido com "o estado atual do mercado", que

"não permite, a mais das vezes, que sejam mantidos por mais de cinco dias os preços propostos em concorrência, para execução de serviços ou fornecimento de materiais".

4. Tratando-se de obra de natureza especial e atendendo à conveniência de seu prosseguimento sem maior delonga, este Departamento é de parecer que se justifica a dispensa de concorrência pública e opina no sentido de que o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional seja autorizado por Vossa Excelência a executar os trabalhos mediante concorrências administrativas, global ou parciais.

5. Entende este Departamento que esse regime, no caso, concilia perfeitamente a conveniência dos serviços e os interesses da Administração.

6. À vista do exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras propostas, até o limite orçamentário de 500:000\$0 e na forma indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 14-4-42. — G. VARGAS.

618 — Em 14 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo às obras de encahlamento de valas, na área onde se acha em construção o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

2. O assunto já foi objeto das exposições de motivos n. 789, de 6 de maio de 1941 e n. 2.317, de 13 de setembro de 1941, deste Departamento, aprovadas por Vossa Excelência e em que se opinava favoravelmente à execução das obras, mediante concorrência administrativa e à aprovação do respectivo orçamento, no valor de 1.079:499\$0.

3. Ocorre, entretanto, que os serviços não foram executados durante o exercício transato, ficando transferidos para o corrente ano. O Sr. ministro da Agricultura propõe dar início aos serviços pelo encahlamento do grupo de valas secundárias, abertas em parte na área do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por considerá-las indispensáveis à salubridade local.

4. A despesa dos trabalhos eleva-se a 1.465:244\$7 e não, como por equívoco registra o orçamento, 1.158:888\$962. O aumento de réis 85:745\$7, em relação ao orçamento anterior, explica-se pela diferença do novo tipo de revestimento e alteração do preço dos materiais.

5. O Sr. ministro da Agricultura solicita a autorização de Vossa Excelência para, mediante concorrência administrativa, dar início aos serviços de encahlamento das valas, devendo a despesa, até a importância de 819:258\$747, ser levada à conta da verba 5 — Obras, etc., consignação 1 — Obras, subconsignação 02 — Prosseguimento, etc., 10 — C.N.E.P.A., 03 — E.N.A., a) obras na nova sede.

6. O Serviço de Obras deste Departamento, fazendo o estudo do processo, julga aceitáveis as especificações e razoável o orçamento apresentado.

7. À vista do exposto, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras já referidas, na forma proposta pelo Sr. ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 14-4-42. — G. VARGAS.

619 — Em 14 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo à conclusão das obras da nova sede do Ministério da Educação e Saúde.

2. Solicita o Sr. ministro da Educação, atendendo à conveniência de não serem interrompidas as obras enquanto se processam os respectivos estudos finais, a autorização de Vossa Excelência para que este Departamento possa desde já aplicar, além dos recursos relativos ao crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.403, de 12 de março de 1941, a importância de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis), por conta do crédito distribuído ao Ministério da Educação, pelo decreto-lei n. 4.172, de 13 de março do ano corrente (Plano Especial de Obras Públicas, para 1942), ficando para posterior decisão de Vossa Excelência, depois de apresentado o orçamento definitivo, a ser organizado pelo Serviço de Obras deste Departamento, a concessão dos recursos necessários à terminação do edifício (obras e instalações).

3. Este Departamento nada tem a opor ao solicitado pelo Sr. ministro e considera, mesmo, de toda conveniência para o bom andamento dos serviços a medida proposta.

4. Nessas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, tem a honra de opinar favoravelmente ao destaque da importância de 5.000:000\$0 do crédito aberto ao Ministério da Educação, pelo decreto-lei n. 4.172, de 13 de março do corrente ano, para ocorrer às despesas com as obras do novo edifício-sede daquele Ministério, ficando este Departamento autorizado a aplicar a referida importância.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 14-4-42. — G. VARGAS.

622 — Em 14 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A seleção do pessoal para o serviço civil brasileiro, introduzida de maneira sistemática pela lei n. 284, iniciada pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil e continuada por este Departamento, atingiu no último ano uma fase de pleno desenvolvimento.

2. Para comprová-lo bastará expor a Vossa Excelência, resumidamente, as atividades desse importante se tor de ação, no último quinquênio.

3. O número de candidatos inscritos nos vários concursos e provas passou de 140, em 1937, para 5.748, em 1938; 4.238, em 1939; 17.364, em 1940, e, finalmente em 1941, para 29.859, o que repre-

sentia um total de 57.349 pessoas de todos os pontos do território nacional disputando, sob o mais equânime tratamento, os mais variados cargos e funções de nosso serviço civil.

4. Por outro lado, a área de seleção não se circunscreveu apenas ao Distrito Federal. De acordo, aliás, com o programa do Governo mundialmente, as atividades desse importante setor de ação, no ultímulas, a rede de concursos atingiu, em 1940, vários Estados e, em 1941, essa rede cobriu todos os pontos do território, tornando-se, por essa forma, uma realidade o dispositivo constitucional de que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros.

5. O interesse demonstrado nos Estados tem ultrapassado as mais otimistas expectativas. Realmente, enquanto, em 1940, apenas 3.219 candidatos solicitavam inscrições, em 1941, esse total subiu a 13.780, o que representa um aumento superior a 400%.

6. O mesmo crescimento se verificou em relação ao número de concursos e de provas realizados. Em 1937, tivemos 3; em 1938, 9; em 1939, 27; em 1940, 82; e, finalmente, 104, em 1941, o que representa um total de 225 concursos e provas para os postos do serviço federal.

7. Ao lado disso, deve ser levado ao conhecimento de Vossa Excelência que os métodos usados para a apuração das capacidades de cada um tem merecido a crítica favorável dos técnicos mais acaudados e a inflexibilidade em apurar o que cada um pode apresentar realmente tornou-se o lema com que estamos impondo o sistema do mérito, dentro do mais alto nível de respeitabilidade e de justiça.

8. Essa norma de ação havia de conquistar, por certo, como conquistou, a confiança do público, e hoje é com a maior satisfação que vemos os mais capazes, a despeito de suas condições econômicas e sociais, lograrem obter as mais distintas classificações. E o crescimento do número de candidatos, ano a ano, em proporção cada vez maior, é, sem dúvida, o primeiro resultado da confiança que todos votam ao sistema de seleção, posto em vigor pelo governo de Vossa Excelência.

9. É certo que o sistema ainda apresenta deficiências e falhas que somente o acúmulo da experiência conseguirá remover. Mas, em assuntos de seleção, não é possível uma improvisação; a matéria não comporta soluções primárias ou precipitadas. Faz-se mister um acurado exame de todas as possibilidades de ação, para que os programas possam ser cumpridos sem as falhas que concorrem, muitas vezes, para descrédito do sistema. Estamos certos, porém, de que a experiência brasileira em seleção, apesar de muito recente, vai, pouco a pouco, repousando em bases verdadeiramente científicas e seus resultados permitem que, num futuro próximo, tenhamos vencido as grandes dificuldades, cuja remoção ainda não foi possível realizar, à vista dos elementos de que dispomos.

10. Considerando desse modo o problema, este Departamento encara, presentemente, a necessidade de aperfeiçoar e de desenvolver o sistema, implantado vitoriosamente. Porque é preciso dar-lhe um aparelhamento mais amplo, que lhe permita mesmo atender a todas as exigências do país em matéria de seleção, até em caso de mobilização civil, à vista dos problemas mundiais a que não podemos permanecer indiferentes.

11. Para isso, necessária se torna a coleta de dados e informações positivas e a observação direta por um técnico especializado, do grande esforço que estão agora realizando, neste particular, os Estados Unidos da América. De fato, a grande nação irmã, desde que iniciou o seu programa de defesa, tem tomado providências do maior alcance para facilitar o recrutamento de pessoal adequado às novas exigências. A ida de um técnico em seleção de pessoal, para realização do trabalho em apreço, será de maior interesse para nós.

12. Examinando o assunto e verificando-se ser ele de realização inadiável, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a ida do diretor da Divisão de Seleção deste Departamento, Técnico de Educação Murilo Braga de Carvalho, que há vários anos tem a sua atividade concentrada no planejamento e execução da seleção de pessoal aqui entre nós, além de vir dando, com o maior critério e dedicação, cumprimento de nosso programa de seleção.

13. Terá aquele diretor a incumbência de observar e estudar, junto à "U. S. Civil Service Commission", as providências que, por intermédio do "Interdepartmental Placement Service" e do "National Roster of Scientific and Specialized Personnel", vem o Governo americano pondo em prática, para atender às necessidades de pessoal, impostas no país, em face da situação criada pela guerra.

14. Ao lado dessa tarefa, deverá estudar e colher informações sobre os sistemas de seleção de alguns Estados, sobre a descentralização da seleção federal e, ainda, observar os serviços de seleção em algumas empresas particulares, colhendo, assim, elementos para o aperfeiçoamento e ampliação de nosso programa de seleção.

15. Vossa Excelência estiver de acordo com essa proposta, tenho a honra de sugerir que ao referido diretor seja concedida a gratificação de representação de 750 dólares por mês e ajuda de custo de 750 dólares, além de passagem de ida e volta e transporte de bagagem, à semelhança do que vem sendo estipulado para os vários chefes de serviço que tem ido aquele país.

16. Para substituir o diretor da Divisão de Seleção, durante a sua permanência no estrangeiro, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o técnico de administração, classe M, do Quadro Permanente deste Departamento, Astério Dardeau Vieira.

17. O referido funcionário exerceu, anteriormente, o cargo de oficial administrativo do Ministério da Educação e Saúde, onde ingressou por concurso, em que obteve o 2.º lugar. Pertenceu à primeira turma de funcionários federais enviados aos Estados Unidos da América, para fins de especialização e aperfeiçoamento, havendo realizado, com o melhor proveito, em 1937/1938, cursos de Administração de Pessoa, na American University de Washington, D. C.,

e estágio em repartições norte-americanas, inclusive a "U. S. Civil Service Commission". De regresso ao Brasil, foi diretor de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, até que, em 1939, voltou a ter exercício neste Departamento, onde já havia trabalhado e no qual se integrou definitivamente em 1941, quando foi nomeado para a carreira de Técnico de Administração, mediante concurso, em que obteve o 1.º lugar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 14-4-42. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 2.423-42 — Custódio Alberto de Freitas Lustosa e Rolando Noronha, escriturários, classe E, do M. Trabalho, servindo, respectivamente, no C.R. e na P.R. da 3.ª Região — remoção *ex-officio* para serem lotados em sentido inverso.

Despacho — No entender deste Departamento, até que seja fixada a lotação dos órgãos integrantes desse Ministério, quando se definirá, para aquele efeito, quais os que, na forma da lei, devem constituir repartição ou serviço, as remoções de um para outro cargo do Conselho Nacional do Trabalho devem ser feitas por decreto do Sr. Presidente da República, cabendo, entretanto, assinalar, relativamente ao caso concreto, que a lei veda taxativamente, que as remoções, por permuta, se façam *ex-officio*, o que invalida a proposta respectiva que, a isso, em última análise, se resume.

Restituo ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Em 16-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.563-42 — Pedido de nomeação de contador para a Contadoria Seccional do M. Educação.

Despacho — A vista das informações, restitua-se ao D.A.E. Em 16-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.954-42 — Benjamin Neves, radiotelegrafista, classe F, da Polícia Civil do D.F., solicita sua promoção.

Despacho — O D.A.S.P. não interfere no processamento de promoção nem pode o requerente solicitá-la, na forma da legislação. A D.P.J. Em 16-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.930-42 — José de Paula Pires Junior, mensalista da E.F.C.B., solicita seu aproveitamento com melhoria de salário. Despacho — O requerente não pode dirigir-se, diretamente, ao D.A.S.P.

Encaminho ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. Em 14-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.623-42 — Déa Borralho Porciuncula de Moraes, proposta de admissão para a função de Preparador de Anatomia da Escola Ana Neri, M. Educação.

Despacho — Encaminhe-se o processo à D.P.E. pedindo que seja esclarecida a situação, na E.A.N., do signatário do atestado de capacidade, e, bem assim, declarando o título de quem firmou o documento de matrícula, na 6.ª série da E.N.M., da candidata indicada no presente processo. D.F., em 15-4-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.762-42 — Antonio Lopes Filho, consulta sobre a possibilidade de ser admitido para a função de praticante de escritório da D.T.M. do R. G. Sul, candidato que alega ter prestado prova.

Despacho — Esclareça o candidato, com urgência, a data do D.O. que publicou a homologação da prova que diz haver prestado.

A D.P.T. — D.F. 15-4-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.770-42 — Elza de Azevedo Daltro Santos, proposta de admissão para a função de assistente de cinesiologia em vaga que há na E.N.E.F. Desportos, M. Educação.

Despacho — Restitua-se o processo à D.P.E. pedindo que a proposta seja esclarecida, tendo em vista a exposição de motivos 303, de 12-3-41, deste Departamento, aprovada pelo Sr. Presidente da República.

D.F., em 15-4-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 956-42 — Retificação de decreto de aposentadoria.

Parecer — No período compreendido entre 15-8-41, data do decreto que apresentou José Gualtério da Costa Ferreira, e 13-4-42, véspera de sua nova inspeção de saúde, deverá ser o interessado considerado em licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação em vigor, não havendo, portanto, razão para que seja mantido aquele decreto, como se sugere.

2. A providência indicada por esta Divisão (D. F.) é a legal, porque a aposentadoria do funcionário de que se trata tem que se fundar no novo laudo de inspeção de saúde, que modificou o conceito de sua invalidez, não podendo, assim, retroagir à data do primeiro decreto.

3. No caso de Diogo Luiz Carneiro de Albuquerque não se verificou essa circunstância, objetivando, apenas, a retificação proposta por este Departamento enquadrar a aposentadoria do mesmo na legislação vigente à época de sua decretação, conforme publicação no *Diário Oficial* de 4-12-41.

4. Pode, assim, ser o processo restituído à Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

D. F., em 13 de abril de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. — Despacho — Aprovado. Em 14-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.161-42 — Punição do servidor considerado ineficiente.

Parecer — A Secretaria Geral (S. G.) do Ministério da Guerra (M. G.), no processo anexo, consultou a este Departamento (D. A. S. P.) sobre a forma de proceder em matéria de punições, para com o pessoal do Arsenal de Guerra do Rio (A. G. R.), que for considerado ineficiente.

2. Originou-se a presente consulta do officio do A. G. R. encaminhado à Diretoria do Material Bélico do Exército (D.M.B.E.) no qual solicitou para fins disciplinares.

"a relação dos serventuários dos três Boletins de Merecimento do ano findo cuja soma dos coeficientes não tenha alcançado mais de 50% da soma dos pontos máximos, isto é, quais os considerados ineficientes".

3. Ouvida a respeito, a S. G., entre outras considerações, ponderações, ponderou que

"quanto aos funcionários do quadro, não é o boletim de merecimento que lhes define ou caracteriza a eficiência para fins de punição. O boletim de merecimento no entender da Divisão, se destina exclusivamente aos fins de promoção;

Os funcionários faltosos, ineptos ou incapazes estão sujeitos às penalidades previstas no decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, mas deve ser observado caso a caso, mesmo porque muitas vezes a ineficiência pode provir da inadaptação do funcionário à função em que está, e o Estatuto prevê, e o D. A. S. P. tem aconselhado a medida da readaptação antes da medida extrema da demissão, como consta de seu parecer publicado no *Diário Oficial* de 24-3-41 e *Boletim do Pessoal Civil* n. 6, de 31-3-41, página 387".

4. Efetivamente, o D. A. S. P. tem entendido, em reiteradas decisões, que a pena de demissão por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço não deve ser aplicada antes de estar devidamente regulamentado o instituto da readaptação.

5. Para se pronunciar nesse sentido, baseou-se o D. A. S. P. no § 3.º do art. 238 do Estatuto dos Funcionários, cuja clareza impossibilita qualquer dúvida ou controvérsia:

"A pena de demissão por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade da readaptação".

6. A readaptação investigará as possíveis causas da ineficiência do funcionário, determinando-lhe a atribuição de novos encargos, dentro da carreira a que pertença, ou a transferência para outra carreira mais compatível com os respectivos pendoros vocacionais.

7. Enquanto não for regulamentado o instituto da readaptação, já em estudo, claro é que não poderá ser aplicado.

8. Considerar-se-á, certamente, nesse estudo, a influência do boletim de merecimento do funcionário, para a verificação de sua eficiência ou aptidão para o serviço.

9. Não será, porém, o boletim de merecimento elemento único e decisivo nessa verificação, mas instrumento influente, e que poderá justificar a iniciativa de qualquer procedimento da Administração contra o funcionário ineficiente ou inapto.

10. Ter-se-á, portanto, de ampliar os efeitos do boletim de merecimento, que não se restringirá à órbita da promoção do funcionário, e à regulamentação não escaparão, por certo, esses aspectos que o problema oferece.

11. Feitas estas ponderações, é esta D. F. de parecer que a penalidade de demissão por ineficiência não deverá ser aplicada antes da regulamentação do capítulo IX, título I, do Estatuto dos Funcionários, e que, quanto ao extranumerário, o art. 58 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolve a consulta, *verbis*:

"Art. 58 — Será fixada uma tabela de produção mínima para cada natureza e condição de trabalho industrial.

Parágrafo único — O extranumerário que não produzir o mínimo estipulado na tabela será automaticamente dispensado".

12. Apreciada, assim, a consulta formulada, poderá o processo ser restituído a S. G. do M. G.

D. F., em 14 de abril de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. — Despacho — Aprovado. Em 16-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Estudos do Pessoal

Processo n. 931-42 — Maria Luiza da Cunha Rodrigues, candidata habilitada em prova realizada por este Departamento para as funções de merceologista e merceologista-auxiliar, reclama contra a admissão de candidatos de classificação inferior e contra o aproveitamento, nas aludidas funções, de pessoas que não figuram na relação de aprovados na prova por ela prestada.

Parecer — Quanto à parte relativa à admissão de candidatos que obtiveram nota inferior à da reclamante, cumpre a esta Divisão esclarecer que todas as indicações de nomes foram feitas de acordo com a classificação.

2. A admissão de pessoas que não figuram na relação dos aprovados não apresenta, por sua vez, qualquer aspecto irregular ou ilegal.

3. Nenhuma das pessoas indicadas na reclamação era estranha ao serviço público, pois todas se encontravam em exercício em 1941.

4. O que houve foi que, por ocasião da revisão anual das tabelas numéricas e da recondução dos mensalistas, ficou verificado que as aludidas pessoas executavam trabalhos característicos das séries funcionais de Merceologista e Merceologista-auxiliar, embora admitidas para funções de denominações diferentes e correlativas.

5. Todas as vezes que aparecem situações dessa ordem, tem o D. A. S. P., de maneira geral, procurado adaptar os servidores à realidade dos trabalhos que lhes estão cometidos. E esse, aliás, um dos princípios fundamentais da administração do pessoal extranumerário, na fase atual.

6. A interessada foi, por ordem de classificação, indicada para uma vaga existente na Imprensa Nacional (of. DE-513 — 28-2-942).

7. Nestas condições, a reclamação apresentada deve ser arquivada.

D. E., em 23 de março de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: Arquive-se à vista da informação. Em 10-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.386-42 — Sugestão apresentada pela Escola Nacional de Educação Física e Desportos para a admissão de professores contratados.

Parecer — O diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, encarando o problema do recrutamento dos professores a serem contratados para aquele estabelecimento, sugere a adoção do sistema de provas, à semelhança do que foi estabelecido para o preenchimento dos dez cargos de professores catedráticos, criados pelo decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939.

2. A sugestão decorre do fato do ensino de diversas cadeiras ser ministrado por extranumerários-contratados, modalidade de servidores para a qual a legislação não consigna expressamente a exigência de provas de caráter competitivo, justamente porque, aos contratados, se reservam as funções mais especializadas, cuja prova de capacidade vem, em geral, sendo prestada mediante a apresentação de títulos que a demonstrem.

3. Desde que ocorra, como no caso em apreço, a afluência de um número maior de candidatos, a prova competitiva, como base de seleção, é de grande conveniência.

4. Assim, esta Divisão é de parecer que a medida proposta está em absoluta harmonia com as normas traçadas por este Departamento e de sua adoção só vantagens poderá colher o Serviço Público.

D. E., em 15 de abril de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 16-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão de Seleção

Processo n. 2.718-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação para preenchimento de vagas existentes na função de Armazenista-Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, realizada por delegação desta Presidência, na capital desse Estado.

2. As provas foram realizadas de conformidade com as Instruções expedidas para esse fim, opinando esta Divisão pela homologação dos seguintes resultados:

Nome	Média final
João de Moraes Barreto	68,80
Valdemar da Silva	61,60

D. S. do D. A. S. P., em 15 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 15-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.713-42 — Transferência *ex-officio* do motorista, classe F do Q. S. do Ministério da Justiça, Waldemiro Manoel Vaz para igual classe da carreira de Almoxarife do Q. P.

2. Apreciado, pela D. F. o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 10 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas do concurso de Almoxarife, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 13-11-40.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 15-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 267-42 — Trata este processo da transferência *ex-officio* de Antônio Gonçalves Periaassú, ocupante da classe L da carreira de Técnico de Laboratório do Ministério da Educação para igual classe da carreira de Médico Sanitarista do mesmo Ministério.

2. Estudado o caso, a Divisão sugeriu que ao requerente se exigisse a apresentação dos títulos a que se refere a Portaria n. 1.446, de 24 de outubro de 1941, do presidente deste Departamento.

3. Aprovada tal sugestão por essa Presidência, o interessado juntou as provas necessárias, inclusive o *diploma de Médico Sanitarista*, indispensável ao exercício da carreira em questão.

4. Nestas condições, em face da cópia documentação oferecida que comprova plenamente a idoneidade profissional do requerente para o exercício do cargo de Médico Sanitarista, esta Divisão opina pelo deferimento do pedido, dispensando-se a prova de habilitação necessária em tais casos, exigindo-se apenas que o interessado se submeta à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Deferido. Em 16-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.032-42 — José Nobell Soler, candidato inscrito no concurso para Inspetor de Previdência, sob o n. 43, solicita revisão de sua prova de Legislação de Previdência.

Despacho: Sele e volte, querendo. Em 16 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 3.029-42 — Gustavo Liguori Ballalai, candidato inscrito *ex-officio* no concurso de Químico de qualquer Ministério, recorre do julgamento de suas provas escritas.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado. Além disso, o candidato pode recorrer da aplicação do critério e não de sua fixação que, nos termos das Instruções, cabe à Banca Examinadora. A S. C. Em 16 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.993-42 — Otávio de Castro Souza, candidato inscrito no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, sob o n. 34, em Belo Horizonte, recorre do julgamento de suas provas de Português e Matemática.

Despacho: O pedido está fora do prazo. Arquite-se. Em 16 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.986-42 — Pelo presente requerimento, Joaquim Marques Melsert, servente, extranumerário mensalista do D. A. S. P., solicita seu aproveitamento como Auxiliar de Escritório.

2. Conforme consta dos arquivos desta Divisão, o requerente, em 1941, submeteu-se a uma prova de habilitação para Auxiliar de Escritório, obtendo a média final 54.

3. Em face do critério atualmente adotado pelo D. A. S. P. na seleção de extranumerários para as funções de Auxiliar e Praticante de Escritório, está o requerente habilitado para esta última função, pois na prova a que se submeteu obteve média superior ao mínimo de aprovação, o qual vem sendo, uniformemente, fixado em cinquenta pontos.

4. Pelos motivos acima expostos, e desde que a aplicação de princípio de equidade invocado pelo requerente não é contrária aos interesses do serviço nem prejudica direitos de outrem, esta Divisão opina pelo deferimento do pedido.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Deferido, aplicando-se, porém, o mesmo critério a quantos estiverem nas mesmas condições. Em 16-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

(*) PORTARIA N. 1.763

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve aprovar as Instruções elaboradas pela Divisão de Seleção, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda. — Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

Instruções a que se refere a portaria n. 1.763, de 13 de abril de 1942, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda.

O concurso obedecerá às seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade mínima* — 18 anos. A data em que efetuar sua inscrição, o candidato não deverá contar idade inferior a dezoito anos completos.

4. *Idade máxima* — 35 anos. A data em que efetuar sua inscrição, o candidato não deverá contar idade superior a trinta e cinco anos.

5. *Estatuta mínima* — 1,60 m, verificada por ocasião da prova de sanidade e capacidade física.

6. *Serviço militar* — Ao candidato, no ato de inscrição, será exigida a apresentação de prova de quitação com o serviço militar.

7. *Nível de conhecimentos* — Primeira série do curso secundário fundamental.

8. *Provas* — O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de prova de habilitação, umas e outras obrigatórias. A ordem de realização das provas será determinada pela Divisão de Seleção.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

9. *Provas de seleção* — As provas de seleção serão as seguintes:

a) *Investigação social* — Prova destinada a verificar se o candidato possui bons antecedentes e idoneidade para o exercício do cargo;

b) *Sanidade e capacidade física* — Prova destinada a verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos ou sistemas, assim como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional;

c) *Português e Legislação Aduaneira* — Esta prova será escrita e constará de duas partes:

I — correção de textos;

II — questões objetivas sobre assuntos de diferentes pontos do seguinte programa:

1. Imposto e taxa. Imposto direto e indireto — efeitos de um e de outro — exemplificação dentro do esquema brasileiro.

2. Localização geográfica e competência das Alfândegas e Mesas de Rendas. Jurisdição Fiscal e Zona Fiscal.

3. Portos alfandegados ou habilitados e portos organizados. Serviços que exigem para seu funcionamento regular.

4. Navegação de longo curso. Navegação de cabotagem e sua divisão, navios que podem realizá-la. Exportação de mercadorias por cabotagem. Exportação de mercadorias para o estrangeiro. Requisitos que devem apresentar as guias de exportação.

5. Navegação aérea. Regime fiscal.

6. Contravenção fiscal: em que consiste. Meios repressivos e preventivos para combatê-la.

7. Contrabando: quando ocorre. Autoridades incumbidas de reprimi-lo. Penalidades prescritas para esse crime: dualidade de sanções.

8. Deveres e atribuições do Polícia Fiscal:

a) fiscalização aduaneira (arts. 16 e 109, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas);

b) nos postos fiscais das estradas de rodagem (Decs. 19.827, de 2-4-31, 21.030, de 2-2-32, 24.058, de 28-5-34, e Instruções da Dir. de Rendas Internas, expedidas com a circular n. 19, de 16-5-38, *Diário Oficial* de 23);

c) nas agências, postos e registros fiscais do Território do Acre e das regiões fronteiriças (decreto n. 5.206, de 30-4-1904, decreto-lei n. 1.156, de 15-3-939, decretos ns. 12.328, de 27-12-1916, 19.909, de 23-4-1931).

9. Serviço de fiscalização. Da fiscalização que compete à Guardamoria na faixa interna do cais. Da competência da Guardamoria no serviço de visita às embarcações.

10. Relações de serviço entre as Alfândegas, Capitânicas e Delegacias do Trabalho Marítimo. A prova, em conjunto, valerá até cem pontos, assim distribuídos: Português, até 40; Legislação Aduaneira, até 60. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta.

d) *Conhecimentos sobre assuntos de serviço* — Esta prova constará de resolução, por escrito, de questões práticas relacionadas com as atividades da carreira e formuladas de acordo com o seguinte programa:

1. Das licenças para entradas de pessoas a bordo e atracação de embarcações aos costados dos navios.

2. Das descargas para terra e para o lago do mar, para armazéns alfandegados e embarcações. Das descargas de petróleo e seus derivados para tanques alfandegados. Das descargas de sal e de carvão.

3. Dos navios que demandam os portos fora de horas do expediente normal. Das condições em que as pequenas embarcações podem trafegar pelos portos. Dos passes de saída para as embarcações.

4. Dos transbordos. Das arribadas forçadas. Dos incêndios a bordo.

5. Mercadorias cuja embarque é proibido.

6. Busca e apreensão. Arrambamentos. Lacramento de porões.

7. Das visitas finais a embarcações.

8. Lavratura de autos e termos de ocorrência. O julgamento desta prova será feito em escala centesimal e a nota mínima para habilitação é sessenta.

10. *Prova de habilitação* — Esta prova será escrita e constará de:

I — questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações sobre números inteiros e fracionários;

2. Sistema legal de pesos e medidas (sistema métrico decimal);

3. Regra de três simples;

4. Divisão proporcional e suas aplicações;

5. Câmbio direto;

II — questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa: Europa, Ásia e América; grandes nações marítimas e comerciais; principais portos; matérias de exportação.

A prova, em conjunto, valerá até cem pontos, que serão assim distribuídos.

Parte I, até 40
Parte II, até 60

11. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas diversas provas, observados os seguintes pesos:

Português e Legislação Aduaneira	3
Conhecimentos sobre assuntos de serviço	2
Prova de habilitação	1

Será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta.

12. *Classificação* — A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940. Em caso de empate entre habilitados não beneficiados pelo citado decreto-lei, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

1.º — melhor resultado na prova de Português e Legislação Aduaneira;

2.º — melhor resultado na prova de Conhecimentos sobre assuntos de serviço;

3.º — melhor resultado na prova de habilitação.

13. *Validade do concurso* — O concurso será válido por dois anos, a contar da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

14. *Recurso* — Os candidatos poderão recorrer do julgamento apresentado pela Banca Examinadora, até 24 horas depois da vista de provas, que será feita conforme escala que a Divisão de Seleção organizará e divulgará. O recurso deverá ser redigido em termos e fundamentado, como estabelece a portaria 1.273.

15. *Disposições finais* — A correção de Linguagem será considerada em todas as provas escritas. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por candidato, das condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

PORTARIA N. 4

O diretor dos Cursos de Administração, da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve designar, de acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Arnor Guapiassú, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, servindo na mesma Divisão, para exercer a função gratificada de seu Secretário, criada pelo decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940. — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Joaquim Rufino Ramos Lubé Junior*.

Serviço de Administração

PORTARIA N. 1.767

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, designar o diretor do Serviço de Obras da Divisão do Material do mesmo Departamento, engenheiro Ari Pontoura de Azambuja, para responder pelo expediente da Divisão acima mencionada. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Luiz Simões Lopes*.

APROVEITAMENTO DE EXTRANUMERÁRIO

Devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 593, de 11 deste mês, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público assinou portaria aproveitando o extranumerário mensalista, auxiliar de escritório IX, Maria de Lourdes Soares Coqueiro, do extinto Colégio Universitário.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

G-93 — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, à vista do que determinam os termos do decreto-lei n. 4.064, de 29 de janeiro de 1942, os nomes dos representantes dos Produtores Cinematográficos Brasileiros, Distribuidores de Filmes Nacionais, Sindicato de Exibidores e dos Importadores de Filmes Estrangeiros, que devem constituir o Conselho Nacional de Cinematografia, recentemente instituído pelo decreto-lei acima referido. Cumpre-me, a respeito dos nomes agora apresentados nesta exposição de motivos, informar a Vossa Excelência que os mesmos foram indicados pelas entidades representativas das classes dos Produtores, dos Distribuidores, Exibidores e Importadores do país. E, de acordo com esse critério, foram os

seguintes os representantes apresentados para formarem o Conselho Nacional de Cinematografia a ser instalado neste Departamento:

Como representante dos Produtores Cinematográficos Brasileiros, Alberto Botelho;

Dos distribuidores de filmes nacionais, Dr. Alípio Ramos;

Do Sindicato de Exibidores, David Serrador; dos Importadores de filmes estrangeiros, Ary Lima.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 18 de março de 1942. — *Lourival Fontes*.

Aprovado. — Em 27-3-42. — G. VARGAS.

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Pelo Sr. diretor geral foram concedidos 45 (quarenta e cinco dias) de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a *ex-officio*, no período de 17 de março a 30 de abril de 1942, *ex-vi* do artigo 156, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao auxiliar de Escritório IX, Olantha Pereira Vaz Braga.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Em petição de 27 de janeiro de 1942, a Companhia Petrolífera Cepeba S. A. recorreu para o Presidente da República da decisão do Conselho Nacional do Petróleo, tomada em 18 de dezembro de 1941, segundo a qual lhe fora negado poder exercer, legalmente, qualquer atividade no setor de mineração de petróleo, gases naturais, rochas betuminosas e piro-betuminosas, por não se achar em condições de obter autorização para funcionamento.

O Presidente, em data de 9 de abril de 1942, exarou o seguinte despacho. — Satisfazer a recorrente as condições da lei, de acordo com as decisões do Conselho.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Dia 15 de abril de 1942

Requerimentos despachados:

Corrêa e Castro & Cia. Ltda. — Sim. Um diretor, o gerente e três auxiliares do serviço marítimo de carga.

Joseph Berler — Indeferido.

Alfred Robert Baker — Declare o motivo imperioso em que apoia sua pretensão.

Gilbert Edward Strickland — Indeferido.

Umberto Mitidieri — Deferido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.529-41 — Recurso de Antonio da Silveira Gatta Preta, de São Paulo. — Aprovada exposição do Sr. ministro, no sentido de não se tomar conhecimento do recurso por interposto fora do prazo legal. Aconselhada, entretanto, a Interventoria a reexaminar o assunto para que *ex-officio* anule a exoneração ou, como julgar mais acertado, readmita ou reintegre, na forma da lei, o requerente, se assim convier ao interesse público. (1)

N. 3.873-41 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado do Rio de Janeiro, dispondo sobre a aposentadoria dos serventuários da Justiça daquele Estado e alterando a Organização Judiciária, com o desdobramento e criação de cartórios e serventias. — Aprovados dois substitutivos apresentados.

N. 336-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Alagoas dando nova relação ao art. 2.º do Livro IV do de n. 2.723, de 30 de dezembro de 1941. — Aprovado, com alterações (1 Retificação).

Ministério da Educação e Saúde

Conselho Nacional de Educação

Ata da 9.^a sessão da 1.^a reunião ordinária de 1942, realizada no dia dez de abril, às 14,30 horas, sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os srs. conselheiros Leonel Franca, Amoroso Lima, Bení Carvalho, Lourenço Filho, Jurandir Lodi, Samuel Libânio, Josué d'Afonseca, Parreiras Horta e Leitão da Cunha.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ainda no Expediente, por proposta do Sr. conselheiro Josué d'Afonseca, foi unanimemente aprovada a inserção em ata, de um voto de congratulações e aplausos do Conselho, ao Sr. Presidente da República e ao Sr. ministro Gustavo Capanema, pela expedição do decreto n. 4.244, reorganizando o ensino secundário do país.

Ordem do Dia — Foram aprovados unanimemente os pareceres:

PARECER N. 62

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Processo n. 20.766-41.

Assunto — Relatório referente ao ano letivo de 1940, apresentado pelo inspetor federal junto à Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras de Porto Alegre.

Comentário — O presente relatório contém as partes referidas no título VIII da circular n. 3.505, de 30 de julho de 1935. Não apresenta, no entanto, como reiteradamente tem pedido este Conselho, maior apreciação, por parte do inspetor, das instalações, ensino e vida escolar. No caso concreto, justifica-se em parte a omissão, por ser o relatório referente ao ano de 1940, e só ter sido nomeado o inspetor a 16 de fevereiro de 1941.

As informações acrescidas não contêm, porém, os dados do histórico do estabelecimento, como tem solicitado este Conselho, nem maior apreciação sobre o ano letivo a que o relatório se refere. A este Conselho cabe julgar dos relatórios anuais, na forma do art. 11 parágrafo único, do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, mas para isso, será preciso que os autos lhe sejam apresentados com informações completas que o habilitem a considerar não apenas o funcionamento formal dos estabelecimentos de ensino superior, mas o trabalho real de ensino, para os efeitos do dispositivo citado.

Em se tratando de faculdades de filosofia, que realizam gênero de ensino relativamente novo no país, torna-se necessário o maior cuidado no sentido de sua boa orientação e fiscalização.

Esta Comissão já teve ensejo de solicitar a atenção do Conselho para a questão dos programas, do material didático e das bibliotecas. Em relação aos programas, propôs que fossem adotadas, como é de lei, a matéria mínima do ensino no instituto padrão federal.

O que consta do presente relatório patenteia, mais uma vez a necessidade dessa providência. Há uma disparidade, quase que geral entre os programas da faculdade e os que se executam na Faculdade Nacional de Filosofia, a julgar pelas listas de pontos organizados para as provas do 2.^o período de exames, constantes do relatório.

Vale a pena transcrever a lista de pontos de Antropologia, no 1.^o ano do curso de Geografia e História, tal como figura a fls. 12:

"3) Antropologia:

- 1.^o — a) Discriminar os ossos da cabeça (crânio e face); b) ossos do tronco e ossos e músculos.
- 2.^o — a) Descrição geral do estômago; b) fenômenos químicos e mecânicos da digestão gástrica; c) intestinos — Fenômenos químicos e mecânicos da digestão intestinal.
- 3.^o — a) descrição do coração; b) principais artérias e veias; c) capilares.
- 4.^o — Discriminar as partes do aparelho respiratório; b) fenômenos mecânicos da respiração; c) fenômenos químicos da respiração.
- 5.^o — Venômio — descrição e fisiologia; b) descrição geral do cérebro; c) descrição geral da medula espinal.
- 6.^o — Glóbulo ocular — Formação da imagem retiniana; b) propriedades da visão; c) capilares.
- 7.^o — a) Ouvido externo; b) Anatomia geral do ouvido médio; c) Anatomia geral do ouvido interno.
- 8.^o — Descrição geral do fígado e principais funções; b) Descrição geral do pâncreas e principais funções; c) cápsulas supra-renais.
- 9.^o — Constituição anatômica; b) Funções da pele; c) Cor da pele.
- 10.^o — Primeira infância; b) Estatura da idade adulta; c) fenômenos senis".

Pode-se admitir que a matéria aí relacionada caiba o nome de "antropologia", maximé em estudos de uma faculdade de filosofia?

Deve-se salientar que a referida disciplina é dada em curso de bacharelado de geografia e história, em que os conceitos de raça e de cultura e os elementos, ao menos, de antropologia sistemática, bem como as grandes questões de antropologia biológica ("meio", "herança", "adaptação", "mestiçagem", "imigração" etc.), devem ser devidamente explanados. Sem isso, não serão atendidos os objetivos do

ensino da disciplina, e ficará prejudicada por parte dos fundamentos dos estudos da mesma cadeira (etnologia e etnografia do Brasil).

Observações semelhantes podem caber a várias outras listas de pontos, que refletem, como é evidente, a orientação do ensino ministrado, e em especial, quanto as de geografia física (fls. 11) e de história da filosofia (fls. 9).

A vista do exposto, a Comissão de Ensino Superior é de

Parecer

1) que o D. N. E. tome junto às faculdades de filosofia autorizadas e reconhecidas, as providências convenientes no sentido de serem observadas, no ensino, as linhas gerais dos programas adotados na faculdade padrão;

2) que seja arquivado o relatório apresentado pelo inspetor federal junto à Faculdade Livre de Educação, Ciências e Letras de Porto Alegre, com referência ao ano letivo de 1940;

3) que sejam atendidas as solicitações anteriores deste Conselho, quanto à feitura dos relatórios anuais dos institutos de ensino superior, e seu minucioso estudo no D. N. E.

Sala das sessões, 6 de abril de 1942. — *Lourenço Filho*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Josué d'Afonseca*. — *Parreiras Horta*".

PARECER N. 64

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

José Roberto de Souza Leão e Silva, diplomado em química industrial pela Escola de Engenharia de Pernambuco, requer registro do seu diploma.

O documento referente à vida escolar do requerente não está assinado pelo inspetor federal, pelo menos não se entende o que está escrito no lugar do respectivo carimbo.

A Comissão de Legislação é, por isso, de parecer que se converta o processo em diligência afim de que o inspetor vise aquele documento de real importância no processo, assinando de maneira legível.

Sala das sessões, 8 de abril de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Bení Carvalho*. — *Jurandir Lodi*. — *Samuel Libânio*.

A seguir, por proposta do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tiveram dispensa do interstício regimental, entraram em discussão e foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres, lidos no Expediente:

PARECER N. 66

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Milton Fortunato, diplomado em medicina, requer permissão para se matricular no curso de odontologia.

A situação do requerente é perfeitamente idêntica à de Emigdio Burle de Figueiredo sobre cuja pretensão a Comissão de Legislação emitiu o parecer n. 189-41 — que foi homologado pelo Exmo. Sr. ministro da Educação, em 25-11-41.

De acordo com a jurisprudência firmada no aludido parecer, a Comissão de Legislação opina favoravelmente ao pedido do requerente que poderá matricular-se condicionalmente na 2.^a série do curso odontológico, em conformidade com o parágrafo 2.^o do art. 27, do decreto n. 19.857, se houver vaga na Faculdade, ficando dispensado de novo exame nas matérias que já prestou no curso médico.

Sala das sessões, 9 de abril de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Jurandir Lodi*. — *Bení Carvalho*.

PARECER N. 67

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

José Torres Pires, diplomado em química industrial pela Escola de Engenharia de Pernambuco, requer o registro do seu diploma.

No histórico escolar do requerente não está legível o visto do inspetor federal junto à Escola que expediu o diploma.

A Comissão é de parecer que seja o processo convertido em diligência para que a Divisão do Ensino Superior informe qual o inspetor que visou a vida escolar do peticionário.

Sala das sessões, 9 de abril de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Bení Carvalho*. — *Jurandir Lodi*.

PARECER N. 68

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

José Rodrigues Pereira, diplomado pela Escola de Engenharia do Pará, por seu procurador, requer o registro do seu diploma.

Sobre a pretensão do requerente já o Conselho Nacional de Educação firmou jurisprudência nos pareceres ns. 171-41 — 30-42 — 42-42, homologados pelo Sr. ministro, negando registro aos diplomas, cujos cursos transcorreram antes do reconhecimento oficial do Instituto.

A Comissão é, pois, de parecer que seja indeferido o pedido. Sala das sessões, 9 de abril de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Jurandir Lodi*. — *Bení Carvalho*.

PARECER N. 69

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Oswaldo Paixão recorre do ato do Conselho Nacional de Educação que lhe negou permissão para transferir-se da Faculdade de Direito da Universidade da Capital Federal para Faculdade oficial ou oficializada.

No parecer recorrido ficou provado que a pretensão do requerente não encontrava amparo na legislação em vigor.

As decisões contidas nos pareceres ns. 1 e 3 da Comissão de Ensino Superior, citados pelo requerente na inicial, em abono de sua pretensão, referem-se, como já foi dito no parecer n. 148, a ex-alunos da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santos, fiscalizada pelo Governo Federal. O mesmo acontece com relação ao parecer n. 235 da Comissão de Legislação referente à situação de alunos da Escola de Direito de Goiás, também fiscalizada.

Sem ofensa à lei ora em vigor não pode evidentemente o Conselho Nacional de Educação opinar favoravelmente a transferência de alunos de Escolas Livres não fiscalizadas pelo Governo Federal para institutos que gozam de reconhecimento oficial.

Entende, por isso, a Comissão de Legislação que deve ser negado o recurso.

Sala das sessões, 10 de abril de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Jurandyr Lodi*. — *Samuel Libânio*. — *Beni Carvalho*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os srs. conselheiros para o dia 13, segunda-feira, às 14,30 horas.

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. conselheiros Amaro Lima, Leonel Franca, Jurandyr Lodi, Lourenço Filho, Jônatas Serrano, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Josué d'Afonseca, Beni Carvalho e Leitão da Cunha, realizou o Conselho Nacional de Educação a

10.ª SESSÃO DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Leitura de pareceres.

Com a palavra, o Sr. conselheiro Jônatas Serrano teceu considerações sobre a reforma do ensino secundário, declarando que, se tivesse estado presente à sessão anterior, teri avotado favoravelmente à deliberação do Conselho, no sentido da inserção em ata, de um voto de congratulações e aplausos, pela expedição do recente decreto que reorganizou o referido ensino.

Ordem do Dia — Entrou em discussão o seguinte parecer:

PARECER N. 65

"COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Assunto — Indicação do Sr. conselheiro Josué C. d'Afonseca propondo a adoção de normas para a validação dos diplomas de Químicos nos casos em que se torne necessária essa valiação.

Na sessão do Conselho Nacional de Educação, realizada em 9 de março do corrente ano, o conselheiro Josué d'Afonseca apresentou uma indicação estabelecendo normas para a validação dos diplomas de Químicos expedidos antes do reconhecimento das Escolas onde fizeram o curso os seus portadores.

A proposta do Conselheiro Josué d'Afonseca vem sanar uma lacuna real, porquanto não existe norma legal para a realização dessas validações, encontrando-se, apenas, dispositivos legais para o caso de validação e diplomas de químicos expedidos no estrangeiro. A solução apresentada pelo professor José d'Afonseca resolve perfeitamente a questão e, além de equitativa, uniformiza a situação dos químicos diplomados no país ou no estrangeiro, nos casos de validação de diploma.

Assim, a Comissão de Ensino Superior, adotando integralmente a proposta do eminente conselheiro Josué d'Afonseca é de

Parecer

que o Conselho Nacional de Educação aprove a proposta Josué d'Afonseca, sugerindo ao Sr. ministro da Educação e Saúde a necessidade de serem tomadas as providências legais afim de que o processo de validação dos diplomas de Químicos expedidos antes do reconhecimento das Escolas em que fizeram o curso os seus portadores, obedeça aos dispositivos dos arts. 102, 103 e 104 e seus parágrafos, do Regulamento da Escola Nacional de Química, sendo a validação realizada na Escola Nacional de Química ou em Escola oficial.

Sala das sessões, 8 de abril de 1942. — *Paulo Parreiras Horta*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Lourenço Filho*. — *Samuel Libânio*.

A propósito do assunto, foi unanimemente aprovada uma conclusão substitutiva, formulada pela respectiva comissão, nos seguintes termos:

"A validação obedecerá as normas gerais prescritas na portaria ministerial de 22 de julho de 1935, publicada no *Diário Oficial*, de 9 de agosto de 1935, e constará dos exames das cadeiras da 4.ª série e dos de química analítica e de microbiologia e tecnologia das fermentações".

A seguir, a requerimento de urgência do Sr. conselheiro Cesário de Andrade, entrou em discussão e foi unanimemente aprovado, o seguinte parecer, lido no Expediente:

PARECER N. 71

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

O presente processo refere-se ao pedido de reconhecimento oficial feito pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campinas, nos termos do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938.

O relatório da Comissão Verificadora é deficiente em várias partes, destacadamente quando trata das instalações didáticas e da situação financeira da Faculdade.

Sobre os laboratórios e gabinetes destinados ao ensino prático das matérias de que se compõem os dois cursos ministrados na Faculdade há no relatório apenas a vaga referência de que alguns destes se encontram localizados nos *baixos do prédio*, e que este está em bom estado de conservação. Felizmente, foi possível encontrar elementos que suprem essa deficiência nas informações do Departamento quando apreciou os relatórios anuais. Quanto ao corpo discente, verifica-se que a maioria dos alunos ingressou sem curso regular de preparatórios, tendo sido as suas matrículas, contrariamente a decisão deste Conselho, mantidas por sentença judiciária do M. M. Juiz Ribas Carneiro, prolatada em 1935, conforme consta do relatório da Comissão Verificadora.

Com referência ao corpo docente diz o relatório que estão vagas as cadeiras de Anatomia, Histologia, Patologia e Terapêutica aplicada, Ortodontia e Odontopediatria, Farmácia Química e Química Industrial Farmacêutica. Compulsando-se o relatório anual de 1940 pode-se ver que dos 23 professores catedráticos fundadores da Faculdade existiam em 1936 apenas 11. Desde o referido ano de 1936 que se encontram vagas as cadeiras a que acima se alude. Em 1937, 1938 e 1939, conforme consta dos vários relatórios, que somente agora chegaram ao conhecimento do Conselho, continuava a mesma situação irregular do corpo docente (fls. 1, 2 e 3 do processo n. 12.066-41). Em 1940, a situação do quadro de professores era em resumo a seguinte, diz o funcionário informante: "dos 23 professores fundadores só existiam 15 catedráticos, sendo que destes um tinha a sua situação irregular". A este caso há, porém, que acrescentar como irregular a situação dos professores João Guerreiro Guimarães, Fiorello Reginato e José Rodrigues Maia, sobre cujos diplomas paira dúvida se podem ser registrados no Departamento, em que pese a informação a última hora trazida ao conhecimento da Comissão.

Dos vários professores contratados alguns não registraram ainda os seus diplomas (fls. 2 do processo 12.066-41).

Não está fixado o limite de matrículas, de acordo com a exigência do item e) do art. 4.º do decreto n. 421.

Com referência à situação financeira, em todos os relatórios está dito que esta é precária, estando os professores em grande atraso nos seus vencimentos.

Em auxílio das finanças da Faculdade veio a Municipalidade de Campinas que lhe destinou no orçamento a quantia de 36 contos em duas rubricas, a saber: uma de 30 contos de subvenção e outra de 6 contos de auxílio à Clínica odontológica, conforme consta do anexo n. 4 (processo n. 46.595-38).

Pela cópia da ata de uma reunião da Congregação realizada em 7 de outubro de 1940 verifica-se que a Prefeitura Municipal firmou um acordo com a Faculdade, assumindo a responsabilidade da administração do Instituto, para o que o Prefeito local nomeou, por portaria número 1.365, Diretor da Faculdade, o Dr. Mário Almeida Pernambuco e membros do Conselho Técnico Administrativo os professores Luiz Procópio Assumpção, Tacito Monteiro de Carvalho e Silva e João Guimercindo Guimarães. Apenso aos autos está uma Escritura Pública, em que figuram como outorgantes Luiz Procópio Assumpção e Irene Bastos da Silva, e como outorgados Antonio Nogueira Braga e outros modificando a constituição da Sociedade Civil, proprietária da Faculdade.

Nesse documento se estabelece que aos sócios fundadores e remanescentes Luiz Procópio Assumpção e D. Irene Massa Bastos da Silva fica reservado o direito de propriedade individual, em partes iguais para cada um deles, do prédio n. 1.526 da rua Luzitana, em Campinas, onde funciona a Faculdade. Que no mesmo ato da Lavratura dessa escritura recebem os ditos sócios mais a importância de cem contos de réis a título de indenização. Essa importância corresponde a quantia de 50 contos de réis de uma subvenção votada pelo Município e a importância doada pelo Governo Estadual.

Para satisfação de diversas obrigações, as quais estão enumeradas na citada escritura, receberão ainda os outorgantes as taxas de diplomas a serem expedidos aos alunos antes de junho de 1939 — bem assim as dívidas dos alunos para com a Faculdade, até aquela data.

Por esse mesmo documento ficou estabelecido que o Diretor da Faculdade, nomeado pelo Prefeito Municipal, seria também o presidente nato da Congregação, do Conselho Técnico Administrativo e da própria Sociedade Civil mantenedora da Faculdade. Sem que tivesse sido desfeito o contrato acima referido, realizado em 1940, ao menos que conste dos autos, aparece datado de outubro de 1941, novo contrato lavrado em escritura pública, desta vez entre a Diocese de Campinas como outorgante e a Sociedade Civil como outorgada. Por esse contrato a primeira contratante obriga-se a manter a Faculdade, ficando pela cláusula 8.ª obrigada a outorgada, uma vez obtido o reconhecimento oficial, a transmitir a outorgante, todos os seus bens, moveis, instalações didáticas, aparelhagem e créditos.

Acontece, porém, que esta cláusula é mais ou menos insubsistente, à vista do que reza o contrato anterior pelo qual passaram a propriedade individual dos sócios Luiz Procópio Assumpção e D. Irene Bastos Silva o prédio onde funciona a Faculdade e os créditos existentes até 1939.

Em conformidade com a letra a) do art. 4.º do decreto-lei n. 421, se concederá o reconhecimento:

"Se a autoridade de caráter público ou privado, que se propuzer instituir curso, demonstrar que possui capacidade financeira para manter, de modo satisfatório o seu integral funcionamento, e que dispõe de edifício, e instalações apropriadas, sob o ponto de vista pedagógico e higiênico ao curso a ser ministrado".

Ora, possuir é ter a posse, ter como propriedade, ter o domínio de alguma coisa. O bem de mais vulto pertencente à Sociedade Civil man-

tenedora era o prédio sito à rua Luzitana, onde funciona a Faculdade, este, porém, não mais lhe pertence, tanto que pelo aluguel do mesmo paga a importância mensal de 2 contos de réis.

Está fartamente demonstrado quer pelos relatórios anuais quer pelos documentos anexos aos autos, que a Faculdade vem se arrastando, a datar quase da época da concessão da inspeção preliminar, em penosas dificuldades financeiras.

Para melhorar essa situação tem a Faculdade recorrido a vários expedientes, inclusive aquele que se vai tornando praxe — de determinadas instituições avocarem a responsabilidade da manutenção de Escolas Livres que não possuem recursos próprios, não se levando, muita vez, em conta que o patrimônio daquelas já está sobrecarregado com encargos vultosos. Esse é, por exemplo, o caso da Diocese de Campinas que dispõe de um patrimônio de 4 mil contos já reservou 3 mil para custeio da Faculdade de Filosofia de Campinas, que funciona sob a sua responsabilidade e que ainda está a exigir grandes dispêndios para que se torne realmente eficiente e possa obter oportunamente o reconhecimento oficial.

Não terá feito pouco a Diocese de Campinas em benefício do ensino, se cuidar com os desvelos que merece da organização do referido Instituto.

Como se depreende das considerações acima, a situação financeira da Faculdade não é satisfatória e não atende as exigências da lei.

A existência de várias Escolas congêneres no Estado de São Paulo, em particular digna de menção pelos excelentes instalações que possui a Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, mostra que o Instituto requerente não representa real necessidade para o meio. Acrescenta-se, ainda, a circunstância de não haver a Faculdade preenchido por concurso conforme estava obrigada pelo art. 9, as vagas verificadas no corpo docente, a partir da data da instalação (data da concessão da inspeção preliminar) bem assim provada a capacidade técnica de parte do seu professorado, e chegar-se-á conclusão de não estarem integralmente satisfeitas as exigências para o reconhecimento oficial.

No exame das peças que compõem o processo pode a Comissão verificar que, contrariamente à lei, foram registrados os diplomas dos seguintes alunos que concluíram o curso em 1935 estando a Faculdade, ainda, em regime de inspeção preliminar:

Pachol Quaranta, registrado à fls. 41, em 14-5-37.
Braz Nicola Sabino, registrado à fls. 41, em 14-5-37.
Cacilda Franco, registrado à fls. 42, em 14-5-37.
Clovis Hossri, registrado à fls. 42, em 14-5-37.
Paschoal Ferrari, registrado à fls. 43, em 14-5-37.
José Pereira da Silva, registrado à fls. 43, em 14-5-37.
Clementina da Rocha Camargo, registrado à fls. 67, em 20-10-35.
Plácido Pierro, registrado à fls. 68, em 23-10-37.
José Virgílio Brachetto, registrado à fls. 68, em 23-10-37.
Cícero Sales Barbosa, registrado à fls. 41 v., livro C em 22-6-39.
Necisio Rodrigues Messias, registrado à fls. 43, Livro C, em 19-7-39.
Antonio Pereira Dias, registrado à fls. 17, livro C.
Nelson Radomle, registrado à fls. 8 v. livro C.
Lauro Cabral de Vasconcelos, registrado à fls. 7 v.
Relação dos diplomados em odontologia no ano de 1935: cujos diplomas já se acham registrados:
Amadeu Ribeiro Junior, registrado a fls. 284.
Lirancio Araujo Campos, registrado a fls. 91 v. livro C.
Oswaldo Martorando, registrado a fls. 327.
Luiz Baggio, registrado a fls. 329.
Wilson Aguiar França, registrado a fls. 44, livro D.
Sílvia Untura, registrado a fls. 436.
Orfeu Miraglia, registrado a fls. 355.
e posteriormente a fls. 164 v. livro D.

A respeito da situação dos alunos diplomados prejudicados pela longa demora havida no pedido de reconhecimento por parte da Faculdade não obstante ter a lei fixado para isso a data até dezembro de 1938, a Comissão sugere a conveniência de se lhe estender as medidas contidas no parecer número referente a Escola de Farmácia de Santos ou então as constantes do Parecer n. 31-41, ambos homologados pelo Exmo. Sr. ministro, uma vez que esses diplomados provem possuir curso secundário regular.

Aos que não possuírem curso secundário regular e tiverem se matriculado na vigência do decreto n. 19.852, poder-se-á permitir a prestação de exames pelo art. 100 ou pelo art. 11 do decreto n. 4.244, de 9 do corrente mês, a exemplo do que se fez com relação aos médicos João Paulino e Augusto Paulino Filho.

Com referência ao pedido de reconhecimento pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campinas, a Comissão é de opinião que não deve ser deferido.

Sala das sessões, 13 de abril de 1942. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Paulo Parreiras Horta*. — *Samuel Libânio*. — *Josué d'Afonseca*. — *Lourenço Filho*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os srs. conselheiros para o dia 15, 4.ª feira, às 14,30 horas.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 23.068-41 — Remuneração de professores.

Excelentíssimo senhor ministro:

No parecer de fls. 19 a 20 verso, da D.E.Se., são apresentados novos argumentos no sentido de interpretar o termo "remuneração", contido no art. 15 da portaria ministerial n. 8, de 16-1-1941, como

remuneração mensal ou remuneração de uma aula, e não remuneração anual, ponto de vista este constante do parecer de fls. 6, o qual recebeu aprovação ministerial, conforme se depreende da cópia do expediente de fls. 9 e 10.

O primeiro argumento salienta que, na portaria em apreço, não há referência explícita a remuneração anual, mas a remuneração mensal, cumprindo observar que a portaria faz referência também a remuneração de uma aula e a remuneração de uma semana (arts. 3.º e 5.º).

O argumento não é forte e pode ser empregado em ambos os sentidos. Em primeiro lugar, a existência de uma remuneração mensal implica, evidentemente, a existência de uma remuneração anual: o total pago durante um período de 12 meses, embora esse total não possa ser fixado de ante-mão em vista da possibilidade da variação de número de alunos nas turmas, em virtude de transferências durante as férias de junho ou de modificação do número de turmas, e, consequentemente, do número de aulas por semana.

Em segundo lugar, o próprio fato de haver repetidas referências a remuneração mensal e a remuneração por aula leva a crer que, quando foram evitadas essas expressões no texto do art. 15, o legislador tinha em vista coisa diferente.

O segundo argumento (item 11) é improcedente, pois corresponde a um círculo vicioso, uma vez que admite como premissa que não deve haver redução do salário-aula, o que é justamente o ponto que se debate.

O terceiro argumento é mais sólido e seria concludente se de fato correspondesse à realidade, isto é, se a interpretação anteriormente adotada tornasse o artigo citado sem objetivo. Nesta hipótese, caberia, realmente, procurar interpretação que não reduzisse a disposição citada a mera superfluidade. Julgo, porém, que um elemento histórico pode esclarecer o sentido do artigo cuja interpretação se procura. Quando estava em estudo a fixação de um salário-aula mínimo, houve certa oposição por parte dos professores: temiam eles que tal fixação levasse os diretores dos colégios a uniformizar, pela quota mínima, a remuneração de todos os professores, inclusive dos que, anteriormente, já percebiam remuneração superior. Creio que a necessidade de evitar essa possibilidade foi a origem real do art. 15 da portaria em apreço.

O argumento fundamental que pode ser apresentado a favor da interpretação do parecer de fls. 6 é o mais direto possível, pois que se baseia na compreensão do texto de acordo com o simples bom senso. Se um professor, dando três aulas por semana, receber pagamento mensal de 180\$0, durante 9 meses por ano e, no ano seguinte, dando o mesmo número de aulas, passar a receber pagamento mensal de 180\$0, mas durante 12 meses, teve ou não aumento de remuneração? Creio que ninguém responderá negativamente à pergunta, pois no primeiro caso, por um certo trabalho, percebeu o total de 2:160\$0. Conclui-se daí que não teria havido redução de remuneração se o professor tivesse passado a receber 135\$0 durante 12 meses, o que corresponde ao mesmo total de 1:620\$0.

Outro argumento forte em favor dessa interpretação é o seguinte: o parecer da D.E.Se., corresponde a interpretar o artigo como vedando a redução do salário-aula. Se tal fosse a intenção do legislador, porque não o teria dito diretamente? Entretanto, não se referia a "remuneração por aula", como fez em outros artigos da portaria. e sim a "remuneração calculada pelo número de aulas semanais". Compreende-se o circunlóquio para evitar a expressão "remuneração anual" que, como foi salientado anteriormente, poderá variar grandemente de acordo com o número de turmas, mas não parece cabível a redação se fosse visada a "remuneração por aula".

Não querará isto dizer que, no caso concreto que se estuda, não tenham razão os professores ao considerar deficiente a remuneração que lhes é concedida. Em geral, são muito mal pagos e, no caso, parece que, se a Diretoria determinou um aumento das contribuições dos alunos, invocando a necessidade de aumentar a remuneração dos professores, é legítimo que estes pleiteiem aumento correspondente. O que não parece é que essa pretensão tenha base no art. 15 da portaria ministerial n. 8.

Nada há que opor aos demais pontos de vista no final do parecer de fls. 19-20.

Este o meu ponto de vista, parecendo-me que conviria fosse ouvido o Sr. diretor do I.N.E.P., como o foi da primeira vez que se tratou do assunto (fls. 8).

Estão anexos os processos números 50.410-41, 38.268-41, 37.046, de 1941, 22.194-41, que tratam de matéria idêntica.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1942. — *Abgar Renault*.

Senhor ministro:

O parecer do Sr. diretor do D.N.E. esclarece de maneira completa, em nosso entender, as dúvidas de interpretação apresentadas pelos professores do Ginásio Municipal D. Silvério.

Estou de inteiro acordo com as conclusões desse parecer. — *Lourenço Filho*, diretor do I.N.E.P.

De acordo com os pareceres do D.N.E. e do I.N.E.P., 9 de abril de 1942. — *Capanema*.

PORTARIA N. 303, DE 31 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve transferir, a partir de 1 de abril de 1942, o inspetor XV extranumérico mensalista da Divisão de Ensino Secundário Raul Abbott Escobar, do Colégio Batista, para o Colégio São Salvador, ambos em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

PORTARIA N. 304, DE 31 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve transferir, a partir de 1 de abril de 1942, o inspetor XV extranumerário mensalista da Divisão do Ensino Secundário Bruno de Almeida Magalhães, do curso complementar noturno do Instituto Juruena, para o curso complementar do Curso Andrews, ambos nesta Capital.

PORTARIA N. 305, DE 31 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve transferir, a partir de 1 de abril de 1942, o inspetor XV extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário Carlos Shankrow Maia, do curso complementar do Curso Andrews, para o curso complementar noturno do Instituto Juruena, ambos nesta Capital.

PORTARIA N. 306, DE 31 DE MARÇO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve transferir, a partir de 1 de abril de 1942, o inspetor XV extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário Jefferson Ramos de Araujo, do Colégio Pedro I, para a 3.ª, 4.ª e 5.ª séries do Colégio Felisberto de Menezes, ambos nesta Capital.

PORTARIA N. 308, DE 9 DE ABRIL DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação, resolve transferir, a partir de 10 de abril de 1942, o inspetor XV extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Secundário Feliciano Ramos de Souza Chaves, da 1.ª e 2.ª séries do Colégio São Luiz, para o curso fundamental do Liceu Maranhense, ambos em São Luiz, Estado do Maranhão.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1942

N. 7.041-39 — Odom Amorim. Registro de diploma. Parecer número 54-42, Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Que seja mantida a decisão do parecer n. 159-41, que permite ao requerente obter o registro do seu diploma mediante prova de validação." — Homologado. 4-4-42. — *Capanema*.

N. 29.365-39 — José Luiz da Cunha Junior. Registro de diploma. Parecer n. 47-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Assim sendo, parece à Comissão de Legislação que pode ser registrado o diploma do requerente." — Homologado. 4-4-42. — *Capanema*.

N. 10.394-40 — Nelson Martins Ribeiro. Registro de diploma. Parecer n. 56-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "A Comissão entende, à vista das considerações anteriores, que deve ser deferido o pedido." — Homologado. 4-4-42. — *Capanema*.

N. 19.966-41 — Antonio Gysneiros Cavalcanti. Registro de diploma. Parecer n. 51-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "À vista do exposto entende a Comissão de Legislação que pode ser deferido o pedido de registro do diploma do requerente, independentemente de validação." — Homologado. 4-4-42. — *Capanema*.

N. 47.359-41 — Faculdade Filosofia, Ciências e Letras do Paraná. Portaria ministerial n. 76, de 23 de março de 1942. — O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve, nos termos do parágrafo único do art. 4.º do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, designar Elias Nejmi, inspetor federal junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "São Bento", no Estado de São Paulo, para verificar as condições de funcionamento do curso de História Natural da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná, com sede em Curitiba. Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Gustavo Capanema*.

N. 50.073-41 — Vicente Grieco. Nomeação de livre docente. Parecer n. 50-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "À vista das razões expostas, parece à Comissão de Legislação que deve ser deferida a pretensão do requerente." — Homologado. 4-4-42. — *Capanema*.

N. 7.440-42 — Instituto Eletrotécnico de Itajubá. Exmo. Sr. ministro: Dada a idoneidade do estabelecimento e dados os precedentes, penso que pode ser deferido o requerimento de fls. 1. 2-4-42. — *Abgar Renault*. — Sim. 4-4-42. — *Capanema*.

N. 13.740-42 — Nhambicalhy Carajará Amorim. Parecer n. 57-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Que o pedido formulado pelo suplicante seja indeferido." — Homologado. 4-4-42. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de abril de 1942

N. 35.631-41 — Edilia Monteiro. — Indeferido.

N. 37.256-41 — Otávio Almerindo Ferreira. Sr. diretor geral: A folhas 9 deste processo tive a honra de escrever:

"Sr. diretor geral:

À vista a matéria contida no anexado processo n. 13.636-41, dirigida V. Ex. se cabe ou não registro dos diplomas expedidos pela Faculdade de Ciências Médicas, se por aí não estiverem impedidos. 3-3-42."

V. Ex. a fls. 9, verso, se pronunciou:

"Cumpra-se a lei. 7-3-42. — A. Renault."

É precisamente, para que a lei seja cumprida, em sua plenitude, que ora me honro tornando às luzes de V. Ex.

Otávio Almerindo Ferreira requereu registro do diploma de médico, que lhe conferiu a Faculdade de Ciências Médicas, em dezembro de 1941.

Segundo o histórico do fls. 5, 5v. e 6, ressalvada verificação a ser feita no concurso de habilitação, em 1936, o curso transcorreu didaticamente regular.

Referido curso foi reconhecido por decreto de n. 5.166, de 23 de janeiro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 25 de fevereiro do mesmo ano, reconhecimento com base no art. 17, do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, porque se tratava de curso que funcionava sem fiscalização.

A solicitação do registro, como sempre, foi examinada com base no disposto no decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934, que dispõe em seu

"Art. 15. Os diplomas e certificados de conclusão de curso, expedidos pelos institutos ou estabelecimentos de ensino subordinados, ou, por qualquer forma, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde Pública, ficarão sujeitos a registro na Diretoria Nacional de Educação para que possam produzir efeitos legais.

§ 1.º. Somente serão registrados os diplomas e certificados após a verificação da regularidade legal da vida escolar dos respectivos titulares."

A regularidade exigida compreende, também, que o curso realizado haja transcorrido integralmente sob o regime de fiscalização, por parte do órgão próprio do Ministério da Educação. Ora, datando o decreto de reconhecimento, que no caso marca o início da jurisdição do ministério, de 23 de janeiro de 1940, aliás, com preavaliamento da data de sua publicação, que é de 15 de fevereiro de 1940, claro é que o curso realizado anteriormente não pode ser tido como regular, "regularidade legal", como diz a lei. Esse entendimento, que é de sempre, foi, já na vigência do benéfico decreto-lei n. 421, várias vezes ratificado, sendo útil, para melhor e maior convicção, lembrar os fatos que se seguem.

Ainda em 1939, o ilustre presidente do Conselho Nacional de Educação dirigiu, assinada, uma consulta àquele colendo órgão, no sentido de saber:

"Concedido o reconhecimento a um instituto de ensino superior que funcionava livremente sem ter obtido a autorização prévia nem a inspeção preliminar e, portanto, sem fiscalização alguma oficial, pergunta-se:

1.º — Tem validade legal o curso feito pelos alunos antes da data do decreto pelo qual é concedido o reconhecimento?

2.º — São válidos e podem ser registrados os diplomas expedidos antes dessa data?

3.º — Os alunos que estiverem fazendo o curso na data do reconhecimento, podem prosseguir nele, sendo legalmente válidos os seus atos, exames e diplomas que obtiverem?

4.º — E os atos e exames já realizados antes da data do reconhecimento, quando não havia fiscalização alguma oficial e que, portanto, não tinham valor algum perante as leis, tornar-se-ão válidos pelo fato da concessão do reconhecimento?"

Os comentários do parecer n. 391, daquele ano, que apreciaram a espécie, assim finalizaram:

"Essas determinações de lei vigente evidenciam ser necessário, para que tenham validade os atos escolares, que se realizem sob fiscalização federal, pois o art. 18, *in fine*, veda aos estabelecimentos de ensino ainda não reconhecidos a concessão aos seus alunos de diplomas ou certificados de habilitação de qualquer natureza.

Conclusão: À vista disso, parece à comissão deverem ser os quatro itens da consulta Porchat respondidos pela negativa."

Respondendo negativamente às indagações, de logo se impõe que não seria regular o curso do requerente.

Há mais.

Ainda ao mesmo Conselho, seu ilustre membro padre Leonel Franca dirigiu esta proposta:

"Proponho que a comissão estude a situação dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino que obtiverem reconhecimento oficial de acordo com a lei n. 421."

Indagação tão ampla veio a merecer também amplas e inconfundíveis conclusões como no parecer n. 93-40, que são:

a) somente poderão prosseguir no curso os estudantes que tenham satisfeito integralmente as exigências da legislação federal para a sua matrícula inicial (curso secundário regular e não realização no mesmo ano de exame vestibular em mais de uma escola);

b) os alunos que tiverem também, em todo o curso superior realizado, obedecido integralmente ao regime legal respeitado nas escolas federais congêneres, se ainda frequentarem a primeira metade do curso, poderão prosseguir nos estudos e ter o seu diploma registrado;

c) se, satisfeitas as preliminares das letras a e b, já estiverem na segunda metade do curso, ficarão sujeitos às provas de validação para o registo do diploma que lhes for concedido."

Estas conclusões, simples e claras, indicam bem que os cursos, de que é tipo o em apreço, não foram tidos como regulares, o que justifica a dúvida inicial, levantada pela Divisão.

A Faculdade de Ciências Médicas, que nestes autos se apresenta como havendo expedido diploma com base em tal curso, endereçou logo um memorial ao Exmo. Sr. ministro da Educação, subscrito pelo seu então diretor, o ilustre professor Antonio Cardoso Fontes. E, a 11 de maio de 1940, novo memorial dirigiu, este assinado pelo ilustre professor Rolando Monteiro, seu diretor atual, visando como diz, "evitar a injustiça clamorosa que decorrerá da aplicação dos pareceres números 391-39 e 93-40, do Conselho Nacional de Educação". S. Ex. o Sr. ministro de Estado, sempre empenhado na prática da justiça, fez com que o Conselho mais uma vez estudasse a espécie.

Estudando novamente e, praticamente, pela terceira vez o mesmo assunto, o Conselho houve por bem aprovar, por unanimidade de votos, o parecer n. 145, de 1940, no qual ressalta que

"é evidente que não tendo sido concedida previamente ao Instituto a autorização de que trata o art. 2.º, o que teria permitido a fiscalização, por determinado prazo, dos cursos nele ministrados, mas outorgado diretamente o reconhecimento oficial, não seria conveniente considerar-se desde logo idôneos diplomas expedidos a alunos, cujo curso decorreu, na sua maior parte, sem qualquer fiscalização exercida pelo poder público."

E finaliza:

"Quanto à deliberação contida no parecer n. 93, nos termos em que o seu ilustre relator apreciou a proposta do conselho padre Leonel Franca, é, óbvio que ela encerra medida de favor ditada exclusivamente no propósito de conciliar o interesse dos alunos com as exigências da lei vigente.

Tal medida acauteladora, será, aliás, uma nova oportunidade para o Instituto comprovar a eficiência com que desde o início procurou ministrar o ensino aos seus alunos.

Razões tão ponderosas levam a Comissão de Legislação a opinar pela denegação do recurso interposto."

O memorial da Faculdade, assim instruído pelo parecer número 143-1940, a 11 de janeiro de 1941 recebeu o despacho final, determinado pelo Sr. ministro, que foi: "Arquive-se".

Deste modo exposta a situação, tudo indica que o requerente, cujo histórico o faz incidente na letra c das conclusões do parecer n. 93-1940, está sujeito às provas de validação do diploma, para que possa ser registado, provada a legalidade do concurso vestibular, que ora a Divisão investiga.

Do despacho que V. Ex. se dignar proferir nestes autos pendem os processos ns. 14.301-42, 37.264-41, 37.253-41, 37.320-41, 37.331-41, 7.921-42, 7.922-42, 8.573-42, 8.808-42, 9.467-42, 10.187-42, 10.249-42, 10.648-42, 10.649-42 e 10.462, que contêm mesma espécie, e se encontram neste serviço.

2-IV-42. — *Jurandyr Lodi*.

Em face da lei e em face dos pareceres do C.N.E. sobre a matéria, homologados pelo Exmo. Sr. ministro, o requerente tem de submeter-se a provas de validação. 7-4-42. — *Abgar Renault*.

N. 11.036-42 — Miguel Azevedo Filho. — Deferido.

N. 17.236-42 — Edu Dias da Silveira. — Indeferido, por não haver dispositivo legal que permita atender.

N. 17.284-42 — Luciano Barzachi. Sr. diretor geral:

Deve ser indeferida a inicial, porque é estrangeiro o portador do diploma. 6-4-42. — *Jurandyr Lodi*.

A vista do parecer, indeferido. 7-4-42. — *Abgar Renault*.

N. 18.416-42 — Adelaide Vaccani Lery. — Deferido.

N. 18.647-42 — Ernesto Soares de Almeida. — Sr. diretor geral: Parece que o interessado deve dirigir-se à sede dos documentos originais, porque os relatórios apenas contêm peças instruções. E, no caso, simples cópias. 2-4-42. — *Jurandyr Lodi*.

De acordo. 6-4-42. — *Abgar Renault*.

N. 18.648-42 — Accacio Soares de Almeida. — Sr. diretor geral: Não merece deferimento a inicial, porque os relatórios não contêm as peças originais, mas simples cópias. Natural é que o interessado se dirija à sede dos documentos. 2-4-42. — *Jurandyr Lodi*.

De acordo. 6-4-42. — *Abgar Renault*.

REGISTO DE DIPLOMA

Eugenheiro:

N. 32.251-41 — Tancredo Benchi. — Sim.

N. 63.262-41 — Yodargiro Martins de Oliveira. — Sim.

Arquiteto:

N. 17.526-42 — Ubi Bava. — Deferido.

Químico:

N. 2.609-42 — Willer Florêncio. — Sim.

Médico:

N. 29.541-41 — Artidor da Cruz Ortiz. — Deferido.

N. 61.315-41 — Armando de Oliveira Cravo. — Sim.

N. 6.066-42 — Sylvio de Oliveira. — Sim.

N. 13.729-42 — Armando Frias. — Sim.

N. 17.219-42 — Antonio Almeida Neves. — Sim.

N. 18.354-42 — José de Vasconcellos Monteiro Netto. — Sim.

N. 18.515-42 — Guilherme Ferreira Pinto. — Sim.

N. 19.189-42 — Rubens Costa. — Sim.

Veterinário:

N. 36.993-41 — Paulo Maria Gonzaga de Lacerda Junior. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 16.195-42 — Zilah Ferreira de Oliveira. — Sim.

N. 16.196-42 — Helio Paraizo Garcia. — Sim.

Farmacêutico:

N. 41.985-41 — Linneu Brasil Falleiros. — Sim.

Bacharel:

N. 2.518-42 — Helio de Andrade Pimentel. — Sim.

N. 9.238-42 — Helio Amado. — Sim.

N. 13.228-42 — Sady Ferreira Pires. — Sim.

N. 15.042-42 — Paulo Gomes Nogueira. — Sim.

N. 15.043-42 — Roberto Pereira Cabral da Hora. — Deferido.

N. 15.045-42 — Alvaro Abrunhosa Caminha Muniz. — Sim.

N. 15.046-42 — Fernando Socio. — Sim.

N. 16.166-42 — José Vicente Ferreira. — Registre-se.

N. 16.290-42 — Mário de Alencastro. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 12 de abril de 1942

N. 4.788-37 — Annibal Woods de Lacerda. — Requeira o registo da segunda via.

N. 12.230-38 — Irene Alvarenga. — Requeira separadamente.

N. 31.880-40 — Aarão da Silva. — Sele o documento na forma da lei.

N. 34.725-41 — Mario Totta. — Junte o diploma.

N. 50.582-41 — Maria Luiza Vasconcellos. — Requeira separadamente.

N. 13.343-42 — Leopoldo Castro. — Sele os documentos.

N. 19.886-42 — Lacy de Paula Ramos. — Junte o documentação exigida.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAU :

Dia 14 de abril de 1942

N. 27.337-41 — Liceu Alagoano, Mació, Alagoas, concurso para professores de Química, História da Civilização e Matemática. — De acordo (com o parecer n. 53, do Conselho Nacional de Educação). 7-4-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 41.785-40 — Paulo Ribeiro, registo. — Sim (deferido) 11 de abril de 1942.

N. 11.743-41 — Otelo Benatti, recurso para registo. — Mantenho o despacho anterior. Proceda-se à cassação do registo em Latin. 2-4-42.

N. 50.799-41 — Roma Maria Menossi, registo. — Sim (deferido). 7-4-42.

N. 54.103-41 — Emma Belia Casas, registo. — Sim (deferido em Química, Física e Ciências Físicas e Naturais). 8-4-42.

N. 57.994-41 — Norka Kraemer Guimarães, registo. — Sim (deferido). 8-4-42.

N. 57.995-41 — Hortensia Carvalho Fernandes, registo. — Registre-se em Francês. 8-4-42.

N. 60.659-41 — Haydée Fagoaga Schenkel, registo. — Sim (deferido). 8-4-42.

N. 16.931-42 — José Julio Garcez, exame de 2.ª época. — Arquive-se. 11-4-42.

N. 20.278-42 — Milton Xavier de Lima, novo exame de Português. — Não sendo mais época de exames, arquive-se. 11-4-42.

N. 20.900-42 — João Tavares de Souza, matrícula. — Indeferido. 11-4-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 3.838-39 — Claudia Gaburri, restituição. — Devolvam-se os documentos, mediante recibo. 14-4-42.

N. 38.646-41 — Gerhard Meyer, matrícula condicional. — Autorizado. 9-4-42.

N. 53.030-41 — Geny Sampaio Lemos, restituição. — Devolvam-se os documentos, mediante recibo. 14-4-42.

N. 61.401-41 — Estanislau Schmitt, registo. — Cumpra (apresentar o documento de que trata a letra D, isto é, aprovação na matéria). 10-4-42.

N. 61.407-41 — Francisco Heidemann, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que deseja registo). 11-4-42.

N. 61.415-41 — Yolanda Salerno, registro. — Cumpra (sellar a carteira de identidade e apresentar atestado de exercício, nos termos da letra F). 10-4-42.

N. 61.416-41 — Jerônimo Serafim Barcellos, registro. — Cumpra (optar por 4 disciplinas e apresentar atestados de identidade, idoneidade, certificado de aprovação na matéria e prova de exercício no magistério). 10-4-42.

N. 61.417-41 — Mozart Góia, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria e atestado de exercício no magistério). 10-4-42.

N. 62.128-41 — Yara de Oliveira Quito, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade). 9-4-42.

N. 62.292-41 — Elisa de Vasconcellos Naves, registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação em Aritmética, Álgebra, Geografia e Trigonometria, atestado de exercício em curso secundário, selar com estampilhas federais o documento de fls. 3). 11-4-42.

N. 62.293-41 — Helena Barreto, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma apresentado). 11 de abril de 1942.

Departamento Nacional da Criança

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 11, DE 16 DE ABRIL DE 1942

O Diretor do Departamento Nacional da Criança resolve designar para, no prazo de setenta (70) dias, fazer estudos sobre os serviços de amparo à maternidade, à infância e à adolescência e realizar inquéritos sobre a mortalidade infantil aos:

Dr. Gustavo de Sá Lessa, diretor da Divisão de Proteção Social da Infância, nos Estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso;

Dr. Luiz de Castro Leitão, Laboratorista XX, nos Estados de Amazonas, Pará e Maranhão;

Dr. Julio Cavalcanti Lopes, Médico XIX, nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco;

Dr. Hermes Affonso Bartholomeu, Médico XIX, nos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia;

Dr. Getúlio Lima Junior, Médico XIX, nos Estados de Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo;

Dr. Orlando Seabra Lopes, Médico XIX, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Comissão Nacional do Livro Didático

Secretaria

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO

M. Campos & Cia. Ltda. (processo n. 29.286-39). — Arquive-se.

Barcellos, Bertaso & Cia. (processo n. 18.824-39). — Arquive-se.

Antenor Nascentes (processo n. 2.806-41). — Arquive-se.

Freitas Bastos & Cia. (processo n. 27.831-39). — Arquive-se.

P. L. Mareigaglia (processo n. 36.433-40). — Arquive-se.

Barros, Toledo & Cia. Ltda. (processo n. 27.680-40). — Ar-

quive-se.

Hubert Coventry Bathell (processo n. 15.613-39). — Arquive-se.

Editora Vozes Ltda., Petrópolis (processo n. 8.785-39). — Ar-

quive-se.

Editora Vozes Ltda., Petrópolis (processo n. 32.390-40). —

Idem.

Ministério das Relações Exteriores

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Carlos Alfredo Bernardes e Chiquita Marcondes. — Sim.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 609 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Solon Benemond, comerciante estabelecido na capital do Estado do Amazonas, pede a Vossa Excelência, na carta inclusa, a dispensa do pagamento da importância de 60.000\$0, restante de seu débito à Fazenda Nacional no montante de 259.577\$7, proveniente de imposto de renda.

2. Alega já haver pago a importância de 199.567\$700 e encontrar-se em situação de esgotamento econômico para o fim de efetuar o pagamento do saldo da referida dívida fiscal.

3. As informações colhidas no processo esclarecem que os valores ativos do último balanço da casa comercial do suplicante, fechado em 31 de dezembro de 1940, somam 1.545.255\$780, sendo o seu

passivo representado em mais de dois terços pelos créditos de suas próprias contas, quais sejam:

Capital	150.000\$000
Solon Benemond/C. Especial	881.942\$380
Solon Benemond/C. Lucros	30.191\$120
	1.062.133\$500

4. Não justificam esses dados o que alega o interessado e por isso entendo que o pedido não merece deferimento.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — A. de Souza Costa. — Arquive-se. Em 1-4-42. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 9 de abril de 1942

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 93 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessado Alfred Dennin, estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a que se refere o acórdão n. 11.899, de 27 de outubro do ano passado, proferiu, em 6 do corrente mês, o seguinte despacho: "De acordo com os pareceres, deixo de tomar conhecimento da equidade proposta pela 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, para o fim de manter o acórdão que indeferiu o pedido de reconsideração".

N. 94 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.542, de 25 de junho do ano passado, proferiu, em 6 do corrente mês, o seguinte despacho: "Tendo em vista o laudo de fls. 31, expedido pelo Instituto Nacional de Tecnologia, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter o acórdão recorrido".

N. 95 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma Alberto Bonfiglioli & Comp., e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.588, de 3 de julho do ano passado, proferiu, em 30 de março próximo findo, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter o acórdão recorrido".

N. 96 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.454, de 11 de junho do ano passado, proferiu, em 6 do corrente mês, o seguinte despacho: "Tendo em vista o laudo técnico expedido pelo Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a fls. 35, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter o acórdão recorrido".

N. 97 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, e a que se refere o acórdão n. 11.717, de 24 de julho do ano passado, proferiu, em 6 de março próximo findo, o seguinte despacho: "Atendendo à proposta formulada pela 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, relevo, por equidade, a multa imposta".

N. 98 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma Furtado de Almeida & Comp. Ltda., de Santos, Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 11.622, de 9 de julho do ano passado, proferiu, no dia 30 de março próximo findo, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter o acórdão recorrido".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

• Proc. 3.358-42 — Banco Moreira Salles S. A., pedindo autorização para instalar agências em Tambaú e Casa Branca — Estado de São Paulo.

1. Deferido, à vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas.

2. Expeçam-se as necessárias cartas-patentes de autorização. D. Geral da Fazenda Nacional, em 13-4-1942. — Romero Estellita".

Proc. 56.839-41 — Banco de Curitiba S. A., sediado em Curitiba, no Estado do Paraná, pedindo prorrogação de prazo de funcionamento.

1. Concedo a prorrogação de prazo de funcionamento, com fundamento no preceituado no art. 2.º do decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941.

2. Efetuada na carta-patente do interessado a necessária apostila, proceda-se como propõe a Diretoria das Rendas Internas, no parecer de fls. 35 verso, parte final.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 13 de abril de 1942. — Romero Estellita".

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Em 16 de abril de 1942

Interessado: Ledyr A. Machado. Despacho: — Processo número 27.210-42. — Indeferido, à vista do art. 5.º, n. 5, letra k da lei n. 640, de 1899.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — *Sá Filho*, procurador geral.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 45

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o item b da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, n. 549, de 17 de março último, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho de 24 do referido mês, resolve cancelar a autorização concedida por esta Diretoria a Ermino Riegert para compra e venda de cristal de rocha constante do ato n. 9, de 5 de março de 1941.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

ATO N. 46

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o item b da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, n. 549, de 17 de março último, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho de 24 do referido mês, resolve cancelar a autorização concedida por esta Diretoria a Wolf Moritz para compra e venda de cristal de rocha constante do Ato n. 15, de 28 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

ATO N. 47

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o item b da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, n. 549, de 17 de março último, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho de 24 do referido mês, resolve cancelar a autorização concedida por esta Diretoria a Edmundo Arend para compra e venda de ágata e cristal de rocha constante do Ato n. 17, de 28 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

ATO N. 48

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o item b da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, n. 549, de 17 de março último, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho de 24 do referido mês, resolve cancelar a autorização concedida por esta Diretoria a Robert Gotteried Presel para compra e venda de minérios constante do Ato n. 6, de 29 de janeiro de 1941.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

ATO N. 50

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o item b da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, n. 549, de 17 de março último, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho de 24 do referido mês, resolve cancelar a autorização concedida por esta Diretoria a Pablo Alfredo Urig para compra e venda de minérios constante do Ato n. 19, de 26 de julho de 1941.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

ATO N. 51

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o item b da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, n. 549, de 17 de março último, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho de 24 do referido mês, resolve cancelar a autorização concedida por esta Diretoria a Kanji Shirato para a compra e venda de minérios constante do Ato n. 22, de 27 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

ATO N. 52

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o item b da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda, n. 549, de 17 de março último, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em despacho de 24 do referido mês, resolve cancelar a autorização concedida por esta Diretoria a Tok Niwa para compra e venda de minérios, constante do Ato n. 29, de 19 de julho de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

ATO N. 53

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 102.760, de 1941, autoriza Geraldo Ferreira Santiago, residente em Serrinha da Vila de Cristália, município de Grão Mogol, E. de Minas Gerais, a negociar

com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 6.401 — 16-4-42 — 13§3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de abril de 1942

Proc. n.º 22.878-42 — Sociedade Industrial de Diamantes, Ltda., solicitando devolução de documentos anexos ao processo n. 109.123-41. — Proceda-se de acordo com o parecer.

Proc. n. 22.882-42 — David Band, solicitando devolução de documentos anexos ao processo n. 108.160-41. — Proceda-se de acordo com o parecer.

Proc. n. 22-880-42 — David A. Said, solicitando devolução de documentos anexos ao processo n. 3.282-42. — Deferido. Torne à 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Processo n. 22.312-42 — Hugo Straus & Filhos, Ltda., pedindo substituição de documentos. — Deferidos. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins. — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor.

Processo n. 21.455-42 — Gerson Cavalcanti, estabelecido na capital do Estado de Alagoas, solicitando autorização para comerciar com álcool-motor. — Publicado o despacho de fls. da Alfândega de Maceió, de acordo com a letra d da circular n. 59, de 19 de maio de 1934, torne o processo à 1.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins. — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor.

O despacho referido linhas acima, é o seguinte: "Expeça-se a patente requerida".

N. 47 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob número 7.068, de 1942, em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, Sociedade Anônima, estabelecido em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Pains, subordinado à agência em Formiga, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o citado art. 2.º, conforme verba n. 30, lançada, em 21 de março último, na carta patente n. 78, de 5 de março de 1923, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de abril de 1942

Processos despachados:

N. 4.734-42 (Tesouro) — De interesse do Sr. Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Ordem n. 171, de 14-4-42, à Alfândega de Santos.

N. 13.702-42 (Tesouro) — De interesse de Carlos Siemund. — Arquite-se.

N. 73.160-41 (Tesouro) — De interesse da Société de Sucreries Brésiliennes. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 31.292-39 (Tesouro) — De interesse da Associação Comercial do Rio de Janeiro. — Arquite-se.

N. 96.828-40 (Tesouro) — De interesse da Federação Rural do Rio Grande do Sul e da Associação Rural de Bento Gonçalves. — Arquite-se.

N. 91.752-41 (Tesouro) — De interesse de Touring Clube do Brasil. — Arquite-se.

N. 109.152-41 (Tesouro) — De interesse da Associação Comercial de São Paulo: — Aguarde o pronunciamento do Conselho Superior de Tarifa, de acordo com o parecer.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

N. 25.208-42 — Aviso C-203-533.3 (60), de 24 de março próximo findo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 26.183-42 — Ofício s/n, de 14 de janeiro último, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 24.411-42 — Aviso C-180-533.3 (60), de 17 de março próximo findo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 22.191-42 — Aviso C-178-864.11 (89) (42), de 17 de março próximo findo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 110.705-41 — Aviso EC-896-845.6 (42) (24), de 27 de dezembro último, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 25.190-42 — Aviso C-201-922 (00) (41), de 24 de março próximo findo, do Ministério das Relações Exteriores.

À Diretoria Geral:

N. 99.197-41 — Bulquino d'Albuquerque Aufran Júnior.

N. 27.453-42 — Aviso NC-221-930.4 (42) (41), de 1 do corrente, do Ministério das Relações Exteriores.

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR.**

Ordens de 15 do corrente mês:

N. 29 — À Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Eulália de Almeida Castro.

N. 38 — À Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, comunicando que, por despacho desta Diretoria de 8 do corrente mês, exarado no processo aqui fichado sob n. 12.571, de 1942, foi indeferido, por falta de amparo legal, a petição em que D. Iná Adelaide Monteiro solicita melhoria de pensão de montepio.

N. 38 — À Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 210:000\$0, para atender às despesas com o prosseguimento dos serviços de profilaxia contra a malária, nesse Estado.

N. 42 — À Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de 440:000\$0, para atender às despesas com o prosseguimento dos serviços de profilaxia contra a malária, nesse Estado.

N. 68 — À Delegacia Fiscal em Mato Grosso, remetendo o título da pensionista D. Syria de Carvalho Espírito Santo.

N. 88 — À Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, comunicando que o pagamento de aposentados dos Ministérios da Guerra e da Marinha corre à conta do crédito já distribuído para os inativos em geral, até que, oportunamente, seja feita a suplementação que se tornar necessária.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 43 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Arnobio Alvim Ataíde.

N. 44 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Olivia Castello Branco.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 51 — Concedendo o crédito de 40:000\$0, para despesas de estudos a serem iniciados pela Fiscalização dos Portos desse Estado.

N. 52 — Concedendo o crédito de 3:000\$0, para atender às despesas com o prosseguimento dos serviços de profilaxia contra a malária, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 82 — Concedendo autorização a essa Delegacia para efetuar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, o pagamento da importância de 240\$0 a Jorge da Silva.

N. 83 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Antonia Gomes da Silveira Pinto.

Offícios de 15 do corrente mês:

N. 22 — Ao chefe do serviço de administração do Departamento de Imprensa e Propaganda, comunicando que foi entregue ao Sr. Lindolpho Rocha a quantia de 54:000\$0, como adiantamento.

N. 124 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 17 de março findo, ordenar o registro "ex-officio" da distribuição do saldo de 90:000\$0, à Tesouraria desse Ministério, relativo à gratificação, no mês de fevereiro próximo passado, aos membros da Comissão do Plano da Universidade do Brasil.

N. 127 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de março último, ordenou o registro do crédito especial de 1:500\$0 e a distribuição à Tesouraria desse Ministério, para pagamento de ajuda de custo devida ao agrônomo classe "J" — José Vitor Barbosa.

N. 446 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Piauí, comunicando que fica distribuído à tesouraria dessa Diretoria o crédito de 2:200\$0.

Ao diretor geral do expediente e contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 158 — Comunicando que fica concedido à tesouraria dessa polícia, por conta do crédito especial aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo decreto-lei n. 4.158, de 6 de março de 1942, o de 90:000\$0.

N. 159 — Transmitindo a guia n. 36, expedida em 31 de março último, em favor de Ernani Macedo, polícia marítimo, padrão 10.

DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA**SEÇÃO DE PENSÕES**

Títulos expedidos no dia 14 de abril de 1942.

De aposentadoria:

Processos:

- N. 21.303-42 — Themistocles José da Gama.
 N. 17.982-42 — Amador Dantas.
 N. 26.148-39 — Alarico José Coelho Cintra.
 N. 90.044-41 — José Alexandre da Luz.
 N. 20.053-42 — Antonio Gaetano Carlos C.
 N. 25.538-42 — João de Deus Ferreira de Menezes.
 N. 66.712-42 — Julião Roque.
 N. 21.305-42 — Almarpha de Mattos Moreira.
 N. 27.694-40 — João Pedro da Conceição.
 N. 15.495-41 — Ernesto Arguelho.
 N. 22.619-42 — Heitor Nolasco de Carvalho.
 N. 72.852-41 — Oscar de Aguiar.
 N. 107.062-41 — Oscar Guimarães.

De abono provisório:

N. 12.788-42 — Castorina Reis do Nascimento.

De montepio civil:

N. 11.943-42 — Francisca Monteiro de Barros Sales e outras.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 23.770-42 — Rachel Ferreira Franco.

Apostilas feitas na mesma data:

De retificação de título:

N. 3.600-42 — Francisco Maria da Silva.

N. 15.265-42 — Pedro de Assis.

De melhoria de pensão:

N. 111.044-41 — Aurea Corrêa de Queiroz e outras.

De alteração de nome:

N. 3.351-42 — Maria da Aparecida da Silva Prado.

N. 25.722-42 — Myrthesdo Medeiros.

De reversão de pensão:

N. 102.128-41 — Eloisa Moreira de Souza Reis.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 11 de abril de 1942

Portarias:

N. 63-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea L, art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o trabalhador, extranumerário-diurista (operador em motor a explosão — diária de 18\$0), Sr. Pedro José Maria, para ter exercício no Serviço Regional do Distrito Federal.

Dia 13 de abril de 1942

N. 64-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a conveniência do serviço relativo à limpeza das salas atingidas pelas obras que se realizam no prédio e no pavimento em que está instalada esta Diretoria, e, bem assim, a designação do servente VI, extranumerário-mensalista, Sr. Juvêncio Alves da Cunha, para o Almojarifado, resolve desligá-lo dos serviços a que alude a portaria n. 39, de 10 de março de 1942 e antecipar o expediente do servente VI, extranumerário-mensalista, Sr. Domingos do Espírito Santo, por vinte (20) dias, durante duas (2) horas diárias, na conformidade das disposições contidas na letra G, art. 1.º, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939. 2.º De acordo com a letra a, art. 122 do decreto-lei n. 4.713, de 28 de outubro de 1939, fica arbitrada àquele extranumerário a gratificação de setenta e cinco mil réis (75\$0), que será paga por conta do empenho n. 183, de 12 de março de 1942, do Serviço do Pessoal.

N. 65-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto no parágrafo único, art. 9.º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, combinado com as disposições do decreto-lei n. 3.098, de 7 de março de 1941, resolve designar o engenheiro interino da classe J, do Q. P. deste Ministério, Sr. Urius Cordeiro, para exercer a função de chefe da Seção de Topografia e Desenho do Serviço Regional desta Diretoria, no Distrito Federal.

N. 66-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea L, art. 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve que o engenheiro interino classe J, do Q. P. deste Ministério, Sr. Belmiro Grecco Gallotti, preste serviços na Divisão de Cadastro e Registro, até que seja designado para o Estado onde deverá ter exercício.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO**EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO**

Dia 8 de abril de 1942

Processos despachados:

N. 86.909-40 — Revigoração de aforamento de terreno de marinha e alagado, em que é interessado Bento Louzada Gonçalves. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no Ceará para os devidos fins. — A. C. Marchand.

N. 100.845-41 — Aviso n. 168, do Ministério da Agricultura, referente às terras do Núcleo Colonial Bandeirante. — Remetido o processo ao Serviço Regional em São Paulo, para os fins indicados na informação. — A. C. Marchand.

N. 24.419-42 — Ofício n. 126-A, do comandante do 16.º Batalhão de Caçadores, referente a próprios nacionais situados em Cuiabá, Mato Grosso. — Remetido o processo ao Serviço Regional naquele Estado para satisfazer a exigências. — A. C. Marchand.

Dia 10 de abril de 1942

N. 24.451-42 — Offício n. 4.625, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, relativo a imóveis ocupados por agências postais. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para os fins propostos na informação. — A. C. Marchand.

N. 14.239-41 — Remessa n. 25, do Serviço Regional em Minas Gerais, relativo ao imóvel denominado Casa dos Ottoni. — Restituído o processo para os devidos fins. — A. C. Marchand.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 16 de abril de 1942

Requerimentos:

N. 11.485-42 — Serafim dos Anjos Moutinho. — Dê-se a partir de 1943, p. vindouro. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0) mínimo da lei.

N. 13.804-42 — Roberto Cardoso. — Idem.

N. 11.117-42 — Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Dê-se a baixa na inscrição a partir do corrente ano. Imponho ao Dr. Fabio de Azevedo Sodré a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 11.116-42 — Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. — Idem.

N. 13.788-42 — Humberto Ciuffo. — Idem.

N. 5.564-42 — Esther Lima. — Idem.

N. 5.414-42 — Alberto Rodrigues Moreira. — De acordo com o parecer, averbe-se a mudança pelo modo proposto. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 13.116-42 — Domingos Demarchi. — Idem.

N. 13.115-42 — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior. — Idem.

N. 13.114-42 — Pedro Raggio. — Idem.

N. 269-42 — Manoel Soriano da Silva. — Idem.

N. 8.664-42 — Valentim Fernandes Bouças. — Idem.

N. 10.006-42 — Antonio Carlos de Oliveira Mafra. — Idem.

N. 10.007-42 — Valentim Fernandes Bouças. — Idem.

N. 10.008-42 — Dr. Mario da Costa Requião. — Idem.

N. -0.009-42 — Pedro de Alcantara Pereira. — Idem.

N. 6.707-42 — Manoel Marques Coelho. — Averbe-se a mudança e altere-se a classificação *ex-officio* para "botequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro de 1942. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 5.759-42. — Neme Felipe Simão. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, nos termos do parecer. Dê-se baixa, a partir do 2.º semestre p. vindouro *ex-officio* no lançamento existente em nome de Manoel Waldemar Barreira, ao qual imponho a multa de 125\$0 médio da lei ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ficar apurado futuramente ter havido sucessão.

N. 4.116-42 — Alberto Rodrigues. — De acordo com a informação e parecer, averbe-se a mudança. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei. Outrossim, tendo em vista a procedência da petição de fls. 2, reconsidero o despacho de 7 de fevereiro p.p. proferido no processo anexo — para torná-lo de nulo efeito.

N. 4.473-74 de 1942 — Bolivar Irmãos Moneró Ltda. — Faça-se a inscrição pela forma proposta a partir de janeiro de 1942. Imponho a multa de 300\$0 médio da lei.

N. 2.591-42 — Manoel Ribeiro Soares da Silva. — Idem.

N. 2.968-42 — Mauricio Leal da Rocha. — Idem.

N. 961-42 — Sociedade Anônima Magalhães Comércio e Indústria. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 496-42 — Francisco Nunes da Silveira. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 e dê-se baixa *ex-officio* a partir do corrente ano no lançamento existente em nome de Manoel Pereira do Carmo a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 78.803-41 — Sebastião da Gama Cruz. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 78.804-41 — Rubem Paes Leme. — Idem.

N. 78.802-41 — Cylio da Gama Cruz. — Idem.

N. 12.777-41 — José Luiz Heggendorn. — Idem.

N. 12.581-41 — Lima & Cia. Ltda. — Idem.

N. 12.190-41 — Aron Weiss. — Idem.

N. 12.188-41 — Josek Mandel. — Idem.

N. 12.034-42 — F. Parkinson & Cia. Ltda. — Idem.

N. 11.859-42 — Antonio Costa. — Idem.

N. 11.857-42 — Antonio Lourenço. — Idem.

N. 11.407-42 — Antonio Marques. — Idem.

N. 11.204-42 — Miguel Sales. — Idem.

N. 11.149-42 — Darius José. — Idem.

N. 10.794-42 — Alberto Dias Ferreira. — Idem.

N. 9.757-42 — Ramá Cesar. — Idem.

N. 9.388-42 — Televox Ltda. — Idem.

N. 7.478-42 — Alarico Ribeiro. — Idem.

N. 7.336-42 — S. Cardoso & Filho. — Idem.

N. 7.269-42 — Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco. — Idem.

N. 6.566-42 — Mousés Ergas. — Idem.

N. 6.458-42 — Sociedade Madeirense Ruthenberg Ltda. — Idem.

N. 5.847-42 — O. R. Muller & Cia. Ltda. — Idem.

N. 13.692-42 — Carlos Osorio Mascarenhas. — Idem.

N. 13.591-42 — G. Werneck — Cia. Ltda. — Idem.

N. 13.434-42 — Rosario Quilelli. — Idem.

N. 13.585-42 — David Chazin. — Idem.

N. 13.113-42 — Joaquim Pinto. — Idem.

N. 13.281-42 — José Duarte Pinto. — Idem.

N. 13.377-42 — J. Alves Rocha. — Idem.

N. 12.928-42 — Miguel de Franco. — Idem.

N. 956-42 — Elisio Pereira de Magalhães. — Idem.

N. 958-42 — Francisco Otaviano Cardoso. — Idem.

N. 1.222-42 — D. N. Pereira & Cia. Ltda. — Idem.

N. 2.189-42 — Cristiano Gomes. — Idem.

N. 2.332-42 — G. Franck. — Idem.

N. 12.853-41 — Dr. Francisco Corrêa de Figueiredo. — Averbe-se a mudança de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 12.852-42 — Dr. Carlos Veiga Ferreira da Costa. — Idem.

N. 12.436-42 — Tavares Ferreira & Cia. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.751-42 — Ildefonso Martins. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 3:000\$0 para o corrente exercício de 1942. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 12.100-42 — Ruth Pinto. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, pelo modo proposto, e dê-se baixa *ex-officio* no lançamento de Claudina Leal Lopes, a partir de janeiro deste ano — à qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 640-42 — Vicente Manoel dos Santos. — De acordo com a informação e o parecer, autorizo a baixa no lançamento existente em nome do requerente, a partir do corrente ano. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 9.898-42 — A. Bandeira. — Proceda-se de acordo com a informação. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 1.941-42 — José Scardino Filho. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, pelo modo proposto, e dê-se baixa *ex-officio*, a partir do corrente ano, no lançamento existente em nome de José Scardini Filho, ao qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 10.002-42 — International Business Machines Company of Delaware. — Averbe-se a mudança, anotando-se o valor locativo de 50:400\$0, a partir do corrente ano. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 2.048-42 — Barbará & Cia. Ltda. — De acordo com a informação e o parecer, autorizo a baixa, no lançamento do corrente ano, das inscrições referentes aos autos ambulantes da companhia requerente, à qual imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei, para cada um dos carros enumerados na informação.

N. 1.965-42 — Antonio da Costa Drumond. — Inscreva-se a coleta de fls. 2 e dê-se baixa, a partir do corrente ano, no lançamento existente em nome de José Diniz dos Santos, *ex-officio*, ao qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 1.350-42 — H. J. Fasanello & Cia. Ltda. — Faça-se a inscrição da coleta de fls. 2, a partir de janeiro último, com a classificação de "serviços não especificados" e sob o valor locativo de 10:800\$0. Imponho a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 147-42 — Bruno Robbi. — De acordo com a informação e parecer, transfira-se, *ex-officio*, o negócio inscrito em nome do requerente para o nome da firma Rio Brasil Industrial e Comercial Ltda., à qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 2.645-42 — Agência Mario Mendonça S. A. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 20.515-39 — João Pedroza. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne inscrever a dívida.

N. 19.161-39 — C. Reichman & Cia. — Idem.

N. 18.170-39 — Manoel Gonçalves Vilaca. — Idem.

N. 3.567-41 — João Gomes Jorge. — Tendo sido depositada a importância da multa, resolvo suspender as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

N. 15.851-39 — Henrique Velho. — Declaro a firma de que trata este processo "devedor remisso", aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937 e oficiando-se às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 26.835-39 — Paulo Falcão Alves. — Idem.

N. 30.388-39 — Antonio Pina Ventura. — Idem.

N. 35.422-39 — Ambrozio Ferreira Rosa. — Idem.

N. 38.499-39 — Christiano de Mattos. — Idem.

N. 39.987-39 — Napoleão Lima & Cia. — Idem.

N. 54.415-39 — Rovaldo Norberto da Cruz. — Idem.

N. 520.40 — Domingos da Costa e Silva. — Idem.

N. 5.122-40 — José E. Vaz Guimarães. — Idem.

N. 26.759-40 — Jacob & Oliveira. — Idem.

N. 3.833-41 — Brila Brasil Importador Ltda. — Idem.

N. 11.241-41 — Jacob Cherman e Joaquim Oliveira. — Idem.

N. 29.226-41 — Ambrosina Neves. — Idem.

N. 46.334-41 — David Toviansky. — Idem.

Auto n. 23.228-42 — Consulta de Coca-Cola Refrescos S. A.

De acordo com a informação, responda-se a rotulagem adotada pela consulente, com as indicações a que se refere o documento de fls. 2, atente as exigências regulamentares, que são as do art. 72 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Quanto à aplicação das estampilhas (cintas) às garrafas, deverá ser ela feita de acordo com o que estabelece o art. 57, § 4.º, letra c, do mesmo decreto-lei e de modo que as indicações da rotulagem fiquem perfeitamente visíveis.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

- N. 65.351-41 — Alfredo Carneiro, rua Formosa do Zumbi número 8. — Junte o talão do 2.º semestre de 1941 do imposto que diz ter pago, dentro de 20 dias.
- N. 71.262-41 — Manoel Pacheco da Costa, rua dos Romeiros n. 28. — Faça prova da existência legal de sua firma, no prazo de 20 dias.
- N. 72.009-41 — Esteves Novo & Ministro, rua Vde. de Pirajá n. 550. — Apresente seu contrato social, dentro de 20 dias.
- N. 78.683-41 — José Maria da Costa, rua Alvaro Alberto n. 430-A. — Prove o interessado a falência da firma Serafim José de Oliveira, no prazo de 30 dias.
- N. 87.008-41 — Mario Góes de Vasconcellos, rua Alvaro Alvim n. 27. — Prove com documento que faça fé, a propriedade dos moveis que guarnecem os apartamentos mobilados que no seu edificio são alugados, dentro de 20 dias.
- N. 89.018-41 — Dias da Costa & Comp., rua do Lavradio n. 26. — Cumpra o disposto no art. 10 do regulamento em vigor, dentro de 20 dias.
- N. 915-42 — Silva Ramiro & Comp. Ltda., rua Beneditinos n. 22-A. — Proven o início do seu negócio, com documento habilitado, dentro de 20 dias.
- N. 1.216-42 — Heliar do Rio S. A., rua das Marrecas n. 48. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.
- N. 1.405-42 — Clovis Silva, rua Boa Vista n. 105. — Faça prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.
- N. 2.768-42 — Z. Guerreiro & Comp., rua Mem de Sá n. 183. — Faça prova do seu início do negócio, dentro de 20 dias.
- N. 4.002-42 — Nelson Fernandes, Av. Rio Branco n. 181-12.º andar. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.
- N. 4.674-42 — Lito Tipo Guanabara Ltda., rua São José n. 82. — Apresente seus talões de localização, dentro de 20 dias.
- N. 4.935-42 — Melanae-Soc. Comercial de Metais e Máquinas Ltda., rua Camerino n. 13-A. — Legalize os recibos apresentados, dentro de 20 dias.
- N. 5.305-42 — Oswaldo Correa de Araujo, rua 7 de Setembro n. 73, 2.º andar. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.
- N. 5.898-42 — Bruno & Torres, rua Aurea n. 30. — Esclareça sua situação exata, dentro de 20 dias.
- N. 5.958-42 — Barbosa Albuquerque & Comp., rua do Acre n. 62. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.
- N. 6.873-42 — João Luiz Kersanach, rua Visconde de Inhauma n. 64, 1.º andar. — Junte o documento de compra e sua declaração de firma, dentro de 20 dias.
- N. 7.510-42 — Soc. Ind. de Refrigeração Ltda., rua Catumbi n. 48. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.
- N. 9.069-42 — João Char Cury, rua do Carmo n. 60. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.
- N. 9.581-42 — Barbosa & Filho, rua do Acre n. 51, 1.º andar. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.
- N. 10.711-42 — Fernando Joaquim da Silva, rua da Lapa n. 92. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.
- N. 10.749-42 — A. Valente, rua São Luiz Gonzaga n. 695. — Junte procuração, dentro de 20 dias.
- N. 11.463-42 — D. Grossman & Comp., rua Lobo Junior n. 172. — Proven como constituiram a firma, dentro de 20 dias.
- N. 11.621-42 — Pedro Castoldi & Ltda, rua Sacadura Cabral n. 223. — Apresente prova do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dentro de 20 dias.
- N. 13.832-42 — Antonio Nunes Teixeira, rua D. Manoel n. 66. — Junte licença da Prefeitura, dentro de 20 dias.
- N. 13.833-42 — Maria Malvina Gomes Soares, rua Cais Del Vieiro n. 211. — Junte a licença da Prefeitura, dentro de 20 dias.
- N. 13.834-42 — João Guimarães da Silva, rua D. Manoel n. 66. — Junte a licença da Prefeitura, dentro de 20 dias.
- N. 13.835-42 — Maria Malvina Gomes Soares, rua Cais Del Vieiro n. 211. — Junte a licença da Prefeitura dentro de 20 dias.
- N. 13.836-42 — José Rodrigues, rua D. Manoel n. 66. — Junte a licença da Prefeitura, dentro de 20 dias.
- N. 13.837-42 — João Gomes Monteiro, rua D. Manoel n. 66. — Junte a licença da Prefeitura, dentro de 20 dias.
- N. 13.838-42 — Joaquim Ribeiro Martins, rua D. Manoel n. 66. — Junte alicenciada Prefeitura, dentro de 20 dias.
- N. 14.231-42 — Marcello D. Elia, rua Barão de Bom Retiro n. 454. — Faça prova de que a loja estava vazia, dentro de 20 dias.
- N. 14.907-42 — Miguel de Souza Massa, rua do Catele n. 297. — Faça prova da aquisição do negócio, dentro de 20 dias.
- N. 15.181-42 — Manoel Corrêa Junior, Estação Francisco Sá, s/n. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.
- N. 15.623-42 — P. Pereira & Rodrigues, rua Benjamin Constant n. 108. — Faça prova da constituição da firma, dentro de 20 dias.
- N. 15.630-42 — Moritz Israel Zorf, rua Corrêa Dutra n. 141. — Declare que artigo pretende vender, dentro de 20 dias.
- N. 16.085-42 — A. Martins & Pinheiro, rua Bernardes de Figueiredo n. 23. — Junte o contrato social, dentro de 20 dias.
- N. 16.606-42 — Usinas Reunidas, rua São Francisco Xavier n. 697. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.
- N. 16.669-42 — Joaquim Martins Cerqueira, rua Bela n. 203-A. — Idem.

- N. 16.791-42 — Alcides Gosn, rua Carolina Machado n. 646. — Pague novo selo no documento, dentro de 20 dias.
- N. 17.010-42 — Virgilio Marques Lêdo, Estrada Portela n. 595. — Faça prova do alegado, no prazo de 20 dias.
- N. 17.012-42 — Sá, Coelho & Comp. Ltda., rua Riachuelo n. 213. — Faça prova do direito de dispor, por parte do vendedor, dentro de 20 dias.
- N. 17.105-42 — Schmidt, Leal & Comp. Ltda., rua Acre n. 78, sobrado. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.
- N. 17.395-42 — R. Vasconcellos, Avenida Marechal Floriano n. 17, loja. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.
- N. 17.516-42 — J. Drebtchinsky & T. Tendler, rua 7 de Setembro n. 179. — Revalide os selos da petição e junte seu contrato social, dentro de 20 dias.
- N. 17.633-42 — Amocay de Niemeyer, Avenida N. S. de Copacabana n. 967. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.
- N. 17.797-42 — Damasio Rayer, rua Leopoldina Rego n. 478. — Faça prova do direito de dispor, por parte do vendedor, dentro de 20 dias.
- N. 18.658-42 — Christovam Almeida Cavalcante, Avenida Marechal Floriano n. 163, sobrado. — Faça prova do início do negócio, dentro de 20 dias.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados em 14 de abril de 1942

Processo n. 5.389-42 — João de Aquino Ribeiro. — Determinam o art. 22 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março próximo passado, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda, que a base do imposto será dada pelos rendimentos brutos, deduções cedulares e abatimentos correspondentes ao ano civil imediatamente anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido, e que, na determinação da base, serão computados todos os rendimentos que no ano considerado estiverem à disposição do beneficiado, inclusive os originados em época anterior.

Está, pois, o requerente, obrigado por lei a computar em sua declaração de rendimentos para o exercício financeiro em curso (1942), a importância total que, a título de vencimentos, recebeu no ano de 1941, inclusive, portanto, as parcelas correspondentes a anos anteriores e que deixaram de ser percebidas na época própria, mas não se lhe pode reconhecer, ainda como de lei, o direito à dedução do encargo de família referente à filha menor falecida em 1935. — Por falta de amparo legal, indeferido.

Processo n. 5.623-42 — Onaldo Alves de Sá. — É de quatro meses o prazo legal para a apresentação das declarações de rendimentos, conforme se vê do art. 63, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. passado, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

Nestas condições, o motivo alegado, isto é, desconhecimento de parte de rendimentos provenientes de aluguéis de prédios em João Pessoa, Estado de Paraíba, aluguéis relativos aos últimos meses do ano de 1941, não justifica a prorrogação daquele prazo legal para a concessão de mais um outro suplementar de dois meses, como pleiteia o requerente, afim de ser cumprida aquela obrigação fiscal. — Indeferido, pois.

Processo n. 5.622-42 — Humberto Alves de Sá. — De acordo com o art. 63, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. passado, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda, é de quatro meses o prazo legal para a apresentação das declarações de rendimentos.

E porque não se justifica a prorrogação desse prazo legal para a concessão de mais um outro suplementar de dois meses, como pleiteia o requerente, afim de ser cumprida aquela obrigação fiscal, sob a alegação de desconhecimento de parte de rendimentos provenientes de aluguéis de prédios em João Pessoa, Estado da Paraíba, aluguéis relativos aos últimos meses do ano de 1941. — Indeferido, pois.

Processo n. 5.686-42 — Cicero Garcia de Oliveira. — A vista do disposto no art. 22, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março próximo passado, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda, os rendimentos brutos, deduções cedulares e abatimentos correspondentes ao ano de 1941, são a base do imposto das declarações de rendimentos do exercício financeiro em curso (1942).

Não se compreende, portanto, que até 7 de abril corrente, data do seu requerimento dizendo da necessidade de se ausentar do Rio de Janeiro por motivo de moléstia em pessoa da família, o interessado ainda não tenha os dados necessários para fazer a sua declaração, conforme alega, dados que, como de lei, são relativos ao ano de 1941. — Indefiro, pois, à falta de justo motivo, o seu pedido de prorrogação do prazo legal para a entrega da declaração de rendimentos que, nos termos do art. 63, do citado decreto-lei, é de quatro meses e expira a 30 de abril corrente.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 7 de abril, às 14 horas a 643.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Carlos Freire Zenha, presidente, Aprigio Braga, vice-presidente, Miguel Lins, Francisco Fabres da Rocha, Oscar Garcia de Souza e Josué Serôa da Mota; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 3 de março p. passado.

No expediente foram lidos os officios na chefia do gabinete do Sr. ministro da Fazenda n. 78 de 12 do mês último, comunicando que o Sr. ministro, de acordo com o resolvido no processo n. 11.990-40, por se tratar de caso idêntico, tomou conhecimento do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública do acórdão n. 10.740 relativo ao recurso n. 11.240 de José dos Santos Azevedo & Cia. — Recebedoria do Distrito Federal — Para declarar improcedente o auto lavrado contra a dita firma, por infração do regulamento do imposto de vendas mercantis; ns. 81 e 85 de 13 e 16 do referido mês, comunicando que o Sr. ministro, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, deu provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda Pública interpôs dos acórdãos ns. 11.710 e 11.713, concernentes aos recursos ns. 11.034 da Sociedade Técnica Bremensis Ltda. — Recebedoria Federal em São Paulo — e 11.127 — da Empresa Progresso Ltda. e Eduardo Carneiro de Mendonça — Recebedoria do Distrito Federal — para o fim de anulando os acórdãos recorridos, mandar que o selo seja cobrado na conformidade dos ns. 5 e 23 da Tabela A, anexa ao decreto n. 1.137 de 7-10-1936, independentemente de qualquer penalidade; n. 82 de 13 do citado mês, comunicando que o Sr. ministro, de acordo com a proposta do 1.º Conselho de Contribuintes no acórdão número 12.223 referente ao pedido de reconsideração n. 1.045 R, resolveu reduzir, por equidade, a importância igual ao valor do imposto exigido a multa imposta à firma Chaves & Gonçalves pela Recebedoria do Distrito Federal.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 11.671 — Cia. Salinas Perynas — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.865 — Federação das Indústrias Paulistas — Imposto do selo — Consulta — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para, reformando a decisão recorrida, declarar-se sujeito a selo o documento objeto da consulta, unanimemente.

N. 12.033 — Fernando da Silva Porto — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.147 — Grillo, Piz & Cia. e Usina Carapebús S. A. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso da Usina Carapebús e negou-se provimento ao da firma Grillo, Paz & Cia., unanimemente.

N. 12.267 — Germaine Lucie Burchard — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.279 — A. Thun & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Serôa da Mota.

N. 12.303 — Luiz Zagaglia & Cia. — V. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.327 — Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Aprígio Braga.

N. 12.333 — Costa Guimarães & Cia. — v. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.480 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Imposto do selo — Recebedoria em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.611 — Banco do Brasil e Ferreira Passarello & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento aos recursos, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a revelação das multas, por equidade, unanimemente.

N. 12.773 — Antonio Celestino Corrêa da Costa — Operação bancária. — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — "Ex-officio" — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 985 R — Johann & Cia. Ltda. — Imposto de renda-recons. ac. n. 11.741-rec. n. 8.889 — Delegacia do Imposto de Renda — Estado do Rio — Relator, Sr. Aprígio Braga, com vista ao Sr. Fabres da Rocha. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, para reformando-se o acórdão n. 11.741, julgar improcedente o lançamento, unanimemente.

N. 1.138 R — Fernando Brochado de Oliveira — Imposto de renda — Recons. ac. n. 12.048 — Rec. n. 11.462 — Delegacia do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da

Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 1.151 R — Fernando de Azevedo Moura — Imposto de renda — Recons. ac. n. 12.047 — Rec. n. 11.460 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.152 R — M. C. do Rego Barros — Imposto de renda — Recons. ac. n. 11.653 — Rec. n. 11.422 — Delegacia do Imposto de Renda, Pernambuco — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.158 R — Great American Insurance Co. — Imposto de renda — Recons. ac. n. 12.152 — Rec. n. 11.461 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra os votos dos Srs. relator e Carlos Zenha, que deferiam, em parte, para ser excluído da cobrança o imposto que deferiam, em parte, para ser excluído da cobrança o imposto exigido sobre os juros das apólices. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Serôa da Mota.

N. 7.908 — Irmãos Faldini — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.687 — Antonio Frutuoso da Mota Junior — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.943 — Paulo Abreu — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.252 — Alfredo Fayad & Irmão — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.310 — Adelino Torquato dos Reis — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.343 — Silvestre Francisco Alves da Silva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.128 R — Carlos Lubisco — Imposto de renda — Recons. ac. n. 12.000 — Rec. n. 11.458 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 12.344 — Silvestre Francisco Alves da Silva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.345 — Silvestre Francisco Alves da Silva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.656 — A. F. Mota — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Serôa da Mota.

Adiados:

N. 12.324 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Imposto do selo — Consulta.

N. 12.308 — Manoel Golegã de Souza Santos — Imposto de renda.

1.º Conselho de Contribuintes, em 7 de abril de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 10 de abril, às 14 horas a 611.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Carlos Freire Zenha, presidente, Aprígio Fontes Braga, vice-presidente, Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha, Miguel Lins e Josué Serôa da Mota; o Sr. Tito Rozende, representante da Fazenda Pública, e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 7 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 12.352 — Alvaro da Costa (suc. de Augusto de Azevedo) — V. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para reduzir-se a multa e o imposto às quantias de 806\$400 e 403\$200, respectivamente, contra o voto do Sr. Garcia de Souza, que mandava aplicar a multa no valor do imposto devido, de acordo com o decreto n. 3.248 de 8 de maio de 1941.

N. 12.352 — Rodrigues & Cia. ("Jornal do Comércio") — Operação bancária. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 12.354 — Vitorino Lopez Del Palácio — V. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para corrigindo a penalidade im-

posta, julgar o recorrente sujeito à multa de 100\$000, mínimo do artigo 30 § 3.º do regulamento anexo ao decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932, unanimemente.

N. 12.361 — The Caloric Co. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Fábres da Rocha.

N. 12.362 — The Caloric Co. — Op. bancária. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Fábres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, contra o voto do Sr. Aprígio Braga, que dava apenas, em parte, para serem excluídas da tributação as vendas feitas à Cia. do Gás, e do Sr. relator que negava provimento ao recurso mas encaminhava o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a redução da multa, por equidade. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Garcia de Souza.

N. 12.367 — Monteiro Aranha & Cia. Ltd. — Suc. de Monteiro & Aranha Ltda. — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a revelação da multa, por equidade, unanimemente.

N. 12.371 — Nelson de Lemos Furtado — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal. — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.373 — João Diniz — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 12.433 — Hoefel, Sander & Cia. — Imposto do selo — Consulta — Delegacia Fiscal, Rio Grande do Sul — "ex-offício" — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 12.475 — Irmãos Carvalho — Imposto do selo — Recebedoria Federal no Estado de São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 12.481 — Associação Comercial de São Paulo — Imposto do selo — Consulta — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-offício" — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-offício", por incabível na espécie, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 1.132 R — Carlos H. Oderich & Cia. — Imposto de renda — Recons. ac. n. 11.760 — Rec. n. 11.260 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Seroa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.134 R — Carlos H. Oderich & Cia. — Imposto de renda — Recons. ac. n. 11.759 — Rec. n. 11.259 — Delegacia do Imposto de Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.154 R — Leon Feffer & Cia. — Imposto de renda — Recons. ac. n. 10.561 — Rec. n. 10.414 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fábres da Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.188 R — Gutenberg Teles & Cia. — Imposto de renda — Recons. ac. n. 12.173 — Rec. n. 11.536 — Delegacia do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Garcia de Souza — Deferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.326 — Peixoto, Gonçalves & Cia. — Imposto de renda — Consulta — Delegacia do Imposto de Renda em Sergipe — "Ex-offício" — Relator, Sbr. Garcia de Souza, com vista ao Sr. Aprígio Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso para o fim de que a consulta, nos seus novos termos seja apreciada pela autoridade recorrente e, já agora, para serem observadas também as disposições do decreto lei n. 4.178 de 13 de março de 1942, unanimemente.

N. 12.346 — Cia. Industrial de Carnes e Anexos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Seroa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.360 — Evaristo de Sá Gomes Alves — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, em Minas Gerais — "ex-offício" e voluntário — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso voluntário e tomou-se conhecimento do recurso "ex-offício" para mandar-se corrigir a omissão apontada, unanimemente.

N. 12.365 — Cia. Mandataria Brasil Portugal S. A. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Baía — Relator, Sr. Miguel Lins. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.402 — Cia. Garantia Industrial Paulista — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — "ex-offício" — E voluntário — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-offício", por incabível na espécie, unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário, contra o voto do Sr. Fábres da Rocha.

N. 12.403 — Cia. Garantia Industrial Paulista — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, em São Paulo — "ex-offício" e voluntário — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-offício", por incabível na espécie, unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário, contra o voto do Sr. Fábres da Rocha.

N. 12.404 — Cia. Garantia Industrial Paulista — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — "ex-offício" e voluntário — Relator, Sr. Fábres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-offício" por incabível, na espécie, unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário, contra o voto

do Sr. relator. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Aprígio Braga.

N. 12.405 — Cia. Garantia Industrial Paulista — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, em São Paulo — "ex-offício" — E voluntário — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-offício", por incabível na espécie, unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário, contra o voto do Sr. Fábres da Rocha.

N. 12.406 — Cia. Garantia Industrial Paulista — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, em São Paulo — "Ex-offício" e voluntário — Relator, Sr. Seroa da Mota. — Deixou-se de conhecer do recurso "ex-offício", por incabível na espécie, unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário, contra o voto do Sr. Fábres da Rocha.

N. 12.407 — Cia. Garantia Industrial Paulista — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — "Ex-offício" e voluntário — Relator, Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso "ex-offício" unanimemente e deu-se provimento ao recurso voluntário, contra o voto do Sr. Fábres da Rocha.

N. 12.415 — Valentim Giolito — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.427 — Ruy Cirne Lima — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul. — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.429 — Ruy Cirne Lima — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.439 — Moreira Salles & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. O Sr. Aprígio Braga votou com restrições.

N. 12.469 — Belmiro Andriotti & Cia. — Suc. de Belmiro Andriotti & Cia. Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Estado do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Seroa da Mota.

N. 12.499 — Ernesto Diederichsen — Imposto de renda. — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.630 — Antonio Duarte Guimarães — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Estado do Rio — Relator, Sr. Fábres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator e Miguel Lins que negavam provimento, mas encaminhavam o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a revelação da multa, por equidade. — Designado para redigir o acórdão o Sr. Seroa da Mota.

Adiados:

N. 12.457 — Soc. Civil, Edifício Ferreira Neves — Imposto do selo.

N. 12.355 — Antonio Adolfo de Souza Santos — Imposto da renda.

Por se ter esgotado a hora regulamentar foi a mesma prorrogada até às 19 horas.

1.º Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 7 de abril de 1942 (terça-feira), às 14 horas.

Compareceram os srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Bracante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga e Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O conselheiro sr. João Constant de Magalhães Serejo compareceu ao ser julgado o recurso fichado sob o n. 8.452.

O conselheiro sr. Clodomir Viana Moog deixou de comparecer. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 31 de março último.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 12.089 — Rec. 11.988 — Braz Parlatore — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, srs. Serejo e Moog.

N. 12.090 — Rec. 12.004 — Antonio M. Gomes — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, srs. Serejo e Moog.

N. 12.091 — Rec. 10.045 — Felipe Mignanelli — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, ex-offício. — Relator, sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso ex-offício, unanimemente.

Ausentes, srs. Serejo e Moog.

N. 12.092 — Rec. 12.126 — J. Furtado & Filho — Imposto de consumo Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, srs. Serejo e Moog.

N. 12.093 — Rec. 657-R — Carlos Lauand & Filhos — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 10.841 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator sr. Marcondes da Luz. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ausentes, srs. Serejo e Moog.

N. 12.094 — Rec. 8.452 — Wadi Masruba — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, sr. Moog.

N. 12.095 — Rec. 8.718 — Antonio Ferreira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba, *ex-officio* — Relator, sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausente, sr. Moog.

N. 12.096 — Rec. 11.870 — Laminex Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, sr. Moog.

N. 12.097 — Rec. 11.963 — Frateli Vita — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, sr. Marcondes da Luz. Deu-se provimento para reduzir-se a multa ao total do imposto que deixou de ser pago, unanimemente, e encaminhou-se o processo ao senhor ministro, com a proposta de relevação da penalidade, por equidade, contra os votos dos srs. Tobias Rios Filho e Onaldo Machado.

Ausente, sr. Moog.

N. 12.098 — Rec. 12.205 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por incabível, unanimemente.

Ausente, sr. Moog.

N. 12.099 — Rec. 12.206 — Alves, Azevedo & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir do despacho de fls., unanimemente.

Ausente, sr. Moog.

N. 12.100 — Rec. 633-R — Jacob Meniuk — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 9.850 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, sr. Carlos Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ausente, sr. Moog.

N. 12.101 — Rec. 635-R — J. Savoia — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 10.551 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, sr. Carlos Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ausente, sr. Moog.

N. 12.102 — Rec. 10.700 — Manuel Etrusco Carneiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator, sr. Carlos Braga. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para, reformando a decisão recorrida, impor ao autuado a multa de 5.000\$0 (cinco contos de réis), unanimemente.

Ausente, sr. Moog.

N. 12.103 — Rec. 12.063 — Antonio Flor & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, sr. Moog.

N. 12.104 — Rec. 12.0102 — Cortina Automática Paulista Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, sr. Carlos Braga. — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar-se nulo todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Ausente, sr. Moog.

N. 12.105 — Rec. 12.116 — Cia. Refinadora de Óleos Prada S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente, sr. Moog.

N. 12.106 — Rec. 12.171 — Caloi & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, sr. Moog.

Diligências: recurso n. 11.879.

Adiados: recursos ns. 12.034 e 12.077 — 12.207 e 12.208.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 8 de abril de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 10 de abril de 1942 (sexta-feira), às 14 horas.

Compareceram os srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Bracante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga e Tobias Cândido Rios Gilho, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho, *Frederico Diniz Martins*.

O conselheiro sr. João Constant Magalhães Serejo, compareceu ao ser julgado o recurso n. 11.258.

O conselheiro sr. Clodomir Viana Moog deixou de comparecer.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 7 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 12.107 — Rec. 11.832 — Angelo Caradini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, srs. Magalhães Serejo e Viana Moog.

N. 12.108 — Rec. 11.889 — Rafael Mercadante & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, srs. Magalhães Serejo e Viana Moog.

N. 12.109 — Rec. n. 11.931 — Holzbach, Kielling & Cia. Ltda. e Gabriel Balbinoto & Filho — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, srs. Magalhães Serejo e Viana Moog.

N. 12.110 — Rec. 11.971 — Odorico Cavallari & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausentes, srs. Magalhães Serejo e Viana Moog.

N. 12.111 — Rec. n. 12.073 — Nabor Reis — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, srs. Magalhães Serejo e Viana Moog.

N. 12.112 — Rec. 12.216 — S. Sparani — Imposto de consumo — Relator, sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausentes, srs. Magalhães Serejo e Viana Moog.

N. 12.113 — Rec. n. 12.217 — S. A. White Martins — Imposto de Consumo — Alfândega de Santos — Relator, sr. Onaldo Machado. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausentes, srs. Magalhães Serejo e Viana Moog.

N. 12.114 — Rec. 11.978 — Guilherme C. Kamtsicos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para declarar o produto objeto da consulta incluído no art. 4.º, § 7.º, alínea XIX, do regulamento a que se refere o decreto-lei n. 739, de 1938, contra o voto do sr. presidente, que mantinha a decisão recorrida.

Ausentes, srs. Carlos Braga e Viana Moog.

N. 12.815 — Rec. 12.416 — Cooperativa de Trabalho dos Des-pachantes Aduaneiros e Seus Ajudantes da Alfândega de Santos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, sr. Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausentes, srs. Carlos Braga e Viana Moog.

N. 12.116 — Rec. 16.176 — Abreu Teixeira & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Ausentes, srs. Carlos Braga e Viana Moog.

N. 12.117 — Rec. 11.909 — Gutemberg Teles & Cia. Ltda. — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo, a partir da decisão de primeira instância, inclusive, unanimemente.

Ausentes, srs. Carlos Braga e Viana Moog.

N. 12.118 — Rec. 11.258 — Gomes Irmão & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, sr. Viana Moog.

N. 12.119 — Rec. 11.782 — Adriano Mauricio & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso *ex-officio*, por não existir questão alguma entre o contribuinte e o fisco, unanimemente.

Ausente, sr. Viana Moog.

N. 12.120 — Rec. 11.840 — Manoel Fernandes Braga — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. Magalhães Serejo.

Ausente, sr. Viana Moog.

N. 12.121 — Rec. 12.380 — Cia. F. T. Lanificio Plástica — Imposto de consumo — Relator sr. Tobias Rios Filho — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra os votos dos srs. Relator e Onaldo Machado, que davam provimento para julgar o produto taxado no art. 4.º, § 13, inciso 2.º, alínea 1.ª do decreto-lei n. 739, de 1938. O sr. presidente encarregou-se de redigir o acordão.

Ausente, sr. Viana Moog.

N. 12.122 — Rec. 10.988 — Francisco Armosino e Francisco de Araujo Lima — Imposto de Consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, sr. Viana Moog.

N. 12.123 — Rec. 12.172 — José Plácido — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente, sr. Viana Moog.

N. 12.124 — Rec. 12.185 — Benjamin Walbe — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente, sr. Viana Moog.

N. 12.125 — Rec. 12.198 — Horácio de Aquino Lapa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao sr. ministro com a proposta de relevação da multa, por equidade, unanimemente.

Ausente, sr. Viana Moog.

Adiados: recursos ns. 16.907 e 16.221

Diligências: recurso n. 13.672.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes. 11 de abril de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 11 de abril de 1942 (terça-feira), às 14 horas.

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Machado, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga e Tobias Rios Filho, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O conselheiro Sr. João Constant da Magalhães Serejo, compareceu ao ser julgado o recurso fidejado sob n. 12.065.

O conselheiro Sr. Clodomir Viana Moog, deixou de comparecer. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 10 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 12.126 — Rec. 12.186 — Sociedade Industrial Aziz Nader Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para julgar-se nulo todo o processado, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.127 — Rec. 12.201 — Fábrica de Tecidos e Artefatos de Borracha Cacapava Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.128 — Rec. 12.202 — L. Figueiredo & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.129 — Rec. 12.203 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.130 — Rec. 12.204 — Schädlich, Obert & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 12.131 — Rec. 12.212 — Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 12.132 — Rec. 12.218 — Dianda, Lopez & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 12.133 — Rec. 11.989 — Miguel Raduan — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.134 — Rec. 11.990 — A. J. Oliveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.135 — Rec. 15.962 — D'Arone & Garcia Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 12.136 — Rec. 12.011 — Casa Lohner S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão de primeira instância, inclusive, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.137 — Rec. 12.017 — Pedro Piccinino — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.138 — Rec. 12.065 — Augusto Sampaio — Imposto de consumo (voluntário) — Delegacia Fiscal na Baía, *ex-officio* — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Compareceu o Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso voluntário e tomou-se conhecimento do *ex-officio*, para aplicar a multa de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis) do art. 81, ao vendedor da mercadoria e encaminhar o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Adiado: 12.001.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 15 de abril de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 136.^a SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As quatorze horas do dia vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta e dois, numa das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 136.^a sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Xisto Vieira Filho e secretariada pelo Sr. Djalma Eloy de Medeiros. Feita a verificação de presença, apurou-se o comparecimento dos Srs. Drs. Barros Junior, José Lins, Galdino Ramos, Nelson Maia, Pessoa de Andrade e Mario Ludolf (6). Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Srs. Drs. Souza Matos e Costa Pinto (2).

Depois de lidas e aprovadas as atas das 131.^a e 135.^a sessões, passou-se à hora do expediente. Pelo Sr. secretário são lidas as comunicações, feitas na forma do art. 97, do decreto-lei 300, de 24 de fevereiro de 1938; pelas seguintes firmas:

1. Companhia Nacional de Papel S. A.
2. Companhia Brasileira de Indústria e Comércio.
3. Elekeiroz S. A.
4. Bates Valve Bag Comp. of Brazil.
5. Companhia Anglo-Brasileira de Juta S. A.
6. Companhia Paulista de Anagens.
7. Companhia Refinadora de Óleos "Prada".
8. Felizola & Comp.
9. Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo.
10. Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia.
11. São Paulo Alpargatas S. A.
12. Companhia Paulista de Louça Esmaltada.
13. Companhia Brasileira de Cimento Portland.
14. Companhia Fábrica de Papel Petrópolis.
15. Companhia Goodyear do Brasil.
16. Companhia Carioca Industrial.
17. Cristaleria Cruzeiro Limitada.
18. Companhia Paraíba de Cimento Portland S. A.
19. E. Faber & Companhia Ltda.
20. Casa Conrado.
21. S. A. Cílope.
22. Nadir Figueiredo S. A.
23. Carlos Kuernerz & Comp. Ltda.
24. Companhia Industrial São Paulo e Rio.
25. Companhia América Fabril.
26. Ch. Lorilleux & Comp.
27. Companhia de Paraquedas Switlike do Brasil S. A.
28. Companhia de Acumuladores Prest-O-Lite.
29. Companhia de Ácidos.
30. Pirelli S. A.
31. Companhia Ferro Brasileiro S. A.
32. Laminagem Nacional de Metais S. A.
33. Companhia Brasileira Carburato de Cálcio S. A.
34. Fábrica Nacional de Limas Limitada.
35. Metalúrgica Matarazzo S. A.
36. S. A. Fábricas Orion.
37. Companhia Siderúrgica Belgo Mineira.
38. Klabin Irmãos & Comp.
39. Comp. Fabricadora de Papel.
40. Hoelzel & Comp. Ltda.
41. Comp. Cerâmica Brasileira.
42. General Elétric S. A.
43. Máquinas Piratinunga Ltda.
44. Fábrica de Ferro Esmaltado "Silex".
45. Gordinho Braune S. A.
46. Comp. Melhoramentos de São Paulo.

A Comissão declara-se inteirada e autoriza seja feita a sua inclusão em ata. Ainda na hora do expediente o Sr. presidente designou o Sr. Dr. Mario Ludolf afim de visitar as instalações da firma Ferro Emanuel S. A., que pediu registro (processo n. 1.889, de 1941), para "fritas metálicas" de sua fabricação. Passou-se depois à leitura dos pareceres, discussão e votação dos processos prontos para julgamento. São relatados os seguintes:

Pelo Sr. Dr. Barros Junior: ficha n. 1.724-41, de interesse da Corduaria Brasileira, manifestando-se favoravelmente ao deferimento do pedido de registro para "cabos de manilha", respectivamente de 6 até 14 mm. de diâmetro e de 16 até 128 mm. de diâmetro e "cordas de manilha" de 2 até 10 mm. de diâmetro, concludo por que seja expedido o edital de que trata o art. 90, letra d, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, e pela designação de um membro da Comissão para visitar as instalações da requerente; ficha 1.959-42, de interesse da Companhia Firestone do Brasil, concludo seja aplicado a espécie dos autos o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938; ficha 1.968-42, de interesse de Construção Eletro-Mecânicas Brasileiras Ltda., concludo pela juntada do processo que deu origem à expedição da circular que registou os produtos de fabricação da aludida firma, encaminhando-se todo o processado, conforme foi solicitado, à Diretoria das Rendas Aduaneiras; ficha 1.990-42, de interesse do Ministério da Guerra, concludo por que seja aplicado a espécie dos autos no art. 95, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938; ficha 1.901-41, de interesse da Companhia Química Rhodia Brasileira, manifestando-se favoravelmente ao deferimento do pedido de registro de produtos químicos de fabricação da requerente e concludo pela designação de um membro da Comissão para visitar as suas fábricas em São Paulo. A Comissão votou de acordo com o Sr. relator em to-

dos os processos, sendo o Sr. Dr. Barros Junior designado para visitar a fábrica de propriedade da Cordoaria Brasileira e o Sr. Dr. Mario Ludolf para efetuar a visita às instalações da Companhia Química Rhodia Brasileira.

Pelo Sr. Dr. José Lins: ficha 1.960-42, de interesse da Alfândega de Recife, concluindo que existe similar nacional registado, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, para "vergalhões de ferro, redondos, nas medidas de 7/32 "até 3", com todas as bitolas intermédias" ficha 1.967-42, de interesse da Companhia Melhoramentos de São Paulo, concluindo por que seja arquivado o processo, de vez que se trata de pedido de registo e está insuficientemente instruído; ficha 1.999-42, de interesse da Sociedade Construtora de Distilarias e Indústrias Químicas Limitada, versando sobre o pedido de registo de aparelhos de destilação, retificação e desidratação de álcool, concluindo por que seja expedido o edital de que trata o art. 90, letra d, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator.

Pelo Sr. Dr. Galdino Ramos: ficha n. 2.001-42, de interesse do Lloyd Brasileiro, concluindo que o material descrito no processo não tem similar nacional registado; ficha 1.975-42, de interesse de The São Paulo, Tramway Light and Power Co. Ltd., concluindo que a espécie dos autos não se aplica o disposto no art. 95, do decreto-lei número 300, de fevereiro de 1938; ficha 1.938-42, de interesse da Companhia Telefônica Brasileira, concluindo que há similar nacional registado para "bateria de acumuladores elétricos"; ficha 1.912-42, de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que a espécie dos autos não se aplica o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938. A Comissão adotou os pareceres do senhor relator.

Pelo Sr. Dr. Nelson Maia: ficha 1.945-42, de interesse da Companhia Goodyear do Brasil, concluindo que o "tecido especial de algodão para a fabricação de pneumáticos", com as características descritas no processo, não tem similar nacional registado; ficha 1.956-42, de interesse do Governo do Estado de Pernambuco concluindo que existe similar nacional registado, pela circular 63, de 26 de novembro de 1935, para "pias de grés branco impermeável"; ficha

1.946-42, de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que há similar nacional registado, pela circular 63, de novembro de 1935, para "vergalhões de ferro, de mais de 6 milímetros de espessura" e que a espécie dos autos não se aplica o disposto no artigo 95, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator.

Pelo Sr. Dr. Pessoa de Andrade: ficha 1.951-42, de interesse da Companhia Goodyear do Brasil, concluindo que o "tecido especial de algodão para fabricação de pneumáticos, com as características descritas no processo, não tem similar nacional registado; ficha 1.972-42, de interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., concluindo que existe similar nacional registado para "rebite de cobre" e que não o há para "gacheta de amianto"; ficha 1.913-42, de interesse de São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., concluindo que a correia de lona e algodão, universalmente conhecida por correia "Aragona", descrita no processo, não tem similar nacional registado. Os pareceres foram adotados pela Comissão.

Pelo Sr. Dr. Mario Ludolf: ficha 1.974-42, de interesse da Companhia Telefônica Brasileira, concluindo que o material constante do item 1, da relação que instrue o processo "cabo telefónico de mais de 2 centímetros de diâmetro de fio de cobre, feito de fio de cobre esmaltado, isolado com seda, coberto de algodão e com capa externa de chumbo", tem similar nacional registado, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935; ficha 2.002-42, de interesse da Alfândega de Recife, estando assim mredigido o parecer: "O material não está devidamente especificado na consulta, não sendo, pois, possível responder se há ou não similar registado." A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 16 horas, convocando para o próximo dia 15 de abril a reunião ordinária obrigatória da 1.ª quinzena do mês, no local e hora do costume. Do, que, para constar, eu Djalma Eloy de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. — Joaquim Telles de Almeida, presidente. — João José Alves de Barros Junior. — Galdino Ramos. — Nelson Barcellos Main, José Pessoa de Andrade, Mario Ledo Ludolf, membros. — Djalma Eloy de Medeiros, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 15 DE ABRIL DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.640	J. G. Pereira	450.007	4	Malaborrão MB-250	Recusado.
9.641	A. Rodrigues Costa	235.004	4	Cobertor de lã	Recusado.
9.642	Abilio F. Magalhães & Companhia	254.007/9	8	Zefir	Aceito.
9.643	Casa Souza Baptista Limitada	225.043	—	Zefir	Aceito.
9.644	Abilio F. Magalhães & Companhia	257.002	11	Atoalhado	Aceito.
		236.118	4		
		257.002-A	10		
9.645	Abilio F. Magalhães & Companhia	257.002	3	Línon azul	Aceito.
9.646	Casa Souza Baptista Limitada	226.050	—	Riscado	Aceito.
9.647	Pedro Succar	615.382	1	Papel: AP-75	Aceito.
9.651	J. A. Sardinha Suc.	450.027	3	Papel carbono para máquina tipo II	Recusado.
9.652	J. A. Sardinha Suc.	450.027	4	Papel carbono para máquina tipo II	Recusado.
9.653	J. A. Sardinha Suc.	450.027	5	Papel carbono para máquina tipo II	Recusado.
9.657	Abilio F. Magalhães & Companhia	121.042	5	Brim branco	Recusado.
9.658	Abilio F. Magalhães & Companhia	110.001	1	Cretone	Aceito.
		257.007/9	7		
		207.006	1-2		
		121.042	6-7-8		
9.659	Festas & Ferreira	121.042	—	Brim de linho pardo	Recusado.
		134.002			
		326.001			
		224.005			
		501.051			
		608.003			
		905.045			
		423.007			
		409.003			
9.662	F. F. Fernandes	901.036	1-2	Esponja	Aceito.
—	A. Rodrigues Costa	615.418	2	Boné de gabardine	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

Ministério da Marinha

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO TRINTA E QUATRO

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a trigésima quarta reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do Edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do excelentíssimo senhor contra-almirante QM. Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, senhores tenente-coronel João Muller Neiva Lima, capitão de fragata QM. Manoel Pereira Reis Neto e engenheiro civil Libero Oswaldo de Miranda. Constituída assim a mesa, às quatorze horas, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse a leitura da ata da reunião anterior, o que foi feita, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros da Comissão que se achavam presentes. Deixou de comparecer à reunião o senhor major Heitor Bianco Pedro por se achar provisoriamente em outra Comissão. O senhor presidente deu conhecimento dos principais officios e despachos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: officio número cento e vinte ao senhor Tito Pereira de Araújo autorizando a venda de duas toneladas de sucata de trilhões à Indústrias Francisco Matarazzo e à Sociedade Imobiliária Jacaré, ficando entretanto o material sujeito à vistoria e devida classificação pela Alfândega; officio número cento e vinte e um ao senhor inspetor da Alfândega comunicando ter autorizado o senhor Tito Pereira de Araújo a vender o material de que trata o officio acima; officio número cento e vinte e dois ao excelentíssimo senhor ministro da Marinha solicitando interferência junto ao excelentíssimo senhor ministro da Fazenda para que sejam fornecidos à Comissão para estudos os documentos constantes dos processos números nove mil cento e cinquenta e oito de mil novecentos e quarenta, e vinte um mil quatrocentos e setenta e sete de mil novecentos e quarenta, fichados no Tesouro Nacional e referentes a alienação da Estrada de Ferro Jabaguara, no Estado do Espírito Santo, cujo material foi adquirido por Alaliba de Carvalho Brito; officio número cento e vinte e quatro ao senhor diretor da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, autorizando a venda de quarenta toneladas de aparas de folhas de fiandres, ficando sujeito à vistoria e devida classificação pela Alfândega; officio número cento e vinte e cinco ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro comunicando ter autorizado a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo a vender o material de que trata o officio supra; officio número cento e vinte e seis ao senhor diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, autorizando a alienação do material pertencente à Escola Técnica de Curitiba, visto não ter o mesmo aplicação na indústria militar; officio número cento e vinte e sete ao excelentíssimo senhor general diretor de Intendência do Exército, comunicando que a Comissão não vê inconveniente em que o aparelho de reversão, para motor Thornycroft de oitenta cavalos, pertencente ao Forte Portocarrero em Coimbra, Estado de Mato Grosso seja vendido conforme solicita o comandante do referido forte, visto não ter o mesmo material presentemente alguma aplicação na indústria militar; officio número cento e vinte e oito ao senhor representante do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo, autorizando a vender ao senhor Francisco Serrano Hidalgo o material remanescente do sinistro verificado no armazem número vinte e um, interno da Companhia Docas de Santos, por não interessar à Comissão o referido material, ficando entretanto o comprador, a título de cooperação, a contribuir com a importância de nove contos e quinhentos mil réis correspondente a dez por cento do preço total, em favor do Fundo Naval para ser aplicado na indústria naval; o referido material fica ainda sujeito à vistoria da Alfândega; officio número cento e vinte e nove ao senhor inspetor da Alfândega de Santos, comunicando a autorização dada ao Instituto de Resseguros do Brasil para vender o material de que trata o officio acima; officio número cento e trinta e um ao senhor diretor geral do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura agradecendo e acusando o recebimento de vinte e cinco lustres de metal, oito mil quatrocentos e vinte e cinco quilos de sucata de ferro fundido e dezenove globos de vidro; officio número cento e trinta e quatro ao senhor delegado da Capitania dos Portos de Porto Alegre solicitando informações sobre doação de material metálico; officio número cento e trinta e sete ao senhor superintendente da São Paulo Railway Company, autorizando a venda de quatro mil e oitenta e nove metros de cabo de aço usado, sujeito porém a vistoria da Alfândega; officio número cento e trinta e oito ao senhor inspetor da Alfândega de Santos comunicando a permissão dada a São Paulo Railway Company para vender o material constante do officio supra; despacho número cento e trinta e oito ao Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha encaminhando o officio número duzentos e cinquenta e quatro de quatorze de março de mil novecentos e quarenta e dois da Capitania dos Portos do Estado da Bahia; declarando existir cerca de seletentas toneladas de material metálico espalhados em vários pontos do Estado da Bahia, sugerindo a aceitação da proposta de Estanislau Xerques para remoção do referido material do interior do Estado para a capital, afim de ser embarcado, sob fiscalização direta da Capitania dos Portos da Bahia; despacho número cento e quarenta ao Sr. Capitão dos Portos do Espírito Santo, solicitando providências no sentido de ser declarada a venda de mil seletentos e noventa e seis quilos de chumbo em lingotes efetuada pela Imprensa Oficial do Estado sem audiência prévia da Comissão em desacordo com o decreto-lei número mil duzentos e oitenta e quatro de dezoito de maio de mil novecen-

tos e trinta e dois; despacho número cento e quarenta e três ao Excelentíssimo Sr. diretor geral do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, comunicando que a Comissão nada tem a opor à cessão do material solicitado pelo comandante do contratorpedeiro "Rio Grande do Norte"; despacho número cento e quarenta e seis ao Sr. Capitão dos Portos da Baía comunicando ter sido aceita a proposta de Estanislau Xerques devendo a Capitania fiscalizar o desmonte, transporte, carga e descarga do material pertencente ao Ministério; enviar uma relação do material removido pelo contratante declarando a espécie, peso e a dedução de quarenta por cento e aceitar por adiantamento as cento e cinquenta toneladas de sucata de ferro por conta dos sessenta por cento a entregar, desde que o material seja de qualidade semelhante ao que vai ser removido; despacho número cento e quarenta e oito ao Excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, encaminhando o officio do representante da Colônia Agrícola do Distrito Federal (antiga colônia correcional dos Dois Rios), solicitando autorização para proceder a sondagens e efetuar explorações, de alguns cascos naufragados nas proximidades da ilha Grande; despacho número cento e cinquenta e dois ao Excelentíssimo Sr. diretor do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, restituindo a proposta da firma Lopes Saraiva & Companhia e declarando que poderá ser tomada em consideração desde que aquele Arsenal julgue da qualidade do material a ser fornecido e da conveniência da sua aquisição; despacho número cento e cinquenta e seis ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo, encaminhando o processo de José Eufrázio da Costa, com uma declaração do mesmo e documentos comprobatórios da existência do processo número seiscentos e dezoito de mil novecentos e quarenta, afim de ser verificado o destino dado ao referido processo, para que a Comissão possa julgar como de direito. Em seguida o Sr. presidente comunicou que a Secretaria apresentou o seguinte movimento no período de vinte e seis de março a oito de abril do corrente ano: officio vinte e seis; despachos, vinte e três; cartas, uma; memorandos, cinco; guias de transportes, cento e sessenta; rádios, vinte e dois; requerimentos, duzentos e seis; guias de exportação de cabotagem, mil duzentas e vinte e oito guias de exportação para o exterior, trinta e uma. Nada mais havendo a tratar deu o Sr. presidente, às quinze horas e trinta minutos, como encerrados os trabalhos. — *Alberto da Cunha Pinto*, contra-almirante, presidente. — *João Muller Neiva de Lima*, tenente coronel. — *Manoel Pereira Reis Neto*, capitão de fragata. — *Libero Oswaldo de Miranda*, engenheiro civil. Confere. — *Alvaro Miguelote Vianna*, capitão de corveta, da R. At., assistente.

Tribunal Marítimo Administrativo

845.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 15 DE ABRIL DE 1942

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente; capitães de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul Romão Antunes Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda, João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha, estando presentes o adjunto de procurador Dr. Ulysses Gomes de Oliveira e o secretário Gilberto de Alencar Saboya, foi pelo Sr. presidente, declarada aberta a sessão.

Ata e expediente: foi aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado o expediente em mesa.

Processo n. 615 — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Representação da Procuradoria contra o mestre de pequena cabotagem Quintino Freitas e prático do rio São Francisco Bernardo Nonato de Castro, como responsáveis pelo abaloamento do navio fluvial "Delsue Moscoso" com a draga "São Francisco", em 7 de agosto de 1941, no rio São Francisco. Lida e apreciada a representação, foi esta recebida pelo Tribunal para que se prossiga nos termos regimentais.

Processo n. 529 — Relator, o Sr. juiz Romão Braga. Referente ao naufrágio da lancha "Inhambuque", na altura do farol de Itapoan, Estado da Bahia, em 14 de abril de 1941. Com parecer da Procuradoria opinando pela fortitude do acidente e pelo arquivamento do processo. Julgamento: Decisão unânime:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe e naufrágio com perda total da embarcação e parcial da carga;

b) quanto à causa determinante: por não ter conseguido barlaventar sob a ação do vento duro de SE, sendo a embarcação atirada à costa;

c) considerar o acidente como fortuna de mar e ordenar o arquivamento do processo, na forma requerida pela Procuradoria.

Levantada a sessão às 16 horas e convocada sessão extraordinária para amanhã, 16 do corrente. — *Gilberto de Alencar Saboya*, official administrativo, J. servindo de secretário.

846.^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16 DE ABRIL DE 1942.

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente; capitães de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul Romão Antunes Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves; e capitão de longo curso Francisco José da Rocha, estando presentes o adjunto de procurador Dr. Ulysses Gomes de Oliveira e o Sr. secretário Gilberto de Alencar Saboya, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a sessão.

Publicação: foi publicado em sessão o acórdão no processo n. 573, julgado em 18-3-1942.

Processo n. 595 — Relator o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Referente ao encalhe da chalupa "Dorvalina", em 29-5-1941, na praia do Capão

do Meio, Rio Grande do Sul. Com parecer do adjunto de procurador opinando pelo arquivamento. Julgamento — Decisão:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufragio da embarcação depois de ir a matroca até a praia onde encalhou, com sua perda total e avarias no carregamento; danos não avaliados;

b) quanto à causa determinante: ter a embarcação perdido o ferro ainda existente, sob a ação do mau tempo;

c) consequentemente julgar o acidente como fortuito, ordenar o arquivamento do processo e isentados de responsabilidade os tripulantes da embarcação.

Processo n. 610 — Relator o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Referente ao naufragio do batelão "Nebur" em 24-8-1941 no Paraná do Pixe, rio Solimões, Estado do Amazonas. Com parecer do adjunto de procurador opinando pelo arquivamento. Julgamento: na discussão dos senhores juizes, o Sr. comandante Romão Braga pediu e obteve vista do processo na forma regimental.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, no próximo dia 17 do corrente mês de abril, às 14 horas, o seguinte processo n. 389, referente ao acidente sofrido pelo vapor "Sertanejo", a 13 de agosto de 1939, entre Lapa e Pirapora, no rio São Francisco, Estado de Minas Gerais. Juiz Relator, Dr. João Stoll Gonçalves.

Autora, a Procuradoria.

Representando, Bernardo Nonato de Castro, prático.

O representado não tem advogado nesta Capital.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em Distrito Federal, 15 de abril de 1942. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 15 de abril de 1942

Avisos — N. 941 — Balc. 1. — I — Para uniformidade de escrituração e considerando a necessidade de ser levado até ao "saldo de caixa" o controle, pelos órgãos fiscalizadores do Serviço de Fundos do Exército, dos valores a cargo das Unidades Administrativas, deverão essas unidades consignar em seus balancetes de Pessoal e de Material, a partir do mês em que for esta decisão publicada na unidade, as seguintes alterações:

BALANCETE DE PESSOAL

1) Vencimentos em depósito:

a) conterá como receita todas as operações relativas a transferências de parcelas de vencimentos não pagas ou sacadas para mais, em suas requisições dos Serviços de Fundos Regionais, compreendida a passagem do saldo do mês anterior;

b) como despesa, todas as operações concernentes a pagamentos ou recolhimentos feitos aos citados Serviços de Fundos Regionais, por conta da receita referida na alínea anterior;

c) e indicará o saldo que passa para o mês seguinte, na coluna a isso destinada.

2) Descontos em depósitos:

Guardada a mesma disposição prevista para o título anterior, deverão figurar as operações seguintes:

a) como receita, os descontos internos, feitos sobre os vencimentos do mês de que se tratar, a favor de terceiros, compreendido o saldo do mês anterior;

b) como despesa, os pagamentos e remessas feitas a quem do direito, à conta de tais descontos;

c) finalmente, o saldo que passa para o mês seguinte.

Essas operações serão esclarecidas também por documentos de receita e de despesa.

BALANCETE DE MATERIAL

Neste balancete deverá figurar, sob o título "Importâncias Pertencentes a Terceiros", todo o movimento das importâncias escrituradas no livro modelo n. 4 (Anexo II, do R.A.E.), também esclarecido por documentação correspondente de receita e despesa, indicando ainda o saldo que passa para o mês seguinte.

II. Para os dois balancetes será utilizado o modelo n. 5, do anexo I, do Regulamento n. 3, de traçado comum às duas espécies — Pessoal e Material — conforme se vê dos exemplos anexos.

Ao balancete de Material deverá ser anexada uma via das demonstrações do "estado financeiro" e de "valores", de modelos ns. 7 e 7-A, do anexo II, do mesmo Regulamento.

III. Para cada adiantamento ou suprimento com o fim especial, recebido dos Serviços de Fundos Regionais, Caixa Geral de Economias da Guerra ou Diretorias Técnicas, far-se-á comprovação perante a própria repartição de que proveio, mediante balancete especial. Essa comprovação deverá ser encaminhada por intermédio

dos Serviços de Fundos Regionais, que antes procederão ao seu exame e aos devidos lançamentos em conta corrente, com a maior urgência, de modo a não retardar o encaminhamento ao definitivo destino.

IV. Será de 90 dias, contados da data do recebimento, o prazo normal para comprovação do emprego de adiantamentos ou suprimentos com fim especial, desde que maior prazo não seja estipulado no ato da concessão, podendo haver prorrogação, por decisão deste Ministério, quando for previamente justificada sua necessidade.

V. São considerados adiantamentos ou suprimentos com fim especial aqueles que não tenham constituído distribuição nas tabelas orçamentárias anuais.

N. 950 — X — 55. — A Artilharia Divisionária da 7.ª Região Militar passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25 do Regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 944 — Dir. Fun. 168. — Manda distribuir ao agente diretor do Quartel General da 8.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c. n. 19-19 (combustíveis, etc.), a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar.

N. 945 — Dir. Fun. 169. — A importância a que se refere o Aviso n. 422 — Dir. Fun. 54, de 14 de fevereiro último, foi concedida à Cruz Vermelha Brasileira a título de auxílio e, neste caráter, lhe deve ser entregue.

N. 946 — Dir. Fun. 170. — Manda entregar ao comandante da 8.ª Região Militar, à conta da Verba 1 — Pessoal III Vantagens — S/c. n. 21-01-01-i-d (Representação de Oficiais dentro do país), a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar.

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda

N. 947 — M. Faz. 142 — Comunica que fica sem efeito a solicitação referente ao pagamento da quantia de 728\$0 (setecentos e vinte e oito mil réis) ao tenente-coronel Carlos Guimarães Cova, de que trata o aviso n. 1.052-M. Faz. 570, de 14 de março de 1940, visto o processo ter sido devolvido com o parecer do Tesouro Nacional segundo o qual a dívida se acha prescrita.

N. 948 — M. F. 143 — Comunica que fica sem efeito a solicitação referente ao pagamento da quantia de 6:540\$7 (seis contos, quinhentos e quarenta mil e setecentos réis), ao tenente reformado do exército Samuel Duprat, de que trata o aviso n. 266-M. Faz. 123, de 22 de janeiro de 1940, visto o processo ter sido devolvido com o parecer do Tesouro Nacional segundo o qual a dívida se acha prescrita.

N. 943 — Effi. — 13 — Fica revigorado para o corrente ano o aviso n. 2.851-Eff. 12, de 26 de setembro do ano passado, que atribuiu ao Serviço de Intendência da sétima Região Militar, um segundo sargento, dois terceiros, dois cabos e cinco soldados, e para o serviço de fiscalização administrativa do Quartel General — um terceiro sargento, um cabo e dois soldados.

Dia 15 de abril de 1942

Despachos:

— É designado o capitão Nelson de Oliveira Rocha para exercer as funções de instrutor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da quarta Região Militar.

— São concedidos trinta e vinte dias, de prorrogação, para conclusão dos inquéritos policiais militares de que são encarregados, respectivamente, o capitão Olivio Gondeim de Uzêda e o 1.º tenente Rosalvo da Cunha Pinheiro.

Requerimentos:

Joaquim de Carvalho — Médico — pedindo dispensa do limite de idade para inscrever-se no concurso para médico do Exército. — Indeferido.

Joaquim de Assunção Rodrigues — Sub-tenente do quadro rádio do Exército — pedindo gratuidade de matrícula para seu filho Dilson dos Santos Rodrigues — aluno do Colégio Militar. — Concedo 50% de abatimento.

Laureano José Corrêa — Sub-tenente do sétimo Regimento de Infantaria — pedindo tolerância de idade e de estado civil para inscrição no concurso de admissão à Escola de Intendência do Exército. — Indeferido em face das informações.

Moatir Carlos Barroso — Capitão médico — pedindo abono para fardamento — Deferido.

Paulo Fernandes dos Santos — soldado asilado — pedindo aparelho ortopédico de marcha com calçado compensador. — Autorizo o fornecimento, de acordo com as informações.

Ruber Almeida Carvalho — 2.º sargento monitor — pedindo pagamento da quantia de 365\$0 (trezentos e sessenta e cinco mil réis). — Reconheço a dívida.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

PRIMEIRA DIVISÃO

Dia 13 de abril de 1942

Requerimentos despachados:

Alonso, Paredes & Gonçalves, comerciantes, pedindo pagamento de juros de mora. — Deacordo com anterior resolução do exmo. sr. ministro (*Diário Oficial* de 15-10-41, pág. 19.875). Prove que a demora no processo, para que a dívida se tornasse positiva e líquida, foi ocasionada por este Ministério, e, depois, recorra ao Judiciário, querendo (D-4-P. 1.611-34 — C. C. R.)

Cia. Imobiliária América S. A., pedindo devolução de documentos. — Precise quais os documentos que deseja restituição (D-1 - P. 9.269-42).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Aprígio Tomaz de Araujo, marinheiro da classe D, do Q. S., classificado no Serviço Central de Transportes, pedindo seu aproveitamento na carreira de patrão. — Arquive-se, por falta de amparo legal (D-4-P. 6.647-42).

Joaquim Francisco da Silva, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo reversão à atividade. — Arquive-se, por não ter comparecido à inspeção de saúde (D-4-P. 21.927-41).

José Martinho de Sales Ruas, funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos, pedindo certidão de tempo de serviço. — Arquive-se, por não ter sido encaminhada a petição de acordo com o Estatuto dos Funcionários (D-4-P. 7.045-42).

Pedro Vieira de Melo, diarista da Inspeção Geral do Ensino do Exército, pedindo sua inclusão na tabela de mensalistas. — Indeferido, por falta de amparo legal (D-4-P. 9.857-42).

Licença — Foram concedidos:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Noventa dias a Joaquim Pereira Cansação, servente da classe B, do Q. S., classificado na Polícia Militar, de 19-3 a 16-6-42 (D-4-P. 9.108-42).

Dez dias a Jorge Barbosa do Nascimento, artífice da classe E, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 2 a 11-3-42 (D-4-P. 9.292-42).

Sessenta dias a José Soares Ribeiro, artífice da classe F, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 3-3 a 1-5-42 (D-4-P. 9.294-42).

Trinta dias a Mário dos Santos Beleza, escriturário da classe F, do Q. P., classificado na Primeira Auditoria da 2.ª R. M., de 19-3 a 17-4-42 (D-4-P. 9.230-42).

Trinta dias a Miosotis de Albuquerque Costa, escriturário da classe E, do Q. P., classificado no Gabinete do sr. ministro, de 31-3 a 29-4-42 (D-4-P. 9.376-42).

Trinta dias a Vilorianio Cunha da Silva, servente da classe D, do Q. S., classificado na Escola das Armas, de 25-3 a 23-4-42 (D-4-P. 9.000-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165 do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39:

Sessenta dias a Alípio de Medeiros Souto, escriturário da classe G, do Q. P., classificado na Escola Militar, de 7-3 a 16-2-42 (D-4-P. 9.311-42).

Sessenta dias a Antônio da Costa Pereira, inspetor de alunos da classe F, do Q. S., classificado na Escola Militar, de 7-3 a 5-5-42 (D-4-P. 9.312-42).

Cento e vinte dias a Mameel José de Aguiar, inspetor de alunos da classe F, do Q. S., classificado no Colégio Militar, de 20-3 a 17-7-42 (D-4-P. 8.986-42).

Noventa dias a Modestino Henrique de Araujo, inspetor de alunos da classe D, do Q. S., classificado no Colégio Militar, de 13-3 a 10-6-42 (D-4-P. 8.985-42).

Cento e vinte dias a Sabino Madureira, inspetor de alunos da classe E, do Q. S., classificado no Colégio Militar, de 7-3 a 4-7-42 (D-4-P. 8.987-42).

Cento e vinte dias a João Batista Moreira da Cruz, escrevente da classe F, do Q. S., classificado na Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, de 19-2 a 18-6-42 (D-4-P. 7.021-42).

Trinta dias a João Pedro de Oliveira, artífice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 157 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, de 23-2 a 24-3-42 (D-4-P. 9.296-42).

Durante o tempo que durar a sua convocação, a Milton Monteiro de Vasconcelos, artífice da classe G, do Q. S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos do decreto-lei n. 2.713, de 30-10-40, a partir de 17-3-42 (D-4-P. 9.363-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39, combinados com o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38:

Trinta dias a Licínio da Cruz Freitas, artífice, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, de 6-3 a 4-4-42 (D-4-P. 9.298-42).

Noventa dias a Serafim Marques, artífice, referência X, da Fábrica do Realengo, de 6-3 a 3-6-42 (D-4-P. 9.022-42).

PELO DIRETOR DA FÁBRICA DE ITAJUBÁ

Sessenta dias a Sebastião Alves Ribeiro, feitor, referência X, nos termos dos arts. 154, 162 (letra a) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, de 18-3 a 16-5-42 (ofício n. 175-G, de 18-3-42, da F. I.).

Falecimento:

Faleceu no dia 4-4-42 o artífice da classe E, do Q. S., José Caubeli Farina, que tinha exercício no Arsenal de Guerra General Câmara (rádio de 8-4-42, do A. G. G. C.)

RETIFICAÇÃO AO "DIÁRIO OFICIAL" DE 11-4-42

PROMOÇÕES — TERCEIRO QUADRIMESTRE

Página n. 5.881 — 1.ª coluna:

CARREIRA DE MESTRE DE OFICINA DE MATERIAL BÉLICO

Classe G

Onde se lê:

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

- | | |
|------------------------------------|--------|
| 1. José Pinto da Mota Junior | 16 |
| 2. Laurindo Pacheco de Lima | 15,266 |
| 3. Abel de Oliveira Teixeira | 13,933 |

Leia-se:

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

- | | |
|---|--------|
| 1. José Pinto da Mota Junior | 16 |
| 2. Laurindo Pacheco de Lima | 15,266 |
| (*) Únicos ocupantes com interstício legal. | |

Lista e indicações apresentadas ao Sr. secretário em 14 de abril de 1942.

PROMOÇÕES — TERCEIRO QUADRIMESTRE

CARREIRA DE ESCRITURÁRIO — QUADRO PERMANENTE

Classe G

Cargos Vagos: 15

Lista triplíce por merecimento (15 vagas)

- | | |
|--|--------|
| 1. Francisco Rodrigues de Morais | 16,666 |
| 2. Cesar de Carvalho Cardoso | 16,666 |
| 3. Djalma de Lima Carvalho | 16,666 |
| 4. Luiz Gonçalves de Rezende | 16,666 |
| 5. Joaquim Gomes da Silva | 16,666 |
| 6. Bernardino José dos Santos | 16,666 |
| 7. Orlando Argemiro Tesh Furtado | 16,666 |
| 8. Eduardo Rocha | 16,666 |
| 9. Antonio dos Santos | 16,666 |
| 10. José Guilherme de Moura | 16,666 |
| 11. Aloisio de Lima Furtado | 16,666 |
| 12. Carlos Teixeira Mendes | 16,666 |
| 13. Joaquim de Moura Lima | 16,555 |
| 14. Melito Alves | 14,166 |
| 15. Vicente de Paula Ferreira de Andrade | 14,166 |

(*) Lista incompleta por não existirem outros ocupantes com interstício regulamentar.

Classe F

Cargos vagos: 1

Indicação por antiguidade (1 vaga)

- | |
|-----------------------------------|
| 1. Aureliano Machado de Mendonça. |
|-----------------------------------|

CARREIRA DE ESCRIVENTE — QUADRO SUPLEMENTAR

Classe G

Cargos vagos: 9

Lista triplíce por merecimento (9 vagas)

- | | |
|--|--------|
| 1. Sebastião Benevides de Melo | 16,666 |
| 2. Aguiinaldo Monteiro | 16,666 |
| 3. Anibal Torres de Melo | 16,666 |
| 4. Manoel Ribeiro | 16,666 |
| 5. Carmini Hipólito | 16,666 |
| 6. Pedro Argentino Rodrigues Brandão | 16,666 |
| 7. Otacilio Wilson Coimbra | 16,666 |
| 8. José Prazeres dos Santos | 16,666 |
| 9. Alamiro de Souza França | 16,666 |
| 10. José Dantas | 16,666 |
| 11. Clodomir Gomes Sampaio | 16,666 |
| 12. Petronio Ferreira de Souza | 16,666 |

13. Evaldo Quint	16,666
14. Sebastião Elias de Freitas	16,666
15. Hugo Casteleti	16,666
16. Genaro Manera	16,666
17. Pedro Minervini	16,666
18. José Pereira da Silva	16,666
19. Acilio Sales Silveira Santos	16,666
20. Haroldo Machado de Barros	16,666
21. Francisco Xavier Pessoa Monteiro	16,666
22. Marinho Ribas	16,666
23. Antenor Medrado	16,666
24. Augusto Pinheiro Alves	16,666
25. Artur de Oliveira Bonde	16,666
26. Delfim Esposel Filho	16,666
27. Trajano Nunes Garcia Filho	16,666

Classe F

Cargos vagos: 5

Indicação por antiguidade (3 vagas).

1. Renato da Rocha Viana.
2. Firmino Izaltino Sodré.
3. Oscar Castino.

Lista triplíce por merecimento (2 vagas)

- | | |
|-----------------------------------|------------|
| 1. Lício Pinto Pereira | 16,222 |
| 2. Redemar Marques de Souza | 14,311 (*) |

(*) Lista incompleta por não existirem ocupantes com interstício legal.

Classe E

Cargos vagos: 5

Indicação por antiguidade (3 vagas)

1. Valdemar Torres Braga.
2. Mario Virissimo do Carmo.
3. Francisco de Paula Conti.

Lista triplíce por merecimento (2 vagas)

- | | |
|-------------------------------------|------------|
| 1. Dionisio Veloso da Silva | 16,222 |
| 2. Antonio Rodrigues da Costa | 16,155 |
| 3. Belmiro Augusto Appelt | 15,666 |
| 4. Armando Gonçalves da Cunha | 15,488 (*) |

(*) Lista incompleta por não existirem outros ocupantes com interstício legal.

Classe D

Cargos vagos: 1

Indicação por antiguidade (1 vaga)

1. Lira Garcia Viana.

Classe C

Cargos vagos: 1

Indicação por antiguidade (1 vaga)

1. Benedito Cândido de Almeida.

CARREIRA DE CONTÍNUO — QUADRO SUPLEMENTAR**Classe G**

Cargos vagos: 1

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

- | | |
|-------------------------------------|--------|
| 1. Marcos Lopes de Oliveira | 15,8 |
| 2. Osorio Nogueira de Queiroz | 15,133 |
| 3. Henrique Ribeiro Louzada | 14,533 |

CARREIRA DE SERVENTE — QUADRO SUPLEMENTAR**Classe E**

Cargos vagos: 1

Lista triplíce por merecimento (1 vaga)

- | | |
|----------------------------------|----|
| 1. João Raimundo Fenizola | 16 |
| 2. Edgar Manoel dos Passos | 16 |
| 3. José Emilio da Rocha | 16 |

Classe D

Cargos vagos: 4

Indicação por antiguidade (2 vagas)

1. Valdemar Paulo dos Santos.
2. Lordino Eduardo dos Reis.

Lista triplíce por merecimento (2 vagas)

- | | |
|--|----|
| 1. André Lourenço de Matos | 16 |
| 2. Felício Machado | 16 |
| 3. Severino Francisco dos Santos | 16 |
| 4. Augusto de Almeida Goulart | 16 |
| 5. Cícero Bento | 16 |
| 6. João Marcelino dos Santos | 16 |

Classe C

Cargos vagos: 7

Indicação por antiguidade (4 vagas)

1. Manuel Cardoso de Andrade.
2. Aníbal Alves Franco.
3. Floriano Nunes.
4. Antonio de Araujo Costa.

Lista triplíce por merecimento (3 vagas)

- | | |
|---------------------------------------|----|
| 1. Manuel Nunes de Souza | 16 |
| 2. Francisco Espindola da Silva | 16 |
| 3. Germencinda Sampaio | 16 |
| 4. Manuel Rafael de Almeida | 16 |
| 5. Severino Nunes Leite de Melo | 16 |
| 6. Raimundo José da Silva | 16 |
| 7. Miguel Marcelino Cesar | 16 |
| 8. Osvaldo João de Barros | 16 |
| 9. Miguel Izaias Pereira | 16 |

Oscar Lisboa de Souza, cel. chefe da D-4.

Diretoria de Saude do Exército

ATOS DO EXMO. SR. DIRETOR DE SAUDE DO EXÉCITO

Dia 8 de abril de 1942

Foi declarado que, de acordo com o aviso n. 57, de 5-11-936, o 1.º sargento enfermeiro Lourenço Izidoro Pereira conta a sua antiguidade no Quadro de Enfermeiros do Exército, de 15-9-931, devendo ser relacionado entre os seus colegas João Miguel de Costa Rosa e Manoel Rios Gonçalves.

Dia 9

Foi transferido, por necessidade do serviço, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar para a Coudelaria Nacional de Saican, Rio Grande do Sul, o 3.º sargento manip. de farmácia Herval Miranda Machado.

Dia 10

Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, do Batalhão Escola para o 2.º Batalhão de Caçadores, em organização na 1.ª Região Militar, o 1.º tenente médico, Dr. Araken José Alves.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Atos:

Em 16 de abril de 1942

Foi posto à disposição do senhor Brigadeiro do Ar, comandante da 2.ª Zona Aérea o capitão intendente da Aeronáutica, Luiz Peres Moreira, da Diretoria do Material.

Requerimentos:

Em 14 de abril de 1942

Atel Pinheiro de Mattos, médico, solicitando inscrição no Curso de Medicina Especializada. — Aguarde oportunidade.

Edgard M. Rodrigues & Comp. Ltda., solicitando sua inscrição como empresa construtora deste Ministério. — Sim, uma vez que seja sócia do Aero Clube do Brasil.

Em 15 de abril de 1942

José Evaristo de Araujo, MN n. 4.433, 1.ª classe ET-AV, não tendo gozado as férias regulamentares relativas ao ano de 1934, solicita concessão de 15 dias de férias relativos àquele ano. — Indefiro em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Newton Ferreira Campos, oficial administrativo classe K, recorrendo do ato do senhor diretor de Aeronáutica Civil, de 20 de setembro de 1941, que lhe aplicou a pena de advertência. — Dou provimento ao recurso para cancelar a pena imposta, pela inexistência de negligência no ato imputado ao funcionário, como bem deduz a Diretoria do Pessoal.

Em 6 de abril de 1942

(*) Atos:

Foi transferido do Ministério da Aeronáutica para o da Guerra, o soldado Marcolino Rangel Borges, afim de efetuar matrícula na Escola Preparatória de Fortaleza, conforme solicitou o Sr. ministro da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 231, de 4-4-42 — Por despacho de 10 do corrente, o Sr. Presidente da República aprovou os projeto e orçamento, apresentados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância total de réis 2.305.730\$3, para construção de 114 apartamentos destinados à residência de encarregados e operários especializados cuja localização nas proximidades das oficinas de Engenho do Dentro é do interesse da Estrada. (Proc. n. 9.574-42).

N. 244, de 9-4-42 — Por despacho de 10 do corrente, o Sr. Presidente da República mandou arquivar, de acordo com as informações deste Ministério, o requerimento em que Francisco Baptista Lima solicitou sua readmissão no Lloyd Brasileiro. (Proc. n. 9.578-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 14 de abril de 1942:

N. 1.089 — Ao Ministério da Justiça — Comunicando que o Senhor Presidente da República autorizou a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, do escritório, classe E, do Quadro III — Parte Permanente, deste Ministério, Jacy Paraguassú, para cargo idêntico do Quadro Permanente desse Ministério. (Proc. n. 8.719-42).

N. 1.090 — Ao Departamento Federal de Compras — Solicitando providências afim de que seja destacada a importância de réis 2.000\$0 da subconsignação 26, inciso 04/03, da Verba 2 "Material", consignação II — Material de consumo, do vigente orçamento, e entregue à conta desse destaque 500\$0, como adiantamento e de uma só vez, ao oficial administrativo Francisco Schettino, servindo na Divisão do Material, para atender, no corrente ano, no período de 90 dias, a aquisição de diversas miudezas, de caráter urgente, próprias da subconsignação acima indicada. (Proc. n. 7.320-42).

N. 1.092 — Ao Ministério da Aeronáutica — Comunicando que autorizou a E.F.C.B. e a R.M.V. a aceitarem requisições de passagens, bem como transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelo tenente coronel aviador Jussaro Fausto de Souza, superintendente do Governo na Fábrica Nacional de Aviação de Lagoa Santa e engenheiro desse Ministério Mario Eloy da Costa, fiscal das obras da referida fábrica. (Proc. n. 8.057-42).

N. 1.094 — Ao Tribunal de Contas — Transmitindo, para o necessário registro, cópia, em 2 vias, do contrato celebrado com o Sr. Carlos Ferreira de Freitas para prestação de serviços profissionais à IFOCS. (Proc. n. 9.242-42).

N. 1.095 — Ao Sr. interventor federal no Estado do Paraná — Declarando que o aumento de tarifas nas estradas de ferro, é medida de caráter geral, mas, no caso de elevação inconveniente, poderão os interessados apresentar suas reclamações que, se julgadas procedentes, terão como consequência a anulação do aumento tarifário. (Proc. número 8.034-42).

N. 1.096 — Ao Sr. interventor no Estado do Pará — Transmitindo as informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro, relativas ao transporte, do interior desse Estado para Belém, de 500 hectolitros de castanhas. (Proc. n. 6.968-42).

N. 1.097 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Declarando que autoriza a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a deduzir da sua conta de capital 10:912\$2, custo histórico de diversos moveis e utensilios, vendidos ou substituídos durante o ano de 1941, e a incluir na sua renda eventual 3:530\$0, produto da venda do material em apreço. (Proc. n. 7.558-42).

N. 1.098 — Ao mesmo — Declarando que aprova a tomada de contas da R.M.V., relativa ao 2.º semestre de 1940. (Proc. n. 7.023 de 1942).

N. 1.099 — Ao Ministério da Fazenda — Transmitindo a exposição de motivos em que este Ministério solicita ao Sr. Presidente da República a abertura de um crédito especial de 7.125:599\$0, para liquidação de despesas resultantes da 1.ª parte do contrato de eletrificação da E.F.C.B. (Proc. n. 7.100-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 14 de abril de 1942:

N. 1.075 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providência no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a conta da Rede Mineira

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

de Viação, na importância de 26\$5, proveniente de passagens concedidas à D.G.D.C.T., no mês de dezembro de 1941. (Proc. n. 7.830 de 1942).

N. 1.076 — Ao mesmo — Idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Ceará, a José Felix de Souza, condutor de trem, da R.V.C., 400\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. n. 29.824-41).

N. 1.077 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Antonio de Figueiredo e Sá, 50\$0. (Proc. n. 29.774-41).

N. 1.078 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Altair Raulino, agente de estrada de ferro, da R.V.C., 200\$0. (Proc. n. 29.813-41).

Avisos do dia 15 de abril de 1942:

N. 1.100 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a José Hilbernon de Vasconcelos, escriturário da R.V.C., 400\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. n. 31.862-41).

N. 1.101 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Argemiro Cordeiro, maquinista de estrada de ferro, da R.V.C., 400\$0. (Proc. número 31.867-41).

N. 1.102 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Enemias Fernandes, agente de estrada de ferro, da R.V.C., 200\$0. (Proc. n. 31.857 de 1941).

N. 1.103 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a João Maciel, condutor de trem da R.V.C., 50\$0. (Proc. n. 31.853-41).

N. 1.104 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Pedro Augusto de Oliveira, escriturário da R.V.C., 200\$0. (Proc. n. 31.861-41).

N. 1.105 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a José Maciel, técnico de engenharia da R.V.C., 400\$0. (Proc. n. 31.851-41).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 8.828-42 — Aida Pascoal e Isis Pascoal, filhas do finado agente especial, aposentado da EFCEB, solicitando habilitação à percepção do montepio. — Apresentem atestado passado por dois funcionários do mesmo serviço, de que constem as alterações havidas na família depois de março de 1919, data em que o *de cujus* formulou sua última declaração. Do mesmo deverá constar a existência ou não, de outros filhos, além dos mencionados em suas declarações, quer legítimos, legitimados, naturais reconhecidos ou adotivos. (11-4-42).

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 293, de 16-4-1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Central do Brasil e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n. 359-DG, de 25 de março p. findo, resolve aprovar os projetos e orçamentos, na importância total de 7.807:000\$0 (sete mil, oitocentos e sete contos de réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção das variantes entre General Carneiro e Ponte de Bicas e Santa Luzia e Ribeirão da Mata, estações da linha do Centro da referida Estrada, correndo as respectivas despesas por conta dos recursos ordinários da Estrada.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 294, DE 16 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264, do regulamento geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Recife, engenheiro classe N. Decio Fonseca, para empenhar despesas, requisitar pagamentos à conta da Verba 5, do orçamento vigente deste Ministério e nos limites das importâncias que forem ou venham a ser distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, para as despesas, no corrente ano, a cargo da Fiscalização do porto de Maceió, ficando nula, para todos os efeitos, a Portaria n. 213, de 9 de março último.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 268, DE 4-4-1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Técnica Paulista Ltda., e tendo em vista o parecer n. 63, de 17 de março do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar o local, à rua Augusta n. 101, na cidade de São Paulo, sede da requerente, onde a mesma pretende instalar a estação experimental de que trata a autorização constante da portaria n. 90, de 22 de janeiro findo.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — João de Mendonça Lima.

N. 6.073 — 16-4-42 — 18\$4).

PORTARIA N. 270, DE 6-4-1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Brasileira S.A., e, tendo em vista o parecer n. 58, de 12 de março do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar o local rua Ruy Barbosa s/n, constante da planta que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, onde deverá ser instalada a estação radiodifusora de 2.000 watts de potência de que é concessionária a requerente.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *João de Mendonça Lima*.
(N. 6.074 — 16-4-42 — 1941).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de ajudas de custo relativa ao mês de abril corrente.

Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 22 — item 30 — Ajudas de custo.

Nomes — Cargos — Vencimentos — A pagar

Fábio Barreto Serrão — Telegrafista G.....	900\$0	900\$0
Januncio José de Moura — Telegrafista G.....	900\$0	900\$0
José Augusto Costa — Telegrafista G.....	900\$0	500\$0
Soma.....	2:300\$0	

Importa a presente folha em dois contos e trezentos mil réis.

Observações: Portarias ns. 293, 294 e 292. Empenho n. 48. Foram removidos, o 1.^o da DR. de Pernambuco para do DF., o 2.^o da DR. DF. para a de Pernambuco e o 3.^o da DR. de Alagoas para a da Baía.

Secção de Controle, 15 de abril de 1942. — *C. S. Corrêa*. Visto.
— *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle, SRP-2.

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de abril corrente.
Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 23/30 — Diárias.

Nomes — Cargos — Vencimentos — N. de diárias — Diárias — A pagar

Oswaldo Torres Galvão — Postalista E, interino.....	600\$0	2	10\$0	20\$0
Raymundo Braulio Blatter Pinho — Oficial administrativo I....	1:300\$0	3	22\$0	66\$0
Paulo Aguirre Neiva — Oficial administrativo I.....	1:300\$0	3	22\$0	66\$0
Euclides Delvaux Pinto Coelho — Telegrafista I.....	1:300\$0	3	22\$0	660\$0
Soma.....				218\$0

Importa a presente folha em duzentos e dezoito mil réis.

Observações: Portarias ns. 288 e 286. Empenho n. 47. Estiveram, o 1.^o em Correias, Estado do Rio de Janeiro, nos dias 22 e 23 de março, apurando extravios de registados e os demais, médicos, em Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, nos dias 1, 2 e 3 de abril, a serviço da Secção de Assistência Social.

Secção de Controle, 15 de abril de 1942. — *C. S. Corrêa*. Visto.
— *Octavio de Souza Araujo*, chefe da Secção de Controle, SRP-2.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 45, DE 23 DE MARÇO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o capítulo IV, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra b, do decreto-lei n. 1909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve reconduzir Adriano Lopes da Silva para exercer a função de extranumerário-diarista, na Fiscalização do Porto de Santos, como motorista, com o salário diário de 22\$0.

Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

G.M. 317 — Em 7 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Acha-se o meu Gabinete, no momento, numericamente desfalcado de automóveis para atender às suas necessidades mais prementes. Dos três carros em uso, um de marca Chevrolet 1938, já preencheu a quilometragem admitida para um funcionamento regular, encontrando-se materialmente em péssimas condições, com risco de acidente, em virtude do desajustamento geral de suas peças.

Outro deles, que me serve preferencialmente, da marca Lincoln-Zephyr, 1940, apresenta também um desgaste pronunciado, devido ao

excesso de rodagem, não oferecendo segurança nem eficiência e vivendo constantemente nas oficinas, como ora acontece.

O único dos três em boas condições de serviço, é um Ford-V8, 1941, modelo comum, de que me sirvo no momento, com evidente prejuízo para os outros trabalhos do Gabinete.

Desse modo, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização para adquirir à firma Mesbla, S. A., desta praça, e conforme proposta anexa, um automóvel Buick, 1942, especial, tipo sedan preto, equipamento "standard", pelo preço de 59:000\$0 (cinquenta e nove contos de réis), devendo a despesa respectiva correr por conta da Verba 4 — Eventuais, consignação I — Diversos, 01 — Despesas imprevistas, etc. — 01 — G. M., do orçamento vigente, visto não haver dotação própria consignada a este Gabinete.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado. Em 14-4-42. — *G. VARGAS*

S.C. 14.971-42.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Requerimento despachado:

Laboratórios Lysoform, S. A., firma estabelecida à rua Taquari n. 190, no Estado de São Paulo, solicita o registro do produto veterinário de sua fabricação, denominado Lysoform Bruto. (P.A. 1.356, de 1942).

Despacho: Deferido de acordo com a informação.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 96, DE 4 DE ABRIL DE 1942

O diretor tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 1.526-42-G, resolve conceder registro à firma Correia de Melo & Irmão, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, em Ipirá, Estado da Baía. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 97, DE 7 DE ABRIL DE 1942

O diretor tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 1.945-42-V, resolve registrar a firma Virgílio Figueiredo, estabelecida em Propriá, Estado de Sergipe, com o comércio de penas de aves silvestres. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 100, DE 10 ABRIL DE 1942

O diretor tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 5.000-41-A, resolve conceder registro à firma Aurélio Perdião Ribeiro, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, em Senador Pompeu, Estado do Ceará. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 101, DE 10 DE ABRIL DE 1942

O diretor tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 5.045-42-F, resolve conceder registro à firma Francisco Moreira Torres, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, em União, Estado do Ceará. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 102, DE 13 DE ABRIL DE 1942

O diretor tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 4.999-41-M, resolve conceder registro à firma Mariano Aires do Nascimento, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, em Piquet Carneiro, Município de S. Pompeu, Estado do Ceará. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 103, DE 13 DE ABRIL DE 1942

O diretor tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 1.301-42-I, resolve conceder registro à firma Ide Saucia, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 105, DE 14 DE ABRIL DE 1942

O diretor tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 3.843-40-J, resolve conceder registro à firma J. A. Leite & Cia., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à rua Guilherme Moreira, 216, em Manaus, Estado do Amazonas. — *Ascânio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 106, DE 14 DE ABRIL DE 1942

O diretor tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 7.7187-41-E, resolve conceder registro à firma Esequiel Cardoso, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à rua 21 de Novembro, 14, em Santa Luzia, Estado da Baía. — *Ascânio Faria*, diretor.

RETIFICAÇÃO:

No *Diário Oficial* de 2 de abril de 1942, a pág. 5.394, Divisão de Caça e Pesca — Portaria n. 87, onde se lê:

Neucart & Comp. Limitada, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres,

leia-se:

Neugart & Comp. Limitada, estabelecida com o comércio de animais silvestres preparados.

Serviço de Economia Rural

Relação dos classificadores de produtos e matérias primas de origem vegetal, registrados no Serviço de Economia Rural, no mês de março próximo findo, obedecendo o registro à seguinte ordem:

N. 445 — Aparício de Souza Milhomens — Classificador de algodão (licenciado).

N. 446 — Carlos Lucchesi — Classificador de algodão.

N. 447 — Emiliano Castor Neto — Classificador de algodão.

N. 448 — Ulpiano Cruz Lanzelotti — Classificador de algodão.

N. 449 — Lauro Teixeira de Carvalho — Classificador de madeira (licenciado).

N. 450 — Hermenegildo Rezende Ribeiro — Classificador de madeira (licenciado).

N. 451 — José Braga Pita — Classificador de algodão (licenciado).

N. 452 — Antônio Izidoro Cavalcanti — Classificador de café (licenciado).

N. 453 — Rui Mourão — Classificador de café (licenciado).

N. 454 — Rubens Leme Asprino — Classificador de algodão.

N. 455 — Ciridônio Pereira Campos — Classificador de algodão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1942

Processos despachados:

Sindicato da Indústria de Cerâmica de Louça de Pó de Pedra e Porcelana do Estado de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal. (MTIC. 11.417-942). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Cerâmica de Louça de Pó de Pedra e Porcelana, do Estado de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Francisco de Sales Vicente de Azevedo, secretário: Djalma Forjaz, tesoureiro: Plínio de Barros Loureiro. — Conselho Fiscal — Alberto Ferreira Jorge, Carlos Rizzi, Manoel Hedefonso de Castilho, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial n. SCm. 338.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal. (MTIC. 11.416-942). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: José Corrêa Pedrosa Junior, vice-presidente: Augusto Nista, 1.º secretário: Aristides dos Santos, 2.º secretário: Sady Aguiar, 1.º tesoureiro: Pedro Alcantara Fortunato Cruz, 2.º tesoureiro: Benedito Monteiro, bibliotecário: José de Almeida Rezende. — Suplentes da Diretoria — Joaquim Gonçalves, Walter Silva dos Santos, Euclides Lacerda, Abel Augusto Dias, João da Silva, Glycério de Carvalho Ramos, João Lopes Bueno. — Conselho Fiscal — Cirilo Cotta, João Ferreira Junior, João de Almeida Resende. — Suplentes do Conselho Fiscal. — Vicente Raimundini, Domingos José de Souza, Bento Faustino de Camargo.

Sindicato das Empresas de Autos de Passageiros, de Porto Alegre, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal. (MTIC.

11.415-942). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato das Empresas de Autos de Passageiros, de Porto Alegre", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Edgard Silveira, secretário: Daniel Baptista Sardo, tesoureiro: Omar Fontoura. — Suplentes da Diretoria — João Luiz Viero, Eugênio Dytz, Odilon de Oliveira. — Conselho Fiscal — Ernesto Teles, Francisco Carrilho, Alexandre Moreira. — Suplentes do Conselho Fiscal — José Isidoro Lobato, Elizeu Marques, Francisco Mendes Rocha.

Sindicato da Indústria de Especialidades Textis, de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal. (MTIC. número 11.413-942). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Especialidades Textis, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Paulo Trussardi, secretário: Roberto Mclaragno, tesoureiro: Julio Chacur. — Conselho Fiscal: João Caielli, Carlos Silveira Franco, Domingos Aprile, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial n. SCm. 338.

Sindicato da Indústria da Funilaria, de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal. (MTIC. 11.412-942). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria da Funilaria, de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Herbert Franklyn de Arruda Pereira; secretário: José Mazzarello; tesoureiro: Henrique Momo. — Conselho Fiscal: Vicente Marano, Sebastião Antunes de Campos, Pedro Bianchi, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial n. 338.

Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos de Cimento, em São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC n. 11.411-42). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, em São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Américo Baccheretti; secretário: Felipe Marchese; tesoureiro: Donato Giuseppe Mellone. Conselho Fiscal: Gaitano Campanini, Francisco Archimede Tintori, João Pacheco Borges, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial número 338.

Sindicato dos Representantes Comerciais, de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC n. 11.410-42). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Representantes Comerciais, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Mario Alexandre Refinetti; secretário Marcel Teixeira da Silva Telles; tesoureiro: Alberto José de Carvalho. Conselho Fiscal — Domingos Chiarantano, Christovam Ferreira de Sá, Joaquim de Oliveira Cesar, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial n. SCm-338.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC número 11.409-42). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Aristodemo Paolletti; 1.º secretário: Gabriel Greco; 2.º secretário: Jeronymo da Silva Novais; 3.º secretário: Wilson Boccato; 3.º secretário Adolpho Tulman; 1.º tesoureiro: Luiz Lovotrico; 2.º tesoureiro: João Antonio de Natale. Suplentes da Diretoria — Angelo Sacchetto, Benedito Janotti, Pellegrino Orcioli, José Campos, Albano Neves, Amaro Rodrigues Prata, Bruno Bugian. Conselho Fiscal — Raphael Pereira do Vale, Vicente Canalanga, Manuel Luiz Videiras. Suplentes do Conselho Fiscal — Bartholomeu Amabilis Gambardella, Luis Marcondes, Gonçalo Moreno.

Sindicato da Indústria de Serralheria, no Estado de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC número 11.408-42). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria da Serralheria, no Estado de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Joaquim Gabriel Penteado; secretário: José Polizotto; tesoureiro: Carlos Moneta. Conselho Fiscal — Armando Regina, Morvan Dias de Figueiredo, Eusilio Giovanetti, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial n. SCm-338.

Sindicato da Indústria de Chapéus, no Estado de São Paulo, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC. — 11.407-942). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Chapéus, no Estado de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, José Nucci; secretário, Aldo Prada; Tesoureiro, Januário Gangi. — Conselho Fiscal — José Sergio Shandenbergh Scuracchio, Orlando Domingos Pazzini, Miguel Vicente Cury, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial número SCm-338.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Santos, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC. — n. 11.406-942). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos, de Santos", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. n. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1940, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, Alvaro Tosta Bittencourt; secretário, João Muniz Junior; tesoureiro, — José Maria Marques. — Suplentes da diretoria, Waldemar Mendes, Agostinho Couto, José Fernandes. — Conselho Fiscal — Angelo Bechelli, Antonio Peneireiro, Alvaro Alves Barretto. Suplentes do Conselho Fiscal — Francisco Pyewdell, Praxedes Pereira dos Santos, Vicente Lopes Rodrigues.

Dia 10 de abril

Caldeira & Silva, recorrendo de decisão que lhes impôs multa por infração de dispositivo legal sobre horário de trabalho (MTIC 11.695-42). — Nos termos do parecer do consultor Jurídico, nego provimento ao recurso interposto no proc. DNT, 52.307-36 e determino que se proceda à inscrição da dívida. Nada a providenciar quanto ao DNT 52.294-36, visto haver ficado o respectivo recurso prejudicado com o pagamento amigável de fls. 12. (O parecer a que se refere o despacho declara improcedente a prescrição invocada, porque as multas administrativas não estão sujeitas às regras da prescrição criminal e constituem dívida ativa da União e dos Estados, não sendo aplicável no caso o que a respeito dispõe a Consolidação das Leis Penais, e declara, também, não proceder a alegação da empresa de que se trata, na espécie, de infração continuada, visto como, pelo que estatue a alínea c do art. 16 do decreto número 23.766, de 18 de janeiro de 1934, então vigente, incumbia à empresa trazer em cada veículo a ficha de horário e sua falta representa, sem dúvida, uma infração distinta, em relação a cada veículo em que a mesma se tenha verificado).

Sindicato dos Ensacadores e Carregadores em Trapiches e Armazens de Café, de São Paulo, solicitando providências no sentido de ser expedida sua carta sindical (MTIC 11.690-42). — Arqueive-se à vista da informação. (A informação a que se refere o despacho declara que o processo em apreço foi despachado pelo sr. ministro em 23 de março de 1942).

Sindicato dos Panificadores e outros, do Pará, consultando sobre se empregado não sindicalizado tem amparo da Justiça do Trabalho (MTIC 11.651-42). — A título de esclarecimento, transmite-se a resposta dada à consulta pelo Departamento Nacional do Trabalho e arqueive-se. (A resposta a que se refere o despacho está concebida nos seguintes termos: "A portaria ministerial número SCm-790, de 22 de janeiro de 1942, determina unicamente o não conhecimento das consultas que não tenham sido apresentadas pelas entidades sindicais, nenhuma relação tendo a matéria sobre que dispõe com a afimidade à apresentação de reclamações perante a Justiça do Trabalho. Cumpre, aliás, salientar, ainda, que, em primeiro lugar, a sindicalização é livre em face do disposto no art. 138 da Constituição Federal, liberdade essa que comporta duas acepções: a da filiação ou associação de qualquer indivíduo ou de pessoa jurídica ao sindicato representativo da respectiva profissão ou atividade, bem como a da livre organização associativa ou seja a liberdade de formação das entidades sindicais. Em segundo lugar, convém frisar que, contrariamente ao disposto no art. 1.º do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, fixando, aliás, a nova orientação oriunda da Constituição de 10 de novembro, os arts. 1.º do decreto-lei n. 1.237,

de 2 de maio de 1939, e 1.º do decreto-lei n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que, respectivamente, dispõe sobre a organização e a regulamentação da Justiça do Trabalho — não admitem interpretação outra que a de ser facultado a qualquer empregado, seja ele sindicalizado ou não, recorrer à Justiça do Trabalho. Não é, portanto, possível admitir uma restrição não tetatuida em lei. Faça subir o presente processo à consideração do sr. ministro").

Dionísio dos Santos e outros, delegados-eleitores industriários, protestando contra uma alegada alteração que estaria para se verificar no decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1940 (MTIC 1.524-42). — Arqueive-se, visto não ter fundamento a notícia das alterações a que se referem os interessados.

Sindicato dos Dentistas Práticos Licenciados, do Rio Grande do Sul, requerendo ratificação do seu reconhecimento (MTIC 33.305-42). — A vista das informações, faça-se o cancelamento proposto.

Conservadora Rex, recorrendo de multa que lhe foi imposta em processo em que era reclamante Oséas Silva e reclamada a recorrente (MTIC 26.076-42). — A vista da informação do Departamento Nacional do Trabalho, dou provimento ao recurso, para anular a decisão recorrida, prosseguindo-se na forma da lei. (A informação a que se refere o despacho diz que não foi observada a formalidade de notificar a recorrente revel com prazo de 10 dias para cumprimento da decisão, como dispõe o art. 20, no seu parágrafo único, combinado com o § 1.º do art. 7.º, ambos do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932).

Dia 11

Sindicato dos Lavradores do Município de Jundiá, em S. Paulo, pedindo reconsideração do despacho que lhe denegou o reconhecimento (MTIC. 10.620-1939). — A instância administrativa já está encerrada, dado o tempo decorrido desde a data do despacho ministerial cuja reconsideração se pleiteia. Caberá, contudo, informar ao interessado que vão adiantados os estudos referentes à sindicalização das classes agrícolas, pelo que deverá aguardar a conclusão dos mesmos.

Mattos Rocha & Cia., representando contra multa imposta, por infração das leis trabalhistas, a Herminio Junqueira & Cia. (MTIC. 9.716-938). — Indeferido, nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que se refere o despacho diz que lavrado o auto contra Herminio Junqueira & Cia., defendeu-se essa firma sem alegar a sucessão agora invocada e o processo foi afinal julgado, com imposição da multa, sem que houvesse sido interposto recurso, não cabendo, agora, encerrada a instância administrativa, qualquer outra indagação).

Sindicato dos Empregados em Hotéis, Cafés e Congêneres de Porto Alegre, consultando a quem caberá o pagamento de indenizações aos empregados de uma firma extinta por motivo de demolição do prédio em que funciona (MTIC 8.448-941). — A consulta não é de ser respondida, por envolver matéria de competência da Justiça do Trabalho. Em mais de um caso tem este Ministério decidido que à autoridade administrativa não cabe emitir juízos que possam constituir prejulgamento de casos concretos cuja solução incumbe aos tribunais do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho, encaminhando processo no qual consta recorte do "Diário de Notícias", apresentando denúncia contra a "Casa Mary-Angélica", que não cumpre a lei do salário mínimo (MTIC 11.693-942). — Arqueive-se, à vista da informação. (A informação a que alude o despacho, prestada pelo referido Departamento, esclarece que da fiscalização procedida naquele estabelecimento, ficou constatado estar o mesmo cumprindo a legislação social vigente).

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, consultando acerca das leis trabalhistas (MTIC 1.806-941). — Responda-se ao item I — o decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940 revogou o decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934; ao item II — não existindo acordo escrito ou contrato coletivo, os trabalhadores em apreço não podem ser obrigados a trabalhar além do horário normal, a não ser nos casos previstos no art. 4.º do citado decreto-lei 2.308; ao item III — a apreciação dos motivos determinantes de rescisão do contrato de trabalho compete a Justiça do Trabalho; — ao item IV — nos estabelecimentos em que o trabalho é permitido aos domingos, estes dias são, para tal efeito, equiparados aos dias úteis; ao item V — sim, nos termos do art. 8.º e seu parágrafo único do mesmo decreto-lei n. 2.308.

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo avocação do processo concernente à multa que lhe foi imposta pela Delegacia Regional do Trabalho de Niterói, por infração do art. 9.º, letra b, da lei n. 264, de 5 de outubro de 1936 (MTIC 32.106-941). — Nos termos do parecer do Consultor Jurídico avoco o processo, para reduzir a 1:000\$0 (um conto de réis) o valor da multa imposta.

Dia 13

Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., recorrendo do acordão pelo qual o Conselho Nacional do Trabalho, dando provimento ao recurso interposto por Maria Tereza Consentino da decisão da Junta Administrativa da referida Instituição, que lhe negou direito à gratificação correspondente a 1/3 dos seus vencimentos, pelo desempenho do cargo de chefe da Carteira de Empréstimos, concedeu a recorrente o benefício pretendido (MTIC 16.477-41). — A Caixa de Aposentadoria e Pensões da "City Improvements Company Ltd.", recorre do acordão do Conselho Nacional do Trabalho que, reformando a decisão de primeira instância, determinou fosse concedida uma gratificação correspondente a 1/3 dos vencimentos à encarregada da Carteira de Empréstimos. Isto

posto, considerando que em face do que dispõe o art. 10, parágrafo único, do plano de padronização dos vencimentos e Cargos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões, somente os cargos que discriminam, exercidos em comissão por funcionários do quadro, darão direito a gratificação, que não poderá exceder de 1/3 do respectivo vencimento; Considerando que o art. 12 do mesmo plano estabelece que, "compete ao presidente da Junta a escolha dos funcionários que deverão exercer as comissões de Chefe da Carteira de Empréstimo e tesoureiro"; Considerando, contudo, que o art. 13 do aludido plano estatua que "os cargos em comissão, constantes dos arts. 11 e 12 só terão existência nas Caixas de receita superior a cinco mil contos de réis"; Considerando que, se assim dispôs o legislador, foi porque concluiu que as Caixas de receita inferior àquela quantia não deveriam suportar o onus decorrente das gratificações concedidas na forma do referido art. 10, parágrafo único; Considerando que, nas Caixas, em tais condições, a chefia da Carteira de Empréstimos é atribuída a um funcionário que, todavia, não recebe, por este fato, qualquer gratificação, eis que constitui mero encarregado da seção; Considerando que esta hipótese do processo em lide, tendo o Conselho Nacional do Trabalho, como em casos análogos já fizera, determinado, por equidade, a concessão da aludida gratificação; Considerando que não é facultado ao aplicador decidir por equidade quando a lei dispõe expressamente em outro sentido, sobretudo em se tratando de assunto cuja solução contraria as previsões atuariais que subordinaram a elaboração do dispositivo aplicável à espécie; Considerando que "não se recorre a equidade senão para atenuar o rigor de um texto e o interpretar de modo compatível com o progresso e a solidariedade humana; jamais será a mesma invocada para se agir, ou decidir, contra prescrição positiva, clara e precisa" (Carlos Maximiliano, *Hermenêutica*, 1944, págs. 215-6): — Dou provimento ao recurso interposto pela Caixa, para o efeito de reformar a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, outrossim, baixem os autos ao Conselho Nacional do Trabalho afim de que o respectivo presidente, usando da faculdade que lhe confere o art. 2.º, alínea g, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, expeça instruções a respeito, recomendando a fiel observância do art. 13 do plano de padronização.

José Andrade de Souza, pedindo seja solucionado o processo no qual seu filho Fábio Andrade de Souza reclama contra a empresa "Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia", que se nega a efetuar o pagamento de comissões a que se julga com direito (MTIC 6.703, de 1942). — Transmitem-se ao interessado a informação de fls. 7 verso. (Declara a informação a que alude o despacho ter sido arquivado pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, o referido processo, em virtude do não comparecimento do reclamante).

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de março de 1942

Processos despachados:

Praia Hotel Ltda. consultando sobre imposto sindical (DNT. 19.854-41). — Como parece à 1.ª seção. (Refere-se o despacho à seguinte informação: Praia Hotel Ltda., firma estabelecida nesta capital, consulta: se está regulamentada a fiscalização do imposto sindical; se a referida fiscalização exercida pelos sindicatos ou, somente, por este Ministério. A requerente faz referência a uma portaria deste Ministério segundo a qual teria sido proibida ao "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, do Rio de Janeiro" a fiscalização do imposto sindical, ficando ao mesmo sindicato a faculdade de encaminhamento de reclamações a este Ministério. Não se conforma, pois, a firma em causa a apresentar, para exame, conforme notificação feita pelo citado sindicato (fls. 3), o livro de registro de empregados. As fls. 4, o "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, do Rio de Janeiro" solicita, deste Departamento, providências no sentido de ser a firma Praia Hotel Ltda. compelida ao pagamento do imposto sindical. A fiscalização do imposto sindical está claramente distribuída à Inspeção do Trabalho do Departamento Nacional do Trabalho e às Delegacias Regionais do Trabalho, cabendo aos sindicatos representar aos citados órgãos contra os infratores dos dispositivos do decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940. Segundo o art. 13 do citado decreto-lei, os livros e folhas de pagamento de empregados deverão ser exibidos, quando exigidos, aos encarregados da fiscalização. Assim sendo, não devem os sindicatos exigir, no ato do pagamento do imposto sindical, a exibição de livros de registro de empregados, sendo-lhes, entretanto, facultado representar sobre qualquer irregularidade. Não foi, pois, no presente caso, concretizada a inobservância dos dispositivos do decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940. Se a firma deixou de cumprir, no prazo determinado, o pagamento do imposto sindical, foi o sindicato interessado o responsável pelo atraso, de vez que os empregadores são obrigados, por lei, a prestar esclarecimentos, ou exibir documentos, unicamente aos encarregados da fiscalização. Proponho, nestas condições: a) seja dado à firma Praia Hotel Ltda., conhecimento de que deverá recolher, com urgência, sob pena de multa, a importância correspondente ao imposto sindical descontada dos respectivos empregados ao "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, do Rio de Janeiro", não sendo entretanto necessária a exibição de livros ao mesmo sindicato; b) expedição de ofício ao "Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares, do Rio de Janeiro, fazendo-o notar o que dispõe o art. 13 do decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940).

Dia 28

Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro (DNT. 3.072-42). — Apresentando livro de registro para autenticação. — Autentique-se.

Dia 30

Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante solicitando certidão (DNT. 22.623-41). — Como parece à 1.ª Seção. (Refere-se o despacho à seguinte informação: A certidão pedida é de documento cujo original pertence ao sindicato; não cabe a esta repartição providenciar).

Sindicato dos Condutores de Veículos à mão solicitando homologação de diretoria (DNT. 50.447-37). — Como parece à 1.ª seção — Homologo a constituição da Diretoria do Sindicato requerente.

Dia 31

Antonio Francisco do Nascimento, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Sal, solicitando a este Departamento providências sobre irregularidades existentes na tesouraria do Sindicato em apreço (DNT. 899-42). — Preliminarmente, cumpre-se a lei do selo, informando, outrossim, a 1.ª seção qual a situação do sindicato em face do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Sindicato dos Logistas do Comércio do Rio de Janeiro, solicitando registro do livro Diário (DNT. 12.271-41). — Como parece à 1.ª seção. (Refere-se o despacho à seguinte informação: O Sindicato dos Logistas do Comércio do Rio de Janeiro, com o incluso requerimento, afim de cumprir o disposto no 8.º da portaria ministerial n. 8Cm.339, de 31 de julho de 1940 apresenta, anexo, o seu livro de escrituração denominado "Caixa-copiativo afim de ser registrado e rubricado neste Departamento. Informo, preliminarmente, que o sindicato acima mencionado foi reconhecido por este Ministério, em 29 de novembro de 1940, nos termos do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, conforme, carta expedida em 30 de janeiro de 1941. Quanto ao livro de escrituração apresentado, cabe-me salientar que, a portaria n. 339 já citada menciona o livro "Diário" de contabilidade e não "Caixa-copiativo", como juntou o requerente. (Termo de abertura). A vista do exposto, proponho o indeferimento do requerimento supra, citado.)

Dia 1 de abril de 1942

f Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegráficas, Radiotelegráficas e Radiotelefônicas, do Distrito Federal consultando sobre candidatura de um associado, afastado, em circunstâncias especiais, da base territorial (DNT. 32.867-41). — O inciso d do artigo 19, sem dúvida, estabelece evidentemente duas condições: a) de se encontrar o associado em exercício de profissão dentro da base territorial; b) de haver exercido efetivamente, a profissão nesse local durante um período mínimo de dois anos. Quanto à primeira condição não existe discussão; resta saber deve ser interpretado esse tempo anterior do exercício da profissão na base territorial do sindicato. Penso que seria excessivo, ultrapassando mesmo os efeitos pretendidos pelo legislador quanto à experiência dos problemas locais, interpretar o referido inciso como implicando na continuidade imediatamente anterior do prazo mínimo de dois anos. Ao contrário dessa conclusão, entendo que esse lapso de tempo não precisa ser contínuo nem próximo, bastando que o associado adquira, pelo tempo mínimo de dois anos, anteriormente à respectiva candidatura, uma tradição de confiança que o autorize a representar os interesses dos seus companheiros. Na presente consulta, o associado trabalha durante quinze anos na base territorial do sindicato, passando depois a exercer a sua profissão na ilha de Fernando de Noronha, por pouco mais de dois anos, o que terá sido motivo para ruptura do seu contrato com o ambiente social desta Capital onde viera antes por tão longo tempo e onde formara o prestígio que a sua atual candidatura revela. Por todas essas razões respondo afirmativamente.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 5 — DNSPC. 2.275-42

Tarifa de seguros de acidentes do trabalho:

Sr. inspetor de Seguros:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, em se tratando da concessão dos descontos a que alude a portaria n. 3, desta data, deveis, ao receber as respectivas comunicações, levar ao conhecimento da competente repartição fiscalizadora das leis trabalhistas a falta de garantia quanto aos riscos não cobertos pelo seguro, afim de auxiliar a sua fiscalização quando à prestação dessa garantia, mediante depósito, nos termos do § 2.º do art. 36 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, ou fiança bancária, nos termos dos decretos-leis n. 3.010, de 31 de janeiro de 1941, e n. 3.159, de 31 de março do mesmo ano.

Em 14 de abril de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor,

PORTARIA N. 3 — DNSPC. 2.275-42

Tarifa de seguros de acidentes do trabalho:

O diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve que, nos casos de descontos devidamente concedidos pela Comissão Permanente de Tarifas e homologados por esta Diretoria, sobre

taxas da tarifa de seguros de acidentes do trabalho, com fundamento na exclusão do pagamento dos dois terços (2/3) da diária e da prestação da assistência médico-farmacêutico-hospitalar, ou somente desta última, deverão as sociedades seguradoras declarar, nos certificados fornecidos aos segurados, a exclusão dos riscos não cobertos pelas respectivas apólices.

Em 14 de abril de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 6 — DNSPC. 1.939-42

Consulta sobre registo de apólices e de arrecadação de prêmios:

Sr. inspetor:

Tendo em vista a consulta feita pela Inspeção de Seguros da Quinta Circunscrição, sobre o cumprimento das alíneas a e b do art. 48 do decreto n. 85, de 14 de março de 1935, declaro-vos, para os devidos fins, que deverá servir de base principal à fiscalização do pagamento do selo das apólices de seguros de acidentes do trabalho, o registo das apólices emitidas, não sendo prescindidos, entretanto, o registo da prêmios arrecadados, que facilitará a fiscalização da cobrança das diferenças de selo, provenientes do acréscimo de prêmios, bem como quaisquer outros documentos que concorram para a boa execução do serviço, segundo os casos concretos.

Em 14 de abril de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 7 — DNSPC.

Índice profissional:

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o cálculo do valor da indenização por acidente do trabalho, nos casos em que as vítimas exerçam quaisquer das profissões abaixo enumeradas, deverá ser feito com os índices seguintes:

Profissão — Atividade — Índice

Ajudante sortidor de fumo (Proc. n. 4.189-41) — Alimentação.	5
Minerador (Proc. n. 493-41) — Minas e pedreiras	13

Em 14 de abril de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1942

Aviso.

M.T.I.C. n. 3.877-42 SC-54 — Comunica ao delegado do Tribunal de Contas, junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, haver delegado competência ao diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Oswaldo Gomes da Costa Miranda, e, em seus impedimentos ao estatístico, classe L, Antonio Garcia de Miranda Netto, em exercício no referido Serviço, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta da subconsignação 12 — Diligências e investigações, serviços de caráter secreto e reservado, item 24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — Consignação I — Diversos — Verba 3 — Serviços e Encargos — Art. 3.º, anexo 21, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Paula de julgamento para a sessão a realizar-se em 20 de abril de 1942 (segunda-feira)

Relator, Conselheiro Geraldo Batista.

Processo n. 203-42.

Assunto: Companhia Energia Elétrica da Bafa interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 5.ª Região, que julgou procedente a reclamação oferecida por Luiz Almeida, e condenou a recorrente a reintegrar o reclamante com as vantagens legais.

Relator, Conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. 5.322-42.

Assunto: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Produtos Químicos do Rio de Janeiro, em nome do associado Joaquim Canuto, reclama contra o ato do presidente do Conselho Regional da 1.ª Região, negando seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão proferida, em grau de advocacia, no processo em que aquele Sindicato reclama contra os Laboratórios Silva Araujo Roussel S.A.

Relator, conselheiro Ozéas Motta. (Revisor, João Villasboas).

Processo n. 3.434-42.

Assunto: João Maria Gaspar interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1.ª Região, que negou provimento ao recurso ordinário interposto de decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento no processo de reclamação contra a firma Correia Carvalho & Cia.

Relator, conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 2.325-42.

Assunto: The Amazon Telegraph Company interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 8.ª Região, que julgou

procedente o inquérito instaurado contra Florival Barbosa e autorizou sua demissão do serviço, e, por maioria de votos, condenou a recorrente a pagar a seu ex-empregado os vencimentos deixados de perceber antes de ser submetido a processo.

Relator, conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 9.896-34.

Assunto: Reclamação de Antonio Lopes de Castro Moreira contra a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz, pelo não cumprimento de decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Relator, conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 4.870-40.

Assunto: Francisco de Brito Lopes opõe embargos ao acordão da extinta 1.ª Câmara de 6-1-41, que determinou fosse o embargante aposentado pelo Instituto dos Bancários.

Relator, conselheiro Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 20.482-39.

Assunto: Companhia Paulista de Estradas de Ferro opõe embargos ao acordão da extinta 3.ª Câmara, de 12-11-940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o ferroviário Antonio Maria.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 3 — Requisição n. 903.186-7 — Pedido n. 1.

Fornecedor: RCA Victor Brasileira, Inc.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Ministério da Viação.

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Henrique Blanc de Freitas, compareceu a firma RCA Victor Brasileira, Inc., estabelecida à rua Buenos Aires n. 130, inscrita no Registo de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 213, representada por seu procurador Sr. Eduardo Falcão Eskenazi, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento de material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A firma RCA Victor Brasileira, Inc., obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1 Aparelho gravador de som (ref. mod. MI-12 702 C da RCA Victor, próprio para gravações sigilosas, apresentando as seguintes características essenciais:

1. Compartimento de gravação desmontável conforme os dados constantes dos desenhos e detalhes no D. F. C. das especificações que lhe são próprias;
2. revestimento interior e anti-refletivo do compartimento de gravação com circulação adequada de ar no seu interior e sinalização elétrica para orientar o locutor durante a gravação;
3. unidade gravadora montada na mesa de operação sobre trilhos, com movimento retratável e horizontal para ser recolhida à posição protetora de descanso quando não estiver em serviço;
4. alto-falante de reprodução, montado no compartimento gravador, permitindo ao locutor somente ouvir a reprodução sonora do disco gravado;
5. assentos próprios desmontáveis para o locutor e o operador::

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 15 DE
ABRIL DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$634
Portugal	—	\$809	\$885
Suica	—	4\$630	4\$896
Nova York	16\$560	19\$641	20\$451
Argentina	—	4\$671	4\$909
Chile	—	\$637	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 16 DE ABRIL DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	828\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	766\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	828\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	806\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	787\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	846\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932) ..	1:031\$000
Obrigações Rodoviárias de 1:000\$, 5 %, nom.	750\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	565\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	178\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	212\$500
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	191\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 2.339) ...	190\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	905\$000
Prefeitura de Recife de 50\$, 4 %, port.	23\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 8 %, nom.	900\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	900\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	170\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	186\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	179\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	96\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	623\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	219\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:104\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	446\$000
-----------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	135\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butiá	123\$500
S. A. Marvin	725\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	723\$500

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real.	215\$000
Companhia Docas de Santos	209\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1942. — *Jurenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Relificação no Câmbio do dia 14-2-42:

Ao invés de Uruguai 10\$830, no mercado livre, deve ser: Uruguai 10\$380.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadação de 1 a 14 de abril de 1942	27.012:987\$900	26.591:630\$300
Em 15 de abril de 1942	2.328:243\$100	1.971:781\$600
Total	29.341:231\$000	28.563:411\$900
Em igual período de 1941 ..	21.733:107\$900	20.665:840\$700
Diferença para mais em 1942	7.608:123\$100	7.897:571\$200
Arrecadação de 2 de janeiro a 15 de abril de 1942	242.539:683\$100	226.042:031\$000
Em igual período de 1941 ..	191.728:813\$900	180.627:022\$700
Diferença para mais em 1942	50.810:869\$500	45.515:008\$300

6. gravação a uma velocidade de 78 rpm admitindo discos até 30 cm de diâmetro;

7. gravação de periferia para o centro;

8. reprodução dos discos gravados, utilizando-se do ampliador e braço reprodutor que integram o conjunto;

9. mesa de gravação munida de todos os acessórios indispensáveis ao bom desempenho das funções do operador, tais como: depósito de agulhas novas e usadas, depósito para a cutícula, proveniente dos discos gravados, talão para registro do movimento cabine, etc., etc.;

10. dois mil discos de 15,5 cm (6 1/2") completos com os respectivos envelopes e agulhas de reprodução;

11. seiscentas agulhas de aço para gravação;

12. todas as particularidades constantes do detalhe e desenho no D. F. C. Conj. 20 24:750\$0 495:000\$0

(Quatrocentos e noventa e cinco contos de réis).

Cláusula segunda:

A entrega do material será feita no prazo de 7 (sete) meses, contados da data da publicação do presente contrato no *Diário Oficial*, no almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, sujeitando-se a firma RCA Victor Brasileira, Inc. a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita, depois da terminação desse novo prazo. Findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula 6.ª (sexta), ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados a juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula terceira:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuada em moeda corrente nacional, por conta da verba 2. sub-consignação 05, inc. 30 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1942, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula quinta:

A firma RCA Victor Brasileira, Inc., obriga-se a notificar, por escrito à Seção de Transito, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento Federal de Compras se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula sexta:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, a RCA Victor Brasileira, Inc., fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 162, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância de 49:500\$00 (quarenta e nove contos e quinhentos mil réis), em moeda corrente. O certificado acima referido foi relacionado na ata n. 6, de 1942, do Recebimento e Arquivamento dos Comprovações de Cauções deste Departamento, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula sétima:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica conveniada que se a firma RCA Victor Brasileira, Inc., deixar de efetuar a entrega do material no prazo estabelecido, o Departamento Federal de Compras poderá adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 3, às folhas 114/116, do livro 24 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, H. Blanc de Freitas. — Pelo fornecedor, Rca. Victor Brasileira, Inc., p. p., Eduardo Falcão Eschenazi. Testemunhas: João Deschamps de Andrade. — Manoel Marques da Silva. — Aprovado, Augusto Barata, diretor geral, substituído.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existências de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL — IDENTIFICADOR

P.H. — 163

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o encerramento das inscrições da prova de habilitação acima referida será às 17 horas do dia 22 do corrente e não no dia 21 conforme foi anunciado.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Concursos de provas para preenchimento de vagas de Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Conhecimentos Gerais dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social, realizada em Vitória, dos candidatos que obtiveram o mínimo de 60 pontos, nas de Português e Datilografia:

Núm.	Nome	Matem.	Corog.	Inst.	Total
de inscr.					
11.	Stella Passos Cunha	20	36	4	60
14.	Diva de Salles Farradas ..	9	35	Um	45
15.	Dulce Villella dos Santos ..	29	27	2	58
23.	Rachel Lindenber Sette ...	33	42	3	78
24.	Olympio Siqueira Rangel ..	37	44	4	85
25.	Fausto Vieira Estallita Lins.	44	44	3	91
26.	Nelly Rodrigues Schmitz ..	26	41	4	71
30.	Julietta Greppe ..	44	42	4	90
33.	Ilza Tostes Pretti	36	41	4	81
38.	Magid Saade ..	46	42	3	91
44.	Juracy Feitosa ..	50	42	3	95
45.	Aladyr Pereira da Silva ..	39	32	Zero	71
46.	Jahel Natividade de Araujo ..	24	39	2	65
47.	Alfredo Costalonga	34	42	4	80
48.	Dirceu de Queiroz Araujo ..	46	45	4	95
49.	Zilah de Oliveira Durão ..	38	42	4	84
50.	Antonio Epiphani de Souza ..	44	44	3	91
55.	Herminio de Aquino Rodrigues ..	30	38	2	70
59.	Wanda Pimentel Pantoja ..	36	37	3	76
64.	Onair Pinto Vieira	29	39	3	71
68.	Iltes Roseiro Lelli	22	36	3	61
69.	Guionar de Paiva Pinheiro ..	27	39	3	69
71.	Haydée Marins Luzon	28	36	4	68
72.	Hilda de Oliveira	40	40	2	82
73.	Duarte Amarante	22	33	3	58
75.	Maria Zilda da Cunha Cavalcanti ..	23	37	3	63
84.	Dilma Fundão	42	41	4	87
87.	Dylah Cunha de Almeida ..	35	40	2	77
88.	Lucilia Paiva Almeida	42	43	3	88
91.	Walter Nalin	18	35	Um	54
96.	Filomeno Cavati	27	37	3	67
106.	Wilson Borges Miguel	32	37	2	71
108.	Zelia Almeida Carlos	34	43	3	80
111.	Rosaly Jacob Saad	40	42	3	85
114.	Darly Santos	15	38	3	56
118.	Yollette Batalha Esquilinda ..	40	41	3	84
133.	Irene Quintaes de Souza ..	11	36	3	50
135.	Dahyl Pimentel Malta	13	36	3	52
138.	Gasparina Gaspar de Oliveira ..	7	37	2	46

D.S. do D.A.S.P., em 16 de abril de 1942. — *Tilda Regina Hasselmann*, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "ENFERMEIRO", DE QUALQUER MINISTÉRIO

G. — 61

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova escrita de habilitação do concurso acima referido:

Número de inscrição	Nome	Total de pontos
1.	Nadir Bomfim	48,0
3.	Edith Schmith Corrêa	54,0
5.	Marilia Ribeiro Lacerda Malveira	56,0
8.	Giselda Miranda	64,0
9.	Luiza Vasquez Garcia	73,0
10.	Juracy Vasconcelos Mendes Braz	62,0
11.	Irene da Silva Rocha	65,0
12.	Rosa Hilda Mansur Jafeth	58,0
13.	Radcliff Guanais Dourado	59,0
14.	Maria José Fulgencio Moschen	55,0
15.	Maria Clotilde Gonçalves	79,0
16.	Roldão Sizino de Araujo	27,0
18.	Marilia de Figueiredo Borges	60,0
19.	Celia de Castro Campos	73,0
20.	Hermilla Chacon Pereira	61,0
21.	Aurea Barbosa Ferreira	64,0
22.	Almira da Motta Bastos	70,0
23.	Celia Motta de Bulhões Carvalho	46,0
24.	Walkiria Ferreira de Oliveira	55,0
25.	Maria dos Anjos Milanez Dantas	52,0
26.	Abigail Dantas de Castro	45,0
27.	Lydia Martins	49,0
28.	Aida Leal	45,0
29.	Maria da Conceição Adjuncto	83,0
30.	Maria de Lourdes Rodrigues de Carvalho	77,0
31.	Hilda Neves Florentino	62,0
32.	Adair Guanaes Dourado	78,0
33.	Bento Manoel D'Ávila	39,0
34.	Clitemnestra Pessanha	55,0
35.	Palmyra Dias Guimarães	49,0
36.	Celina Martins Prado	57,0
37.	Zulena Miranda da Rocha Pombo Bond	45,0
38.	Arlette Beatriz Telles de Menezes	75,0
39.	Celina de Castro Campos	42,0
40.	Odysséa Britto Manguiera	69,0
41.	Blandina de Carvalho	51,0
43.	Yolanda Lindenber Lima	79,0
45.	Luiza França Rodrigues	48,0
46.	Amethysa Corrêa Vellozo	38,0
47.	Guionar Pereira Puppain	69,0
48.	Arlette Barbosa Guimarães	51,0
49.	Nancyli S. Virgolino de Alencar	69,0
50.	Maud Roxo da Motta Vasconcelos	71,0
51.	Ignês Rocha	58,0
52.	Jacyra Guedes de Carvalho	91,0
53.	Gilda Fernandes Martins	57,0
54.	Francisca Sampaio Santos	56,0
56.	Marietta de Lima Valverde	55,0
57.	Hilda Montenegro Grinberg	59,0
58.	Dulce Barreto de Almeida Souza	55,0
59.	Odette Paiva	40,0
61.	Helena Rodrigues Gonçalves	38,0
63.	Regina Mendes da Rocha	78,0
64.	Maria Julieta da Silva Telles	69,0
65.	Carlota Tavares Santiago	45,0
66.	Mathilde Wamosy	45,0
67.	Heloisa Baptista	76,0
68.	Nair Paulo de Melo	73,0
69.	Zara de Moura Pinto	53,0
70.	Marietta Baptista	37,0
71.	Lucia Pantoja Costa	48,0
74.	Julio Perez Rivera	43,0
75.	Nesina Carneiro Cardoso	61,0
76.	Annibal Mauricio do Nascimento	40,0
77.	Edith Cunha Nunes	49,0
78.	Alice Mattos Villela	94,0
79.	Ermengarda Mariana Johansen de Faria Alvim	69,0
80.	Georgette de Jesus Teixeira	58,0
81.	Laura Fernandes do Cabo	59,0
82.	Joanna Santini	64,0
85.	Regina Meinicke	51,0
86.	Ruth B. de Mattos Levy	37,0
87.	Yolanda Tavares	58,0
88.	Nydia Tavares Nogueira	53,0
89.	Ana Rodrigues de Souza	59,0
90.	Zemira Pena Ribeiro	49,0
91.	Marina Guatimozin	63,0
92.	Maria Amelia Freixo da Silva	51,0

93.	Maria Dionisia de Araujo.....	71,0
94.	Lucia Granja.....	57,0
95.	Anna Jaguaribe da Silva Nava.....	92,0
96.	Maria Nazareth Vianna.....	49,0
97.	Alice Vianna.....	30,0
98.	Elvira Ferreira.....	42,0
99.	Luiza Pinto de Carvalho.....	50,0
101.	Ophelia Soares Pereira.....	28,0
102.	Nilza Martins da Silva.....	56,0
103.	Ruth Pereira de Araujo.....	55,0
104.	Gracinda Motta.....	52,0
105.	Judith Aben-Alhar.....	48,0
106.	Leontina Gomes.....	60,0
107.	Maria Julia Coutinho.....	50,0
108.	Enedina Azevedo Ferreira.....	58,0
109.	Odetto Reis Moreira.....	48,0
113.	Maria Antonieta Amado Dantas.....	72,0
114.	Maria Cecy de Moura o Albuquerque.....	47,0
115.	Celina Flores Pernasetti.....	63,0
117.	Djanira Pinheiro da Silva.....	38,0
119.	Maria de Lourdes Souza Santos.....	43,0
125.	Orlandina Augusta de Menezes.....	50,0
127.	Alice Leopoldina Clugas.....	52,0
129.	Juracy Ribeiro de Assis.....	57,0
130.	Zuleika Temporal Fênder.....	43,0
132.	Maria Soares.....	45,0
133.	Maria Iria de Almeida Pereira.....	65,0
134.	Clara Ordália de Rezende.....	63,0
137.	Onofre da Oliveira.....	61,0
138.	Itala Silva.....	51,0
139.	Maria Nazareth Valença Ximenes.....	51,0
142.	Julietta da Silva Fontoura.....	25,0
144.	José Francisco da Silva.....	60,0
146.	Maria Heloisa Quintella Tanajura.....	46,0
147.	Zilda Vieira Ramos.....	75,0
148.	Lieselotte Hoeschl.....	91,0
150.	Maria do Carmo Moura Gomes.....	64,0
151.	Firmina Sant'Anna.....	80,0
152.	Flora Mesentier.....	87,0
155.	Elisa Werber.....	67,0

D.S. do D.A.S.P., em 16 de abril de 1942. — *Vicente Correia Lima*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSOS DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AUXILIAR E DATILÓGRAFO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, dos candidatos que lograram o mínimo de 60 pontos nas provas de Nível Mental e Aptidão e Português, realizada em Vitória, dos concursos de Auxiliar e Datilógrafo, foram os seguintes os habilitados em Datilografia:

Número de inscrição — Nome — Pontos

41.	Stella Passos Cunha.....	74
44.	Diva de Salles Barradas.....	66
45.	Dulce Vilella dos Santos.....	76
23.	Rachel Lindenberg Sette.....	79
24.	Olympio Siqueira Rangel.....	65
25.	Fausto Vieira Estellita Lins.....	76
26.	Nelly Rodrigues Schmitz.....	68
30.	Julietta Greppe.....	83
33.	Ilza Tostes Pretti.....	73
38.	Magid Saad.....	70
44.	Juracy Feitosa.....	86
45.	Aladyr Pereira da Silva.....	65
46.	Jabel Natividade de Araujo.....	60
47.	Alfredo Costalonga.....	71
48.	Dirceu de Queiroz Araujo.....	86
49.	Zilah de Oliveira Durão.....	78
50.	Antonio Epiphanyo de Souza.....	60
55.	Hermínio de Aquino Rodrigues.....	66
59.	Wanda Pimentel Pantoja.....	68
64.	Onair Pinto Vieira.....	70
68.	Iltes Roseiro Lellis.....	74
69.	Guilomar de Paiva Pinheiro.....	77
71.	Haydée Marins Lugon.....	80
72.	Hilda de Oliveira.....	60
73.	Duarte Amarante.....	72
75.	Maria Zilda da Cunha Cavalcanti.....	60
84.	Dilma Fundão.....	86
87.	Dylah Cunha de Almeida.....	61
88.	Lucilia Paiva Almeida.....	68
91.	Walter Nalin.....	60
96.	Filomeno Cavati.....	60
106.	Wilson Borges Miguel.....	70
108.	Zelia Almeida Cardoso.....	59
111.	Rosaly Jacob Saade.....	68
114.	Darly Santos.....	62
118.	Yolette Batalha Espindola.....	60

133.	Irene Quintaes de Souza.....	62
135.	Dahyl Pimentel Malta.....	63
138.	Gasparina Gaspar de Oliveira.....	74

D.S. do D.A.S.P., em 16 de abril de 1942. — *Tilda Regina Haselmann*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

TRANSFERÊNCIA PARA CARREIRA DE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora das provas de transferência para a carreira de Técnico de Educação:

Manoel Bergstrom Lourenço Filho (presidente);
Joaquim de Faria Góes Filho;
Tiers Martins Moreira.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

TRANSFERÊNCIA PARA AS CARREIRAS DE MÉDICO E MÉDICO CLÍNICO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação para transferência para as carreiras de Médico e Médico Clínico:

Samuel Libanio (presidente);
João de Albuquerque;
Antonio Gavião Gonzaga.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

EXAME DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA

Os funcionários Antonio Gonçalves Periasse e Jayme Ferreira Sampaio estão convidados a comparecer, no próximo dia 20, às 14 horas, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal An- cora), afim de se submeterem ao exame de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSOS DE PROVAS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AUXILIAR E DATILÓGRAFO DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados simultaneamente nas provas de Nível Mental e Aptidão e Português, dos concursos para Auxiliar e Datilógrafo, realizadas em Vitória:

Número de inscrição — Nome — Pontos

4.	Watson Soares de Rezende.....	64
10.	Stella Barbosa de Oliveira.....	60
11.	Stella Passos Cunha.....	68
14.	Diva de Salles Barradas.....	79
15.	Dulce Vilella dos Santos.....	86
18.	Decio Neves Cunha.....	60
23.	Rachel Lindenberg Sette.....	73
24.	Olympio Siqueira Rangel.....	90
25.	Fausto Vieira Estellita Lins.....	60
26.	Nelly Rodrigues Schmitz.....	65
30.	Julietta Greppe.....	85
33.	Ilza Tostes Pretti.....	77
35.	Maria Angelica de Almeida.....	60
38.	Magid Saade.....	71
44.	Juracy Feitosa.....	92
45.	Aladyr Pereira da Silva.....	60
46.	Jabel Natividade de Araujo.....	73
47.	Alfredo Costalonga.....	60
48.	Dirceu de Queiroz Araujo.....	65
49.	Zilah de Oliveira Durão.....	69
50.	Antonio Epiphanyo de Souza.....	70
54.	José Benedito Jardim.....	60
55.	Hermínio de Aquino Rodrigues.....	61
58.	Maria Luiza Frigero Daniel.....	88
59.	Wanda Pimentel Pantoja.....	60
64.	Onair Pinto Vieira.....	64

68. Itês Roseiro Leis.....	82
69. Guiomar de Paiva Pinheiro.....	72
71. Haydée Marins Lugon.....	85
72. Hilda de Oliveira.....	60
73. Duarte Amarante.....	65
75. Maria Zilda da Cunha Cavalcanti.....	66
77. Ormindo Barcellos.....	64
80. Armenia Ferraz.....	61
83. Carlos Almeida Baraúna.....	65
84. Dilma Fundão.....	81
86. Lucília Paiva Almeida.....	60
87. Dylah Cunha de Almeida.....	77
88. Lucília Paiva Almeida.....	60
89. Maria das Dores Laperrière de Medeiros.....	60
91. Walter Nalin.....	73
93. Flóra Biherman.....	76
95. Gilka Loureiro Pessoa.....	69
96. Filomeno Cavati.....	60
99. Maria Annie Gonçalves Santos.....	60
103. Romelia das Chagas Pereira.....	60
106. Wilson Borges Muel.....	60
108. Zélia Almeida Cardoso.....	75
111. Rosaly Jacob Saide.....	70
114. Darly Santos.....	60
118. Yolette Batalha Espindola.....	60
129. Alda Violeta Lyrio.....	64
132. Irene Quintaes de Souza.....	68
135. Dahyl Pimentel Malta.....	60
138. Gasparina Gaspar de Oliveira.....	60
139. Gasparina Piovezan.....	65

D.S. do D.A.S.P. em 16 de abril de 1942. — *Tilda Regina Hasselmann*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 4-42

PARA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NOS EDIFÍCIOS DO PATRONATO AGRÍCOLA VENCESLAU BRAZ, EM CAXAMBU, ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelo presente, com unica-se aos interessados que a concorrência pública acima citada, publicada no *Diário Oficial* n. 72, de 27 de março último, às páginas 1.052-/053/054, fica adiada para as 14 horas do dia 30 de abril de 1942, por motivo de força maior.

Informa-se, outrossim, que as guias para depósito de caução serão fornecidas, por este Serviço de Obras, até o dia 29 do mesmo mês.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de abril de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*, diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

DIRETORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente mês, à página n. 5.891, e relativo à concorrência para fornecimento de rações preparadas — almoços, jantares e ceias destinadas aos presos da polícia.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Aprovados — Agnaldo Moreira da Silva, Walter Von Kamp, Geraldo Cardoso, Avelino Gomes da Silva, Piragibe Silva, Irany de Oliveira Figueiredo, Jayme da Costa Lucas, Octavio Adriano Bernini, José Pereira Dias, José Rodrigues da Costa, Isaias de Francisco Silva, Helio de Simone, Claudio José dos Reis, Wilson Madeira dos Santos.

Reprovados — 11.

Inspetoria do Tráfego, em 16 de abril de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrela*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 19 publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 6.420.

(3 vezes—Of. s/n.)

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 18

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 18, publicado no *Diário Oficial*, de 14 do corrente, à página n. 6.043.

(3 vezes — Of. s/n.)

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 20, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, às páginas 6.207 e 6.208.

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para conclusão do Sanatório de Belem, Estado do Pará, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, de 27 de março de 1942, às pgs. 5.056-57.

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 12.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes para receber as propostas dos concorrentes para conclusão do Sanatório de Belem, Estado do Pará, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, de 27 de março de 1942 e avisos publicados nos *Diários* de 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13 do corrente mês. Com a presença das firmas: Leão Ribeiro & Cia., Ltda., Instaladora Casa Berta Ltda., Fradique Ferreira de Almeida e B. Conti, representadas respectivamente pelos Srs.: Luiz Rocha Sobrinho; Ernesto Macedo; Fradique Ferreira de Almeida e Bartolomeu Conti, às treze horas e quinze minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d, do art. 2.º, do edital, procedeu-se imediatamente a abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Leão Ribeiro & Cia. Ltda., que apresentou o preço global de 4.843:000\$0 para a conclusão da construção, a qual não foi levada em consideração por estar em desacordo com o item V, do edital; em segundo lugar, foi aberta e lida a proposta da firma Instaladora Casa Berta Ltda., que apresentou o preço global de 708:980\$0 para as instalações da cozinha, copas, lavanderia, caldeira, frigorífico e forno de lixo; em terceiro lugar foi aberta e lida a proposta da firma Fradique Ferreira de Almeida que apresentou o preço global de 710:500\$0 para as instalações da cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais e forno de incineração de lixo, e em quarto e último lugar foi aberta e lida a proposta da firma B. Conti que apresentou o preço global de 645:000\$0. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelo presidente e interessados. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o Sr. presidente que eu, *José Luiz S. Fontes*, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Alvaro A. Barroso*.

Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, aux. escritório XI. — Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-O. Ob.:

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira, frigorífico e forno de lixo, para o Sanatório de Belem, Estado do Pará.

B. Conti	645:000\$0 — 31-12-42
Instaladora Casa Berta Ltda.	708:980\$0 — 31-12-42
Fradique Ferreira de Almeida	710:500\$0 — 210 dias

Divisão de Obras, 13 de abril de 1942. — *José Luiz S. Fontes*, aux. escritório XI. — Visto — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob..

PROPOSTAS

B. Conti, estabelecido nesta Capital, à rua Paraíba ns. 24-26, com Oficina Metalúrgica, submetendo-se a todas as condições exigidas pelo Edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 27 de março e 11 de abril do corrente ano, respectivamente às pgs. 5.056-7 e 5.892, e às Especificações n. 69-B dessa Divisão de Obras, referentes a: "Fornecimento e instalação de Cozinha — Copa — Lavanderia Caldeira e Gerais — e Forno de lixo, do Sanatório de Belem, Estado do Pará", propõe, no prazo que vai até 31 de dezembro de 1942, a execução dos trabalhos correspondentes ao:

Item 16 do orçamento, pelo preço total de 645:000\$0.

(Seiscentos e quarenta e cinco contos de réis).

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *B. Conti*.

Instaladora "Casa Berta" Ltda., estabelecida nesta Capital à rua Uruguaiana n. 141, propõe ao Sr. Dr. diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde — Nesta — o fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira, frigorífico e forno de lixo para o Sanatório de Tuberculosos de Belem do Pará, de acordo com as especificações e detalhes fornecidos pela Divisão de Obras. Ficam fazendo parte integrante da presente proposta as especificações e plantas da Divisão de Obras. Prazo: até 31 de dezembro de 1942. Importa a presente proposta em: Setecentos e oito contos e novecentos e oitenta mil réis (708:980\$0) — segundo relação anexa de preços unitários que faz parte integrante dessa proposta. Declaramos nos sujeitar a todas as exigências do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 de março de 1942, folhas 5.056-57, bem assim suas retificações do *Diário Oficial* de 4 de abril de 1942 e seguintes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — Instaladora "Casa Berta" Ltda. — *E. Mandol*, sócio gerente.

Proposta para fornecimento e instalações do Sanatório de Belém. Estado do Pará, cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais, e forno para incineração de lixo, de acordo com o edital público no *Diário Oficial* n. 72, de 27 de março de 1942, às pág. 5.056-7, pelo preço de 710:500\$00 (setecentos e dez contos e quinhentos mil réis).

O proponente declara submeter-se inteiramente às exigências do edital publicado no *Diário Oficial* n. 72, de 27 de março de 1942, às pág. 5.056-7 bem como a todas as demais do Código de Contabilidade Pública.

O prazo para a entrega do serviço será de 210 dias a contar do dia da autorização dada por esta Divisão de Obras.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Fradique Ferreira de Almeida*.

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para conclusão das obras do Sanatório de Fortaleza, Estado do Ceará, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de março de 1942, a pág. 5.055.

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 12.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes para receber as propostas dos concorrentes para conclusão das obras do Sanatório de Fortaleza, Estado do Ceará, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de março de 1942, à pág. 5.055 e avisos publicados nos *Diários* de 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13 do corrente mês. Com a presença das firmas: Leão Ribeiro & Cia. Ltda., Fradique Ferreira de Almeida, B. Conti e Instaladora Casa Berta Ltda., representadas respectivamente pelos Srs. Luiz Rocha Sobrinho, Fradique Ferreira de Almeida, Bartolomeu Conti e Ernesto Macedo, às treze horas e quarenta e cinco minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d, do art. 2.º do edital, procedeu-se imediatamente à abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Leão Ribeiro & Cia. Ltda., que apresentou o preço global de 1.633:500\$000 para a conclusão da construção, a qual não foi levada em consideração por estar em desacordo com o item V, do edital. A seguir foram abertas e lidas, em voz alta, às propostas para fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais e frigorífico, em primeiro lugar a da firma Instaladora Casa Berta Ltda., que apresentou o preço global de 419:320\$000; em segundo lugar a da firma Fradique Ferreira de Almeida que apresentou o preço global de 459:800\$000 e em terceiro e último lugar a da firma B. Conti que apresentou o preço global de 465:000\$000. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelo presidente e interessados. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Alvaro A. Barroso*.

Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, aux. escritório XI. — Visto — *Ed. Souza Aguiar*, diretor.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais e frigorífico para o Sanatório de Fortaleza, Estado do Ceará.

Firmas	Preços	Prazo
Instaladora Casa Berta Ltda.	419:320\$000	31-12-942
Fradique Ferreira de Almeida	459:800\$000	180 dias
B. Conti	465:000\$000	31-12-942

Divisão de Obras, 13 de abril de 1942. — *José Luiz S. Fontes*
Aux. escritório XI. — Visto — *I. Barroso*, chefe da 1-D. OB.

Instaladora "Casa Berta" Ltda., estabelecida nesta Capital à rua Uruguaiana, 141, propõe ao Sr. Dr. diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde — Nesta — o fornecimento e instalação da cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais e frigorífico para o sanatório de tuberculosos de Fortaleza, de acordo com as especificações e detalhes fornecidos pela Divisão de Obras. Ficam fazendo parte integrante da presente proposta as especificações e plantas da Divisão de Obras. Prazo: até 31 de dezembro de 1942. Importa a presente proposta em: quatrocentos e dezanove contos e trezentos e vinte mil réis — (419:320\$00) — segundo relação anexa de preços unitários que faz parte integrante dessa proposta. Declaramos nos sujeitar a todas as exigências do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27 de março de 1942, folhas 5.055, bem assim suas retificações do *Diário Oficial* de 4 de abril de 1942 e seguintes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — (Assinatura ilegível). — Socio-gerente.

PROPOSTA N. 219

Proposta para fornecimento e instalação de: cozinha, copas, lavanderia, caldeira e gerais, e frigorífico, para o sanatório de Fortaleza, Estado do Ceará, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 27-3-942, n. 72, à página 72, pelo preço de 459:800\$00.

Quatrocentos e cinquenta e nove contos e oitocentos mil réis.
O prazo para a entrega do presente serviço será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da autorização dada por esta Divisão de Obras.

O proponente declarar submeter-se inteiramente às exigências do edital publicado no *Diário Oficial* n. 72, de 27-3-942, à página 5.055, bem como as demais do Código de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Fradique Ferreira de Almeida*.

B. Conti, estabelecido nesta Capital, com Oficina Metalúrgica, à rua Paraíba, 24-26, submetendo-se a todas as condições exigidas pelo edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 27 de março e 11 de abril do corrente ano, respectivamente às pág. 5055 e 5.891-2, e às especificações n. 48-B, fornecidas pela Divisão de Obras, referentes a: — "Fornecimento e instalação de cozinha, — Copa — Lavanderia — Caldeira e Gerais, do sanatório de Fortaleza, Estado do Ceará" propõe, no prazo que vai até 31 de dezembro de 1942, a execução dos trabalhos correspondentes ao:

Item 16 do orçamento, pelo preço total de: 465:000\$00, (quatrocentos e sessenta e cinco contos de réis).

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *B. Conti*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terreno de acrescidos de marinha situados nas quadras 8 e 9 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, de 11 de abril do corrente ano, publicado às pág. ns. 6.044 e 6.045 do *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado (proc. n. 22.320-42).

Rio, 15 de abril de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de acrescidos de marinha constituído pelos lotes ns. 383 e 384 da quadra 40 do Cais do Porto, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 12, de 8 de abril do corrente ano, publicado a pág. n. 5.893, do *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (proc. n. 15-42).

Rio, 15 de abril de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea "a" do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma — Requisição — Empenho — Multa — Motivo da multa
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. 226.269/72 28.409 20 %

Falta de entrega do material constante do empenho n. 28.409.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 15 DE ABRIL DE 1942

A disposição das seguintes firmas

Cheques números — Firmas

- 016237-B — Companhia Comercial e Marítima.
- 016238-B — Companhia de Imóveis e Representações Brasileira, Círb S. A.
- 016239-B — Mendes Junior & Cia. Ltda.
- 016240-B — Sudeleto S. A.
- 016241-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
- 016242-B — Alvaro P. Silva.
- 016243-B — Alberto Martins & Cia.
- 016244-B — A. Schmid.
- 016245-B — Atlantic Refinig Company of Brasil.
- 016246-B — Antonio Rubino.
- 016247-B — B. Herzog & Cia.
- 016248-B — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
- 016249-B — Companhia de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico.
- 016250-B — Companhia Nac. de Máquinas Comerciais.
- 016251-B — Cardoso, Costa & Cia. Ltda.
- 016252-B — Cardinale & Cia.
- 016253-B — Farmaco Ltda.
- 016254-B — Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
- 016255-B — Instrumental Ótico Ltda.

016256-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
 016257-B — Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
 016258-B — Lopes Corrêa & Cia.
 016259-B — Mesbla S. A.
 016260-B — Magalhães Cunha & Comp.
 016261-B — Parke, Davis & Cia.
 016262-B — Pereira Junior & Cia.
 016263-B — Pedro de Menezes.
 016264-B — Roberto, Pereira & Cia. Ltda.
 016265-B — Santos Martins & Cia.
 016266-B — Santos & Venturas Ltda.

Cheques emitidos nesta data "30", correspondentes a "55" fatu-
 ras, no valor de 482:218\$8. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos
 senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31,
 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22
 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constan-
 tes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no
 local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha nú-
 mero 62:

Requisições:	Materiais:
103.003.	Papel apergaminhado, etc.
110.015-A.	Drogas.
132.053.	Peça de carregar filme.
133.011.	Expediente.
139.011.	Tapete p/automovel.
(142.040).	Correias p/ventiladores, etc.
(144.028).	Idem.
(145.044).	Idem.
(145.047).	Idem.
145.060.	Aplicques de bronzes c/3 globos lapidados.
145.101/3.	Travessas de louça, bandejas, chaleira.
207.022.	Capachos de coco, etc.
227.035.	Alfabetos, etc.
(226.062).	Cigarros.
(227.036).	Fumo corporal.
229.029.	Estojo de couro p/máquina "Contax", etc.
234.049.	Gaz de amônia, etc.
413.016-A.	Medicamentos.
413.085.	Algodão hidrófilo, etc.
414.006.	Canivete com duas folhas.

421.008. Fita de aço.
 450.059. Pregos de ferro.
 601.139. P/funilheiro, etc.
 601.147. P/expediente.
 602.001. Filme radiográfico, etc.
 615.059. Fuzil metralhadora, etc.
 801.100. Produtos químicos.
 801.130/131. Produtos químicos.
 801.132. Produtos químicos.
 903.258. Molas de aço, etc.

Em 16 de abril de 1942. — *H. Banc de Freitas*, diretor da Di-
 visão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos
 senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31,
 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20
 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constan-
 tes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no
 local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha nú-
 mero 62:

Requisição: Material:

116.013. Trator.

Em 16 de abril de 1942. — *H. Banc de Freitas*, diretor da Di-
 visão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos
 senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31,
 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24
 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constan-
 tes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no
 local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha nú-
 mero 62:

Requisições: Materiais:

117.015/6. Esteira p/capa de automovel, etc.
 126.009/10. Aparelho p/retirada de amostra, etc.
 145.054/8. Lanternas, etc.
 145.098//100. Cafeteiras de alumínio, etc.
 801.046/51. Acido cloro platínico, etc.

Em 16 de abril de 1942. — *H. Banc de Freitas*, diretor da Di-
 visão Comercial.

Departamento Federal de Compras

MULTA

Em vista de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo
 com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, às firmas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Soc. Comercial de Alimentação Ltda.	226.014/46R	2.998	10%	Pelos fornecimentos em desacordo com os ajustes.
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	902.002/3	6.526	10%	Falta de entrega do material.
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	253.149/51	28.073	20%	Falta de entrega do material constante dos itens 22 e 25, do ref. empenho.
Ag. Int. Pub. Científicas e Técnicas	127.017/8	27.406	20%	Falta de entrega do material constante do item 9, do ref. empenho

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico ao Sr. Fornecedor que foi concedida a prorrogação de prazo para a entrega do material constante da requisição abaixo:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Parke, Davis & Cia.	225.006	1	1.911	15/5/1942

Findo o novo prazo, o Sr. Fornecedor deverá comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 29 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisição: Material:

903.262/65. Livros.

Em 16 de abril de 1942. — *H. Banc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Nacional do Café**AGENCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que, no processo n. 40-11-DNC-C, referente a apreensão de 1 (uma) saca de café do lote 592-537 do Armazem P. Alves, despacho n. 35 de 16-10-40 de Miracema para 15 sacas remetidas por José A. Costa, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho. — Processo de apreensão n. 40-11-DNC-C — Agência do Rio de Janeiro. Autuado: José A. Costa.

Visto o processo n. 40-11-DNC-C, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da Quota DNC. P- Conversão — safra 1940-41, classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impurezas;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, de 8-7-38 (alterada pela Resolução n. 425, de 8 de dezembro de 1939);

Atendendo a que o infrator não se defendeu e que a defesa apresentada pela firma interveniente, Ventura Lopes & Cia., não convenceu pelos seus dizeres, uma vez que nada inovou, e que não foi aproveitado o prazo legal para reclassificação;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do artigo 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-30, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-38,

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação do referido edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal ou efetuarem aí o seu depósito se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Departamento Nacional do Café**AGENCIA DO RIO DE JANEIRO**

Processo de Apreensão n. 9-609-R.

Autuado: José M. Reis.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 9-609-R, referente à apreensão de (uma) saca de café, do lote n. 41.005-153, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 9 de Pomba, de 21 de novembro de 1939, no total de 75 sacas, remetidas por José M. Reis, o Sr. diretor, deste Departamento, proferiu o seguinte despacho: Processo de Apreensão n. 9-609-R. — Agência de Rio de Janeiro. Autuado: José M. Reis.

Visto o processo n. 9-609-R, vindo da Agência de Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma (1) saca de café da Quota Retida, safra de 1939-40 classificado como em mau estado de conservação, com grãos podres, avariado por água;

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da Resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, pode o interessado recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro

da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

De citação, pelo prazo de sessenta (60) dias, ao marinheiro João Machado Palheta, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, relator do processo número quinhentos e quarenta e sete (547), na forma da lei, pelo presente edital, faz citar o marinheiro João Machado Palheta, representado no processo supra aludido, referente ao naufrágio da canoa "Salazar", em virtude do acidente havido entre esta e o navio "Aragano", a vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e um, na altura da ilha de Paquetá no Estado do Pará, para que, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação do presente edital, apresente defesa nos autos do processo supra aludido, sob pena de lançamento e de revelia, respondendo aos termos da representação da Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo, cujo teor a seguir se transcreve:

"Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo. — FXA-UGO. — Exmo. Sr. presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, no exercício de suas atribuições legais, vem requerer a Vossa Excia. se digne fazer citar o marinheiro João Machado Palheta, mestre da canoa a vela "Salazar", e o prático das ilhas do Estado do Pará, Candido de Oliveira Pantoja, prático de serviço no navio "Aragano", para sob pena de lançamento e de revelia responderem aos termos desta representação, na qual são apontados como responsáveis pelo abaloamento havido entre as referidas embarcações. Segundo consta do inquérito junto, no dia 28 de abril do corrente ano, cerca de 3 horas, o navio "Aragano", do comando do capitão de cabotagem Lucídio Soares e sob a direção do prático Candido de Oliveira Pantoja, navegava do porto de Jurubuzinho para o de Jussara, no Estado do Pará, na altura da ilha de Paquetá, abalroou com a canoa a vela "Salazar", que navegava em sentido contrário, sob a mestrança do marinheiro João Machado Palheta. Do choque resultou a perda total da canoa e da carga desta. O "Aragano" nada sofreu. O Sr. encarregado do inquérito em seu relatório de fls. 34, concluiu a afirmando que o acidente deve ser considerado como caso fortuito. Esta procuradoria não concorda, porém, com as conclusões a que chegou o Sr. encarregado do inquérito, e aponta como responsáveis pelo abaloamento havido entre o "Aragano" e "Salazar", o mestre João Machado Palheta e o prático Candido de Oliveira Pantoja. O primeiro é apontado como responsável porque ficou provado no presente processo que a "Salazar" navegava sem as luzes estipuladas pelo § 3.º do art. 7.º do anexo II, da Convenção de Londres, para as embarcações a remo ou a vela, de menos de 20 toneladas, e a ele competia tomar todas as precauções para a segurança da embarcação, conforme prescreve o n. 9, do art. 462, do regulamento vigente para as Capitânicas dos Portos. O segundo é responsável, porque como prático deveria saber que naquela zona navegavam pequenas embarcações a remo e a vela, e que muitas delas não são obrigadas a conduzir nenhuma luz, além do farol de luz branca prescrito no § 4, do art. 7.º do anexo II da Convenção de Londres, e ele conforme declarou em seu depoimento de folhas 18 a 20, avistou uma luz branca a cerca de 500 metros, e continuou navegando sem tomar as precauções necessárias, somente mudando de rumo quando já não era mais possível evitar o sinistro, quando de conformidade com o art. 20 da mesma Convenção, cabia a ele e não a canoa, manobrar para evitar o abaloamento. Sendo assim, esta Procuradoria requer que recebida esta e aberta a instrução da causa, o Tribunal Marítimo Administrativo ao fixar a natureza e extensão do acidente, imponha aos supdos., as penalidades de ordem administrativa em que incorreram. No curso da dilação, quando julgue útil, esta Procuradoria reforçará a prova colhida no inquérito a que se procedeu. Nestes termos, P. deferimento. — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — Ulysses Gomes de Oliveira, adjunto de procurador". Despacho. — "Recebida pelo Tribunal em sessão desta data para que se prossiga na forma da lei. Ao relator. — 26-9-41. — Dário, presidente". Despacho. — "Expeça-se os mandados de citação. Em 2-12-41. — Carlos de Miranda". E, por estar o citando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital com o prazo de sessenta dias, para os devidos efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez de abril de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, *Nelson Gomes da Silva*, auxiliar servindo de escrivão, o escrevi. E eu, *G. S. Saboya*, oficial administrativo classe J, servindo de secretário, o subscrevi. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, juiz relator.

(N. 5.967 — 13-4-42 — 31\$8 — 3 vezes)

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis terceiros interessados, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar

da data da publicação do presente no *Diário Oficial* da República, que este Tribunal proferiu *acórdão* em o processo número quinhentos e noveta (590), referente à colisão sofrida pelo navio *Argentina*, com pedra submersa no canal de Aquidabã, ocorrida a vinte e três de setembro de 1941, considerando o acidente como casual e ordenando o arquivamento do processo, na forma do parecer da Procuradoria. E, para ciência de todos os interessados expedir-se o presente edital para os feitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezesseis dias de abril de mil novecentos e quarenta e dois, (16-4-1942). Eu, Mario Monteiro da Cunha, oficial administrativo, H, o datilografei. E eu, (assinatura ilegível), oficial administrativo, J, servindo de secretário, o subscrivi. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

ARSENAL DE GUERRA DO RIO

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. coronel diretor, é chamado a comparecer à este Arsenal, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da publicação do presente edital, o artífice da classe B, (Q.S.), Guilherme Cirilo do Carmo, que se acha faltando ao serviço do Estabelecimento, à mais de 30 dias consecutivos, sob pena de, expirado o dito prazo, ser proposta a sua demissão por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *José Werner da Silva*, 1.º ten.-secretário, interino.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o carteiro, classe D, Mario Guedes Tavares, lotado nesta Diretoria Regional, intimado a, dentro do prazo de oito dias, contados da data desta publicação, apresentar defeza, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238 do citado decreto-lei, conforme consta do processo n. 10.416-42, do protocolo desta repartição.

Secção Regional do Pessoal (SRP-18), em 15 de abril de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Objetos com valor declarado caídos em refugio definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2

Pelo presente, é convidado a comparecer nesta Secção de Controle do SRP 2, do Departamento dos Correios e Telégrafos, à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar desta publicação e das 11 às 17 horas, o então guardafios diarista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Maranhão, Julio da Costa Canavieira, afim de tomar conhecimento de despacho em processo que lhe diz respeito.

Secção de Controle do SRP 2, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — O chefe *Octavio de Souza Araujo*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

São convidados a comparecer ao Serviço do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste edital, para o fim de regularização de documentos para admissão, os candidatos seguintes, classificados nas provas para telegrafista, praticante de tráfego e auxiliar de tráfego: *Laurentino Pereira Batista*; *Maria de Lourdes Cardoso*, *Gastão Reinaldo de Souza*, *Michelangelo Russo* e *Luiz Ambra*. Os candidatos referidos ficam cientes de que o não comparecimento, dentro do prazo estabelecido, importará em perda do direito de admissão, providenciando a Diretoria a indicação de outros candidatos classificados nas mesmas provas. Para o mesmo fim, são convidados a comparecer ao citado Serviço Regional do Pessoal, dentro do prazo de dez (10) dias, os ex-carteiros da classe B, interinos: *Mario Leoni*, *Alvaro dos Santos Lima*, *Samuel Leme de Campos*, *Acacio Fernandes*, *Oscar Fernandes*, *Heitor Vieira de Moraes*, *Gastão Santos Bonilha*, *Adolfo Socci*, *Aristides Alves da Silva*, *Mario Alves Capucho*. Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, 15 de abril de 1942. — O diretor regional *João Alcantara da Cunha*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIVISÃO DE ÁGUAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do edital sobre o curso d'água denominado "Capi-vari/Sapucaí", feita no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 5.838.

Onde se lê:

... com os de Carmo do Rio e Alpinópolis,...

Leia-se:

... com os de Carmo do Rio Claro e Alpinópolis, ...

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIVISÃO DE ÁGUAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do edital sobre o curso d'água denominado "Tapera", "Grande" e "Grande", feita no *Diário Oficial* de 10 corrente, à pág. 5.838.

Onde se lê:

... nasce no Município do Paraná;

Leia-se:

... nasce no Município de Palmas e limita este com o de Vilória ambos no Estado do Paraná;

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

N. 1.238 — *Sepse Finkelstein*.

N. 1.239 — *J. Pildervasser*.

N. 1.240 — *Restaurante Israelita Ltda.*

N. 1.430 — *J. E. Carneiro & Cia. Ltda.*

N. 1.517 — *Lobo Staerk Ltda.*

N. 1.518 — *Alberto Felipe Figueiredo*.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. Visto. — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Augusto Amaro Barcellos a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de prestar esclarecimentos relativos ao processo SIP. 31.218-40.

Em 15-4-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidada a Sra. Estehr Lemos dos Santos a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo SIP. 10.135-38, de acordo com o § 1.º do art. 11 do decreto n. 1.137, de 6-10-36.

Em 15-4-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Mordka Hibal Pank a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo SIP. n. 29.877-39, deac ordo com o § 1.º do art. 11 do decreto n. 1.137, de 6-10-36.

Em 15-4-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidada a Sra. Sonia Gwinner, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo SIP. 41.510-39, de acordo com o § 1.º do art. 11 do decreto número 1.137, de 6-10-36.

Em 15-4-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho**SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Pelo presente, fica convidado o Sr. Oreste Fabbri a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.^a Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo SIP. 2.897-39, de acordo com o § 1.^o do art. 11 do decreto número 1.137, de 6-10-36.

Em 15-4-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho**SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Pelo presente, fica convidado o Sr. Roberto Antonio da Silva a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.^a Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo SIP. 38.919-39, de acordo com o § 1.^o do art. 11 do decreto número 1.137, de 6-10-36.

Em 14-4-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho**SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Pelo presente, fica convidado o Sr. Luiz Moreira a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.^a Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo SIP. 23.045-38, de acordo com o § 1.^o do art. 11 do decreto número 1.137, de 6-10-36.

Em 14-4-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho**SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Pelo presente, fica convidado o Sr. José Rodriguez Dominguez a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.^a Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo SIP. 23.045, de acordo com o § 1.^o do art. 11 do decreto número 1.137, de 6-10-36.

Em 14-4-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho**SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Pelo presente, fica convidada a Cia. Auxiliar de Viagem e Obras a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.^a Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo SIP. 19.436-39, de acordo com o § 1.^o do art. 11 do decreto n. 1.137, de 6-10-36.

Em 14-4-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho**SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Pelo presente, fica convidado o Sr. José Joaquim Carneiro a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.^a Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo SIP. 43.872-39, de acordo com o § 1.^o do art. 11 do decreto n. 1.137, de 6-10-36.

Em 14-4-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica Vicente Faria Machado, convidado a comparecer a Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-3.^o andar, às 11 horas e 30 minutos, do dia 21 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 8\$0 (oito mil réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1=395-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica Edmundo Terra convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-3.^o andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 21 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 3\$6 (três mil e seiscentos réis) e um selo de educação afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JC1=465-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Maria das Dores Cravo*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. Felix de Valois Chaves, pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 13-4-42, na reclamação por vós apresentada contra Alexandre Ribeiro & Comp.,

e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 3\$6.

Em 15 de abril de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. Moacir Ismael, pela presente ficais notificado, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 13-4-42, na reclamação por vós apresentada contra Quintela & Comp., e cujo inteiro teor é o seguinte: "Foi, pelo presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6.596, de 12-12-40. Pagas as custas pelo reclamante, num total de 29\$7.

Em 15 de abril de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento**NOTIFICAÇÃO N. 148-42**

Pela presente, fica notificado, Vitoriano da Silva Porto, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.^o andar, sala 216, às 15,30 horas do dia 18 de maio de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio Brito Sobrinho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, Germano Ribeiro, domiciliado à rua Bela n. 24, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 21 (vinte e um) do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Sanatório Botafogo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada, Madame Vieira, domiciliada à rua Senador Vergueiro n. 226, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, no dia 21 (vinte e um) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada por Clara Rosa da Mota, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, Wilmar Rezende, domiciliado à rua Senador Pompeu n. 169, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 13 (treze) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Manoel Garrido Carrera, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada, Clara Rosa da Mota, domiciliada à rua Senador Vergueiro n. 110, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 21 (vinte e um) do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Madame Vieira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Itanhangá Golf Club, domiciliado à rua Rodrigo Silva n. 5, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.^o andar, sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) horas, do dia 20 (vinte) do mês de

maio, à audiência relativa à reclamação apresentada por Sebastião Bessa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, Ottoniel Ferreira Santos, domiciliado à rua Livramento n. 70, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 12 (doze), do mês maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Automático Camilo Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, Ernesto Vicente Pizzoti, domiciliado à rua Mayrink Veiga n. 13, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208 às 14 1/2 (quatorze e meia) horas, do dia 20 (vinte) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Albrecht, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, Abel Marques, domiciliado à rua Vinte de Abril n. 16, 2.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) horas, do dia 5 (cinco) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Meier & Blumer Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, David Bickman, domiciliado a rua Miguel de Frias n. 35, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 13 (treze) do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada por Waldomiro Barros, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, Manoel Antonio de Souza, domiciliado à rua Epitácio Pessoa n. 890, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas, do dia 21 (vinte e um) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Graça & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada, Nair Pereira, domiciliada à Venda da Cruz n. 3, São Gonçalo, E. do Rio, para comparecer perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha número 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas, do dia 6 (seis) do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Carlos de Souza Mendes, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, Jacy Alves Mourão, domiciliado à Av. Rio Branco n. 117, sala 217, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas, do dia 21 (vinte e um) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada por J. T. de Alencar Lima, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado, José de Oliveira, domiciliado à rua Visconde de Inhauma n. 38, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas, do dia 19 (dezenove) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada por Dolores Costa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada Maria Augusta de Lima, domiciliada à rua da América n. 153, Santo Cristo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15 (quinze) horas, do dia 11 (onze) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. E. Peixoto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica intimado Salomão Grinbaum, domiciliado à rua Buenos Aires n. 70, 2.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14 (quatorze) horas do dia 11 (onze) do mês de maio de 1942, afim de prestar depoimento na reclamação número JC 6.100-11, em que são partes Mario Diogenes, reclamante e Santiago E. Kiritchenco, reclamado.

O não comparecimento acarretará imposição das penalidades legais.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Genesio Gouvêa, domiciliado à avenida Rio Branco n. 137, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15 (quinze) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada por João da Silva Araújo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Horácio dos Santos, domiciliado à ladeira do Senado n. 7, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas do dia 19 (dezenove) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Granado & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Gaspar José Veloso, domiciliado à rua D. Laura de Araújo n. 106, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º an-

dar, sala 208, às 15 (quinze) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Sebastião dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificada Carlota Cardoso, domiciliada à rua Marquez de Sapucaí n. 310, casa 18, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 13 (treze) de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra M. Fernandes & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Newton de Souza Barros, domiciliado à rua Moncorvo Filho n. 51, 2.º andar para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 12 (doze) de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Papelaria Record, Limitada, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Arlindo de Oliveira Fontes, domiciliado à rua Barão de S. Felix n. 209 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 12 (doze) de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Eugênio Sampaio, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Nicolau Kulauts, domiciliado à Avenida Mem de Sá n. 190 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 11 (onze) de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Paul Maytre, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Cypriano Villela Gracio, domiciliado à Avenida Automovel Club n. 32 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 8 (oito) de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. Paula Affonso, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificada Maria Beatriz da Silva, domiciliada à rua da Gamboa n. 133 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 13 (treze) de maio à audiência relativa à reclamação apresentada contra Lavanderia Confiança, Limitada, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Antônio Moreira de Souza, domiciliado à rua Sete de Setembro n. 115, 2.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 14 (quatorze) do mês de maio à audiência relativa à reclamação apresentada por Alcebíades Castrioto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Betze de Barros*, secretária.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Manoel Cardoso Sobrinho para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois, no processo especial em que é infrator, e cujo inteiro teor é o seguinte:

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Manoel Cardoso Sobrinho incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez — nem apresentou qualquer justificativa;

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Manoel Cardoso Sobrinho, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Assinados: *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Ciro Couto para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois, no processo especial em que é infrator, e cujo inteiro teor é o seguinte:

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Ciro Couto incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez — nem apresentou qualquer justificativa;

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Ciro Couto, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Assinados: *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Orlando Soares dos Santos para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois, no processo especial em que é infrator, e cujo inteiro teor é o seguinte:

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Orlando Soares dos Santos incidiu em infração do artigo

duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez — nem apresentou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Orlando Soares dos Santos, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Assinados: *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, ficam notificados M. Moreira & Coelho, ex-domiciliado à rua Barão de São Felix n. 167, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,35 horas do dia 5 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Ferreira, cujo interior teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Porcinio Silva, ex-morador à rua Sambaíba n. 33, Leblon, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 203, às 13,35 horas do dia 29 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Souto de Oliveira & Companhia Limitada. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Mendel Pilaid (sucessor de Moreira & Irmão), ex-domiciliado à rua São Luiz Gonzaga n. 631, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 15 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio Cordeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Carloz Paz Santos, ex-morador à rua Descarvado n. 24, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,40 horas do dia 27 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Francisco Evaristo Dias, ex-morador à rua Assis Bueno n. 37, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 203, às 13,50 horas do dia 27 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra José Martins. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Dejair Silva, ex-morador à rua Balduino de Aguiar n. 16, Cofedvil, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 21, 2.º

andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 27 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. M. Mello & Companhia. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Antônio José Fernandes, ex-morador à rua do Uruguai n. 222, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala n. 203, às 13,30 horas do dia 29 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Empresa de Construções Gerais Limitada. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Carmelino Alves, ex-morador à rua Lobo Junior n. 622, Penha Circular, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,50 horas do dia 15 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Alcides B. Cotia. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado João Poletiqueo, ex-morador à rua Conde de Leopoldina n. 408, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 15,30 horas do dia 22 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Alvaro de Castro Carvalho.

O não comparecimento importará no arquivamento da questão.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Boabdil Pereira da Silva ex-morador à rua São Luiz Gonzaga n. 129, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,40 horas do dia 20 de maio próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

O não comparecimento importará no arquivamento da questão.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Gereino Ventura, ex-morador à rua do Caete n. 114, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,35 horas do dia 20 de maio, próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Almeida & Bernardino.

O não comparecimento importará no arquivamento da questão.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Francisco Ferreira Pinto, ex-morador à travessa Miranda n. 42-Copacabana, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 15,15 horas do dia 15 de maio próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

O não comparecimento importará no arquivamento da questão.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Alvaro Soares da Costa Lima, ex-morador à rua Glaziou n. 97, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,55 horas do dia 13 de maio próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Brasileira de Portos.

O não comparecimento importará no arquivamento da questão.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado João Lourenço Saraiva, ex-morador à rua São Cristóvão n. 423, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º an-

dar, sala 203, às 14 horas do dia 13 de maio próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Adriano Rodrigues & Companhia.

O não comparecimento importará no arquivamento da questão.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Antonio Esteves, ex-morador à rua da Conceição n. 15 — sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, às 13,45 horas do dia 20 de maio próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Manoel Ignácio Vergueiro.

O não comparecimento importará no arquivamento da questão.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Francisco Pereira Coutinho, ex-morador à estrada Gueringuê n. 901, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 20 de maio próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Campos & Fernandes, Limitada.

O não comparecimento importará no arquivamento da questão.
Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
Secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado João Orestes, ex-morador à rua Maracajú n. 24 — Cavaleante, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 22 de maio próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Construtora Baerlein.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Osória Batista, domiciliada à rua Voluntários da Pátria n. 397, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 15 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antônio da Silva Branco, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Antonio da Silva Branco, ex-morador à rua Cirne Maia n. 21, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 15 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Osória Batista.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada Companhia Brasileira de Portos ex-domiciliada à rua Sacadura Cabral n. 29, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Pecanha número 31, 2.º andar, sala 203, às 13,55 horas, do dia 13 de maio próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada por Alvaro Soares da Costa Lima, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada Ernestina Gonçalves, ex-moradora à rua Barão de Ubá n. 14, casa 6, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia 8 de maio próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Jamille el Daher.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada Jamille El Daher, ex-domiciliada à rua do Núncio n. 44, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia 8 de maio próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada por Ernestina Gonçalves, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Roberto Rakichov ex-domiciliado à avenida Mem de Sá n. 10, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 27 de maio próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada por Maria Clemente Pinto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada Maria Clemente Pinto, ex-moradora à rua Visconde de Itauna n. 155, 2.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 27 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Roberto Rakichov.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Porfírio Manoel de Oliveira, ex-morador à rua João Vicente n. 111 — Madureira, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,35 horas do dia 15 de maio próximo vindouro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Domingues & Alonso. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificada Sociedade Industrial Granito Limitada, ex-domiciliada à rua Cardoso Marinho n. 67, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,40 horas do próximo dia 15 de maio, à audiência relativa à reclamação apresentada por Venâncio Ferreira da Silva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Antônio Albino Arauda, ex-morador à Praça Tiradentes n. 65-1.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,35 horas do dia 27 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antônio André Junior. O não comparecimento importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Ananias José de Marcelo, domiciliado à rua Visconde de Niterói n. 5 — Morro de Mangueira, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Pecanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 28 de abril corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Fundação Gaffrée Guille. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*,
secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Quintiliano José das Estrelas, ex-morador à rua Teresa da Mata n. 174 — Senador Vasconcelos — Distrito Federal, para comparecer perante esta Junta de Conciliação

o Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 29 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. C. Montenegro. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Eneas Martiniano Costa, ex-morador à rua General Severiano n. 66, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,35 horas do dia 8 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Heitor Armando Taveira. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado José Lourenço de Oliveira, ex-morador à rua Fernando Esquerdo n. 502 — Maria da Graça para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,40 horas do dia 22 de maio próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Terra Irina & Companhia. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificada Lourdes Leonor Serilo, domiciliada à rua "L" n. 7 — Estação de Colégio, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 14 horas do dia 18 de junho à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de abril de 1942. — *M. Jitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificada Maria José Serilo, domiciliado à rua Pinhará n. 13 — casa 6, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 14,30 horas do dia 18 de junho à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de abril de 1942. — *M. Jitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Enedino Francisco de Souza, domiciliado à Travessa Américo Vaz n. 13 — casa 1, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 13,30 horas do dia 24 de junho à audiência relativa à reclamação apresentada contra o "Imparcial", cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de abril de 1942. — *M. Jitahy de Alencastro*, secretária.

MODELO N. 7

Edital de notificação, caso não seja encontrado o reclamado ou crie obstáculos ao recebimento de notificação escrita.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Pelo presente, fica notificada Empresa Comercial de Construções Limitada domiciliada à rua Visconde de Inhauma n. 61 — 1.º andar para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às 13,30 horas do dia 22 do mês de junho à audiência relativa à reclamação apresentada por José Martins, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de abril de 1942. — *M. Jitahy de Alencastro*, secretária.

MODELO 7

Edital de notificação, caso não seja encontrado o reclamado ou crie obstáculos ao recebimento de notificação escrita.

6.ª Junta de Conciliação do Distrito Federal.

Pelo presente, fica notificado Oldemar Emanuel domiciliado à rua Tereza n. 1.458 — Petrópolis, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31,

às 14 horas do dia 30 do mês de abril à audiência relativa à reclamação apresentada por The Leopoldina Railway Company Limited, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de abril de 1942. — *M. Jitahy de Alencastro*, secretária.

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OS SERVIÇOS DE SERRALHERIA (ESQUADRIAS EXTERNAS)

Faço público que no dia 4 de maio do corrente ano, às 14 horas, no 1.º pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo do referido Hospital, serão recebidas propostas para a execução de serviços de serralheria (esquadrilhas de ferro externas) do mesmo Hospital.

Presidirá a concorrência o presidente do Conselho Administrativo do Hospital e, no seu impedimento, o secretário do referido Conselho.

Cláusula primeira — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer à sede do Conselho Administrativo, até o dia 2 de maio deste ano, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 8:000\$0, destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois envólucros devidamente fechados.

I — O primeiro envólucro — A — terá o seguinte subscrito: Comprovação de idoneidade da firma (nome da firma concorrente) e deverá conter:

a) recibos de todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

c) certidão de quitação com as instituições de seguro sociais (art. 3.º do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

d) recibo da Caixa Econômica, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

e) o contrato social devidamente legalizado na Secção do Comércio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; caso não se trate de firma individual;

f) prova de ser a firma proponente especializada nestes serviços e estar habilitada perante as autoridades competentes, a executar os mesmos serviços;

g) prova de haver feito trabalhos de serralheria em prédio ou estabelecimento de vulto superior a 500:000\$0 (quinhentos contos de réis);

h) apresentação de um jogo de cópias em papel *ozelid* das plantas que serviram de base para os trabalhos referidos na letra G, ou quaisquer outra prova;

i) prova de capacidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário.

Os documentos acima poderão ser em cópias fotostáticas, devendo, porém, no ato da abertura deste envólucro — A — ser apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto.

II — O segundo envólucro — B — terá o seguinte subscrito:

Proposta da firma (nome da firma proponente) e deverá conter:

a) proposta em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismos o preço global; o preço unitário bem como o prazo, em dias consecutivos, dentro do qual serão entregues os serviços inteiramente prontos, tudo de conformidade com as especificações e desenhos que vão assinadas pelo engenheiro chefe do escritório técnico e visadas pelo presidente do Conselho Administrativo;

b) declaração formal de inteira submissão à todas as cláusulas do presente edital;

c) os desenhos que serão adquiridos no Conselho Administrativo, devidamente rubricados pela firma proponente.

Cláusula terceira — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre o preço da proposta mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência.

Cláusula quarta — No dia e hora acima designados, em sessão pública, o Conselho Administrativo fará a chamada dos concorrentes inscritos e recolherá os envólucros especificados na cláusula segunda. Verificando-se, nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenham apresentado a respectiva proposta, perderá o direito à caução a que se refere a cláusula primeira deste edital, sendo recolhida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância da mesma caução como renda eventual do Hospital.

Cláusula quinta — Após a recepção dos envólucros, o Conselho Administrativo passará ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes, abrindo o presidente do mesmo Conselho os envólucros correspondentes, sendo lidos em voz alta os documentos neles contidos. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alegações documentadas dos interessados, poderá ser aberto o segundo envólucro — B — ou marcada dia e hora para essa abertura, de tudo fazendo lavrar a competente ata, a qual será publicada no *Diário Oficial* juntamente com a relação dos concorrentes julgados idôneos.

Cláusula sexta — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, cada um deles bem como os membros do Conselho rubricarão as propostas recebidas, lavrando-se uma ata.

Cláusula sétima — Na classificação serão levados em conta em primeiro lugar o preço global; em segundo o prazo para a conclusão integral de todos os serviços, na forma da cláusula segunda item II — letra a — e em terceiro lugar os preços unitários. Não serão aceitas as propostas cujo prazo exceder de noventa (90) dias consecutivos para a execução integral dos trabalhos contratados ou cujo preço o Conselho Administrativo entender elevado ou ainda, cujos preços globais forem condicionados à metragem da obra ou à qualidade do material (cláusula 15.^a).

Cláusula oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, o Conselho Administrativo procederá uma nova concorrência, por meio de carta, entre os respectivos autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas. No caso de novo empate ou se nenhum deles quiser fazer abatimento na sua proposta, o Conselho resolverá mediante sorteio.

Cláusula nona — Aprovada a classificação das propostas, o concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o respectivo contrato, dentro do, prazo de três dias úteis, contado da data do convite, e a depositar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a caução correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do contrato para garantia da execução do mesmo.

Se, porém, o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para a execução dos trabalhos constantes deste edital e de suas especificações, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira em favor do Hospital, sendo promovido o necessário expediente para a cassação da idoneidade para contratar com o Governo, salvo motivo imperioso devidamente justificado a juízo do Conselho Administrativo.

Neste caso, o Conselho Administrativo anulará a concorrência ou convidará a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem rigorosa da classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima — Assim que o contrato ou na hipótese de anulação da concorrência, serão restituídas as cauções dos demais concorrentes, mediante requerimento endereçado ao presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula décima primeira — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere este edital e suas especificações, será feito em cinco (5) prestações, de acordo com o desenvolvimento dos serviços, exceto em relação à última prestação, que será paga sessenta dias após a conclusão de todo o trabalho contratado.

Cláusula décima segunda — Será fornecido em separado o preço unitário por metro quadrado, preço esse que servirá unicamente para os acréscimos, alterações ou reduções de serviços autorizados pelo Conselho Administrativo. De cada pagamento do serviço assim considerado extraordinário será descontada a percentagem de cinco por cento (5 %) para garantia da perfeita execução do mesmo serviço a qual somente será restituída ao contratante após a entrega e aceitação formal de todos os serviços pelo Escritório Técnico, depois de sessenta (60) dias da data da entrega.

Cláusula décima terceira — O Conselho Administrativo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula décima quarta — A firma contratante ficará sujeita à multa de quinhentos mil réis (500\$00), por dia que exceder ao prazo estipulado no contrato, salvo as interrupções determinadas por escrito pelo Escritório Técnico, ou pelo Conselho Administrativo. Quando o excesso do prazo atingir a dez dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula 9.^a deste edital, sua idoneidade para contratar para o Governo, que será cassada, bem como as quantias que forem necessárias para completar os serviços contratuais, serão executados pelo Escritório Técnico ou por quem ele designar.

Cláusula décima quinta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e em quaisquer alterações nas respectivas especificações e projetos, sendo rejeitadas as propostas que subordinarem o preço à qualidade do material ou à metragem dos serviços a executar.

Cláusula décima sexta — O Conselho Administrativo fornecerá aos concorrentes, mediante o pagamento, desenhos e detalhes de todos os serviços que deverão ser executados à risca pelo contratante, podendo os interessados obter quaisquer informes ou esclarecimentos na sede do Escritório Técnico, à rua Sacadura Cabral n. 178, diariamente, das 10 às 16 horas e aos sábados, das 10 às 12 horas.

Cláusula décima sétima — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, selos, etc., correrão por conta da firma contratante, não se fazendo em hipótese alguma pagamento antecipado ou por conta de prestações a vencer-se.

Cláusula décima oitava — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a cláusula 9.^a deste edital quer da prestação de que trata a cláusula 11.^a. Na primeira hipótese a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias úteis.

Cláusula décima nona — Os proponentes declararão em suas propostas, além do que consta neste edital e respectivas especificações, a sua residência legal, que aceitam como foro o desta capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência.

Cláusula vigésima — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato pelo presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula vigésima primeira — Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes podendo em qualquer tempo serem rejeitados todos os materiais ou os trabalhos que, a juízo da fiscalização, não satisfizerem aquelas condições devendo o contratante retirar os materiais do local da obra ou refazer os trabalhos impugnados dentro do prazo de vinte e quatro horas, a partir da ordem por escrito. É proibido manter na obra qualquer material, não constante das especificações.

Cláusula vigésima segunda — O contratante obriga-se a dispensar imediatamente da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu julgado inconveniente pela fiscalização.

Cláusula vigésima terceira — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, imposição de multa, intimação, etc., entre o presidente do Conselho Administrativo ou o Escritório Técnico e os contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados, e só dessa forma produzirão efeito.

Cláusula vigésima quarta — Todas as penalidades previstas neste edital de concorrência serão impostas ou aplicadas pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante dentro do prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da notificação, o direito de recurso ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima quinta — Ao Conselho Administrativo caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no decurso do presente contrato. A firma contratante, no entanto, poderá formular por escrito, dentro do prazo de quarenta e oito horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que delas decidirá em última instância.

Cláusula vigésima sexta — Nem a construção, nem o contrato, respondem por compromisso de espécie alguma assumido pela firma contratante perante os seus fornecedores ou terceiros.

Cláusula vigésima sétima — A responsabilidade dos serviços será por conta exclusiva da firma contratante a qual assumirá as responsabilidades decorrentes do Código Civil, bem como as despesas com seguros de operários contra acidentes de trabalho, e observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Cláusula vigésima oitava — Toda e qualquer modificação que, por ventura, acarrete aumento ou traga diminuição de despesa, (cláusula 12.^a), deverá ser, previamente autorizada por escrito pelo Conselho Administrativo e só nesses casos será levada em consideração no final de contas.

Cláusula vigésima nona — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) falência da firma contratante;
- b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a dez dias sem motivos justificados, a juízo do Conselho Administrativo;
- c) pela inobservância do projeto, especificações, qualidade dos materiais empregados, mão de obra de condições contratuais;
- d) pelo excesso de prazo, etc.

Verificada a rescisão, o Conselho Administrativo entrará imediatamente na posse dos serviços contratados salvo o direito ao recebimento das prestações vencidas, ressalvado o pagamento devido aos operários.

Cláusula trigésima — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais ou posturas municipais, bem como as indenizações de danos, porventura, causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Cláusula trigésima primeira — O andamento dos serviços deverá ser conduzido de forma que não perturbe os demais trabalhos contratados, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuízo consequente de negligência, atraso ou engano.

Cláusula trigésima segunda — A firma contratante obriga-se a executar todos os trabalhos mencionados, neste edital, nas plantas, detalhes e nas especificações com a máxima perfeição, sem morosidade, observando, em tudo, os preceitos da boa técnica, afim de dar a todos os serviços o mais perfeito acabamento possível.

Cláusula trigésima terceira — Em qualquer ocasião que o Escritório Técnico tiver a menor dúvida sobre a pureza dos materiais que estiverem sendo empregados nas obras deste Hospital, embargará imediatamente o uso desses materiais mandando as amostras dos mesmos para serem examinados no Instituto Nacional de Tecnologia.

Correrão por conta da firma empreiteira, todas as despesas provenientes desses exames, ficando a mesma sujeita às multas e penalidades contratuais, se os resultados dos exames não forem plenamente satisfatórios.

Cláusula trigésima quarta — Correrão por conta da firma todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, tais como materiais, maquinismos, andaimes, mão de obra, transporte do pessoal, aparelhagem, ferramentas, etc., em fim tudo quando determinar dispêndio.

Cláusula trigésima quinta — A firma contratante terá plena liberdade na direção dos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) manter quando ao pessoal operário todos os dispositivos da legislação social em vigor;
- b) manter, permanentemente, nas obras pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para imediata solução dos casos, que se apresentarem.

Cláusula trigésima sexta — Fica convencionado que o contratante sujeita-se à multa de quinhentos mil réis (500\$000) e ao dobro, em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual e, mais, nos casos de paralização das obras, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em prejuízo de ordem material ou moral ao Hospital.

Cláusula trigésima sétima — Se, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer, à sua custa, a restauração ou substituição, no prazo que lhe for determinado pelo Conselho.

Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá o Conselho Administrativo mandar executar os serviços por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante, sendo-lhe descontados da caução e da prestação a que tiver direito.

Cláusula trigésima oitava — No contrato a ser lavrado poderão ser incluídas outras cláusulas, contanto que não prejudiquem as aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Mario De Moraes Paiva*, presidente do Conselho Administrativo.

Observação — Os desenhos e especificações a que se refere o presente edital, serão entregues aos interessados na sala do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, sendo todos assinados e rubricados pelo presidente do referido Conselho e pelo engenheiro chefe do Escritório Técnico.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existências de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE DE TECIDOS

(ex-Companhia Manufatora Fluminense)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1942

Aos dezesseis dias do mês de abril de 1942, às 12 ½ horas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 101, térreo, reunidos os acionistas, senhores Gervasio Seabra, Oswaldo Costa, Atila Soares, Adauto Barros, Fernando de Moraes Ferreira, Demétrio Pereira da Silva, Drault Ernani, Dioclécio Gonçalves de Melo e Cincinato Cezar de Gusmão, representando 30.907 1/3 ações e 30.907 votos, conforme assinaturas lançadas no livro de presença, o presidente da Companhia, Sr. Gervasio Seabra, verificando a existência de número legal para a instalação da assembleia, convidou para secretários os senhores Dioclécio Gonçalves de Melo e Cincinato Cezar de Gusmão e abriu a sessão, incumbido o primeiro secretário, Sr. Dioclécio Gonçalves de Melo, da leitura dos anúncios da segunda convocação, publicados no *Diário Oficial* nos dias 10, 13 e 15 do corrente e no "Jornal do Comércio" nos dias 10, 14 e 16 do corrente, nos seguintes termos: "Companhia Manufatora Fluminense — Assembleia geral extraordinária — Segunda convocação — Não tendo havido número legal de acionistas para a assembleia convocada para o dia 6 de março pp., ficam convocados novamente os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 16 do corrente, às 12 1/2 horas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 101, térreo, afim de tomarem conhecimento da renúncia de diretores e de uma proposta para reforma dos estatutos sociais de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — O presidente, Gervasio Seabra." Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou que a presente assembleia nos termos da convocação, tinha por objeto tomar conhecimento de um projeto de reforma dos estatutos sociais e da renúncia de dois diretores e subsequente eleição para as vagas respectivas; assim, submetia, em primeiro lugar, à discussão e à votação o mencionado projeto, concebido nos seguintes termos: Estatutos da Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos, ex- Cia. Manufatora Fluminense. Capítulo I — Organização, sede, fins e duração: art. 1.º A Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos, que é a antiga Cia. Manufatora Fluminense, sociedade anônima brasileira, tem sede e foro na Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, e estabelecimentos industriais no Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir escritórios, agências ou instalar fábricas em outras praças do país e do estrangeiro, a critério da diretoria. Art. 2.º O objeto e o fim da Companhia são a fiação e tecelagem de algodão, e o comércio dos produtos de sua fabricação e acabamento. Art. 3.º O prazo de duração da Sociedade é de trinta anos, contados de 1 de Janeiro de 1929. Art. 4.º A Companhia reger-se-á por estes estatutos que revogam os anteriores. Capítulo II — Capital e ações: art. 5.º O capital social é de sete mil e quinhentos contos de réis (7.500:000\$000), divididos em trinta e sete mil e

quinhentas (37.500) ações do valor de duzentos mil réis (200\$000); cada uma, nominativas ou ao portador, como convier aos respectivos possuidores. Art. 6.º Cada ação dará direito a um voto, sem limite de votos para cada acionista. Capítulo III — Administração: Art. 7.º A Companhia será administrada por uma diretoria composta de quatro diretores, eleitos por cinco anos e reelegíveis, um dos quais será presidente, outro vice-presidente, um diretor-comercial e um outro superintendente, devendo cada um deles, antes de assumir o exercício do cargo, prestar caução de cem ações da Companhia, em garantia da respectiva gestão. Art. 8.º O diretor-presidente representará a Sociedade em juízo, competindo-lhe: a) a nomeação de mandatários *ad iudicia*; b) a supervisão da administração social; c) a aquisição da matéria prima, ouvido o diretor-comercial; d) de acordo com o diretor-comercial, a fixação dos preços de venda dos artigos produzidos pela Companhia; e) a providência das assembleias gerais; f) e a elaboração dos relatórios anuais. Art. 9.º Ao vice-presidente compete: a) todas as atribuições do diretor-presidente e mais ainda as atribuições dos demais diretores, nos seus impedimentos ocasionais; b) superintender a parte financeira da Sociedade, as suas relações com os estabelecimentos de crédito e com terceiros em geral; c) assinar os contratos e escrituras; d) dirigir a contabilidade, caixa e serviços de tesouraria. Art. 10) Ao diretor-comercial compete a direção geral das compras e vendas dos artigos de sua fabricação, sempre de acordo com os demais diretores. Art. 11) Ao diretor-superintendente compete a parte industrial, a admissão e demissão do pessoal e a orientação geral dos serviços da fábrica e, finalmente, representar a Companhia junto ao Ministério do Trabalho e seus departamentos, tudo de acordo com os demais diretores. Art. 12) A diretoria tem todos os poderes permitidos pelo art. 119 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. § 1.º A admissão e demissão de empregados e auxiliares, e mandatários *ad negotia*, bem como a fixação de ordenados e vantagens, competem conjuntamente aos diretores presidente, vice-presidente e superintendente. § 2.º No caso de vaga ou impedimento de qualquer diretor, os outros, de acordo com o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, escolherão um acionista para exercer o cargo até a reunião da primeira assembleia, que resolverá definitivamente sobre o preenchimento da vaga ou sobre o impedimento. Art. 13) A diretoria deverá reunir-se, lavrando-se ata do ocorrido nas reuniões, em livro próprio, pelo menos, uma vez mensalmente, podendo convidar o Conselho Fiscal a tomar parte nas reuniões. Art. 14) Todos e quaisquer documentos ou papéis que constituam a Companhia em obrigação, especialmente, cheques, duplicatas e respectivos aceites, avais e endossos, contratos e correspondência geradora de obrigações, somente serão oponíveis à Companhia se contiverem obrigatoriamente a assinatura do diretor-presidente com outro diretor, ou vice-presidente com outro diretor, e, nos seus impedimentos, os designados pelo diretor-presidente ou pelo diretor vice-presidente. Art. 15) Os diretores vencerão os honorários que anualmente forem fixados em reunião conjunta da diretoria e do Conselho Fiscal. Capítulo IV — Conselho Fiscal: art. 16) O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um ano na assembleia geral ordinária de acionistas, competindo-lhes as atribuições constantes da lei e dos artigos 13 e 15 destes Estatutos. Art. 17) Os honorários do Conselho Fiscal serão marcados pela assembleia geral que eleger os respectivos membros. Capítulo V — Distribuições dos lucros: art. 18) Semestralmente em 30 de junho e em 31 de dezembro, será levantado balanço geral e a apuração dos lucros ou prejuízos. Artigo 19) Dos lucros líquidos verificados em cada balanço serão deduzidos: a) 5% para o fundo de reserva legal; b) 10% para o fundo de depreciação de maquinismos e imóveis; c) 10% para gratificação a cada um dos diretores presidente e vice-presidente; 5% para gratificação do diretor comercial e 5% para gratificação do diretor superintendente. Art. 20.º Por proposta da Diretoria louvada de parecer do Conselho Fiscal serão distribuídos aos acionistas, divididos, depois de deduzidas as verbas destinadas aos fundos de reserva. Art. 21.º Os diretores só poderão receber percentagens sobre lucros si for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais e estatutos quanto às quotas que devam ser creditadas aos fundos de reservas. Art. 22.º A diretoria, de acordo com o Conselho Fiscal, poderá criar outros fundos no interesse patrimonial da sociedade e do seu futuro desenvolvimento. Capítulo VI — Assembleia Gerais: Art. 23.º A assembleia geral dos acionistas realizar-se-á na sede da sociedade, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que for convocada. § 1.º Os possuidores de ações ao portador, deverão depositá-las na Caixa da Companhia até dois dias antes da realização da assembleia. Capítulo VII — Disposições Gerais: Art. 24.º O ano social decorre de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 25.º O mandato dos atuais diretores extingue-se no dia em que se reunir a assembleia geral ordinária de 1946. Pedindo a palavra, o acionista, Sr. Cincinato Cezar de Gusmão recomendou à assembleia que, atendendo aos interesses sociais e à conveniência da administração da empresa, aprovasse os novos estatutos, os quais ficariam adaptados aos dispositivos do novo decreto-lei sobre sociedades por ações. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão e submeteu à votação a reforma, que foi aprovada por todos os presentes. Em seguida, submeteu o Sr. presidente à deliberação da assembleia a renúncia dos senhores, Oswaldo de Carvalho Costa e Comandante Atila Soares, respectivamente, vice-presidente e diretor-tesoureiro. Pedindo a palavra o acionista Sr. Drault Ernani propôs que aceitando as renúncias, visto os termos em que foram apresentadas, a assembleia aprovasse ao mesmo tempo um voto de agradecimento aos senhores diretores resignatários, pelos serviços prestados à Companhia com dedicação, zelo e in-

teligência, durante todo o tempo em que exerceram os seus cargos. Aprovada pela assembleia essa proposta, o Sr. presidente declarou, que, tendo sido aceitas as renúncias dos diretores, vice-presidente e tesoureiro e havendo a reforma dos estatutos suprimido o cargo de diretor-tesoureiro, pedia aos senhores acionistas que se munissem das respectivas cédulas para a eleição do novo diretor-vice-presidente. Apurados os votos, verificou-se ter sido eleito diretor-vice-presidente, o Sr. Severino Pereira da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente no Copacabana Palace Hotel, nesta Capital, o qual foi desde logo empossado no cargo. Dirigindo-se à assembleia, o Sr. presidente declarou que os senhores acionistas que quisessem, poderiam se manifestar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Companhia e, como ninguém se pronunciou, informou que a sessão seria suspensa para a lavratura da presente ata. Suspensa a sessão e lavrada a ata, por mim, Dioclécio Gonçalves de Melo, primeiro secretário, que a redigi e conferi, foram reiniciados os trabalhos com a leitura, discussão e votação da ata que foi unanimemente aprovada, assinando-a eu, com o presidente e os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Dioclécio Gonçalves de Melo.* — *Gervasio Seabra.* — *Oswaldo Costa.* — *Atila Soares.* — *Adauto Barros.* — *Fernando de Moraes Ferreira.* — *Demetrio Pereira da Silva.* — *Draull Ernani.* — *Cincinato Cezar de Gusmão.*
(N. 6.072 — 16-4-1942 — 285\$6)

COMPANHIA MANUFATORA FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1942.

Aos 16 de abril de 1942, às 12 horas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 101, térreo, nesta Capital, presentes os acionistas, Srs. Gervasio Seabra, Oswaldo Costa, Atila Soares, Adauto Barros, Fernando de Moraes Ferreira, Demetrio Pereira da Silva, Draull Ernani, Dioclécio Gonçalves de Melo e Cincinato Cezar de Gusmão, representando 30.907 1/3 ações e outros tantos votos, o presidente da Companhia, Sr. Gervasio Seabra, verificando a existência de número legal para a instalação da assembleia, solicitou aos senhores acionistas escolherem um presidente, tendo sido escolhido o nome do Sr. Gervasio Seabra, que convidou para secretários os senhores Dioclécio Gonçalves de Melo e Cincinato Cezar de Gusmão, e declarou aberta a sessão, incumbindo o primeiro secretário da leitura dos anúncios da convocação, publicados no *Diário Oficial* nos dias 10, 13 e 15-4-42 e no *Jornal do Comércio* nos dias 10, 14 e 16-4-42.

Terminada a leitura, o Sr. presidente explicou que era objetivo desta reunião o exame e apreciação do parecer do Conselho Fiscal, do relatório da Diretoria, do balanço, contas e atos da administração, relativos ao exercício de 1941, bem assim, a eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração, conforme preceitua a nova lei sobre sociedades por ações. Pedindo a palavra, o acionista Sr. Fernando de Moraes Ferreira declarou que já havendo tido a mais ampla divulgação o relatório, o balanço, a demonstração da conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, publicados dentro do prazo legal no *Diário Oficial* de 29-1-42 e no *Jornal do Comércio* de 29-1-42, pedia dispensa da sua leitura e que a assembleia os aprovasse, bem assim, todos os atos administrativos referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 1941. Dispensada pela assembleia a leitura do relatório da Diretoria, do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, sob a alegação de que esses documentos eram do conhecimento de todos, em seguida, o Sr. presidente convidou a assembleia a eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e a marcar a respectiva remuneração, tendo sido eleitos os Srs. Oswaldo Costa, Atila Soares e Dioclécio Gonçalves de Melo, membros efetivos, e para suplentes Antonio Paulino de Carvalho, Miguel Madrera de Freitas e Cincinato Cezar de Gusmão, aos quais foi dada posse imediata. Por proposta do acionista, Sr. Cincinato Cezar de Gusmão, a assembleia fixou em 200\$0 mensais, a remuneração de cada membro efetivo ou em exercício do Conselho Fiscal.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou que ia suspender a sessão pelo tempo necessário à redação da ata. Suspensa durante uma hora, foi em seguida reaberta, presentes todos os acionistas mencionados, que ouviram a leitura desta ata e a aprovaram sem discussão, assinando-a, comigo, Dioclécio Gonçalves de Melo, primeiro secretário, que a redigi e conferi, e os demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Dioclécio Gonçalves de Melo.* — *Gervasio Seabra.* — *Oswaldo Costa.* — *Atila Soares.* — *Adauto Barros.* — *Fernando de Moraes Ferreira.* — *Demetrio Pereira da Silva.* — *Draull Ernani* e *Cincinato Cezar de Gusmão.*
(N. 6.071 — 16-4-1942 — 91\$8)

MOBILIÁRIA SÃO FRANCISCO XAVIER SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA IMOBILIÁRIA SÃO FRANCISCO XAVIER SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM VINTE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos em primeira convocação, às treze horas, na sede social, à avenida Rio Branco, número nove, salas cento e um e cento e dois, acionistas da Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima, que representavam mais de um quarto do capital social, todo ele com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas a folhas dez verso e onze do "Livro de Presença", com as declarações exigidas no art. 92 do decreto-lei número 2.627 de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, o diretor doutor Oswaldo Frias de Paula convidou os acionistas para, nos termos dos estatutos, escolherem o acionista que devia presidir esta assembleia. Por aclamação foi indicado

o acionista Ruben da Motta Teixeira, que, para secretário, convidou o acionista doutor Newton Romeu Salles. Constituída assim a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia geral ordinária, a qual, acrescentou, fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* e no "O Jornal", respectivamente nos dias nove, dez e onze do corrente mês e nos dias oito, dez e onze também do corrente mês, anúncio este do seguinte teor: "Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima — Assembleia geral ordinária. — São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem no dia vinte do corrente mês, às treze horas, em sua sede à avenida Rio Branco, número 9, salas 101 e 102, nesta Capital, em assembleia geral ordinária, afim de tomarem as contas da diretoria, examinarem o balanço e o parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao ano de mil novecentos e quarenta e um, discutirem e deliberarem sobre os mesmos e procederem à eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano, deliberando sobre seus honorários. Rio de Janeiro, 7 de março de mil novecentos e quarenta e dois. Os diretores: (Assinados) Oswaldo Frias de Paula, Jorge Frias de Paula, Roberto Frias de Paula". Disse ainda, o presidente, que tinham sido feitas no *Diário Oficial* e no "O Jornal" respectivamente dos dias sete, nove e dez e sete, oito e dez de fevereiro próximo passado, as publicações ordenadas pelo artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de mil novecentos e quarenta, e no *Diário Oficial* e "O Jornal" de doze do corrente mês as ordenadas pelo parágrafo único do dito artigo pelo que a assembleia podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do relatório, balanço, contas de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal publicados nos números do *Diário Oficial* e "O Jornal" de doze do corrente mês. Finda a leitura, o presidente, submeteu esses documentos à discussão, e, como ninguém quizesse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos unanimemente aprovados, tendo-se absterido de votar os impedidos por lei. O presidente submeteu à discussão e após a votação a proposta da diretoria para a distribuição do dividendo de três por cento por ação, sobre a qual se manifestara favoravelmente o conselho fiscal. Esta proposta foi, sem discussão, unanimemente, aprovada, abstenendo-se de votar os impedidos por lei. Procedeu-se em seguida à eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano. Colhidas as cédulas e apurados os votos, o presidente proclamou o seguinte resultado: para membros efetivos do conselho fiscal os senhores Guilherme Catramby, Ezequiel Ferreira Coelho e Mario Petrucci e para suplentes, na seguinte ordem decrescente de votação, os senhores Henri Bragard, Ruben da Motta Teixeira e João Wilmann, todos residentes no país. Por proposta do acionista Ozorio Cezar da Rosa foi unanimemente aprovado sejam fixados em réis, trinta mil réis mensais os honorários de cada membro do conselho fiscal quando em exercício, globalmente pagos no fim de cada exercício social. Nada mais havendo a tratar, e encerradas as folhas números dez verso e onze do livro de presença com as assinaturas do presidente e a minha, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretário. Reaberta em seguida a sessão foi esta mesma ata lida, posta em discussão, sem debate unanimemente aprovada e assinada pela mesa e todos os demais acionistas presentes, encerrando-se em seguida os trabalhos da reunião. — *Ruben da Motta Teixeira.* — *Newton Romeu Salles.* — *Jorge Frias de Paula.* — *Ozorio Cezar da Rosa.* — *José Augusto dos Santos.* — *Oswaldo Frias de Paula.* — *Roberto Frias de Paula.* — *João Rodrigues da Motta Teixeira.* — *Guilherme Guinle.* — *Mario Petrucci.* — *Guilherme Catramby.* — *Ezequiel Ferreira Coelho.* Declaro que a presente certidão confere com o original do livro próprio.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942.
(N. 6.412 — 16-4-1942 — 107\$1).

COMPANHIA BRASILEIRA DE MELHORAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Em liquidação

RELATÓRIO

Srs. acionistas.

Indicado pela assembleia geral extraordinária, realizada em 9 de outubro de 1939, para substituir o Dr. Arizio Vianna no cargo de liquidante da Companhia, com todos os poderes àquele delegados pela assembleia geral extraordinária, realizada em 9 de junho de 1938, aceitei o encargo e, procedendo imediatamente a uma revisão nos casos pendentes de liquidação, constatei a dificuldade de uma solução amigável. Assim, a orientação aconselhável e mesmo indispensável, seria uma atuação judicial para levar a termo a liquidação. Adotando essa medida extrema e empregando o melhor do meu esforço, mesmo assim não consegui uma solução plenamente satisfatória para todos os casos pendentes, posto que a maioria tenha sido já resolvida com resultados apreciáveis. A parte restante depende ainda de decisão final. Dessa forma, nenhuma mudança substancial se operou nas contas e balanços dos anos de 1939 e 1940. Mesmo assim, vários e insistentes convites foram feitos aos Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral, afim de tomarem conhecimento da situação. No ano de 1941, em 6 de fevereiro, fiz publicar editais de convocação no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* para uma assembleia geral ordinária, na qual seriam apresentados os balanços de dois meses de 1939 e do exercício de 1940. Não logrando reunir acionistas, novamente, em 29 e 30 de setembro e 1 de outubro de 1941, foram publicados editais de convocação no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, para uma assembleia que se realizaria em 10 de outubro do dito ano de 1941, a qual infelizmente não teve lugar por falta absoluta de número. Pelas razões acima expostas, explica-se o gesto

do liquidante da Companhia, fazendo publicar os balanços dos exercícios de 1939, 1940 e 1941, devidamente acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal. Acreditando ter correspondido às exigências da tarefa a que me obriguei, cabe-me agradecer aos Srs. acionistas a confiança de que tenho sido alvo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *Alberto de Azevedo*, liquidante da Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções.

RESUMO DO BALANÇO GERAL PROCEDEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Títulos	Débito	Crédito
Acionistas	20:400\$000	
Depósitos	62\$000	
Veículos	6:200\$000	
Contas a Receber "Vitória"	17:430\$200	
Comp. Nacional de Materiais e Construções S. A.	119:320\$000	
Letras avalizadas	14:971\$600	
Hipotecas	119:320\$000	
Moveis & Utensílios	11:293\$000	
Lucros & Perdas	583:632\$400	
Letras a Receber	146:836\$200	
Contas Correntes	68:866\$400	
Caixa	2:935\$200	
Lucros & Perdas da Liquidação...	9:712\$500	
Capital	—	1.000:000\$000
Depósitos de Garantia	—	119:320\$000
Letras a Pagar	—	1:659\$500
	1.120:979\$500	1.120:979\$500

Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções. — *Alberto de Azevedo*. — *Thiers Dias de Miranda Cunha*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" DA LIQUIDAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Títulos	Débito	Crédito
Despesas Gerais:		
Saldo desta conta	11:312\$500	
Aluguéis:		
Saldo desta conta	—	1:600\$000
Saldo para o ano de 1940	—	9:712\$500
	11:312\$500	11:312\$500

Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções. — *Alberto de Azevedo*. — *Thiers Dias de Miranda Cunha*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções, em liquidação, em vista do minucioso exame procedido na escrituração e documentos da Companhia e verificando a exatidão das contas e balanço apresentados pelo Sr. liquidante, relativos ao período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1939, são de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1940. — *Pedro Vivacqua*. — *Humberto M. Tavares*. — *Dr. Americo Ourique Machado*.

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Títulos	Ativo	Passivo
Acionistas	20:400\$000	
Depósitos	62\$000	
Veículos	6:200\$000	
Contas a Receber "Vitória"	17:430\$200	
Letras Avalizadas	14:971\$600	
Comp. Nacional de Materiais e Construções	119:320\$000	
Hipotecas	119:320\$000	
Moveis & Utensílios	11:293\$000	
Lucros & Perdas	583:632\$400	
Contas Correntes	26:251\$600	
Caixa	5:550\$000	
Letras a Receber	76:275\$900	
Lucros & Perdas da Liquidação...	120:273\$100	
Capital	—	1.000:000\$000
Depósitos de Garantia	—	119:320\$000
Letras a Pagar	—	1:659\$500
	1.120:979\$500	1.120:979\$500

Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções. — *Alberto de Azevedo*. — *Thiers Dias de Miranda Cunha*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS DA LIQUIDAÇÃO" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Contas	Débito	Crédito
Saldo anterior	9:712\$500	
a Contas Correntes:		
Prejuízo na liquidação do débito do Concessionários Corrida de Cães" incorporado ao Espólio de Eduardo Dias de Moraes Netto	30:000\$000	

a Letras a Receber:

Prejuízo na liquidação das promissórias emitidas por Cecil B. Bover, avalizadas por Eduardo Dias de Moraes Netto, dentro de cujo espólio foi operada a liquidação

50:560\$600

a Despesas Gerais:

Saldo desta conta

10:000\$000

Saldo para o ano de 1941

120:273\$100

120:273\$100

120:273\$100

Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções. — *Alberto de Azevedo*. — *Thiers Dias de Miranda Cunha*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções, em liquidação, em vista do minucioso exame procedido na escrituração e documentos da Companhia e verificando a exatidão das contas e balanço apresentados pelo Sr. liquidante, relativos ao exercício de 1940, são de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1941. — *Pedro Vivacqua*. — *Humberto M. Tavares*. — *Dr. Americo Ourique Machado*.

RESUMO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Títulos	Ativo	Passivo
Acionistas	20:400\$000	
Depósitos	62\$000	
Veículos	6:200\$000	
Contas a Receber "Vitória"	17:430\$200	
Letras Avalizadas	14:971\$600	
Comp. Nacional de Materiais e Construções	119:320\$000	
Hipotecas	119:320\$000	
Moveis & Utensílios	11:293\$000	
Lucros & Perdas	583:632\$400	
Contas Correntes	26:251\$600	
Caixa	2:491\$300	
Lucros & Perdas da Liquidação...	136:631\$800	
Letras a Receber	58:275\$600	
Cessão de direitos e ação	5:000\$000	
Capital	—	1.000:000\$000
Depósitos de Garantia	—	119:320\$000
Letras a Pagar	—	1:659\$500
	1.120:979\$500	1.120:979\$500

Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções. — *Alberto de Azevedo*. — *Thiers de Miranda Cunha*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS DA LIQUIDAÇÃO" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Contas	Débito	Crédito
Saldo anterior	120:273\$100	
Despesas Gerais:		
Prejuízo nesta conta	3:358\$700	
Letras a receber:		
Prejuízo na liquidação dos títulos de responsabilidade Aldo Bonardi	13:000\$000	
Saldo para 1942	—	136:631\$800
	136:631\$800	136:631\$800

Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções. — *Alberto de Azevedo*. — *Thiers de Miranda Cunha*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções, em liquidação, em vista do minucioso exame procedido na escrituração e documentos da Companhia e verificando a exatidão das contas e balanço apresentados pelo Sr. liquidante, relativos ao exercício de 1941, são de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — *Pedro Vivacqua*. — *Humberto M. Tavares*. — *Dr. Americo Ourique Machado*.

(N. 6.414 — 16-4-42 — 377\$1.)

COOPERADORA PATRIMONIAL S. A. — COPAT

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à Avenida Rio Branco, 62.º andar, às 14 horas, presentes acionistas representando 945 ações, ou sejam 472:5000\$0 do capital, social, como consta do li-

vro de presença, é escolhido, por aclamação, para presidir os trabalhos, o acionista Dr. Laury Antunes Conceição que, aceitando a incumbência, convidou para secretário o acionista Luiz de Souza Neves. — Abrindo a sessão, o senhor Presidente, expôs os motivos da Assembléa, mandando ler, em seguida o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* da República, dos dias 21, 23 e 24 de fevereiro p/passado, às fls. 2.673, 2.745 e 2.808, respectivamente, e no "Jornal do Comércio", desta Capital, dos dias 21, 22 e 24, tendo a seguir declarado que ia submeter à apreciação da Assembléa os atos da Diretoria, contas, balanço do exercício findo e respectivo parecer do Conselho Fiscal. — Usando da palavra o diretor Dr. Jorge de Mello Feijó declarou que, como foi consignado no Relatório elaborado pela Diretoria, a orientação adotada pela atual direção da sociedade, imprimiu aos negócios sociais novas perspectivas. — Assim, em novembro do ano p/passado a sociedade adquiriu imóveis no valor de 362:900\$000, tendo ainda, em janeiro do ano corrente, comprado uma grande área de terrenos altamente valorizados. Essa compra, esclareceu o diretor Jorge Feijó, montou a cerca de 8.000:000\$000, inclusive as despesas decorrentes da aquisição. Terminada a exposição do Dr. Jorge Feijó, na qual outros assuntos atinentes aos negócios sociais foram amplamente esclarecidos, o senhor Presidente submeteu à aprovação da Assembléa as contas, atos da Diretoria, balanço, relatório e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo. Com exclusão dos votos dos que se consideraram impedidos, a Assembléa aprovou unanimemente todas as contas, atos da Diretoria, balanço, relatório, parecer do Conselho Fiscal, já citados. — A seguir, o diretor Jorge de Mello Feijó propôs à Assembléa que se consignasse, em ata, um voto de louvor ao diretor Dr. Alberto de Azevedo pela dedicação e segurança com que vem dirigindo os negócios sociais. — Recebida com aplausos gerais a proposta do Dr. Jorge Feijó, foi a mesma pelo senhor Presidente, submetida à aprovação da Assembléa que a aprovou por unanimidade. — Com a palavra o Dr. Alberto de Azevedo declarou que se sentia sensibilizado pela proposta apresentada pelo seu companheiro de diretoria, salientando que nada mais fizera que corresponder à confiança com que sempre foi distinguido. — Depois de agradecer à Assembléa a manifestação de apreço à sua pessoa, declarou que voltava a insistir na sua demissão, de forma irrevogável. — A seguir o senhor Presidente anunciou que ia ser procedida a eleição para diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, após o que mandou o Sr. secretário distribuir as cédulas. — Procedida a votação e apurados os votos pelo Sr. Secretário, na presença dos membros do Conselho Fiscal, verificou-se o seguinte resultado: Para Diretores: Drs. Laury Antunes Conceição e Jorge de Mello Feijó, 905 votos; Drs. Edgar Soares de Pinho e Alberto de Azevedo, 40 votos. Para membros do Conselho Fiscal: Drs. Armando Tavares Monteiro, Luiz de Souza Neves e Edgar Soares de Pinho, 910 votos; Dr. Alberto de Azevedo, 35 votos. Para suplentes: Drs. Ernani Pila, João Carlos Boeira e Ernesto Resende Waick, 915; Dr. Vasco de Mello Feijó, 30 votos. — Por impedimento do presidente da Assembléa, eleito para um dos cargos de Diretor, e, depois das palavras que o mesmo proferiu em agradecimento à indicação de seu nome, os membros do Conselho Fiscal dão por eleitos e empossados nos cargos de Diretores os Drs. Laury Antunes Conceição e Jorge de Mello Feijó, bem como nos cargos de membros do Conselho Fiscal os Drs. Armando Tavares Monteiro, Luiz de Souza Neves e Edgar Soares de Pinho, sendo seus suplentes, respectivamente os doutores Ernani Pila, João Carlos Boeira e Ernesto Resende Waick. Terminados os aplausos da Assembléa e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura desta ata, a qual, lida em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada, mandando, entretanto, o Sr. Presidente que constasse desta ata a recusa feita pelo Dr. Edgar Soares de Pinho, na ocasião da apuração dos votos para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, quanto à eleição do seu nome para membro do dito Conselho, fato este que foi omitido na lavratura desta ata. — Consultado mais uma vez o Dr. Edgar Soares de Pinho e como este mantivesse a sua recusa, justificando-a pelo fato de sua atual situação frente aos negócios sociais e, sendo essa recusa aceita pela Assembléa, o senhor Presidente mandou que o senhor Secretário distribuisse cédulas para que se procedesse a eleição de um substituto do Dr. Edgar Soares de Pinho no Conselho Fiscal. — Distribuídas as cédulas e apurados os votos pela mesma forma anteriormente procedida, foi eleito e imediatamente empossado o Dr. Diego Blanco que obteve 930 votos, tendo o Dr. Edgar Soares de Pinho obtido 15 votos. — Mais uma vez foi suspensa a sessão para lavratura desta última parte, a qual, lida em sessão reaberta e submetida à apreciação da Assembléa foi unanimemente aprovada. — Eu, secretário, mandei lavrar a presente ata que subscrevo e assino, juntamente com o senhor Presidente e demais acionistas presentes. — *Luiz de Souza Neves*, secretário. — *Laury Antunes Conceição*, presidente. — *Jorge de Mello Feijó*. — *Dahne, Conceição & Cia.* — *Frederico Dahne*. — *Edgar Soares de Pinho*. — *Ernani Pila*. — *João Carlos Boeira*. — *Alberto de Azevedo*. — *Armando Tavares Monteiro*. — *P. p. Diego Blanco, Jorge de Mello Feijó*.

Confere com o original — *Luiz de Souza Neves*, secretário. — COPAT — Cooperadora Patrimonial S/A., *Jorge de Mello Feijó*, gerente.

(N. 6.068 — 16-4-42 — 142\$8)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE FOMENTO AGRÍCOLA CIFA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE FOMENTO AGRÍCOLA CIFA, REALIZADA AOS 18 DE MARÇO DE 1942.

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, presentes acionistas em número legal, representando a quase totalidade do capital social (979:000\$0 em 1.000:000\$0), conforme se verifica de suas assinaturas no livro de presença, abre a sessão o Dr. Carlos Guinle, que pediu aos acionistas indicassem um dos presentes para dirigir a reunião. Por proposta do Sr. João Corrêa da Veiga foi, por aclamação, escolhido o próprio Dr. Carlos Guinle, que, assumindo a presidência, convidou para secretários, respectivamente primeiro e segundo, os acionistas Anverino Floresta de Miranda e Cesar Guinle. Constituída a mesa e iniciados os trabalhos, o Sr. presidente declarou que o fim da reunião, nos termos da convocação feita na forma legal, publicada no *Diário Oficial* de 4, 5 e 6 de março de 1942, e no "Jornal do Comércio" de iguais datas, era examinar e satisfazer as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no sentido de adaptar os Estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Procedida pelo Sr. primeiro secretário a leitura das exigências referidas, foram, pelo Sr. presidente, submetidas à apreciação da Assembléa as alterações que a diretoria propunha fossem feitas nos Estatutos, afim de as atender, e que são as seguintes:

O art. 1.º passa a ter a seguinte redação: Sob a denominação de Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa", ficará constituída uma sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, com duração por 10 (dez) anos, salvo prorrogações.

Acrescente-se ao art. 3.º o seguinte: Parágrafo único: O capital foi integralizado pela seguinte forma: o acionista Carlos Guinle, na importância de trezentos e quatro contos de réis (304:000\$0) representando 4.520 ações, sendo quatro contos de réis (4:000\$0) em dinheiro e trezentos contos de réis (300:000\$0) com o domínio e posse da Granja Comary, que transferiu à sociedade, satisfeitas as formalidades legais, e o acionista Companhia Fazendas Reunidas Normandia, na importância de seiscentos e cinquenta contos de réis (650:000\$0), representando 3.250 (três mil duzentas e cinquenta) ações, com o domínio e posse de 175 (cento e setenta e cinco) alqueires geométricos de terras, situadas em Cabugó, Município de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, desmembrados das Fazendas Normandia, que transferiu à sociedade, satisfeitas as formalidades legais, e os demais acionistas com a importância em dinheiro, das ações que subscreveram.

O art. 5.º passa a ter a seguinte redação: — A sociedade será administrada por quatro (4) diretores, que exercerão o mandato por três anos, podendo ser reeleitos; um dos diretores será o presidente, outro o superintendente, outro o gerente e outro o secretário, que se substituirão em seus impedimentos, faltas, férias ou licenças, acumulando as funções, nessa ordem, sendo o último pelo penúltimo.

Acrescente-se ao art. 5.º os §§ 1.º e 2.º com a seguinte redação: — § 1.º Ocorrendo vaga na diretoria, será imediatamente convocada a assembléa geral para o fim de tomar conhecimento da mesma, que, só então se verificará, e eleger o substituto que exercerá o cargo pelo prazo que restar à diretoria.

§ 2.º Os diretores e membros do Conselho Fiscal eleitos, que estiverem presentes à assembléa geral em que se proceder à eleição, serão imediatamente empossados, lavrando-se o respectivo termo que será, por eles e pelo presidente da mesa, assinado; os ausentes satisfarão essa formalidade, dentro de trinta (30) dias, em termo especial, perante a mesma autoridade. O não comparecimento do diretor ou membro do Conselho Fiscal eleito, dentro desse prazo, à sede da Companhia, para esse fim, importará em não aceitação do cargo, sendo convocada nova assembléa para eleição do substituto.

Ficam suprimidos os §§ 1.º e 2.º do art. 9.º.

Submetidas a votação, uma de cada vez, depois de encerrada a discussão sem que sobre elas se manifestassem os acionistas, foram todas aprovadas unanimemente. Declara então o Sr. presidente que, aprovadas que foram as emendas, continuaria a sociedade a se reger pelos estatutos registrados sob o n. 13.376 do Departamento Nacional de Indústria e Comércio da Capital Federal, em 12 de agosto de 1937, publicadas no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1937, com as modificações neles ora introduzidas e as que foram aprovadas na Assembléa Geral Extraordinária realizada em 10 de maio de 1941 e que não foram nesta alteradas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos presentes, suspende a sessão por alguns minutos para ser lavrada a respectiva ata, pedindo a permanência dos senhores acionistas, afim de assiná-la. Reaberta a sessão, lida a presente ata, que eu, Anverino Floresta de Miranda primeiro secretário, fiz lavrar no livro próprio e por ter sido a mesma achada conforme, foi aprovada, subscrita pela mesa e assinada pelos acionistas presentes. — *Carlos Guinle*, presidente; *Anverino Floresta de Miranda*, primeiro secretário; *Cesar Guinle*, segundo secretário; *Carlos Guinle*, 4.755 ações; *Carlos Oliveira Rocha Guinle*, 100 ações; *Guilherme Guinle*, 5 ações; *Arnaldo Guinle*, 5 ações; *João Corrêa da Veiga*, 10 ações; *Anverino Floresta de Miranda*, 5 ações; *Octavio Pedro dos Santos*, 5 ações; *Eduardo Guinle Filho*, 5 ações e *Cesar Guinle*, 5 ações.

Visto. — *Cia. Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa"*. — *Carlos Oliveira Rocha Guinle*, diretor.

(N. 6.062 — 16-4-42 — 142\$8)

COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMÂNDIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMÂNDIA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1942

Aos 18 dias do mês de março do ano de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia Fazendas Reunidas Normandia, à Avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, nesta cidade, presentes acionistas representando a quase totalidade do capital social (3.996:000\$000 em 4.000:000\$000), conforme assinaturas no livro de presença, convocados na forma da lei, o presidente da Companhia Dr. Guilherme Guinle, relembrando os motivos da convocação, pediu que os acionistas indicassem qual deles devia assumir a presidência dos trabalhos. Foi aclamado o próprio Dr. Guilherme Guinle, que, a seguir, convidou para secretários os Drs. Anverino Floresta de Miranda e Cesar Guinle, 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Assim constituída a mesa, o presidente dá a palavra ao 1.º secretário para ler o anúncio da convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias 4, 5 e 6 do corrente mês, e no *Jornal do Comércio* dos mesmos dias, o que foi feito. O Sr. presidente repetiu, então, que a presente assembléia geral extraordinária teria que deliberar o seguinte: a) sobre as novas alterações nos estatutos, de maneira a adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, segundo o parecer do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; b) eleição para o cargo vago na diretoria; c) interesses gerais. Quanto à primeira parte, foi apresentada uma proposta assinada pela Diretoria e assim concebida: "Os abaixo assinados, diretores da Companhia Fazendas Reunidas Normandia, propõem se alterem as seguintes disposições estatutárias, ficando assim atendidas as exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio: — O parágrafo único do art. 1.º passa a ter a seguinte redação: O objeto da Companhia é a exploração da propriedade "Normandia", para fins agrícolas e pastoris em todas as suas modalidades, e também a exploração de quaisquer outras propriedades, compreendendo a venda parcelada de glebas, lotes ou sítios, assim como a exploração de indústrias conexas. O art. 6.º passa a ter a seguinte redação: A Companhia será administrada por cinco diretores, que exercerão o mandato por três anos, podendo ser reeleitos; um dos diretores será o presidente, outro o vice-presidente, outro o gerente, outro o diretor técnico e outro o diretor comercial, que se substituirão, em suas faltas, férias, licenças ou impedimentos, acumulando as funções, observada essa ordem, sendo o último pelo penúltimo. Os §§ do art. 6.º sofrem as seguintes modificações: a) é excluído o § 1.º; b) o § 2.º passa a ser o § 1.º; c) o § 3.º passa a ser o § 2.º, mas com a seguinte redação: Os diretores elegerão, entre si, aqueles que desempenharão as funções de presidente, vice-presidente, diretor-gerente, diretor técnico e diretor comercial; d) acrescente-se o § 3.º, assim redigido: — Ocorrendo vaga na diretoria, será imediatamente convocada a assembléia geral para o fim de tomar conhecimento da mesma, que só então se verificará, e eleger o substituto que exercerá o cargo pelo prazo que restar à diretoria; e) elimine-se o § 5.º; f) o § 6.º passa a ser o § 5.º com a seguinte redação: Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas, férias, licenças ou impedimentos; ao diretor-gerente a administração das propriedades agrícolas e rurais da Companhia; ao diretor técnico a direção técnica de todos os negócios da Companhia; ao diretor comercial a direção dos negócios comerciais e das atividades do escritório central; g) o § 7.º passa a ser o § 6.º com a seguinte redação: cada diretor caucionará sua gestão com vinte (20) ações, e a sua remuneração será fixada pela assembléia geral, podendo, quando convier, ser alterada; h) o § 8.º passará a ser o § 7.º; Acrescente-se o § 8.º com esta redação: os membros da diretoria eleitos, que estiverem presentes à eleição, devem ser imediatamente empossados na forma legal, mediante termo no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria; os ausentes satisfarão essa formalidade, dentro em 30 (trinta) dias. O não comparecimento do diretor eleito, dentro desse prazo, à sede da Companhia, para esse fim, importará em não aceitação do cargo, sendo convocada nova assembléia para eleição do substituto. O art. 7.º terá a seguinte redação: Haverá, anualmente, no mês de abril, uma assembléia geral ordinária. O ano social coincidirá com o ano civil. — "Sobre essa proposta opinou favoravelmente o Conselho Fiscal, e submetida à discussão e depois à votação, foi ela aprovada por unanimidade. O Sr. presidente declara então que, aprovadas as emendas, continuaria a sociedade a se reger com as alterações neles ora introduzidas e as que foram aprovadas na Assembléia geral Extraordinária realizada em 10 de maio de 1941, pelos estatutos de 25 de julho de 1927, publicados no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, registrados sob o n. 7.816 na antiga Junta Comercial, com as modificações aprovadas pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de 6 de fevereiro de 1928 e 27 de abril de 1932, cujas atas foram arquivadas na antiga Junta Comercial, respectivamente, sob os números 8.022 e 10.349. Passou-se à segunda parte, destinada à eleição do diretor para o cargo vago. Procedido ao escrutínio, apurou-se ter sido eleito, por unanimidade de votos, para o cargo de diretor da Companhia, o Sr. Carlos Oliveira Rocha Guinle, brasileiro, residente à Praia do Flamengo n. 284, nesta cidade, devendo exercer o cargo pelo resto do tempo do diretor resignatário. Finalmente, como ninguém houvesse pedido a palavra e nada mais houvesse a tratar, o presidente suspendeu a sessão para se lavrar a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, às 15 horas e 30 minutos, lida a ata e posta em discussão, foi ela unanimemente aprovada, sem debate, passando a mesa e os acionistas presentes a assiná-la pela forma legal. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Anverino Floresta de Miranda*, 1.º

secretário. — *Cesar Guinle*, 2.º secretário. — *Quinle Irmãos*, 7.720 ações. — *Guilherme Guinle*, 6.740 ações. — *Carlos Guinle*, 1.820 ações. — *Arnaldo Guinle*, 1.820 ações. — *Octavio Guinle*, 1.820 ações. — *João Corrêa da Veiga*, 20 ações. — *Octavio Pedro dos Santos*, 10 ações. — *Anverino Floresta de Miranda*, 10 ações. — *Eduardo Guinle Filho*, 10 ações. — *Cesar Guinle*, 10 ações. (N. 6.061 — 16-4-42 — 183\$6)

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, sita à rua Joaquim Palhares número trezentos e cinquenta e sete, às quatorze horas, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do respectivo livro de presença e que também assinam esta, abriu a sessão o diretor George Kelsey Stark que declarando abertos os trabalhos pediu aos senhores acionistas presentes que designassem um presidente para a mesa, tendo sido por aclamação designado o próprio senhor George Kelsey Stark, que agradecendo a sua indicação convidou para secretário o acionista doutor Alberto Torres Filho. Constituída por esta forma a mesa, o senhor presidente pediu ao senhor secretário que procedesse à leitura de todos os documentos que se encontravam sobre a mesma e atinentes à realização da presente assembléia, o que foi feito pela seguinte forma: a) Aviso de que trata o artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, publicado respectivamente no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" dos dias onze, treze e quatorze de fevereiro último. b) Convocação para a presente assembléia, publicada no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", respectivamente dos dias dezanove, vinte e vinte um de março corrente. c) Relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" do dia vinte e um do corrente mês. Lidos que foram esses documentos, o senhor presidente declarou que competia à assembléia deliberar sobre os mesmos, inclusive o relatório da diretoria, tendo a assembléia por grande maioria, com abstenção única dos diretores, aprovado os mesmos documentos, inclusive o relatório da diretoria na parte que sugeriu a distribuição de um dividendo à razão de quatrocentos e oitenta mil réis por ação e também a resolução sobre a Filial de Belo Horizonte e a gratificação ao funcionário Annibal Pereira na importância de seis contos de réis, pelos bons serviços prestados à Companhia durante vinte e cinco longos anos. Aprovada que foi essa deliberação da assembléia, o senhor presidente declarou que ia proceder em seguida à eleição da diretoria para o presente exercício, e procedida que foi essa eleição, foi apurado o seguinte resultado: Diretores: Srs. George Kelsey Stark, norte americano, casado, residente nesta Capital, Amadeu Gozzi, brasileiro, casado, residente nesta Capital e Alberto Corrêa da Silva, brasileiro, casado, domiciliado também nesta Capital. Membros do Conselho Fiscal: Arthur Cyril Ciceri, Vernon Smith e Herbert Cane. — Suplentes: Adolpho Gaspar, Carlos de Ipanema Moreira e Joaquim Saldanha Marinho. Conhecido que foi o resultado desta eleição, o senhor presidente pediu à assembléia que aprovasse uma moção de louvor ao antigo diretor, senhor Roberto Downes, que por motivos imperiosos não pôde continuar a prestar os seus relevantes serviços à diretoria, certo de que assim procedendo faria justiça ao seu ex-companheiro de diretoria, tendo a assembléia por unanimidade aprovado essa moção que seria levada ao conhecimento do ex-diretor. Em seguida o senhor presidente declarou ainda que a assembléia devia resolver sobre a remuneração, de acordo com a lei, dos diretores e membros do conselho fiscal, e tendo sido a assembléia consultada foi decidido por proposta do senhor Corinto Pereira que a remuneração dos diretores fosse idêntica à aprovada pela assembléia de mil novecentos e quarenta e um e a dos membros do conselho fiscal em exercício de cem mil réis mensais ou seja de um conto e duzentos mil réis por ano, tendo essa proposta sido aprovada pelos presentes, exceção feita dos interessados. Em seguida o senhor presidente declarou que a posse do novo diretor, Alberto Corrêa da Silva, ficava dependendo de prestar o mesmo a competente caução. Ofereceu o senhor presidente a palavra a quem quisesse fazer uso da mesma e como ninguém a solicitasse suspendeu os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura desta ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. Seguiam-se as assinaturas. — *Alberto Torres Filho* por si e como procurador do Dr. Richard P. Momsen, *George Kelsey Stark*, *Corinto Macedo Pereira*, *Bruno E. Schwarz* por si e como procurador da United Shoe Machinery Corporation, *Sidney W. Winslow*, *Albert W. Todd*, *William R. Sampson*, *Edward N. Chase* e *William J. Conner*.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Alberto Torres Filho*, secretário.

COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1942

Aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às dez horas, na sede social da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, sita à rua Joaquim Palhares número trezentos e cinquenta e sete, presentes acionistas em número legal, conforme se vê do respectivo livro de presença, abriu a sessão o diretor George Kelsey Stark que, declarando abertos os trabalhos, pediu

aos senhores acionistas presentes que designassem um presidente para a mesa, tendo sido por aclamação designado o próprio senhor George Kelsey Stark, que agradecendo a sua indicação convidou para secretário o acionista doutor Alberto Torres Filho. Constituída por esta forma a mesa, o senhor presidente declarou à assembleia que ia pedir ao senhor secretário que procedesse à leitura do edital de convocação para a presente assembleia, publicado respectivamente no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* dos dias vinte e cinco e vinte e sete de março último e primeiro de abril, e concebido nos seguintes termos: Estão convidados os senhores acionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se, na sua sede social à rua Joaquim Palhares n. 357, no dia 4 de abril próximo vindouro, às 10 horas, para o fim especial de deliberarem sobre a venda de imóvel pertencente à Companhia, assim como sobre a construção de novo prédio em São Paulo e outros assuntos que dizem respeito a essas transações. Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — George K. Stark, diretor. Lido que foi esse edital de convocação, o senhor presidente declarou aos acionistas que tinha convocado a presente assembleia para esta autorizar a diretoria a vender o prédio que atualmente a sociedade ocupa, à rua Joaquim Palhares número trezentos e cinquenta e sete, sendo que com o produto dessa venda fosse construída uma sede para seus escritórios junto ao terreno ao lado da atual fábrica em São Paulo, assim como, também, proceder ao aluguel de um imóvel nesta Capital para a sede de seus escritórios. Essa proposta ele fazia à assembleia, porquanto tratava-se de uma operação que traria à Companhia reais vantagens não somente em ter a administração ao lado de sua fábrica, como também da facilidade de melhor servir aos seus clientes na distribuição de suas mercadorias no país inteiro. A proposta que tinha para a venda do imóvel era de 2.600.000\$000 (dois mil e seiscentos contos de réis), razão pela qual vinha pedir que a assembleia deliberasse sobre esse assunto. Pedindo a palavra o acionista Bruno E. Schwarz, declarou ele que a proposta feita à assembleia conforme exposição do diretor da Companhia e atual presidente da assembleia, devia merecer dos senhores acionistas plena aprovação, uma vez que o preço da venda do imóvel à rua Joaquim Palhares número trezentos e cinquenta e sete, seria aplicado desde logo na construção da sede da Companhia em São Paulo, num terreno já de sua propriedade e ao lado da fábrica naquela Capital. Sendo que quanto à sede da Companhia nesta cidade, segundo estava informado, já tinha cogitado a Companhia o aluguel de um imóvel que vinha satisfazer as necessidades da mesma aqui. Propunha ainda, que os senhores acionistas dessem ao diretor, senhor George Kelsey Stark, os poderes necessários para que fosse feita a transação. Consultada que foi a assembleia sobre a proposta do senhor Bruno E. Schwarz, foi a mesma unanimemente aprovada, ficando decidido que ao senhor diretor George Kelsey Stark, fossem dados amplos e ilimitados poderes para em nome da Companhia proceder à venda do imóvel à rua Joaquim Palhares número trezentos e cinquenta e sete nesta Capital, podendo para esse fim assinar todas e quaisquer escrituras de compra e venda, estipulando cláusulas e condições, receber e dar quitação, emitir na posse o comprador, assim como na sua ausência substelecer esses poderes ao outro diretor, senhor Amadeu Gozzi, dando ainda a ele poderes para tratar da construção do imóvel em São Paulo e do aluguel de um outro imóvel nesta Capital para a sede da Companhia. O senhor presidente à vista da deliberação da assembleia deu a mesma por aprovada, concedendo ainda a palavra a qualquer acionista que quizesse fazer uso da mesma sobre a presente assembleia e como ninguém mais a solicitasse levantou a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura desta ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. Seguem-se as assinaturas: Alberto Torres Filho por si e como procurador do Dr. Richard P. Momsen, Bruno E. Schwarz por si e como procurador da United Shoe Machinery Corporation, Sidney W. Winslow, Albert W. Todd, William R. Sampson, Edward N. Chase e William J. Conner, George Kelsey Stark, Coríntio Pereira.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — Alberto Torres Filho, secretário.

(N. 6.058 — 16-4-42 — 326\$4).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO SHELL-MEX DO BRASIL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede social à Praça Quinze de Novembro número dez, reuniram-se em assembleia geral ordinária os acionistas da Companhia de Navegação Shell-Mex do Brasil, abaixo assinados, representando a totalidade do capital, e conforme lançado no respectivo livro de presença, onde consta o nome, a nacionalidade, o domicílio e a natureza de suas ações, com o respectivo número.

O Sr. diretor-presidente, Harry Thirkell Cox, pediu aos presentes que, em cumprimento às disposições estatutárias, elegessem um acionista para a presidência dos trabalhos, tendo sido aclamado, por maioria absoluta, o próprio Sr. Harry Thirkell Cox, que tomou lugar à mesa, agradecendo sumamente a honra da preferência e convidou para secretário o Sr. Antonio Pinto Ferreira. Declarou, então, instalada a assembleia geral ordinária, e acrescentou que, conforme já era do conhecimento de todos os Srs. acionistas, pelos anúncios pu-

blicados no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial* de trinta e um de março e dos dias um e dois do corrente mês de abril, a reunião foi convocada para discussão e deliberação sobre o relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, e, ainda, para tratar de quaisquer interesses sociais. E pediu ao Sr. secretário para ler o relatório da Diretoria, o balanço e demais peças já publicadas no "Jornal do Comércio" do dia três de abril e no *Diário Oficial* do dia quatro, o que foi feito em voz alta.

Finda a leitura, o Sr. presidente deu como aberta a discussão sobre os referidos documentos, solicitando que os Srs. acionistas se pronunciassem livremente, inclusive quanto à proposta feita no relatório da Diretoria para, do saldo positivo de 1.167.699\$4 (mil, cento e sessenta e sete contos, seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos réis), ser transferida a soma de 500.000\$0 (quinhentos contos de réis) para uma conta de Reserva Especial, ficando o restante em suspensão para corresponder as necessidades demonstradas no balanço e atender ao desenvolvimento dos negócios sociais, sendo que, por essa forma, não se verificará a distribuição de dividendos, mas, a Sociedade terá devidamente assegurados seus interesses contra a eventualidade de quaisquer surpresas decorrentes do difícil momento que o mundo atravessa.

O acionista Sr. John Cameron Reed usou da palavra para dizer que se manifestava inteiramente acorde com a referida proposta da Diretoria, bem como dava sua integral aprovação ao balanço, contas e demais documentos, propondo aos demais acionistas não só a sua aprovação, como, ainda, que se deixasse consignado em ata, um voto de agradecimento à Diretoria por seu esforço e dedicação à causa social, e pela inteligência demonstrada em todos os trâmites de sua administração. Essa proposta, posta em votação, foi unanimemente aceita, com as abstenções da lei.

Prosseguindo na ordem do dia, o Sr. presidente distribuiu as cédulas para eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes no corrente exercício, nomeado escrutinador o acionista Sr. Arthur Edward Scriven. Recolhidas as cédulas e feita a apuração, foi constatado o seguinte resultado por unanimidade:

Para membros efetivos do Conselho Fiscal:

Antonio Fernandes Sanchez — Brasileiro, residente à rua Fábio Luz, 164;

Jean Manier — Rumeno, residente à rua Comendador Queiroz, 71, em Niterói;

Antonio Dias da Silva — Brasileiro, residente à rua Figueira de Melo, 249.

Para suplentes:

Antonio Ricci — Brasileiro, residente à rua D. Zulmira, 28, casa 12;

Mario Affato — Brasileiro, residente à Avenida Princesa Isabel, 42, casa 8;

Eurico Kalisto Silva — Brasileiro, residente à rua Casemiro de Abreu, 10, em Niterói.

Os membros efetivos eleitos foram dados desde logo como empossados.

Falou, então, o Sr. Arthur Edward Scriven, para propor que a remuneração da Diretoria no corrente exercício ficasse na mesma base mensal, fixa, aprovada para o exercício de mil novecentos e quarenta e um, isto é: diretor-presidente, 2.000\$0 (dois contos de réis), diretor-secretário, 1.000\$0 (um conto de réis), diretor-tesoureiro, 1.000\$0 (um conto de réis), e que permanecesse também na mesma base anteriormente aprovada a remuneração trimestral de 190\$0 (cem mil réis) para o Conselho Fiscal. O Sr. presidente pôs dita proposta em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos, com as abstenções legais.

Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente declarou preenchidos os fins da assembleia geral ordinária, pedindo, todavia, a permanência dos Srs. acionistas até a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada, e vai por todos assinada. Eu, Antonio Pinto Ferreira, secretário a subscrevo e assino. — Antonio Pinto Ferreira. — Harry Thirkell Cox. — John Cameron Reed. — P.p. Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., John Cameron Reed. — William Charles Monning Hill. — Maurice Arthur Paish. — Arthur Edward Scriven.

A presente é cópia autêntica da ata da assembleia geral ordinária realizada aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, e constante do livro de atas desta Companhia. — Maurice Arthur Paish, diretor-secretário.

(N. 6.045 — 16-4-42 — 152\$0).

COMPANHIA INDÚSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA A 20 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, reunidos na sede da Companhia Indústria e Viação de Pirapora, à rua da Quitanda número 20, 5.º andar, em virtude de convocação feita pelo *Diário Oficial* de nove, dez e onze e "Correio da Manhã" de oito, tudo deste mês, acionistas em número legal, o senhor presidente da Companhia, doutor Virgílio A. de Mello Franco, depois de abrir a sessão, declarou que, uma vez que a mesma se realizava para que os acionistas tomassem conhecimento

do relatório, prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, assim como para a eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, propunha que a sessão fosse presidida por um senhor acionista estrangeiro à Diretoria da Companhia. Por proposta do doutor Waldir Paiva Guimarães, foi aclamado o nome do senhor doutor José Gonçalves de Sá para a direção dos trabalhos. O presidente indicado convidou, a seguir, para secretários os acionistas António Aurino dos Santos e doutor Armando de Moura Araújo, que aceitaram o convite, tendo, assim, ficado constituída a mesa. Feito o que, o senhor presidente deu a palavra ao secretário senhor António Aurino dos Santos para proceder a leitura do relatório, balanço, prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, documentos esses já publicados no *Diário Oficial* e "Correio da Manhã" de doze de março corrente. Finda a leitura dos documentos em questão, pediu a palavra o acionista senhor Flavio Santos Guimarães, que propôs fossem aprovados todos os atos da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal. Essa proposta foi unanimemente aprovada, tendo deixado de tomar parte na votação os senhores diretores da Companhia. Conforme proposta da Diretoria, foi reservada no balanço uma verba para distribuição de dividendos aos possuidores de ações comuns equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o capital e independente da verba destinada ao pagamento dos juros das ações preferenciais. O senhor presidente pôs em discussão essa proposta e não tendo havido quem sobre ela quizesse falar, foi dada como aprovada por unanimidade. Procedeu-se, em seguida, à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes e, corrido o escrutínio, apurou-se o seguinte resultado: Para diretores os senhores doutores Virgílio A. de Mello Franco e Octacílio Negrão de Lima, com os honorários fixados em reunião anterior. Para membros do Conselho Fiscal: Emir Dias Franco, Mario Rolla, Alfeu Felicissimo, com a remuneração de 1:000\$000 (um conto de réis) por ano. Para suplentes: Flavio Santos Guimarães, doutor Antonio Cezario de Faria Alvim Filho e doutor Armando de Moura Araújo. E, por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata, que é lida, posta em discussão, aprovada e assinada por todos os presentes e da qual uma cópia autenticada pelo secretário da mesa será extraída para as formalidades do arquivamento e publicação legais. Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — José Gonçalves de Sá. — António Aurino dos Santos. — Armando de Moura Araújo. — Nelson Cardoso dos Santos. — Waldir Paiva Guimarães. — Octacílio Negrão de Lima. — Virgílio A. de Mello Franco. — Afonso Arinos de Mello Franco. — Flavio Santos Guimarães. Cópia feita e conferida por mim, Antonio Aurino dos Santos, secretário.

(N. 6.046—16-4-42—78\$5).

"A PATRIMONIAL" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1942.

Aos 20 dias do mês de março de 1942, às 13 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma, n. 39, 6.º andar, presentes os acionistas abaixo assinados, representando mais de um quarto do capital social e de acordo com a convocação por avisos publicados no *Diário Oficial* de 20, 21 e 23 de fevereiro próximo passado e "Diário de Notícias" de 7, 8 e 10 do corrente, foram abertos os trabalhos pelo diretor presidente, Dr. Amaro Lanari, que declarou ter a presente assembleia geral ordinária por objeto tomar conhecimento do relatório, balanço e contra da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, bem como proceder à eleição da Diretoria, do consultor jurídico e dos membros do mesmo Conselho, para os períodos a terminar, respectivamente, em 15 de março de 1942 e 15 de março de 1941. E tendo convidado para secretariar os trabalhos da assembleia o acionista Guiomar Carneiro, tomou esta lugar à mesa, procedendo à leitura dos referidos documentos. Finda a leitura, foi o assunto posto em discussão e votação, sendo relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal aprovados por maioria de votos, com as objeções legais. Em seguida anunciou o Sr. presidente que ia proceder à eleição da Diretoria, do consultor jurídico e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para os períodos acima referidos. Realizada a votação, foi proclamando o seguinte resultado, por maioria de votos: diretor presidente, Dr. Amaro Lanari, brasileiro, casado, residente à Avenida Vieira Souto n. 402; diretor-gerente Sr. João Olyntho Machado, brasileiro, casado, residente à Avenida Rainha Elisabeth n. 249; consultor jurídico, Dr. Justino Carneiro, brasileiro, casado, residente à Avenida Rainha Elisabeth n. 44, apartamento 201, todos reeleitos; membros do Conselho Fiscal: Dr. João de Mello Franco, Major Arthur Felicissimo e Dr. Carlos Medeiros Silva (reeleitos); suplentes: Drs. Antonio Viana de Souza, Luiz Rego (reeleitos) e Sr. Fausto Gomes de Almeida. O Sr. presidente declarou empossados desde logo os eleitos, pedindo em seguida à assembleia para deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria, consultor jurídico e membros do Conselho Fiscal. O acionista Clodomiro Lopes propôs então que essa remuneração fosse assim estipulada: seis contos de réis anuais para cada um dos diretores e o consultor jurídico e cinquenta mil réis para cada membro do Conselho Fiscal, por sessão realizada, proposta essa que foi aprovada por maioria de votos, extinguindo-se apenas de votar os acionistas interessados. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e unanimemente aprovada e vai por todos assinada, em duplicata, sendo uma escrita no livro próprio e outra datilografada para ser arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Eu, Guiomar Car-

neiro, escrevi e assino o presente documento, que será publicado no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação. — Guiomar Carneiro — Amaro Lanari — João Olyntho Machado — João de Mello Franco — Carlos Medeiros Silva — Arthur Felicissimo — Clodomiro Lopes — Pedro Baptista Martins — Zilda de Figueiredo Rangel — A. Cessarino Rangel e Justino Carneiro.

(N. 6.050 — 16-4-42 — 75\$500).

COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRENOS**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao que determinam os nossos estatutos e a lei em vigor, vimos prestar-vos contas da nossa gestão durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, e submeter ao vosso exame o respectivo balanço, a conta de Lucros & Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Pelos referidos documentos, poderá ser verificado que conseguimos ultimar a venda das 123 casas que construímos em Marochal Hermes, venda esta que, infelizmente, levou mais de um ano para ser liquidada. Como consequência, tivemos de arcar com despesas de vigilância e conservação das referidas casas, além do prejuízo representado pelos juros da importância correspondente ao valor desses imóveis.

Esse contratempo, inteiramente imprevisível, fez com que o nosso balanço fosse encerrado como ele está. Prestaremos, com prazer qualquer informação que nos seja pedida.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — Dr. Cesar Proença, diretor-presidente. — José Milliet, diretor-superintendente. — Doutor Paulo Geraldo Milliet, diretor-gerente. — Luiz Plínio Frias de Oliveira, diretor-técnico.

BALANÇO DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRENOS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Valores realizáveis a longo prazo:		
Prestacionistas	2.841:109\$100	
Contas correntes	109:728\$700	
Depósitos	1:309\$600	2.952:147\$100

Valores realizáveis a curto prazo:		
Empresa Territorial & Comercial Ltda.	1.155:628\$000	
Impostos por conta de terceiros	106:059\$000	1.261:687\$000

Disponível:

Caixa:		
Em Bancos	561:998\$600	
Em cofre	22:383\$100	587:382\$000

Valores imobilizados:

Construções	63:956\$500	
Aparelhamentos de construções	27:136\$000	
Veículos e máquinas	12:599\$840	
Moveis & Utensílios	20:250\$000	
Propriedades	482:703\$100	
Empresa Territorial & Comercial Ltda. e/coope-		
ração	103:843\$600	
Seção Predial	25:000\$000	735:789\$010

Lucros & Perdas:

Saldo para o exercício de 1942		93:440\$900
Contas compensadas:		
Contratos prediais	7.788:800\$000	
Contratos territoriais	437:500\$000	
Ações caucionadas	40:000\$000	
Escola Darcy Vargas	35:000\$000	8.301:300\$000
		13.931:746\$340

Passivo

Exigível a longo prazo:		
Contas de prazo fixo	1.526:941\$600	
Contas de diversos acionistas ..	552:504\$740	2.079:446\$340

Exigível a curto prazo:

Obrigações a pagar	750:000\$000	
Arras	1:000\$000	751:000\$000

Não exigível:

Capital	1.400:000\$000	
Fundo de reserva	1.400:000\$000	2.800:000\$000

Contas compensadas:

Escrituras prediais	7.788:800\$000	
Escrituras territoriais	437:500\$000	
Caução da Diretoria	40:000\$000	
Doação de uma escola	35:000\$000	8.301:300\$000

13.931:746\$340

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	Débito	Crédito
Proveniência dos lucros:		
De Secção Predial		175:669\$400
De Rendas diversas		182:645\$600
De Juros & Descontos		87:864\$600
De Lucros prediais		8:624\$300
De Lucros & Perdas		93:440\$900
Aplicação dos lucros:		
Em Impostos	154:930\$400	
Em Honorários	154:100\$000	
Em Comissões	51:731\$600	
Em Despesas gerais	96:435\$500	
Em Certidões negativas	15:376\$200	
Em Propaganda	15:160\$800	
Em Reformas prediais	7:911\$900	
Em I. A. P. C.	7:183\$900	
Em Seguros	5:566\$400	
Em Ordenados	22:300\$000	
Em Aparelhamentos de construçõs	3:048\$000	
Em Veículos e máquinas	1:399\$000	
Em Moveis e utensilios	2:250\$000	
Em Devoluções extra contratuais	3:842\$800	
Em Lucros & Perdas	2:203\$900	
Em I. A. P. I.	4:801\$700	
	548:241\$800	548:241\$800

Dr. Cesar Proença, diretor-presidente. — José Milliet, diretor-superintendente. — Dr. Paulo Geraldo Milliet, diretor-gerente. — Luiz Plínio Frias de Oliveira, diretor-técnico. — José de Abreu Neves, guarda-livros — Registro n. 32.698.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Terrenos, tendo procedido ao exame do seu balanço, contas e relatório da Diretoria, estado da caixa e documentos do exercício de 1941, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, opina pela sua aprovação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — *Herculano Sylveio de Miranda*. — Dr. Raul de Faria. — Arthur Ribeiro de Castro.

(N. 6.051—16-4-42—236\$6)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E SEIS DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e seis de março de 1942, no Rio de Janeiro, na sede da Companhia Brasileira de Engenharia, à rua da Quitanda n. 74-4.º, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas representando 475 ações conforme o livro de presença, para tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. O presidente, Sr. Otto Vilmar, declarou instalada a assembléia geral ordinária na forma dos estatutos e convidou os senhores acionistas a elegerem o presidente da assembléia, ante o seu impedimento como membro da diretoria, cujas contas a assembléia ia julgar. O acionista, Sr. Renato Oliveira Villela, propôs que fosse indicado o Sr. Flavio Queiroz do Nascimento para presidir a reunião. Posta a votos, foi unanimemente aprovada. Assumindo a presidência da assembléia o Sr. Flavio Queiroz do Nascimento convidou os Srs.: Eugenio Agostini e Renato de Oliveira Villela para secretários; assim constituída a mesa procedeu, o 1.º secretário à leitura das convocações da assembléia e relatório da diretoria no ano anterior. Finda a leitura declarou o presidente que o objeto da reunião, nos termos dos estatutos e da convocação, era a aprovação das contas da diretoria, atual e a eleição dos administradores e fiscais para o ano corrente. Estava, pois, em discussão o relatório, contas e parecer do conselho fiscal, que acabavam de ser lidos. Ninguém pedindo a palavra foi encerrada a discussão, e postos a votos, foram unanimemente aprovados, retirando-se da sala e deixando de votar os diretores e fiscais. Passando a eleição dos diretores, fiscais e seus suplentes e procedida a apuração proclamou o presidente da assembléia, eleitos os seguintes senhores: Eduardo Agostini, diretor presidente; Marcello Agostini, diretor de produção; Otto Vilmar, diretor técnico; membros do Conselho Fiscal: F. A. Regis do Nascimento, Miguel Pernambuco de Campos e Renato de Oliveira Villela; Suplentes: Fernando José Tinoco, Nelson Spinola Teixeira e Flavio Queiroz do Nascimento, os quais desde logo foram considerados empossados. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavar a ata e reaberta, procedida a leitura da presente, e posta a votos, foi a mesma aprovada, sendo assinada por todos os senhores presentes: *Eugenio Agostini*. — Renato de Oliveira Villela. — Eduardo Agostini. — Regis & Agostini Ltda. — Affonso Pinto Carneiro Junior. — Otto Vilmar. — Flavio Queiroz do Nascimento. — Marcello Agostini. — Miguel Pernambuco de Campos — F. A. Regis do Nascimento. — Ata esta que foi por mim, *Eugenio Agostini* na qualidade de secretário, escrita. — Flavio Queiroz do Nascimento. — Engenio Agostini. — Regis & Agostini Ltda. — Eduardo Agostini. — F. A. Regis do Nascimento — Affonso Pinto Carneiro Junior. — Renato de Oliveira Villela. — Otto Vilmar. — Miguel Pernambuco de Campos. — Marcello Agostini.

(N. 6.419 — 16-4-42 — 67\$3)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & CIA. LTDA

Secção Bancária

Carta patente n. 1.206, de 17-12-34

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo	
Letras a receber	560:521\$500
Títulos e fundos pertencentes à firma	—
Valores depositados	16.035:921\$300
Empréstimos em c/corrente	235:554\$700
Hipotecas	559:019\$700
Caixa: em cofre e em Bancos	1.370:520\$100
Valores em liquidação	32:778\$800
Imoveis	—
Diversas contas	829:167\$100
	19.623:483\$200
Passivo	
Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	—
Depósitos em c/corrente com juros	—
Depósitos em c/correntes sem juros	2.327:043\$100
Títulos em câmbio e em depósito	16.035:921\$300
Cobranças e/de terceiros	—
Lucros e perdas	11:267\$900
Dividendo	—
Diversas contas	749:250\$900
	19.623:483\$200

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942 — *Octavio da Rocha Miranda*, gerente. — *Raul da Silva*, contador 30.243 — Reg. em 20-1930.

(N. 6.421 — 16-4-42 — 58\$1)

CONSTRUTORA MERIDIONAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

No dia 31 de março de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre, n. 70, sala 308, reunidos em assembléia geral ordinária, acionistas em número legal, representando a totalidade do capital social conforme livro de Presença de Acionistas o presidente da Companhia Sr. Dr. Daniel Serapião de Carvalho abriu a sessão e pediu aos presentes que designassem um acionista para presidir a assembléia. A escolha, por aclamação, recaiu em sua própria pessoa que aceitou, agradeceu e convidou para secretário o acionista Sr. Dr. Reynaldo Machado Vieira. Composta assim a mesa, declarou o presidente que haviam sido preenchidas as formalidades legais da presente reunião, conforme se verifica dos avisos publicados nos *Diário Oficial* de 20, 21, 23 de março de 1942 e no "Jornal do Comércio" de 20, 21 e 22 de março de 1942, foram lidos pelo secretário o balanço, conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Estas peças foram, em seguida, postas em votação e unanimemente aprovadas pelos acionistas presentes, com exclusão dos interessados que se abstiveram de votar. Nas mesmas condições foram aprovados todos os atos praticados pela Diretoria no exercício de 1941. Em seguida procedeu-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1942. Apuradas as cédulas verificou-se o seguinte resultado:

Para membros efetivos: Dr. Azarias de Andrade, Dr. Hugo Napoleão do Rego e Dr. Fernandes Ribeiro Gonçalves. Para suplentes: Sr. Plínio Barbosa Pinto, Sr. Jósio Tavares Ferreira de Sales, e Sr. Américo Ferreira Pinto.

Por proposta do acionista Sr. Dr. R. B. de Carvalho Netto, foram fixados os honorários de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) mensais, para cada diretor e 500\$0 (quinhentos mil réis) anuais, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para lavratura da ata dos trabalhos. Reaberta a sessão foi esta lida e, achada conforme, unanimemente aprovada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Daniel Serapião de Carvalho*, diretor.

(N. 6.423 — 16-4-42 — 45\$9)

STEREOFILM S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 29 de novembro de 1941, às 16 horas, presentes à rua Alvaro Alvim n. 24, 9.º andar, apartamento I, reuniram-se os acionistas infra assinados. Abrindo a sessão, com número legal, o diretor comercial, no exercício das funções de presidência, convidou para secretário dona Maria Madalena do Lago e mandou ler os anúncios sobre a mesa, pelos quais foi verificado que a assembléia se reunia, em segunda convocação, para tomada de contas da Diretoria, exame e discussão do balanço, e parecer do Conselho Fiscal, constantes de publicação, os quais, lidos aos presentes, submetidos a discussão e, em seguida, a votação, foram aprovados, sem reserva, abstraindo-se de votar os diretores e fiscais. Procedendo-se, ato contínuo, à escolha do Conselho Fiscal para servir em o novo exercício, foram eleitos os Srs. Drs. Antonio Luiz de Souza Melo, Bartolomeu Anacleto do Nascimento e Durval Cruz, efetivos, e Drs. Artur Possolo, Fernando Falcão e Manoel Vicente Lisboa, suplentes, tendo sido arbitrada para cada um dos primeiros a remuneração de exercício, à razão de um conto de réis. Passando a outros

assuntos de interesse social, o presidente da assembléa fez ler a ata da sessão de Diretoria de 22 de novembro de 1941, pela qual os presentes tomaram conhecimento dos diversos assuntos aí tratados e especialmente da renúncia do presidente e dos dois vice-presidentes, pela supressão de cujos cargos opinaram os diretores — tendo a assembléa, depois de tudo amplamente discutido, resolvido, por unânime votação, a que se eximiram os administradores, aprovar suas conclusões, sem qualquer restrição, em consequência do que ficará a Diretoria reduzida aos três membros restantes, uma vez ratificada tal resolução em assembléa extraordinária a realizar-se subsequentemente, e com autorização irrestrita para promover realização de capital e todas as medidas necessárias ao preenchimento dos objetivos sociais. E, nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, solicitando o presidente aos presentes aguardassem no recinto o tempo necessário à lavratura desta ata, que foi afinal lida e por todos assinada. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1941. — *Maria Madalena do Lago*. — *Maurício do Lago*. — *Eugênio de Rodenburg*. — *Eurico de Barros*. — *Antonio Luiz de Souza Melo*. — *Valeriano da Souza Melo*. — *Manoel Vicente Lisboa*. — *Jaime de Andrade Pinheiro*. — *Roberto Mario*.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 29 de novembro de 1941, às 17 horas, presentes à rua Alvaro Alvim n. 24, 9.º andar, apartamento I, reuniram-se os acionistas infra assinados. Abrindo a sessão, com número legal, o diretor comercial, no exercício das funções de presidência, convidou para secretária dona Maria Madalena do Lago e mandou ler os anúncios sobre a mesa, pelos quais foi verificado que a assembléa se reunia, em 1.ª convocação, para deliberar sobre proposta da Diretoria relativa a alteração de disposições estatutárias, proposta essa lida e assim redigida: "Srs. acionistas. Afim de se cumprir o que ficou deliberado na assembléa anterior, propomos as seguintes alterações nos estatutos: Ao art. 2.º acrescentar-se-á — § 4.º As ações não integralizadas, representativas de capital em dinheiro, se realizarão em prestações mensais não superiores a 20% — segundo as necessidades e as conveniências sociais, a critério da Diretoria. § 5.º Ao capital realizado, são assegurados os juros legais, nos termos do art. 129 do decreto número 2.627, de 26-9-40. O art. 4.º ficará assim redigido: "As assembléas serão presididas pelo diretor comercial, e, em sua falta, pelo substituto legal, escolhendo o presidente um acionista para secretário". O art. 5.º, mantidos os respectivos parágrafos, ficará assim redigido: "A Diretoria será composta de três diretores; um comercial e dois técnicos, trienalmente eleitos". Do art. 6.º suprimam-se as palavras "mais o presidente ou". Plena e amplamente justificada pelos diretores a proposta acabada de ler, foi ela, unanimemente aprovada. Para efeito de publicação, fez ler o presidente a ata da assembléa geral extraordinária realizada aos 21 de janeiro de 1941, pela qual foi o art. 3.º dos Estatutos, assim redigido: "A assembléa geral ordinária realizar-se-á nos quatro meses seguintes à terminação do exercício, em junho ou dezembro de cada ano"; e, em seguida, a da que se realizou aos 26-5-41, que decidiu a adaptação dos Estatutos à nova lei, mediante as seguintes alterações: Primeira — Substituir o parágrafo único do art. 5.º pelos seguintes: § 1.º O diretor comercial será substituído por um dos diretores técnicos; e qualquer destes, pelo seu par. § 2.º Em caso de vaga de qualquer dos diretores, o substituto exercerá o cargo *ad referendum* da assembléa geral. § 3.º A investidura no exercício dos cargos ou funções dos diretores dar-se-á pela assinatura do respectivo termo no livro competente. § 4.º Os diretores prestarão caução de 5 ações para o exercício dos respectivos cargos. Segunda — Ao art. 6.º, acrescentar o seguinte: Parágrafo único. As atribuições de cada diretor são as que decorrem da designação funcional do respectivo cargo, com os poderes a elas inerentes, sem prejuízo dos poderes legais e estatutários que, em conjunto, competem à Diretoria. Terceira — Substituir o art. 9.º pelo seguinte: Dos lucros líquidos, respeitadas as quotas legais, quer as creditáveis ao Fundo de Reserva de Capital, quer as distribuíveis como dividendo aos acionistas, serão deduzidas as percentagens à Diretoria, as reservas e quaisquer outros fundos, percentagens, comissões, vantagens ou benefícios que a assembléa determinar, tendo sido não só aprovadas ambas as atas lidas, como expressa e unanimemente ratificadas as mencionadas deliberações das assembléas a que se referem. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, solicitando o presidente aos presentes, aguardassem no recinto o tempo necessário à lavratura desta ata, que foi, afinal, lida e por todos assinada. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1941. — *Maria Madalena do Lago*. — *Eugênio de Rodenburg*. — *Eurico de Barros*. — *Maurício do Lago*. — *Antonio Luiz de Souza Melo*. — *Paulo Rodrigues Alves*. — *Roberto Mario*. — *Manoel Vicente Lisboa*. — *Jaime de Andrade Pinheiro*. — *Valeriano de Souza Melo*. (N. 6.421 — 16-4-42 — 100\$0).

CIA. PREDIAL CARIOCA, S. A.

ATA DA 5.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA PREDIAL CARIOCA, S. A., REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 206 (antigo 18), 4.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, reunidos em assembléa geral ordinária, em virtude de convocação regularmente feita, acionistas da Companhia Predial Carioca, S. A., representando a totalidade do capital social, como se verifica do "Livro de Presenças", pelo Sr. Sebastião Mendes de Brito, diretor da Sociedade, foi indicado o Dr. Jael Pinheiro de Oliveira Lima para presidir a pre-

sente assembléa, o que foi aceito pela mesma. Assumindo a presidência, o Dr. Jael Pinheiro de Oliveira Lima convidou para secretário o Dr. Adolpho Olinto Guedes de Brito, que aceitou o cargo, ficando completa a mesa, dando-se início aos trabalhos. Disse, então, o Sr. presidente que esta reunião fora convocada especialmente para que os senhores acionistas deliberassem sobre o relatório, balanços, contas e demais documentos apresentados pela diretoria da sociedade, relativos ao exercício social de mil novecentos e quarenta e um; para tomarem conhecimento e votarem o parecer do Conselho Fiscal, relativo aos mesmos; para elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois, e pediu a mim, secretário, que fizesse a leitura dos anúncios de convocação, publicados regularmente no "Diário Oficial" de 13, 14 e 16 do corrente mês e *Jornal do Comércio* de 13, 14 e 15 também do corrente mês, ambos desta Capital, e do teor seguinte: "Companhia Predial Carioca, S. A. — Assembléa Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no próximo dia 26 de março, às quinze (15) horas, na sede social, à avenida Graça Aranha, n. 18, 4.º andar, para deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941; procederem a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, e tratarem de interesse social. — Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Sebastião Mendes de Brito*, diretor." — A seguir, o Sr. presidente da assembléa declara que vai mandar proceder a leitura do relatório da diretoria, balanço, contas de lucros e perdas do exercício de 1941 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, de 13 do corrente mês, e cujos exemplares acham-se sobre a mesa. Aberta a discussão sobre esses documentos, e não havendo quem quisesse discutí-los, foram submetidos à votação, sendo unanimemente aprovados, abstendo-se de votar a diretoria quanto ao seu relatório e contas e o Conselho Fiscal quanto ao seu parecer, tendo a assembléa deliberado a dispensa de transcrição desses documentos na presente ata, visto já terem tido a necessária publicidade. O Sr. presidente disse, em seguida, que a outra parte da sessão é a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, suspendendo a sessão por alguns momentos para os senhores acionistas confeccionarem as suas cédulas. — Reaberta a sessão, são recolhidas as cédulas, verificando-se o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Drs. Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Luiz Antonio de Andrade e Sr. Jadhil Lorêdo, todos reeleitos, e para suplentes: Drs. Ary Pinheiro de Oliveira Lima, Murillo Lavrador e José de Paiva Azevedo, todos igualmente reeleitos. Conhecido esse resultado e estando presentes os eleitos, o Sr. presidente proclama-os empossados nos respectivos cargos para entrarem em exercício depois de preenchidas as formalidades legais. Pedindo a palavra, o Dr. Milton Guedes de Brito propõe sejam os membros efetivos do Conselho Fiscal remunerados com 200\$000 (duzentos mil réis) por ano, para cada um. A proposta é posta em discussão e em seguida aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a presença dos senhores acionistas, suspendendo a sessão para a lavratura desta ata que, lida em sessão reaberta e achada conforme, vai assinada pelo Sr. presidente, por mim, secretário, e por todos os acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Jael Pinheiro de Oliveira Lima*. — *Adolpho Olinto Guedes de Brito*. — *Gustavo Adolpho Marinho Lutz*. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *Dr. Ary Pinheiro de Oliveira Lima*. — *Milton Guedes de Brito*. — *Jael Pinheiro de Oliveira Lima*. — *Adolpho Olinto Guedes de Brito*. — *Eitel Pinheiro de Oliveira Lima*. (N. 6.429 — 16-4-42 — 100\$0)

ENVÓLUCROS INVIOlaveis SEALCONE S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Cumprindo os dispositivos da Lei e dos nossos Estatutos, vim trazer ao vosso conhecimento e submeter à vossa apreciação, com o balanço, uma resenha da atividade da nossa Companhia, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Prosseguindo nas tratativas com a "Comissão Executiva do Leite", a que nos referimos no relatório anterior, chegamos, finalmente, já em agosto, a uma solução, tendo acordado, para evitar maiores prejuízos, em receber desta, como indenização, as beneficências no valor de 200:75\$050, que haviam sido feitas pela "Indústria de Laticínios Limitada" nos armazéns que ocupamos, dando e recebendo a nossa Companhia, em consequência, plena e geral quitação dos nossos contratos então vigentes com a aludida "Indústria de Laticínios Limitada", conforme escritura lavrada em 5 de agosto de 1941, nos livros do Tabelião Roquette.

Só depois desta data, nos foi possível empregar todos os nossos esforços na obtenção de impermeabilizações de aplicação industrial e positivos resultados econômicos, o que até então, não existia, possibilitando, assim, o uso dos envólucros "SEALCONE" no envase de um elevado número de produtos, tais como, para exemplificar, citaremos: óleos comestíveis, banha, manteiga e outras gorduras; óleos minerais, inseticidas, ceras, tintas e vernizes, soda-caústica, graxas, gesso, mel, vinhos, sucos de frutas, etc., etc.

Notáveis foram e continuam a ser os resultados obtidos o que se pode aferir do invulgar interesse despertado entre os nossos industriais; interesse de tal monta que nos obriga a pensar seriamente, desde já, na possível ampliação das nossas instalações, pois, com a contínua escassez da "folha de flandres" e a segurança cada vez maior oferecida pelos nossos envólucros, estaremos, em breve, assoberbados de encomendas.

Máquinas — A confirmação do que atrás dissemos é demonstrada, pelo fato de terem sido vendidas às "Sealcane Paulista" e "Sealcane Sul-Riograndense", três equipes de máquinas, cuja produção não será inferior a 100.000 envólucros por dia.

Cumprimos, assim, integralmente, as nossas obrigações contratuais com a "American Sealcane Corporation", assegurando à nossa Companhia, portanto, os direitos de exclusividade na exploração do "Sealcane", no país, indefinidamente.

Fica, assim, evidenciado, o acerto, o zelo e o cuidado com que temos permissão vênha, defendido os altos interesses da nossa Companhia, o que, de certo modo, compensa os ingentes esforços e os sacrifícios mesmo por nós desenvolvidos.

Balanco — Tendo persistido até princípios de agosto a situação que descrevemos no relatório referente ao exercício de 1940, no tocante aos contratos com a empresa que explorava o leite "Joia", constatamos no encerramento do balanço, um prejuízo de 39:695\$700.

Pelas razões expostas no nosso relatório anterior, deixamos de fazer a depreciação do maquinismo instalado.

Cartolina — Tendo nos sido desfavorável o pronunciamento da Comissão de Similares, recorremos ao Exmo. Sr. Presidente da República, esperando obter solução favorável.

Matzka — Em face da cessação do comércio do leite, estamos em negociações para a transferência da representação exclusiva do "processo Matzka".

Pedimos a vossa melhor atenção para a maneira com que vimos fazendo o lançamento da nossa indústria, atingindo por etapas significativas ao desideratum proposto. Indústria nova, de introdução difícil, por vir revolucionar o antigo sistema de embalagem, dada a transformação que operamos no *papel nacional*, em genuíno sucedâneo da "folha de Flandres", de importação estrangeira, é fácil compreender as dificuldades e os precalços que se nos têm deparado para alcançarmos a brilhante posição em que ora nos encontramos de merecer a confiança integral de grandes industriais, que já adotaram o "Sealcane".

Pessoal — Merece os nossos louvores pela assiduidade de cooperação prestada.

Cremos, Srs. Acionistas, haveremos prestado todas as informações que nos cumpria fazer, declarando-nos, outrossim, ao inteiro dispor de Vv. Ss., para os esclarecimentos que desejarem.

De acordo com os nossos Estatutos, deveréis eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1942. — Diretores: Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes. — J. Pereira Ramos. — Dr. Mario Machado Vieira.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o

I) Imobilizações:

a) Valores materiais:

1. Maquinismo instalado	1.240:652\$200	
2. Aparelhos de fechar	9:220\$000	
3. Montagens "Matzka"	54:751\$200	
4. Móveis e utensílios	34:607\$700	4.309:234\$100

b) Valores imateriais:

5. Gastos de instalação	150:000\$000	
6. Patentes e privilégios	500:000\$000	
7. Gastos de lançamento e fama	205:474\$500	
8. Prêmio de seguros vigentes	8:242\$000	
9. Bemfeitorias	354:712\$900	1.248:460\$300

II) Disponibilidades:

10. Caixa		6.762:800
-----------------	--	-----------

III) Realizável:

a) A curto prazo:

11. Matérias primas	401:989\$100	
12. Sobressalentes de maquinismos	11:498\$800	
13. Contas correntes: devedores (até 90 dias)	72:903\$600	
14. Títulos a receber (idem, idem)	5:405\$900	489:797\$100

b) A longo prazo:

15. Contas correntes: devedores (acima de 90 dias)	29:991\$900	
16. Títulos a receber (idem, idem)	9:000\$000	38:991\$900

IV) Indisponibilidades:

a) Contas de compensação:

17. Ações caucionadas	60:000\$000	
18. Cauções de terceiros em bancos e/termos fiscais de responsabilidade	95:018\$500	
19. Contas de ordem	46:797\$700	201:816\$200

b) Valores caucionados:

20. Cauções diversas		6:728\$000
----------------------------	--	------------

c) Resultados do exercício:

21. Perdas do exercício de 1941	39:695\$700	
22. Perdas dos exercícios anteriores	49:691\$700	89:387\$400

Soma		3.361:178\$100
------------	--	----------------

P a s s i v o

I) Exigibilidades:

a) A curto prazo:

1. I.A.P. dos Industriários	202\$000	
2. Títulos a pagar	67:591\$500	
3. Contas a pagar	38:335\$300	
4. Despesas a pagar	3:600\$000	
5. Contas correntes — credores (até 90 dias)	78:658\$800	188:387\$600

b) A longo prazo:

6. Contas correntes — credores (acima de 90 dias)	1.470:974\$300	1.659:361\$900
---	----------------	----------------

II) Inexigibilidades:

a) Fundos aplicados:

7. Capital	1.500:000\$000	
------------------	----------------	--

b) Contas de compensação:

8. Caução da Diretoria	60:000\$000	
9. Cauções e/responsabilidades de termos fiscais	95:018\$500	
10. Contas de ordem	46:797\$700	201:816\$200

Soma		3.361:178\$100
------------	--	----------------

Diretores: Dr. Mario Machado Vieira — Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes — J. Pereira Ramos. — Guarda-livros, Helio Karl Milward de Azevedo, registrado sob n. 33.897.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		Crédito	
Prêmio de seguros.....	13:335\$500	Comissões	19:897\$500
Aluguéis	23:079\$300	Vendas	146:290\$700
Impostos e taxas	6:615\$400	Indenização recebida da Comissão Executiva do Lei-	
Imposto sindical	1:000\$000	te, adaptação das Coxias, conforme escritura de	
Ordenados e salários	78:700\$100	5-8-41	200:757\$000
Inst. Ap. e Pensões dos Industriários.....	1:940\$000	Perdas de 1941, saldo negativo deste exercício.....	39:695\$700
Força, Combustível e Lubrificantes.....	15:777\$500	Perdas dos exercícios anteriores.....	49:691\$700
Reparação e conservação de maquinismos.....	21:641\$100		
Despesas de administração.....	89:203\$800		
Despesas especiais de fabrico	864\$000		
Despesas gerais	71:947\$100		
Despesas de laboratório	3:406\$000		
Férias	2:617\$000		
Frete e armazenagens.....	898\$100		
Juros e descontos.....	75:616\$000		
Saldo da conta "Lucros e Perdas", dos exercícios anteriores	49:691\$700		
	456:332\$600		456:332\$600

Directores: Dr. Mario Machado Vieira — Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes — J. Pereira Ramos. — Guarda-livros, Helio Karl Milward de Azevedo, registado sob n. 33.897.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal, tendo examinado os documentos de contabilidade da "Envólucros Invioláveis Sealcone S.A.", declaram tê-los encontrado na mais perfeita ordem, podendo aconselhar a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — João Ceciliano de Andrade. — Dr. Camilo Mércio Xavier. — Alberto Caldas Vionna. (N. 6.432 — 16-4-42 — 439\$6)

S. A. EDIFÍCIO "JORNAL DO BRASIL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e três dias do mês de março de 1942, às 15 horas, achando-se presentes todos os acionistas da Sociedade Anônima Edifício "Jornal do Brasil", na sede da sociedade à avenida Rio Branco ns. 110 e 112, assume a presidência o Sr. Ernesto Pereira Carneiro, que convida para secretários os Srs. Dr. Sydney Haddock Lobo e Adolfo Carneiro Lacerda Machado.

Depois de declarar que, encontrando-se representada a totalidade do capital social, a presente assembléia pode resolver validamente quaisquer assuntos, manda o segundo secretário ler o aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 14, 18 e 31, assim redigido: "S. A. Edifício "Jornal do Brasil" — Aviso de convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 23 de março corrente, às 15 horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco ns. 110-112, 1.º andar, afim de resolver sobre as contas da Diretoria relativas ao ano de 1941 e proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Ernesto Pereira Carneiro, diretor-presidente". O Sr. presidente manda proceder em seguida à leitura do relatório, do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, este último redigido nos seguintes termos: "No dia 10 de fevereiro de 1942, reuniram-se os abaixo assinados, membros componentes do Conselho Fiscal, para examinar o balanço realizado em 31 de dezembro de 1941 e a proposta da Diretoria, de mandar fazer um dividendo anual, à razão de 5\$0 por ação, computando neste o dividendo provisório já distribuído na importância de 2\$5 por ação, perfazendo 100:000\$0 no total. Depois de examinar as contas do balanço e os documentos comprobatórios apresentados, os abaixo assinados julgam que as mesmas podem ser aprovadas, por estarem perfeitamente comprovadas, apresentando um lucro de 214:939\$8, que com os remanescentes do ano de 1940, na importância de 43:353\$155 eleva-se a 258:292\$955; aprovam, portanto, a proposta da Diretoria, de distribuir um dividendo global para o ano de 1941 de 5\$0, por ação. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — Oswaldo Corrêa de Araujo. — Adolfo Carneiro Lacerda Machado. — Sydney Haddock Lobo". O Sr. presidente submete à discussão o relatório, as contas e o parecer, e como ninguém pedis-

se a palavra, foi tudo submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade dos acionistas. Comunica, então, à assembléia, o Sr. presidente, que vai ser posta em discussão a proposta para ser feita nova distribuição de dividendo, completando a anteriormente aprovada, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal. Tal medida, é, também, aprovada unanimemente. Em seguida, é feita a eleição do Conselho Fiscal e suplentes, resultando eleitos, depois de recolhidas as cédulas: Dr. Oswaldo Corrêa de Araujo, com 20.000 votos; Adolfo Carneiro Lacerda Machado, com 19.800 votos e Dr. Sydney Haddock Lobo, com 19.500 votos, para o Conselho Fiscal; e Albino Ferreira Serpa, com 20.000 votos; Dr. João Augusto Rego Barros Mac Dowell, com 20.000 votos, e José Leal Guimarães, com 20.000 votos, para suplentes. O Sr. presidente declara empossados os eleitos. De conformidade com o que estatue o art. 124 do decreto-lei n. 2.627, o Dr. José Pires do Rio propõe que seja fixada para o corrente ano a remuneração de 600\$0 (seiscentos mil réis) por ano, para cada membro do Conselho Fiscal; sendo a proposta submetida à discussão e votação, é aprovada por unanimidade. E, então, suspensa a assembléia, por nada mais haver a tratar, e redigida a presente ata, que depois de lida é posta em discussão, aprovada e assinada por todos os acionistas. E eu, Sydney Haddock Lobo, na qualidade de primeiro secretário, a subscrevo. — Sydney Haddock Lobo. — E. Pereira Carneiro, — José Pires do Rio. — Albino Ferreira Serpa. — Adolfo Carneiro Lacerda Machado. — Paulo José de Queiroz Burle. — Sydney Haddock Lobo. — José Pereira Carneiro.

(N. 6.040 — 16-4-42 — 83\$6).

EMPRESA BRASILEIRA DE ÁGUAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "EMPRESA BRASILEIRA DE ÁGUAS S. A.", REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1942

Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às 14 horas, à rua da Alfândega n. 41 — 3.º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da "Empresa Brasileira de Águas S. A.", devidamente convocados por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias 28, 30 e 31 de março, e no *Jornal do Comércio* dos dias 28, 29 e 30 de março, e nos termos seguintes: — "Empresa Brasileira de Águas S. A." — Assembléia Geral Ordinária — São convidados o senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 8 de abril próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41 — 3.º andar, e que tem por ordem do dia: — 1.º) — O pronunciamento dos senhores acionistas sobre o relatório da Diretoria e contas sociais relativas ao exercício findo de 1941 e Parecer do Conselho Fiscal; — 2.º) — Resolução sobre cargos da Diretoria e sobre os honorários de cada Diretor, de acordo com os Estatutos; 3.º) — A eleição dos Fiscais e Suplentes para o corrente exercício, com determinação da remuneração devida àqueles. — Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — Jean Combescot. — Raymundo O. de Castro Maya. — Antonio Sanchez de Larragoiti Junior. — Antonio de Almeida Braga. — The-mistocles Marcondes Ferreira. — Adhemar de Faria. — Cesar

Proença. — Pedro Luiz Corrêa e Castro. — Antonio Leite Garcia. — Constando do Livro de Presença assinaturas de acionistas representando 100.174 ações e havendo, assim número legal, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho Administrativo, Diretor Jean Combescot, que convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os acionistas Themistocles Marcondes Ferreira e José Esperidião de Carvalho. Constituída desta forma, a mesa, declarou o senhor Presidente que, conforme constava dos anúncios da convocação, competia à Assembléia, em primeiro lugar, julgar o relatório da Diretoria e as contas sociais relativas ao exercício findo de 1941, com o parecer do Conselho Fiscal, documentos que, apesar de publicados, passariam a ser lidos pelo 2.º Secretário. — Concluída por este a leitura dos referidos documentos, foram eles postos em discussão e como ninguém pedisse a palavra, foram postos em votação, verificando-se nesta a sua aprovação unânime, com a abstenção dos votos dos Diretores e dos Fiscais. Então com a palavra, disse o Sr. Presidente que a Assembléia, devia manifestar-se sobre os cargos da Diretoria e honorários desta, de acordo com os novos estatutos, organizados para a adaptação da Sociedade à Lei das Sociedades por Ações. Explicou o Sr. Presidente que, pelos estatutos primitivos, competia aos próprios Diretores designar entre si o Presidente do Conselho Administrativo, os Vice-Presidente e o Diretor-Delegado, e assim tinham sido designados: — para Presidente, Jean Combescot; para Vice-Presidente, o Sr. Raymundo O. de Castro Maya e Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, e para Diretor-Delegado o Dr. Antonio de Almeida Braga. — Operada a reforma dos estatutos sociais, esses cargos passaram a ser de nomeação direta da Assembléia Geral, substituindo-se o cargo de Diretor-Delegado pelo de Superintendente, sendo certo que aqueles Diretores se mantiveram nesse cargo, aguardando o pronunciamento da Assembléia Geral Ordinária, à qual competia manifestar-se a respeito. Submetia, pois, o assunto à apreciação da Assembléia Geral, devendo esta também pronunciar-se sobre os honorários da Diretoria. — Pediu a palavra o acionista Dr. Antonio Severo Dumont da Fonseca e disse que não havia razão para a Assembléia modificar o quadro da Diretoria, de vez que era ainda vigente o mandato dos atuais Diretores. O que lhe competia era apenas confirmar ou não a investidura daqueles Diretores nos citados cargos, para exercê-los de harmonia com os novos estatutos. Propunha portanto, que fossem confirmados no cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Sociedade o senhor Jean Combescot; nos cargos de Vice-Presidentes os Srs. Dr. Raymundo O. de Castro Maya e Antonio Sanchez de Larragoiti Junior e no cargo de Superintendente, o Dr. Antonio de Almeida Braga. Propunha mais, afim de não pesar qualquer dúvida sobre os atos praticados pelos aludidos Diretores naqueles cargos até aqui, que a Assembléia os houvesse como perfeitos e ratificados. Propunha ainda que, até ulterior deliberação da Assembléia, fossem fixados os honorários de 500\$000 (quinhentos mil réis), para cada um dos Diretores. — Aberta discussão sobre essas propostas, ninguém pediu a palavra, pelo que, submetida a votação, foi unanimemente aprovada, com abstenção dos votos dos interessados. Anunciou a seguir o Sr. Presidente que a Assembléia devia eleger os Fiscais e Suplentes para o corrente exercício e que mandaria proceder à chamada dos senhores acionistas para levarem os seus votos à mesa. — Isto feito e apurados os votos, foi verificado que haviam sido unanimemente eleitos, para Fiscais: — Dr. José Esperidião de Carvalho, Dr. Antonio Severo Dumont da Fonseca e Dr. Augusto Freitas Pereira; e para Suplentes os Srs. Antonio M. Marquez, Aristides Pouchot Lermans e Augusto Niklaus Junior. — Proclamado o resultado da eleição, disse o Sr. Presidente que ainda deviam ser fixados os honorários dos Fiscais eleitos. Apreciado o assunto, ficou unanimemente resolvido que a cada Fiscal efetivo seria atribuída pelo corrente exercício a remuneração anual de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis). Preenchidos os fins da reunião, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, pedindo aos senhores acionistas que permanecessem no recinto para assinarem a presente ata, que, lida e achada conforme, passou a ser assinada. — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Jean Combescot*, Presidente. — *Themistocles Marcondes Ferreira*, 1.º Secretário. — *José Esperidião de Carvalho*, 2.º Secretário. — *A. de Almeida Braga*, p.p. Cie. Pour La Fabrication des Compteurs & Matériel D'Usines à Gaz, A. de Almeida Braga. — *Léon Destrais*, p.p. de la Société Lyonnaise des Eaux et de L'Eclairage. — *Raymundo O. de Castro Maya*. — *Cesar Proença*. — *Adhemar de Faria*. — *Corrêa e Castro*. — *Aristides Pouchot Lermans*. — *Henri Albert Fillios*. — *J. B. Picanço da Costa*. — *Baldomero Barbard*. — *J. Singery*. — *p.p. José Espírito Santo e Silva*. — *J. Singery*. — *Antonio Leite Garcia*. — *E. G. Fontes*. — *Renaud Lage*. — *Antonio Sanchez de Larragoiti Jr.* — *Antonio Severo* — p.p. Cia. Ferro Brasileiros S. A., *Douglas P. Hausemann*.

Empresa Brasileira de Águas S. A. — (Assinatura ilegível).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "EMPRESA BRASILEIRA DE ÁGUAS", REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1942

Aos oito dias do mês de abril do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41-3.º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Empresa Brasileira de Águas S.A. devidamente convocados por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias 28, 30 e 31 de março, e no *"Jornal do Comércio"* dos dias 28, 29 e 30 de março, e que eram do teor seguinte: — "Empresa Brasileira de Águas S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — são convidados os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de abril próximo futuro, às 16 horas na sede

social, à rua da Alfândega n. 41-3.º andar, e cujo objeto será o julgamento de uma proposta da Diretoria, relativa à concorrência dos serviços de águas do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Jean Combescot* — *Raymundo O. de Castro Maya* — *Antonio Sanchez de Larragoiti Junior* — *Antonio de Almeida Braga* — *Themistocles Marcondes Ferreira* — *Adhemar de Faria* — *Cesar Proença* — *Pedro Luiz Corrêa e Castro* — *Antonio Leite Garcia*". — Presentes acionistas representando mais de 2/3 do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença, assumiu a presidência da Assembléia, na forma dos estatutos, o presidente do Conselho Administrativo, diretor Jean Combescot, convidando para secretários os acionistas Themistocles Marcondes Ferreira e José Esperidião de Carvalho. Iniciados os trabalhos declarou o presidente da Assembléia que o objeto da reunião era o julgamento de uma proposta do Conselho Administrativo, a cuja leitura procedia e que era do teor seguinte: — "Proposta — Senhores Acionistas — Como é de vosso conhecimento, a Empresa Brasileira de Águas S.A. candidatou-se, por si ou empresa que venha a organizar, à concorrência aberta pelo Governo para a adjudicação dos serviços de Águas e Esgotos da cidade do Rio de Janeiro, estando a mesma concorrência em vias de julgamento pela Comissão nomeada para esse fim pelo Governo e composta dos Exmos. Srs. João Carlos Vital, José Pires do Rio e Alberto Pires do Amarante. Os estudos que a Sociedade tem feito acerca da exploração desses serviços, aconselham que, no caso de ser vencedora na concorrência, organize uma sociedade cujo objeto seja exclusivamente a exploração dos serviços em apreço. Quer, pois, o Conselho Administrativo da Empresa Brasileira de Águas S.A. ficar devidamente autorizado pela Assembléia Geral a organizar, nos moldes que lhe parecerem mais convenientes, não só a sociedade que teria por objeto a execução de obras e a exploração dos serviços de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, como também outras com idêntico objeto nos diversos Estados em que venham a obter concessões desta natureza, em cada caso transferindo as sociedades organizadas as concessões obtidas, e resolvendo as condições das respectivas incorporações, subordinação dos capitais pela forma que parecer conveniente, pública ou particular, e ainda a participação da Sociedade nos mesmos capitais — Rio de Janeiro, 27 de março de 1942 — *Jean Combescot* — *Raymundo O. de Castro Maya* — *Antonio Sanchez de Larragoiti Jr.* — *Antonio de Almeida Braga* — *Themistocles Marcondes Ferreira* — *Adhemar de Faria* — *Cesar Proença* — *Pedro Luiz Corrêa e Castro* — *Antonio Leite Garcia*". — Submetida esta proposta a discussão, usou da palavra o diretor-superintendente Antonio de Almeida Braga e explicou com detalhes as razões do pedido do Conselho Administrativo. — Terminadas essas explicações, como ninguém quisesse mais fazer uso da palavra, foi a proposta submetida à votação e nesta verificou-se a sua aprovação unânime. Como nada mais houvesse a tratar, e ninguém quisesse fazer uso da palavra, declarou o Sr. presidente encerrados os trabalhos, mandando lavar a presente ata, que, lida e achada conforme, passa a ser assinada. — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Jean Combescot*, presidente. — *Themistocles Marcondes Ferreira*, 1.º secretário. — *José Esperidião de Carvalho*, 2.º secretário. — *A. de Almeida Braga* — P.p. Cie. Pour La Fabrication des Compteurs & Matériel D'Usines à Gaz, A. de Almeida Braga. — *Léon Destrais*. — P.p. Société Lyonnaise des Eaux et de L'Eclairage, *Léon Destrais* — *Raymundo O. de Castro Maya*. — *Cesar Proença*. — *Adhemar de Faria*. — *Corrêa e Castro*. — *Aristides Pouchot Lermans*. — *Henri Albert Fillios*. — P.p. S.A. Industrial de Tubos, H. Fillios. — *Alvaro Silva Lima Pereira*. — *J. B. Picanço da Costa*. — *Baldomero Barbard*. — *J. Singery*. — P.p. José Espírito Santo e Silva, J. Singery. — *Antonio Leite Garcia*. — *E. G. Fontes*. — *Renaud Lage*. — *Antonio Sanchez de Larragoiti Jr.* — *Antonio Severo*. — P.p. Cia. Ferro Brasileiro S.A., *Douglas P. Hausemann*.

(N. 6.433—16-4-1942—247\$9).

PALACETE VALENÇA PREDIAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO PALACETE VALENÇA PREDIAL S. A. REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1942

Aos 9 (nove) dias do mês de abril do ano de mil novecentos quarenta e dois, às 13 1/2 horas, reunidos no escritório da sociedade, à rua Visconde de Inhauma n. 56, 2.º andar, nesta Capital, oito acionistas, representando a totalidade do capital da sociedade, foi declarado pelo Sr. Presidente, Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca, que estava instalada a Assembléia Geral Ordinária, convocada para hoje, conforme publicações feitas, oportunamente, no *Diário Oficial* e no "O Jornal", respectivamente, de 31 de março p.p. 1 e 4 do corrente mês e 31 de março último, 1 e 3, também, do corrente. Por proposta do Sr. Mario da Silva Fonseca foi aclamado para presidir a assembléia o Sr. José de Siqueira Silva da Fonseca, que, aceitando e agradecendo convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Adhemar Fonseca e Vicente Romano Sobrinho, ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente dizendo os fins da Assembléia, convidou o Sr. 2.º secretário a ler o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do último exercício, que foram aprovadas sem discussão, sem que na votação tomassem parte os membros da Diretoria. Foram ainda aprovados os lançamentos do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941. Declarou o Sr. Presidente que, estando terminado o mandato da Diretoria, convidava os Srs. acionistas a elegerem os novos diretores para dirigirem a sociedade até 31 de março de 1943, o que foi feito, com todas as formalidades legais, tendo sido reeleitos todos, ou sejam: Para Presidente: José de Siqueira Silva da Fonseca; para Diretor Gerente: Adhemar Fonseca, bem como para fazerem parte do Conselho Fiscal, efetivo: Dr. Luiz Gioseffi Jannuzzi, Miguel Madeira de Freitas, Paulo

C. Alves Barbosa; para suplentes: Dr. Hedefonso Mascarenhas da Silva, Christovão Guimarães e Carlos Q. Burle. O Sr. Presidente agradeceu em seu nome e dos seus colegas de administração a nova prova de confiança que vinham de receber e nada mais havendo a tratar deu por encerrados os trabalhos, mandando que o 2.º secretário, Vicente Romano Sobrinho, lavrasse a presente ata, que, lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — José de Siqueira Silva da Fonseca, presidente. — Adhemar Fonseca, 1.º secretário. — Vicente Romano Sobrinho, 2.º secretário. — Mario da Silva Fonseca. — Aristo da Silva Fonseca. — Marília Fonseca de São Thiago. — Dr. Paulo Fonseca de São Thiago. — Marietta da Silva Fonseca.

Palacete Valença Predial S. A. — Adhemar Fonseca, diretor.
(N. 6.418 — 16-4-42 — 64\$3)

INSTITUTO CIENTÍFICO SÃO JORGE S. A.

RELATÓRIO QUE A DIRETORIA APRESENTARÁ À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAADA PARA 25 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

Dentro dos salutaros princípios de ordem legal que regem as sociedades anônimas e que os nossos estatutos reproduzem, cumprimos o grato dever de relatar, ainda que sucinamente, os fatos mais importantes verificados durante a nossa gestão no exercício de 1941, e cujos reflexos encontrareis no balanço geral que submetemos à vossa apreciação, acompanhado já do competente parecer do nosso conselho fiscal.

A situação internacional — As indústrias de produtos químicos e por consequência as de fabricação de especialidades farmacêuticas foram duramente afetadas pela evolução do tremendo conflito que se alastra de continente a continente. As matérias primas que vinham da Europa e da Ásia escasseiam no mercado pela falta de transporte, e as poucas que ainda podem adquirir-se aumentaram de preços num crescendo assustador.

Das especialidades de nosso fabrico grande parte empregam matérias primas de importação e sofreram por isso um considerável aumento que seria facilmente explicável para justificar por sua vez uma elevação dos preços da nossa tabela de vendas. Mas a vossa diretoria achou que a melhor maneira de servir ao Brasil era desenvolver a produção e sacrificar uma parte dos lucros em benefício da coletividade-Nação.

Dentro desse princípio de cooperação com os altos poderes, os nossos preços, senhores acionistas, não sofreram ainda aumento algum em relação à tarifa de 1937!

Esta decisão, que esperamos do vosso arraigado patriotismo seja aprovada, não obstruiu a que continuássemos a colaborar por todos os meios ao nosso alcance na magnífica Cruzada de Assistência Social que se desenvolve febrilmente por todo o país, sendo bastante significativos os documentos da nossa ação em todos os setores onde se faz o Bem, entre os quais nos permitimos destacar os Leprosários, os Ambulatórios da Lepra e da Tuberculose; as Ligas de Proteção à Infância, os Centros Espíritos e as Maternidades instituídas e sustentadas pela iniciativa particular.

Tais documentos, que podereis examinar, porque documentam uma parcela importante dos nossos gastos, não devem ser dados à publicidade por uma questão de elegância moral. Há muitos meios de se fazer propaganda sem se aludir ao Bem que se faz e a quem se faz.

Negócios gerais — As nossas vendas aumentaram na proporção em que a propaganda se desenvolveu por todo o país. Não desejamos porém omitir um fator importantíssimo que muito contribuiu para que os nossos produtos fossem a todos os recantos, ainda os mais longínquos do Brasil: a dedicação dos nossos amigos e representantes nos Estados, a quem deixamos aqui os nossos agradecimentos sinceros.

Agência em Belo Horizonte — Desde outubro de 1941 que vinha Paulo da rua Maria Paula, 41, para a rua Aurora, 271, trouxe-nos algumas despesas forçadas, é certo, mas em parte compensadas pela melhor localização, mais no centro da cidade. O volume dos negócios é bastante promissor e tudo indica o seu progresso constante.

Agência em Belo Horizonte — Desde outubro de 1941 que vinhamos fazendo preparativos para a abertura de uma agência na capital do Estado de Minas Gerais, abertura que, afinal, só se veio a dar em 7 de janeiro do corrente ano. Assim, os encargos com essas medidas preliminares, incluindo propaganda e viagens, pesam no balanço de 1941, enquanto que a compensação por esses gastos só entrará nos balanços futuros.

A zona em que esta agência opera é de grandes perspectivas, e por isso não temos dúvida em vaticinar um sucesso para a iniciativa que tomamos e conseguimos realizar.

Balanço geral — O balanço geral dos negócios e haveres da sociedade, que temos a satisfação de apresentar-vos nesta data, é um espelho que reflete com a maior nitidez possível a situação sólida e próspera do Instituto Científico São Jorge S. A.

Aumentou o volume das vendas pela consagração natural dos produtos de nosso fabrico.

A conta "Matérias primas" subiu, elevando-se também a de "Mercadorias", o que na hora atual, de tantas incertezas para o mundo dos negócios, é um seguro prenúncio de que ficam garantidas as nossas atividades fabris, e de que haverá pronta satisfação aos pedidos dos nossos clientes, graças ao volume de mercadorias em estoque.

De uma maneira geral, portanto, o Ativo da sociedade prosperou e a situação encontra-se devidamente aparelhada para fazer face às emergências decorrentes da conturbação mundial.

Na demonstração da conta "Lucros e Perdas" temos de assinalar a majoração dos gastos com a propaganda; mas já na rubrica "Negócios gerais" justificamos que "as nossas vendas aumentaram na proporção em que a propaganda se desenvolveu por todo o país". De fato, ninguém pode colher sem semear...

Resumindo: apesar de todos os sacrifícios feitos, da nenhuma sobrecarga nos preços dos produtos fabricados, cujos componentes nos custaram mais caro, e da elevação dos dispêndios com a propaganda, o resultado líquido deste exercício ultrapassou o apurado no exercício anterior. Se isso representa um ótimo sintoma de desafogo, significa também que da parte da nossa diretoria houve muita serenidade e previsão quanto à maneira de conduzir os negócios da sociedade.

Terminando: é de nosso dever salientar a assistência constante que nos prestaram os ilustres membros do conselho fiscal, orientando-nos com os seus sábios ensinamentos, e a dedicação de todos os funcionários do Instituto, nos seus vários ramos, cuja cooperação foi a todos os títulos eficiente.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — O diretor-presidente, Dr. Maurilo de Melo. — O diretor-delegado, Salvador Aldifacio Battaglia. — O diretor-gerente, Dr. Alair Teixeira de Godoy.

BALANÇO GERAL AOS 31 DE DEZEMBRO DE 1941

		Ativo	
I. — Imobilizado:			
Móveis, instalações, marcas e máquinas	179:081\$500		
Apólices da Dívida Pública	1:635\$000		
Apólices do Estado do Paraná	7:800\$000		
Depósitos	4:204\$500		192:721\$000
II — Disponível:			
Caixa	2:550\$900		
Bancos diversos	1:660\$800		4:211\$700
III — Realizável:			
Contas correntes — Saldos devedores	153:523\$300		
Duplicatas a receber	683:547\$200		
Materia prima	319:132\$000		
Mercadorias	149:393\$000		
Letras a receber	12:602\$100		1.318:197\$600
IV — Contas de compensação:			
Ações caucionadas	5:000\$000		
Bancos — Cta. de caução	369:983\$500		
Bancos e diversos — Cta. cobrança...	167:811\$700		542:795\$200
			2.057:925\$500
		Passivo	
I — Exigível:			
Contas correntes garantidas	235:301\$000		
Contas correntes — saldos credores...	151:789\$500		
Contas a pagar	51:379\$600		
Vendas contratadas	132:359\$100		
Salvador Aldifacio Battaglia	148:783\$700		
Agentes, Cta. comis. a liquidar	30:921\$300		
Dividendos não reclamados	8:320\$400		758:854\$600
II — Inexigível:			
Capital	500:000\$000		
Fundo amort. máquinas e acces.	16:274\$500		
Fundo amort. mov. e utensílios	16:274\$500		
Fundo p/Inst. benefic. e médicas	13:054\$500		
Fundo assist. aos empregados	7:830\$800		
Fundo reserva legal, anterior	24:411\$700		
Fundo res. legal, deste ano	8:921\$500		
Lucro deste ano	169:508\$200		756:275\$700
III — Contas de compensação:			
Caução da Diretoria	5:000\$000		
Títulos caucionados	369:983\$500		
Títulos em cobrança	167:811\$700		542:795\$200
			2.057:925\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941, — Dr. Murilo de Melo, diretor-presidente — Salvador Aldifacio Battaglia, diretor delegado. — Dr. Alair Teixeira de Godoy, diretor gerente. — Arnaldo Bissegger, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

		Débito	
a Contas corrente:			
Amortização de créditos incobráveis	17:391\$300		
a Duplicatas a receber:			
Amortização de créditos incobráveis	26:230\$300		
a Móveis, instalações, marcas e máquinas:			
Amortização de 10 % sobre 198:979\$100	19:897\$900		
a Beneficentias:			
Saldo desta conta	3:500\$000		
a Despesas gerais:			
Saldo desta conta	219:444\$500		

a Impostos e taxas:	
Saldo desta conta	43:062\$800
a Juros e descontos:	
Saldo desta conta	85:815\$800
a Ordenados:	
Saldo desta conta	165:210\$800
a Aluguéis:	
Saldo desta conta	29:800\$000
a Despesas de viagem:	
Saldo desta conta	60:781\$000
a Despesas de propaganda, Cta. anúncios, impressos e expediente:	
Saldo desta conta	174:595\$000
a Despesas de propaganda — Cta. Ordenados:	
Saldo desta conta	225:565\$000
a Fundo de reserva legal:	
5 % sobre 178:429\$700	8:921\$500
Lucro líquido	169:508\$200
	1.249:784\$100

Crédito

de Mercadorias:	
Saldo desta conta	1.093:223\$400
Mais: Valor do invet. em 31-12-41	149:393\$000
	1.242:616\$400
de Contas correntes:	
Cobranças de créditos amortizados em exercícios anteriores	7:167\$700
	1.249:784\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Dr. Maurilo de Melo*, diretor-presidente — *Salvador Aldifacio Battaglia*, diretor delegado. — *Dr. Alaôr Teixeira de Godoy*, diretor gerente. — *Arnaldo Bissegger*, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Instituto Científico São Jorge S. A., tendo examinado detidamente as contas e documentos em que se baseia o Balanço Geral respeitante ao exercício de 1941, que encontramos em perfeita ordem, apaz-nos declarar que a gestão da Diretoria durante o período em causa se pautou sempre pela observância dos dispositivos legais em concordância com os interesses da sociedade.

É sobretudo para louvar o fato de numa fase de preocupações gerais para o comércio e para a indústria, a Diretoria, sem recorrer ao aumento dos preços dos produtos e mau grado o encarecimento das matérias primas empregadas na manipulação de quasi todas as especialidades de nosso fabrico, haver ainda apresentado um lucro, que, não sendo grande, é todavia animador como sintoma da boa marcha dos nossos negócios.

Somos, pois, do parecer que sejam aprovadas as contas do Balanço geral do exercício de 1941, com um voto de louvor à Diretoria pela dedicação e zelo com que se houve em sua gestão, e pela meticulosa exposição que fez em seu relatório junto ao Balanço.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Dr. Carlos da Rocha Braga*. — *Dr. João Capistrano Raja Gabaglia*. — *Dr. Felinto Bastos Coimbra*.

(N. 6.408 — 16-4-42 — 385\$6)

COMPANHIA INDUSTRIAL COMERCIAL E AGRÍCOLA**C. I. C. A.****RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO ANO DE 1941**

Srs. acionistas:

De acordo com o dispositivo dos nossos estatutos cumprimos o dever apresentar a vossa apreciação e aprovação o balanço geral e as contas do exercício de 1941.

Tivemos este ano uma muito boa safra de sementes de oiticica tendo distribuído no interior do Estado da Paraíba cerca de 4 mil contos para a compra da semente. Este dinheiro veio contribuir para melhorias do *standard* de vida do povo do sertão que recebeu esta importância por sementes que ainda há poucos anos apodreciam no chão sem o menor aproveitamento. Além disso contribuímos também para melhoria do rebanho do Estado pela propaganda incessante da torta de caroço de algodão para alimentação do gado, cujo volume de venda ultrapassou a 2 milhões de quilos.

Felizmente este ano não tivemos necessidade de fechar a fábrica por falta de matéria prima, tendo trabalhado cerca de 5 meses em oiticica e o restante com caroço de algodão.

Procurando sempre diminuir o preço de custo de nossos produtos introduzimos vários melhoramentos na fábrica, assim como o aumento de depósitos para armazenagem de matérias primas e a montagem de uma fábrica para sabão, cuja produção já está iniciada.

O contrato com o Governo do Estado foi cumprido integralmente; esperando, entretanto, que sejam tomadas providências afim de

evitar que as sementes de oiticica saíam para os outros Estados em vez de serem manufaturadas nas fábricas locais.

A Fábrica S. Francisco em Patos continua sob a gerência do Sr. Raul Barreira e sob a direção técnica do Sr. Durand, o escritório central está ao cargo do Sr. Eduardo Ferreira, a estes funcionários e demais empregados e operários os nossos mais sinceros agradecimentos pelos esforços, dedicação e competência que tem demonstrado.

Infelizmente a escassez absoluta de sementes de oiticica na safra que se inicia em dezembro de 1941, veio demonstrar que não deveríamos alimentar esperanças em ressarir as importâncias despendidas com o Departamento Agrícola, cujos arrendamentos de fazenda, terminarão com esta safra.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Cia. Industrial, Comercial e Agrícola — R. O. de Castro Maya — Cesar de Mello e Cunha*, diretores.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Ativo**

Imobilizado:		
Fazenda Riacho Seco	52:848\$700	
Imoveis, instalações, máquinas e moveis e utensílios	1.874:805\$400	
Semoventes	6:000\$000	1.933:654\$100
Disponível:		
Caixa e agentes		397:898\$300
Realizável a curto prazo:		
Almoxarifado (Estoque matérias primas, vazilhame e sacaria)	1.168:195\$700	
Contas correntes	469:880\$500	
Seguros em vigor	18:512\$000	
Produção (Estoques e produtos)	1.576:987\$100	
Obrigações a receber	1:916\$000	3.235:491\$300
Conta compensação:		
Ações caucionadas		40:000\$000
		5.607:043\$700

Passivo

Não exigível:		
Capital	4.000:000\$000	
Fundo de reserva	119:147\$600	
Exigível a curto prazo:		
Obrigações a pagar	329:498\$100	
Diversas contas	10:355\$200	339:853\$300
Conta resultado pendente:		
Lucros e perdas (Saldo)		1.108:042\$800
Conta compensação:		
Caução da diretoria		40:000\$000
		5.607:043\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Companhia Industrial, Comercial e Agrícola. — R. O. de Castro Maya. — Cesar de Mello e Cunha*, diretores. — *Eduardo Ferreira*, contador n. 34.588.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Débito**

Fundo de reserva	119:147\$600
Honorários e ordenados	188:090\$400
Almoxarifado	31:337\$600
Aluguéis	14:198\$600
Bonificações aos acionistas	800:000\$000
Contas correntes	87\$300
Departamento Agrícola	501:599\$200
Despesas de constituição	44:520\$200
Despesas gerais	156:380\$100
Dividendo de 1940	400:000\$000
Fazenda Riacho Seco	1:950\$000
Fiscalização do Governo	3:600\$000
Fomento Agrícola	532\$200
Imoveis e instalações em Patos	198:037\$700
Impostos	124:984\$900
Imposto sobre renda	30:216\$300
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários	17:986\$100
Juros e descontos	73:841\$700
Laboratório	749\$200
Medicamentos e serviços médicos	16:312\$600
Moveis e utensílios	7:539\$600
Percentagens e gratificações	91:540\$600
Saboardia	426\$200
Seguros	50:574\$100
Semoventes	4:150\$000
Viagens de inspeção	48:386\$800
Matéria prima e mamona	1:652\$600
Balanço (saldo)	1.108:042\$800
	4.035:885\$000

Crédito

Balanco (saldo de 1940)	135:779\$000
Vendas de produtos	3.899:934\$700
Rendas eventuais	171\$300
	4.035:885\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Companhia Industrial, Comercial e Agrícola. — *R. O. de Castro Maya*. — *Cesar de Mello e Cunha*, diretores. — *Eduardo Ferreira*, contador n. 34.588.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Industrial, Comercial e Agrícola, tendo examinado o relatório e contas da diretoria relativos ao ano de 1941 e havendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados a exatidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam aprovadas as ditas contas e todos atos da diretoria, praticados no decurso daquele ano.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Raul Rocha Lisboa*. — *T. C. Tinoco*. — *Manoel Machado de Araujo*.
(N. 6.075—16-4-42—173\$4)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO**Sociedade Anônima**

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo

Imobilizado:		
Moveis e utensílios	31:540\$000	
Disponível:		
Caixa: em moeda corrente	197:791\$300	
Em Bancos	155:156\$200	352:947\$500
Cheques selados, estampilhas e selos do correio	6:754\$300	
Correspondentes no interior ...	20:468\$800	380:170\$600
Realizável em curto prazo:		
Empréstimos em contas correntes ..	728:071\$800	
Empréstimos sobre hipotecas ..	90:000\$000	
Títulos descontados	3.370:473\$800	4.188:545\$600

Contas de resultado pendente:		
Diversas contas	79:855\$300	
Contas de compensação:		
Ações em caução	20:000\$000	
Imoveis hipotecados	90:000\$000	
Títulos em cobrança	409:430\$900	
Títulos em cobrança caucionada ..	1.116:955\$800	
Títulos caucionados	100:000\$000	
Títulos descontados em cobrança no interior	49:829\$000	1.786:215\$700
	Rs. 6.466:327\$200	

Passivo

Não exigível:		
Capital	800:000\$000	
Fundo de reserva	142:000\$000	942:000\$000
Exigível em curto prazo:		
Depósito em contas correntes:		
Com juros ...	1.268:292\$100	
Sem juros ..	38:753\$400	
Prazo fixo ..	1.473:360\$400	2.780:405\$900
Cheques visados	3:827\$800	
Correspondentes no interior	20\$200	
Dividendos ..	62:895\$000	
Reserva para o Imposto sobre a Renda ..	4:200\$000	
Títulos redescontados	777:857\$200	3.629:206\$100
Contas de resultado pendente:		
Descontos ..	98:579\$000	
Diversas contas	10:326\$400	108:905\$400
Contas de compensação:		
Caução da diretoria	20:000\$000	
Credores por títulos em cobrança ..	409:430\$900	
Credores por títulos em cobrança caucionada ..	1.116:955\$800	
Garantias hipotecárias	90:000\$000	
Títulos em caução	100:000\$000	
Títulos descontados enviados a cobrança ..	49:829\$000	1.786:215\$700
	Rs. 6.466:327\$200	

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942 — Banco Israelita Brasileiro S. A. — *S. Gorenstin*, diretor presidente. — *Isaak Koiffmann*, diretor gerente. — *L. Cunha*, contador (Reg. 35.511).
(N. 6.403—16-4-42—254\$0)

COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E FINANÇAS S. A.

(Casa Bancária)

CARTA PATENTE N. 1.340, DE 23 DE MARÇO DE 1937

Balancete em 31 de março de 1942

Ativo

Imobilizado:		
Moveis e utensílios	10:264\$100	
Disponível:		
Caixa:		
Em moeda corrente	8:165\$400	
No Banco do Brasil	89:364\$100	
Em outros Bancos	3.065:126\$400	3.162:655\$900
Realizável:		
Correspondentes ..	414:715\$200	
Títulos descontados ..	23:000\$000	
Empréstimos em c/correntes ..	12.721:060\$700	
Empréstimos hipotecários ...	430:039\$100	
C/correntes garantidas ..	1.873:995\$800	15.462:810\$800
De Compensação:		
Ações em caução	30:000\$000	
Títulos em caução	2.237:774\$900	
Títulos em cobrança	626:538\$400	
Valores hipotecados ..	430:000\$000	3.324:313\$300
De Resultado pendente:		
Juros passivos ..	8:508\$800	
Despesas e impostos ..	18:025\$500	
Diversas contas ..	9:818\$600	36:352\$900
		21.996:397\$000

Passivo

Exigível:		
Depósitos:		
Em c/c de movimento	14.337:074\$000	
Em c/ à ordem	391:197\$800	
Em c/ à prazo fixo	2.000:000\$000	16.731:271\$800
Credores diversos ..	5:417\$500	
Dividendos ..	82:500\$000	87:917\$500
Não exigível:		
Capital ..	500:000\$000	
Reserva legal ..	36:797\$400	
Reserva especial ..	50:000\$000	
Fundos diversos ..	1.065:942\$800	1.652:740\$200
De Compensação:		
Caução da diretoria	30:000\$000	
Cred. por títulos caucionados ..	2.237:774\$900	
Cred. por títulos em cobrança ..	617:538\$400	
Garantias hipotecárias ..	430:000\$000	
Garantias diversas ..	9:000\$000	3.321:313\$300
De resultado pendente:		
Descontos ativos ..	10:926\$000	
Juros ativos ..	6:840\$900	
Juros a liquidar ..	145:454\$700	
Impostos a pagar ..	22:017\$800	
Diversas contas ..	14:914\$800	200:154\$200
		21.996:397\$000

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*, Diretor-presidente. — *Mario Scheidegger*, Contador.
(N. 6.063 — 16-4-42 — 146\$9).

COMPANHIA COMERCIAL & INDUSTRIAL DO RIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1942

Aos três dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às 11 horas, em sua sede social à rua Visconde de Inhaúma n. 65, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas da Companhia, em virtude de convocação feita por anúncios publicados no *Diário Oficial* de 28, 30 e 31 de março e no *Jornal do Comércio* de 28, 29 e 31 de março, e do teor seguinte:

“Não se tendo realizado a assembléia geral ordinária convocada para o dia 5 último, por falta de *quorum*, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária que se realizará no dia 3 de abril, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 65, nesta Capital, afim de deliberarem sobre o balanço do exercício de 1941, relatório da Diretoria e parecer do Con-”

lho Fiscal, bem como procederem à eleição da Diretoria para 3 anos e Conselho Fiscal e Suplentes para o corrente exercício. — Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *A Diretoria*”.

Havendo número legal para as deliberações, conforme foi apurado pelo livro de presença, foi aberta a sessão pelo Sr. Jacques Bouilloux-Lafont que, de acordo com os Estatutos, preside os trabalhos da assembléia, tomando assento à mesa como secretários os senhores Christiano Braune e Weber Cardoso Porto.

O segundo secretário procede à leitura do Relatório da Diretoria, das contas encerradas em 31 de dezembro de 1941, que o acompanha, e do parecer do Conselho Fiscal, documentos estes publicados no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro e no *Jornal do Comércio* de 15 de fevereiro.

Terminada a leitura desses diplomas, o Sr. presidente declarou em discussão o parecer juntamente com o relatório, balanços e contas da Diretoria. Não havendo quem se manifestasse sobre esses documentos, declara o Sr. presidente que vai submetê-los à votação.

Apurou-se que as contas, o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal foram aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os impedidos por lei.

Procedeu-se em seguida, de acordo com a ordem do dia, à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Verificou-se pelas cédulas recolhidas que tinham sido eleitos, para o período estatutário de três anos, os seguintes: Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, residente à praia do Flamengo n. 116, diretor presidente; Sr. Jacques Bouilloux-Lafont, francês, casado, residente à praia do Flamengo n. 382, diretor-gerente; Sr. Rodolpho Soares Botelho, brasileiro, casado, residente à rua Carvalho Monteiro n. 11, diretor-secretário. Verificou-se ainda que haviam sido reeleitos para o ano social de 1942, os membros efetivos do Conselho Fiscal, Srs. Edmond d'Oliveira, Weber Cardoso Porto, Jorge Pinto Lisboa e para suplentes, Srs. Marcelo Barragat, Christiano Braune, João Moraes Filho, os quais o Sr. presidente declara eleitos e empossados nos respectivos cargos e na ordem indicada.

Foram fixados a 250\$00 por mês os honorários de cada diretor e a 2.500\$00 por mês, os honorários do diretor-gerente. Foram fixados em 300\$00 por ano, os honorários de cada membro efetivo do Conselho Fiscal no exercício de 1942.

E como nada mais houvesse que tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi lida a ata e unanimemente aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes. Do que para constar, eu Christiano Braune, secretário, mandei fazer a presente. — *Christiano Braune*, secretário. — *Weber Cardoso Porto*, secretário. — *Jacques Bouilloux-Lafont*, presidente. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — *Rodolpho Soares Botelho*. — *Arthur Germain*. — *Edmond d'Oliveira*. — *João Moraes Filho*. — *Jorge Pinto Lisboa*. — *Marcelo Barragat*.

Declaro que a presente é cópia fiel do original a que me refiro. — *Christiano Braune*, secretário.

(N. 6.431—16-4-1942—91\$8).

PERFUMARIA LOPES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1942

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se, na sede da Sociedade à Praça Tiradentes número trinta e oito, primeiro andar, às quinze horas, acionistas representando vinte e quatro mil cento e setenta e cinco ações.

Assume a presidência da assembléia o Sr. José Gomes Lopes, presidente da Sociedade e convida para primeiro e segundo secretários os Srs. Carlos Rossi Figueiredo e Pedro Raposo Lopes.

Constituída a mesa, o Sr. presidente diz que, conforme convites no *Diário Oficial* e “*Jornal do Comércio*”, esta assembléia foi convocada para prestação de contas do exercício de mil novecentos e quarenta e um, eleição da diretoria e diretores para o triênio mil novecentos e quarenta e dois a mil novecentos e quarenta e cinco, e Conselho Fiscal e suplentes para mil novecentos e quarenta e dois.

O Sr. presidente manda o primeiro secretário proceder à leitura do balanço demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício acima citado.

Depois dessa leitura e das explicações prestadas pela diretoria, esses documentos são postos em votação e aprovados por unanimidade pelos Srs. acionistas, abstendo-se de votar a diretoria e Conselho Fiscal.

A seguir procedeu-se à eleição da diretoria, diretores do Conselho Fiscal e suplentes, finda a qual verificou-se terem sido reeleitos para a diretoria o Sr. José Gomes Lopes, português, residente no Distrito Federal, como presidente, com os honorários mensais de dez contos de réis, o Sr. Manoel da Costa Medeiros, brasileiro, residente no Distrito Federal, como tesoureiro, com os honorários mensais de três contos e quinhentos mil réis e Alípio da Silva Oliveira, português, residente no Distrito Federal, como secretário, com os honorários mensais de três contos e quinhentos mil réis. Para diretores foram reeleitos os Srs. Carlos Rossi Figueiredo, brasileiro, residente no Distrito Federal, José Diamantino Pereira, português, residente no Distrito Federal e Bento Guedes Tavares, português, residente na Capital do Estado de São Paulo, com os honorários mensais de três contos de

réis para cada um. Para efetivo do Conselho Fiscal foram reeleitos os Srs. Manoel da Silva Santos, Antonio Alves de Carvalho e José Mirabeau Fernandes, com os honorários anuais de quatrocentos mil réis para cada membro, e suplentes reeleitos os Srs. Felisberto Brant, Roger Gaboriaud e Claudionor Ferreira Alves.

O Sr. presidente empossa os reeleitos nos cargos respectivos e dá por encerrado os trabalhos mandando lavrar a presente ata que vai por todos assinada. — *José Gomes Lopes*, *Carlos Rossi Figueiredo*, *Alípio da Silva Oliveira*, *José Diamantino Pereira*, *Pedro Raposo Lopes*, *Alcides Borges*, *Lydia Raposo Lopes*, *Alfredo d'Avila Lima*, *Alberto Raposo Lopes*, *Otávio Augusto Canongia*.

A presente é cópia do livro de atas. — *Carlos Rossi Figueiredo*, secretário.

(N. 6.422 — 16-4-42 — 67\$3).

COMPANHIA AGRÍCOLA JUIZ DE FORA S. A.

RELATÓRIO RELATIVO AO ANO DE 1941, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 22 DE ABRIL DE 1942

Srs. acionistas:

Na forma de nossos Estatutos e da lei vigente das sociedades anônimas, vimos prestar-vos as contas de nossa gestão durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Produziu efeitos satisfatórios o sistema de redução de despesas ao estritamente necessário, o que nos permitiu fazer face, no exercício de 1941, a diversas contas que foram aumentadas, tais como, pagamentos de impostos ao Estado de Minas Gerais, despesas judiciais e remuneração do Conselho Fiscal.

Apesar desse aumento inevitável, conseguimos apurar lucro, conforme podereis ver da conta de “Lucros e Perdas”.

Em 28 de outubro do ano passado, os Srs. acionistas, em assembléia geral extraordinária, considerando as propostas já apresentadas e não terem sido compensadores os lucros ultimamente verificados, autorizaram a diretoria a alienar as propriedades da Companhia, com amplos poderes e prévio parecer do Conselho Fiscal. A diretoria, em face da latitude dos poderes outorgados, ouviu por bem fixar um preço mínimo que servisse de base ao exame das propostas apresentadas, norma que visava, como visa, evitar o rebaixamento do valor das propriedades. Com esse critério, foram rejeitadas as referidas propostas, por não terem alcançado o valor-base fixado.

Espera a diretoria obter preço capaz de atender aos interesses dos Srs. acionistas.

Devidamente adaptados à nova lei das sociedades anônimas — decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40 — foram os Estatutos desta Companhia arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, conforme certidão n. 16.700, de 23-12-41, devidamente publicada.

Deveis eleger os diretores para a nova gestão, na forma dos nossos Estatutos, e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício de 1942, fixando para estes a respectiva remuneração.

Em assembléia geral, a diretoria terá o prazer de prestar-vos quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *J. C. Reis Costa*, presidente; *Helio Mathias Costa*, secretário.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo			
Imobilizado:			
Fazendas e utensílios		884:000\$000	
Disponível:			
Caixa		264\$200	
Realizável a curto prazo:			
Adiantado	28:240\$000		
Pequenos devedores	540\$900	28:780\$900	
Realizável a longo prazo:			
Devedores diversos		16:522\$276	
Pendente:			
Depósito Judicial		5:583\$200	
Compensado:			
Ações em caução		40:000\$000	
		975:150\$576	
Passivo			
Não exigível:			
Capital	800:000\$000		
Fundo de Reserva	2:481\$946		
Lucros Suspensos	35:123\$110	837:605\$056	
Exigível a curto prazo:			
Pequenos credores		2:462\$800	
Exigível a longo prazo:			
Credores diversos		95:082\$720	
Compensado:			
Caução da Diretoria		40:000\$000	
		975:150\$576	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941 — *J. C. Reis Costa*, presidente; *Helio Mathias Costa*, secretário; *Custódio Pereira de Carvalho*, contador n. 29.403.

Visto, Rio, 15 de abril de 1942. — *Roberto Medeiros*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

de Gado	Débito	Crédito
Lucros nesta conta		10:285\$400
de Pastos		
Saldo desta conta		14:390\$200
de Cereais		
Idem, idem		10:210\$000
de Aluguéis		
Idem, idem		2:185\$000
de Exploração do Leite		
Idem, idem		4:817\$600
de Rendas diversas		
Idem, idem		6:521\$500
a Impostos		
Saldo desta conta	2:803\$800	
a Custeio		
Idem, idem	32:152\$500	
a Conselho Fiscal		
Idem, idem	2:248\$000	
a Despesas Judiciais		
Idem, idem	2:422\$700	
a Administração		
Idem, idem	6:648\$000	
a Lucros Suspensos — Lucros verificados	2:234\$700	
	48:509\$700	48:509\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Custodio Pereira de Carvalho, contador, 29.403.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Agrícola Juiz de Fora S. A., infra assinados, tendo examinado as contas e balanço referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 e, tendo tudo encontrado em perfeita ordem, são de parecer que sejam os mesmos aprovados, bem como o relatório da Diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Djalma S. Vianna — Carlos Dutra e Mello — Augusto Moreira de Mello.

(N. 6.411 — 16-4-42 — 223\$4)

COCA-COLA REFRESCOS S. A.

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Coca-Cola Refrescos S. A., em 4 de abril de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 17.327, a resolução da diretoria relativa à abertura de uma filial da sociedade na capital do Estado de São Paulo. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeiro Secção. — Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe F, passei a presente certidão. — (Selado com 20\$200). — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — Lia Baena Machado Silva, esc. F. — Visto. — Celso Esteves, diretor de Secção.

(N. 6.059 — 16-4-42 — 22\$4)

FABRICA DE TECIDOS MARACANÃ S. A.

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Fábrica de Tecidos Maracanã, S. A., em 17 de março de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.206, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 1 de setembro de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 6.048 — 16-4-42 — 23\$5)

SOCIEDADE ANÔNIMA CORTUME CARIOÇA

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Cortume Carioca, em 17 de março de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.204, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de outubro de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 6.049 — 16-4-42 — 23\$5)

PROCURADORIA GERAL MARIO LEMOS S. A.

RELATÓRIO

A diretoria informa aos seus acionistas que, apesar da propaganda desenvolvida no decorrer do ano de 1941, não foi feito movimento de negócios.

Pode, porém, adiantar que foram fechados negócios para serem iniciados no ano próximo de 1942.

A diretoria, com a cautela necessária, não admitiu nenhum empregado desde a sua fundação, devendo, no entanto, admitir no próximo de 1942, que promete pelos contratos firmados num ano próspero.

A sociedade deverá funcionar normalmente de 1 de janeiro do próximo ano em diante.

E' o que tem a diretoria a informar aos seus acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Dr. Mario Lemos, presidente. — Mario Lemos, contador.

BALANÇO GERAL DA PROCURADORIA GERAL MARIO LEMOS S. A. EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Móveis e utensílios	20:770\$000
Veículos	13:500\$000
Títulos do estabelecimento	30:000\$000
Apólices	8:730\$000
Biblioteca	17:000\$000
Mario Lemos	4:501\$100
Lucros e perdas	5:498\$900
	100:000\$000

Passivo

Capital social	100:000\$000
--------------------------	--------------

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Mario Lemos, diretor-presidente. — Mario Lemos, contador.

(N. 6.069 — 16-4-42 — 81\$6.)

EDIFÍCIO MONROE S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1942

Srs. Acionistas:

Cumprindo o que determina os estatutos desta Companhia, fazemos o presente relatório para o ano de 1941.

No decorrer desse ano tivemos apenas pequenas despesas para a manutenção da Companhia.

Acham-se terminados os estudos para a construção do novo edifício que no decorrer do presente ano de 1942 terá a sua construção iniciada.

Ficamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Armando Pires, diretor-presidente. — Arthur Pires, diretor-secretário.

RESUMO DO BALANÇO GERAL DO EDIFÍCIO MONROE S. A. EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Imobilizado:	
Imoveis	548:182\$100
Contas de resultado pendente:	
Lucros e perdas	7:979\$400
Contas de compensação:	
Títulos caucionados	5:000\$000
	561:161\$500

<i>Passivo</i>	
Não exigível:	
Capital	500:000\$000
Exigível a curto prazo:	
Armando Pires	28:080\$750
Arthur Pires	28:080\$750
Contas de compensação:	
Caução da Diretoria	5:000\$000
	<u>561:161\$500</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Armando Pires*, diretor-presidente. — *Arthur Pires*, diretor-secretário. — *Raul da Silva*, contador, 30.243. Reg. em 23-1-30.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA EDIFÍCIO MONROE S. A. EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Saldo do ano de 1940	4:477\$100
a Impostos	1:377\$300
a Despesas gerais	2:125\$000
	<u>3:502\$300</u>
	<u>7:979\$400</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Armando Pires*, diretor-presidente. — *Arthur Pires*, diretor-secretário. — *Raul da Silva*, contador, 30.243. Reg. em 23-1-30.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Edifício Monroe S. A., tendo examinado as contas, balanços, demonstração da conta de Lucros e Perdas e relatório da Diretoria, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Joaquim Ferreira Coelho* — *Arnaldo Ballesté*. — *Antonio França Filho*.

(N. 6.054 — 16-4-42 — 142\$8)

EDIFÍCIO IMPERIAL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1942

Srs. acionistas:

Em cumprimento ao que determinam os estatutos passamos a relatar o ocorrido no ano de 1941.

O prédio que se achava em construção teve as suas obras terminadas em outubro e já se acha completamente alugado com exceção de uma das lojas.

Achamo-nos inteiramente as ordens dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

RESUMO DO BALANÇO GERAL DA EDIFÍCIO IMPERIAL S. A., EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Ativo</i>	
Imobilizado — Imóveis	2.295:977\$300
Disponível — Caixa	711:860\$100
De resultado pendente — Lucros & perdas	31:157\$800
Realizável a longo prazo — Depósitos gás e luz	910\$000
De compensação: Títulos caucionados	5:000\$000
	<u>3.044:905\$200</u>

<i>Passivo</i>	
Não exigível — Capital	500:000\$000
Exigível a longo prazo:	
Depósito de aluguéis	49:606\$000
Inst. Comerciais e/hipoteca	2.490:299\$200
Contas de compensação:	
Caução da Diretoria	5:000\$000
	<u>3.044:905\$200</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA EDIFÍCIO IMPERIAL S. A. EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Débito</i>	
Saldo de 1940	6:980\$200
A juros e descontos	18:750\$000
A impostos	678\$900
A despesas gerais	25:273\$500
	<u>44:702\$400</u>
	<u>51:682\$600</u>

<i>Crédito</i>	
De aluguéis	20:524\$800
Saldo para 1942	31:157\$800
	<u>51:682\$600</u>

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Edifício Imperial S. A., tendo examinado as contas, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e relatório da Diretoria encontrando tudo em perfeita ordem são de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Joaquim Ferreira Coelho*. — *Arnaldo Ballesté*. — *Antonio França Filho*.
(N. 6.055 — 16-4-42 — 142\$8)

COMPANHIA TEXTIL OTHON BEZERRA DE MELLO

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE ABRIL DE 1942 REFERENTE ÀS OPERAÇÕES DO ANO SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Srs. acionistas:

Mau grado as vicissitudes da guerra, que nos privaram de uma grande parte do material que havíamos encomendado na Inglaterra e no Japão, mau grado ainda as dificuldades na aquisição do material de construção, que encareceu brutalmente, temos o prazer de informar-vos que a construção da nossa Fábrica Maria Amália, em Curvelo — Estado de Minas Gerais, acha-se bastante adiantada, tendo nós recebido todas as máquinas encomendadas nos Estados Unidos.

Iniciamos em outubro último a montagem dessas máquinas, sob a direção de técnicos dos próprios fabricantes, Saco-Lowell Shops, vindos ao Brasil especialmente para esse fim.

Para substituir as máquinas que havíamos encomendado na Inglaterra e no Japão recorremos a Indústria nacional, e com prazer e entusiasmo verificamos ter encontrado nas firmas "Irmãos Ribeiro, Ltda.", fabricantes de teares, "Rossa Irmãos & Cia. Ltda.", fabricantes de máquinas de acabamento, e na "Fábrica de Caldeiras a Vapor Cyclope", todas de São Paulo (empresas capazes de nos fornecer material igual ao que havíamos encomendado no estrangeiro).

Esperamos, assim, iniciar em abril a fabricação e venda de fio e em setembro a fabricação de tecidos.

O encarecimento fantástico de tudo quanto necessitam as fábricas têxteis fez-nos despendor o duplo da verba em que havíamos criado a fábrica. E assim, para levarmos a bom termo nosso empreendimento, tivemos de contar com a boa vontade da Saco-Lowell Shops, que nos concedeu longo prazo para pagamento de suas máquinas, e dos Srs. Othon Bezerra de Mello & Cia. Ltda., que nos adiantaram o necessário para o prosseguimento da construção.

O crédito dos referidos Srs. Othon Bezerra de Mello & Cia. Ltda. eleva-se em 31 de dezembro de 1941 a 1.177:867\$300 (mil cento e setenta e sete contos oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos réis).

Para fazer a esse aumento de despesas, que já absorveu todo o capital subscrito e realizado, recomendamos a elevação do mesmo para 10.000:000\$0 (dez mil contos de réis), não somente para pagamento dos adiantamentos que nos foram feitos como também para termos o necessário capital de movimento e bem aprovisionarmos o almoxarifado, que custa atualmente três ou quatro vezes mais que dantes.

São estas, Srs. acionistas, as informações que nos cabem dar-vos, reservando-nos para outras, se julgardes necessárias.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1942. — *Othon L. Bezerra de Mello Jr.* — *James Loynd*. — *Evaristo M. de Novaes*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Ativo</i>	
Imobilizado	
Terrenos e casas	110:555\$900
Edifícios acabados	1.074:365\$300
Edifícios em construção	281:599\$700
Maquinismo	5.267:734\$100
Móveis e utensílios	16:459\$400
Veículos	59:546\$900
Semoventes	1:050\$000
Desvio Central do Brasil	40:102\$900
	<u>6.851:414\$200</u>

Contas de resultado pendente	
Pagamentos adiantados	6:691\$400
Realizável em curto prazo	
Almoxarifado	477:257\$100
Títulos diversos	1:500\$000
Depósito especial	30\$000
Adiantamentos a fornecedores	203:752\$800
Devedores diversos	96:142\$500
	<u>778:682\$400</u>

Disponível	
Em caixa e em bancos	11:792\$700
	<u>7.648:580\$700</u>
Contas de compensação	70:000\$000
	<u>7.718:580\$700</u>

Passivo

Não exigível:		
Capital	5.000:000\$000	
Exigível a longo prazo:		
Saco- <i>Lowell</i> Shops (conta máquinas)	1.306:971\$300	
Othon Bezerra de Mello & Cia. Ltda. (conta adiantamentos)	1.177:867\$300	2.481:838\$600
Exigível a curto prazo:		
Credores diversos	162:061\$100	
Salários a pagar	1:681\$000	163:742\$100
		7.618:580\$700
Contas da compensação		70:000\$000
		7.718:580\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Othon L. Bezerra de Mello Jr.*, no exercício do cargo de Presidente. — *James Loynd e Evaristo M. Novaes*, Diretores. — *A. F. Fearnley*, Diretor e Contador n. 38.187.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo nós, os membros do Conselho Fiscal da Companhia Textil Othon Bezerra de Mello, examinado o balanço, as contas e todos os documentos referentes à escrita da referida Companhia, encontrando tudo em perfeita ordem, somos de parecer que sejam aprovadas as aludidas contas, bem como todos os atos praticados pela diretoria no exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Dr. Bartholomieu Anacleto*. — *João Nunes Ferreira*. — *Dr. Francisco Elycio Pinheiro Guimarães*.

(N. 6.405 — 16-4-42 — 185\$6).

BANCO SUL DO BRASIL

Rio de Janeiro

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DO RIO DE JANEIRO E BLUMENAU, EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo

Capital a realizar	2.229:200\$000
Letras descontadas	323:060\$275
Empréstimos em contas correntes	5.751:195\$109
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (inter.)	201:320\$700
Valores caucionados	1.920:161\$198
Valores depositados	4.150:801\$000
Correspondentes do interior	412:555\$800
Títulos e propriedades do Banco	155:062\$100
Hipotecas	25:000\$000
Caixa em moeda corrente	85:015\$520
Caixa em depósito no Banco do Brasil	57:573\$800
Caixa em depósito em outros Bancos	61:458\$600
Diversas contas	868:005\$656
Ações em caução	11:000\$000
Agência conta de supprto.	1.000:000\$000
Total do Ativo	17.260:409\$758

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	337:817\$200
Depósitos em conta corrente popular	720:994\$800
Depósitos com aviso prévio	229:928\$600
Depósitos a prazo fixo	342:216\$400
Depósitos em cobrança no interior	204:320\$700
Títulos em caução e em depósitos	6.070:962\$198
Valores hipotecários	25:000\$000
Agências e filiais no interior	208:771\$899
Correspondentes no interior	91:292\$319
Lucros e perdas	3.602:073\$793
Diversas contas	1.410:031\$849
Depósito da Diretoria	14:000\$000
Total do Passivo	17.260:409\$758

F.W.C. e Castro, presidente — *Gilberto K. Werneck*, contador.
(N. 6.420 — 16-4-42 — 83\$6).

"ADEL IMOBILIÁRIA" SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA — EXERCÍCIO DE 1941

Senhores acionistas:

A Diretoria, em obediência à lei e aos estatutos, apresenta o relatório referente ao exercício de 1941.

O Edifício "Adel", cuja administração está entregue à "Bastos de Oliveira", Sociedade Administradora de Bens, vai produzindo o rendimento necessário para a amortização dos nossos compromissos.

O confronto do balanço do exercício de 1940 com o do exercício de 1941 mostra que esses compromissos se acham sensivelmente reduzidos.

Ainda este ano tivemos a satisfação de ver sorteado um novo título de 10:000\$000 da Sul América Capitalização.

Ficamos à disposição dos senhores acionistas, prontos a prestar qualquer esclarecimento que nos seja solicitado.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *A. G. Seabra Moura*, presidente. — *Trajano de Miranda Valverde*, secretário.

BALANÇO GERAL**Ativo**

Imobilizado:	
Imoveis	1.514:602\$000
Disponível:	
Caixa	60\$000
Realizável:	
Aluguéis a receber	40:960\$300
Títulos nossa propriedade	15:280\$000
Móveis & utensílios	700\$000
De compensação:	
Bens hipotecados	1.400:000\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
	2.981:603\$200

Passivo

Não exigível:	
Capital em ações	400:000\$000
Reserva legal	6:533\$000
Fundo para conservação do imóvel	23:901\$200
Exigível a curto prazo:	
Predial Novo Mundo	34:625\$000
Contas a pagar	10:232\$800
Exigível a longo prazo:	
Ricardo Seabra Moura conta empr.	770:748\$100
De resultado pendente:	
Lucros e perdas	325:563\$100
De compensação:	
Hipotecas	1.400:000\$000
Caução da Diretoria	10:000\$000
	2.981:603\$200

A. G. Seabra Moura, presidente. — *Trajano de Miranda Valverde*, secretário. — *João de Miranda Valverde*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DO TÍTULO — LUCROS & PERDAS

	Débito	Crédito
Saldo do exercício anterior		205:867\$600
Aluguéis		222:048\$900
Títulos nossa propr.		8:632\$800
Impostos	50:089\$000	
Consertos	11:047\$700	
Comissões	6:661\$500	
Ordenados	6:320\$000	
Despesas gerais	5:040\$000	
Elevadores	3:600\$000	
Energia elétrica	3:460\$000	
Limpeza	1:187\$700	
Luz elétrica	1:098\$200	
Seguros	1:021\$200	
Telefone	763\$300	
Anúncios	555\$800	
Instituto dos Comerciantes	256\$000	
Despesas judiciais	186\$600	
Móveis & utensílios	100\$000	
Reserva legal	6:533\$000	
Fundo para conservação do imóvel ...	13:066\$200	
Saldo para o exercício seguinte	325:563\$100	
	436:549\$300	436:549\$300

A. G. Seabra Moura, presidente. — *Trajano de Miranda Valverde*, secretário. — *João de Miranda Valverde*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, abaixo assinado, tendo examinado as contas e o balanço relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas, por serem a expressão da verdade.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1942. — *Americo Constantino Breia*. — *Manoel Nunes da Cruz*. — *Plínio Pinheiro Guimarães*.

— (N. 6.430 — 16-4-42 — 171\$4)

EDIFÍCIO SENADOR DANTAS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1942

Srs. Acionistas:

Em cumprimento aos estatutos da Companhia, apresentamos nos-
so relatório para o ano de 1941.

Não sendo oportuno o momento esperamos em breve cogitarmos
dos projetos de construção do edifício dessa Companhia, no local onde
existem prédios de construção muito antiga.

Ficamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros
esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Armando Pires*, diretor-
presidente. — *Arthur Pires*, diretor-secretário.

RESUMO DO BALANÇO GERAL DA EDIFÍCIO SENADOR DANTAS S. A.
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

		Ativo	
Imobilizado:			
Imoveis		1.531:472\$400	
Contas de compensação:			
Títulos caucionados		5:000\$000	
		<u>1.536:472\$400</u>	
		Passivo	
Não exigível:			
Capital		500:000\$000	
Fundo de reserva		1:981\$600	
Exigível a curto prazo:			
Armando Pires	474:226\$100		
Arthur Pires	474:226\$100	948:452\$200	
Exigível a longo prazo:			
Depósito de alugueis	6:210\$000		
Lucros e Perdas	74:828\$600	81:038\$600	
		<u>1.536:472\$400</u>	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Armando Pires*, dire-
tor-presidente. — *Arthur Pires*, diretor-secretário. — *Raul da Silva*,
contador, reg. n. 30.243, registrado em 20-4-930.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA EDIFÍCIO SENADOR
DANTAS S. A., EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

		Débito	
a) Impostos	14:062\$000		
a) Despesas gerais	1:930\$500	15:992\$500	
b) Fundo de reserva legal		1:981\$600	
Saldo para 1942	74:828\$600	<u>92:802\$700</u>	
		Crédito	
Saldo de 1940	37:179\$000		
de Alugueis	55:623\$700	<u>92:802\$700</u>	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Armando Pires*, dire-
tor-presidente. — *Arthur Pires*, diretor-secretário. — *Raul da Silva*,
contador, reg. n. 30.243, registrado em 20-4-930.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Edifício Se-
nador Dantas S. A., tendo examinado as contas, balanço, demons-
tração da conta de Lucros e Perdas e relatório da Diretoria, encon-
trando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devem
ser aprovados.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Joaquim Ferveira Coelho*.
— *Arnaldo Ballesté*. — *Antonio Franca Filho*.
(N. 6.056 — 16-4-42 — 142\$8)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES
"CONFIANÇA"

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata da assembleia geral da Companhia de Se-
guros Marítimos e Terrestres "Confiança", no *Diário Oficial* (Seção I)
de 15 de abril de 1942, à página n. 6.436, fazem-se as seguintes re-
tificações:

Na 2.ª coluna, a 1.ª linha deve-se ler:
... selho Fiscal, balanço e contas relativos ao exercício de mil
novecentos.

Na linha 41, incluir o seguinte trecho que foi omitido: (após
"assembleia") indicação esta nos seguintes termos: primeiro — Pro-
ponho que a assembleia não aprove o contrato de locação...

Na linha 68 deve-se ler:

Assembleia foi-lhe negada aprovação. Submetida a votação a

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse
do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de
matéria paga, verificada pelos interessados a existências de erros ou
omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no
máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil, S. A.

COUPON N. 75 DO EMPRÉSTIMO DE £ 4.000.000 DA PREFEITURA DO
DISTRITO FEDERAL, DE 1904

A partir de 20 de abril de 1942, serão recebidos por este Banco
a conferência e posterior pagamento, na seção de Valores e Pro-
curações (2.º andar) os coupons de n. 75, vencidos em 1 de abril pp.
à razão de 20\$0 por coupon.

Fica temporariamente suspenso o pagamento dos coupons de
números anteriores.

Os coupons deverão ser entregues acompanhados de relação obe-
decendo a ordem numérica crescente. Cada cliente fará uma única
relação, em duplicata à carbonô, sem rasuras nem emendas, para os
coupons de títulos nominativos e outra para os títulos ao portador,
nas quais, quando necessário, será feito o transporte de cada folha,
até obter a soma total dos coupons a receber.

Os Bancos, Corretores e outros portadores de grande número de
coupons deverão fazer as relações a máquina de escrever.

Os portadores deverão também encher uma guia que, devida-
mente autenticada, será devolvida como ressalva.

Para entrega dos coupons observar-se-á a seguinte ordem:

Dias 20 e 23 de abril corrente: Bancos e Corretores.

De 23 a 30 de abril corrente: Demais portadores

A partir desta última data só serão recebidos coupons nas se-
gundas-feiras de cada semana.

O pagamento será feito em data marcada para cada portador.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — Banco do Brasil — Agên-
cia Central, *José Vieira Machado*, gerente.

Empresa de Eletricidade de Araraquara, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assem-
bléia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco
n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 28 de abril
de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do
relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros
e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941;
b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o
exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos estatutos
sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor
vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M.*
Fernandes, diretor-secretário.

(N. 6.095 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Instituto Científico São Jorge, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do art. 9.º dos Estatutos e para os fins indicados nos
artigos 14 (primeira parte) e 15, convoco a Assembleia Geral Ordina-
ria dos acionistas do Instituto Científico São Jorge S. A. a reunir
no próximo dia 25 de abril na sede da sociedade, rua Senador Dantas
n. 41, pelas 15 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

a) Apreciação e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral
e Parecer do Conselho Fiscal respeitantes ao exercício de 1941;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942;

c) Eleição da Diretoria para o triênio 1942-1944; e

d) Assuntos gerais de interesse para a sociedade.

Nos termos do art. 13 dos Estatutos, os senhores acionistas de-
verão depositar as suas ações nos cofres da sociedade até oito dias
antes da reunião.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — O diretor-delegado, *Sal-
vador Aldifacio Battaglia*.

(N. 6.409 — 16-4-42 — 73\$4 — 3 vezes).

"Adel Imobiliária", Sociedade Anônima

A Diretoria comunica que se acham à disposição dos Srs. acio-
nistas, na sede social à rua da Alfândega n. 81, 2.º andar, os documen-
tos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro
de 1940 e bem assim que a Assembleia Ordinária, realizar-se-á no
dia 22 de abril corrente, às 14 horas, na sede social.

A. G. Seabra Moura. — Trajano de Miranda Valverde.

(N. 6.425 — 16-4-42 — 11\$2)

Empresa Elétrica Orion de Barretos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 11 horas do dia 28 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.097 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Francana de Eletricidade

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 14 1/2 horas do dia 28 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.098 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Central Elétrica de Icem

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 10 1/2 horas do dia 28 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.099 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 9 1/2 horas do dia 28 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.100 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Banco do Comércio, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2.ª convocação

Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas para constituir-se a assembléia geral ordinária, convocada para hoje, convido-os novamente a se reunirem no dia 23 do corrente, às 15,30 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 8, devendo a assembléia aprovar as contas do ano de mil e novecentos e quarenta e um e eleger o Conselho Fiscal, seus suplentes e deliberar sobre o preenchimento de vagas no Conselho de Administração.

De acordo com os estatutos, os proprietários de ações ao portador deverão depositá-las, pelo menos cinco dias antes da reunião, neste Banco ou em outro desta Capital, para que nesta também tenham participação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, diretor-presidente.

(N. 6.404 — 16-4-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Edifício Senador Dantas, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, afim de tratarem: alterações dos estatutos, satisfazendo às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Edifício Senador Dantas, S. A. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Armando Pires*, diretor-presidente. — *Arthur Pires*, diretor-secretário.

(N. 6.053 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Territorial do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 29 de abril, às 16 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 90, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro último, assim como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixar-lhes os honorários.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *O. S. Oakley*, diretor.

(N. 6.426 — 16-4-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia Suburbana de Terrenos & Construções

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral ordinária, no próximo dia 29 de abril, às 15 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 90, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro último, assim como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixar-lhes os honorários.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *O. S. Oakley*, diretor.

(N. 6.427 — 16-4-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia Popular de Imóveis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 29 de abril, às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 90, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro último, assim como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixar-lhes os honorários.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *O. S. Oakley*, diretor.

(N. 6.428 — 16-4-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia Campineira de Tração, Luz e Força

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 9 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.259 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Empresa Elétrica de Amparo, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 10 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 28 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.255 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

São convidados os associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 24, às 17 horas, na sede social (9.º pavimento), afim de tomarem conhecimento do relatório do Presidente; examinar o balanço geral e votar o parecer da Comissão Fiscal; discutir e resolver os assuntos que lhe sejam apresentados pela Diretoria ou pelos associados, por intermédio da Mesa, devendo-se proceder à eleição, no dia imediato, 25, das 10 às 20 horas, do terço do Conselho Administrativo e respectivos suplentes e da Comissão Fiscal e seus suplentes (arts. 48, 49 e alíneas e 65, alínea g).

De acordo com o parágrafo 2.º do artigo 60 dos Estatutos, a Assembléia Geral Ordinária delibera, em segunda e última convocação, com qualquer número de sócios, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Annibal Martins Alouso*, 1.º secretário.

(N. 6.417 — 16-4-42 — 27\$5).

Companhia Fazendas Reunidas Normandia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal de acionistas, a assembléia geral ordinária, anunciada para o dia 16 de abril corrente, em segunda convocação são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, a Avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 23 de abril de 1942, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como para eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Guilherme Guinle*. — *Carlos Guinle*. — *Arnaldo Guinle*. — *Carlos Oliveira Rocha Guinle*. — *João Corrêa da Veiga*, diretores.

(N. 6.060 — 16-4-42 — 79\$6 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a tomarem parte na Assembléia Geral Ordinária desta Companhia a realizar-se em 30 do corrente, na sede social, a Avenida Rodrigues Alves, 303-331, primeiro andar, às 14 horas.

Ordem do Dia

Tomada das contas da Diretoria referentes ao exercício social de 1941, exame e discussão do balanço e contas e do parecer do Conselho Fiscal e bem assim deliberação sobre os mesmos; eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1942-1943 e fixação da remuneração dos mesmos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente. — *Cícero Nobre Machado*, diretor secretário.

(N. 5.956 — 18-4-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Companhia Energia Elétrica da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, a Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 13.30 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *Mário Gama*, diretor-secretário.

(N. 6.260 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, a Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 10 horas do dia 30 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.261 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Siderúrgica Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de abril do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, a rua Teófilo Ottoni n. 96, 3.º andar, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria, contas, balanços e parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1941, e proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. *Salvador Pinto Junior*, diretor-presidente. — *João de Campos*, diretor-secretário.

(N. 6.440 — 16-4-42 — 69\$4 — 4 vezes).

Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Não tendo sido realizada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 20 de março próximo passado, ficam novamente os Srs. Acionistas convidados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 23 do corrente mês, às 14 horas, no escritório do liquidante, a Avenida Rio Branco n. 62, 2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do andamento da liquidação, aprovação de atos e contas do liquidante e deliberarem sobre medidas de interesse social.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções*, *Alberto de Azevedo*, liquidante.

(N. 6.413 — 16-4-42 — 70\$1 — 3 vezes).

Notificação

Pelo presente fica notificado o Sr. Didímo Alves Pereira, operador, portador da carteira profissional n. 34.740 da série 1.ª, residente à rua São Carlos n. 41, nesta Capital, que desde o dia 24 de março do corrente ano não comparece ao serviço, nem justifica os motivos por que deixa de comparecer, a vir reassumir as suas funções até o dia 24 do corrente, sob pena de considerarmos sua ausência como abandono do emprego, desobrigando-nos assim de qualquer responsabilidade decorrente dessa sua falta.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Robalinho & Cia.* — Rua Marquês de Sapucaí n. 477.

Reconheço a firma de Robalinho & Cia. — *Luiz H. da Costa Brito*.

Rio, 16 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José de Queiroz Lima*.

(N. 6.415 — 16-4-42 — 46\$9 — 3 vezes).

Companhia Química "Merck" Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril corrente, às 11 horas, na sede social, a Avenida Nilo Pecanha n. 455, 5.º andar, para discutirem e deliberarem sobre o balanço, relatório, contas, inventário e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como para proceder-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Bruno Rieckhoff*, diretor-gerente.

(6.402 — 16-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aérea

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a tomarem parte na assembléia geral ordinária desta Companhia, a realizar-se em 30 do corrente, na sede social a Avenida Rodrigues Alves 303-31, 1.º andar às 16 horas. Ordem do dia: Tomada de contas da diretoria referente ao exercício social de 1941, exame e discussão do balanço e contas, e do parecer do Conselho Fiscal, e bem assim deliberarem sobre os mesmos.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Luiz Felipe Marques*, vice presidente. — *Jorge Ivan Lage*, diretor secretário.

(N. 6.067 — 16-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

TECIDOS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. acionistas a se reunirem, na sede da Companhia, a rua Theophilo Ottoni n. 18, 2.º andar, às 14.30 horas do dia 28 de abril corrente, em assembléia geral ordinária, para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1941.

Nesta assembléia se procederá a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléia.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, presidente.

(N. 6.070 — 16-4-42 — 79\$6 — 3 vezes).

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril, às 14 horas, no escritório da Companhia à rua de Santo Antônio (Arcos), afim de resolverem sobre a prestação das contas do ano de 1941, e procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o corrente ano.

As procurações deverão ser depositadas até o dia 25 de abril e as ações ao portador até 19 de abril, nos termos e para o fim dos artigos 7.º e 14.º dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferências de ações nominativas. Continuam à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Alfred Hutt*, presidente. — *Alfredo Maia Junior*, tesoureiro. — *Juvenal Murtinho Nobre*, secretário.

(N. 6.043 — 16-4-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia Mogiana de Luz e Força

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 9,30 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.258 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 10,30 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.257 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa Caracolense de Luz e Força, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 11 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação do art. 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.256 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Paulista de Força e Luz

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 9 horas do dia 30 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 29 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Eugenio Gudín*, diretor-presidente. — *Grant O. Hylander*, diretor-tesoureiro. — *Máximo Coimbra da Luz*, diretor-secretário.

(N. 6.076 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Panair do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas da Sociedade a comparecer à assembléia geral ordinária a se realizar no dia 30 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à Ponta do Calabouço, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplente do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Cauby C. Araujo*, diretor presidente.

(N. 6.057 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Mineração do Penedo, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de abril de 1942, às quinze horas, na sede social, à rua General Câmara n. 64, 2.º andar, afim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas, relativos ao exercício de 1941, respectivo parecer do conselho fiscal; eleição do conselho fiscal e suplentes, também dos cargos vagos de um diretor e do superintendente; fixação dos honorários da diretoria e superintendente, conforme os estatutos; sobre a continuação da licença de um dos diretores.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942 — *Henrique de Marca e J. B. Basilio*, diretores

Reconheço a firma. — *Henrique de Marca*.

Rio, 16 de abril de 1942. Em testemunho da verdade. — *João D'Avila Almeida*, escrevente autorizado.

(N. 6.041 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Iguarassú

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados para a assembléia geral ordinária desta Sociedade, que se realizará no dia 30 de abril do corrente ano, na sede social, à rua da Quitanda n. 59, 4.º, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e contas do exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Alde Feijó Sampaio*, presidente. — *Confere. Erymá Carneiro*.

(N. 6.042 — 16-4-42 — 26\$5 — 2 vezes)

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 28 de abril, às 15 horas, no escritório da Companhia à rua de Santo Antonio (Arcos), afim de deliberarem sobre exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio referente a ser introduzido nos Estatutos o "Capítulo VII — Disposição geral art. 26: — O ano social coincidirá com o ano civil".

As procurações deverão ser depositadas até o dia 25 de abril e as ações ao portador até 19 de abril, nos termos e para o fim dos artigos 7.º e 11.º dos Estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferências de ações nominativas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Alfred Hutt*, presidente. — *Alfredo Maia Junior*, tesoureiro. — *Juvenal Murtinho Nobre*, secretário.

(N. 6.044 — 16-4-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Condomínio Edifício Cananéa

Av. N. S. Copacabana n. 756

Satisfazendo o decreto n. 5.481 de 1928, em seu artigo 2.º, comunico aos senhores co-proprietários do condomínio acima, ausentes à reunião efetuada em 24 de janeiro p. passado, haver sido na mesma aprovado o orçamento referente à "Receita e Despesa" para o ano de 1942. Pelo referido orçamento a quota anual, (excluído o seguro de fogo), será de 433\$4 para o apartamento n. 101; 1:038\$2 para o apartamento n. 102 e 1:448\$8 para os demais apartamentos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — Pelo Condomínio do Edifício Cananéa *Rodolpho Staffa*, síndico.

(N. 6.047 — 16-4-42 — 12\$2)

Edifício Monroe, S. A.

Av. Presidente Wilson, 188

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 16 horas, na sede social afim de tratarem: alterações dos estatutos, satisfazendo às exigências do Departamento de Indústria e Comércio, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Armando Pires*, diretor-presidente. — *Arthur Pires*, diretor-secretário.

(N. 6.052 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Associação Beneficente dos Sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal

Edital de convocação (terceira)

De ordem do Sr. Presidente da Associação, fica convocada a Assembléia Geral, em terceira convocação, para às 18 horas do dia 22 de abril de 1942, afim de se pronunciar sobre o estabelecido no art. 28, letra o, e parágrafo único do art. 90 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Hothir Baptista*, secretário geral.

(N. 6.406 — 16-4-42 — 13\$3).

Estâncias Duvivier, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua General Câmara, 76, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativas ao ano de 1941, bem como procederem à eleição do conselho fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Estâncias Duvivier, S. A.* *Eduardo Duvivier*, diretor-presidente.

(N. 6.407 — 16-4-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 29 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *Máximo Coimbra da Luz*, diretor-secretário.

(N. 6.077 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 15,30 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 29 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *Grant O. Hylander*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.078 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 16,30 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação do art. 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.079 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 17 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação do art. 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.080 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Produtos Evans, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Sociedade, à rua Leandro Martins número 76, às 15 horas do dia 27 deste mês, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *E. Newcomb*, diretor presidente.

(N. 6.064 — 16-4-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia de Ácidos

SEGUNDA CONVOCACÃO

Não tendo havido número legal para se realizar a assembléia geral ordinária, marcada para o dia 26 de março de 1942, em primeira convocação, são convidados novamente os Srs. acionistas a se reunirem no próximo dia 27 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 128, 15.º andar, sala n. 1.502.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Carlos de Figueiredo Braga*.

(N. 6.065 — 16-4-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Melhoramentos de Balatais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 15,30 horas do dia 28 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação do art. 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor-presidente. — *Grant O. Hylander*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.081 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia de Terras e Lavoura

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 10,30 horas do dia 30 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação do art. 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor-presidente. — *Jeffrey Gruber*, diretor-tesoureiro. — *Raul Chaves*, diretor-secretário.

(N. 6.082 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 14,30 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *Grant O. Hylander*, diretor-tesoureiro. — *Mario Gama*, diretor-comercial.

(N. 6.083 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Linha Circular de Carris da Baía

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 14,00 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Eugenio Gudim*, diretor vice-presidente. — *Grant O. Hylander*, diretor-tesoureiro. — *Máximo Coimbra da Luz*, diretor-secretário.

(N. 6.084 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Territorial da Ilha do Governador

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua Camerino n. 82, 1.º, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pela Companhia Territorial da Ilha do Governador, A. *Elisário Barbosa*, diretor liquidante.

(N. 6.416 — 16-4-42 — 8\$2).

Companhia Carris Porto Alegre

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 30 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Eugenio Gudín*, diretor vice-presidente. — *Grant O. Hylander*, diretor-tesoureiro. — *Maximo Coimbra da Luz*, diretor-secretário.

(N. 6.085 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Eugenio Gudín*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *Maximo Coimbra da Luz*, diretor-secretário.

(N. 6.086 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 13 horas do dia 29 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 28 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Engenio Gudín*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.087 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz Carioba

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 17 horas do dia 28 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 28 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.088 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Primeira Convocação)

São convidados os senhores acionistas da Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em sua sede social, à rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, pelas 10 horas do dia 25 de abril corrente, afim de se eleger um diretor em substituição a outro diretor que renunciou.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. Pela diretoria: — *Othon L. Bezerra de Mello*, presidente.

(N. 6.226—15-4-42—49\$0—3 vezes)

Companhia Força e Luz de Brotas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 28 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 28 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.089 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa Elétrica de Bebedouro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 16,30 horas do dia 28 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 28 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário.

(N. 6.090 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Douradense de Eletricidade

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 13 1/2 horas do dia 28 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 28 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, Diretor Vice-Presidente. — *W. F. Routh*, Diretor-Tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, Diretor-Secretário.

(N. 6.091 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Empresa Força e Luz do Jaú, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 10 horas do dia 28 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14, 26 e 28 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, Diretor Vice-Presidente. — *W. F. Routh*, Diretor-Tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, Diretor-Secretário.

(N. 6.092 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Eletricidade Taquaritinga

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 13 horas do dia 28 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, Diretor Vice-Presidente. — *W. F. Routh*, Diretor-Tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, Diretor-Secretário.

(N. 6.093 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Força e Luz de Jaboaticabal

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 12 1/2 horas do dia 28 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, Diretor Vice-Presidente. — *W. F. Routh*, Diretor-Tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, Diretor-Secretário.

(N. 6.094 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Empresa de Eletricidade de Rio Preto, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 11 1/2 horas do dia 28 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 14 e 26 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cesar Rabello*, Diretor Vice-Presidente. — *W. F. Routh*, Diretor-Tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, Diretor-Secretário.

(N. 6.096 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

D e c l a r a ç ã o

Fanny Janichkis declara que o certificado de conclusão da 5.ª série do Colégio Pedro II, Externato, acha-se arquivado junto aos documentos de sua inscrição no Curso Superior da Escola Nacional de Música.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Fanny Janichkis*.

(N. 6.001 — 14-4-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia de Transportes Planacéros do Rio de Janeiro, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, sala 602, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *A diretoria*.

(N. 6.172 — 14-4-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia Rio Construtora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 24 de abril próximo às 15 horas, na sede da Companhia à rua Uruguaiana n. 112-5.º, afim de procederem à reforma dos Estatutos, e deliberarem sobre as alterações aprovadas nas assembléias gerais anteriores, para serem enquadrados no decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Jean Gueriot*, diretor.

(N. 6.238 — 15-4-42 — 28\$6 — 2 vs.)

Alfa Exportadora e Importadora S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembléia geral ordinária, a realizar-se em 30 de abril de 1942, às 14 horas na sede social da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria e contas, Parecer do Conselho Fiscal, bem como para proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 6.220 — 15-4-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano S. A."

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social à rua Miguel Couto n. 40, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e bem assim, procederem à eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942 — *Oscar Sjostedt*, diretor-presidente.

(N. 6.026 — 14-4-42 — 52\$0 — 3 vezes).

S. A. Indústrias Khair

EXTRAVIO DE UMA CAUTELA DE 10 AÇÕES

Fouad José Khair avisa ter-se extraviado uma cautela n. 20 de dez (10) ações ao portador da Sociedade acima (ora S. A. Tecidos Indústrias Khair) e pertencente ao mesmo signatário, pelo que pede a quem porventura a tenha encontrado que lhe restitua à rua da Alfândega n. 81, loja, pelo que gratificará. Outrossim, avisa que qualquer detenção dessa cautela por quem quer que seja, que não o signatário, será ilegítima, pois, nenhuma transação fez com as respectivas ações, como já se acha ciente a diretoria da referida Sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Fouad José Khair*.

Reconheço a firma. *Fouad José Khair* — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942, em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dr. Alvaro Cunha*.

(N. 6.176 — 14-4-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na forma da lei, são convidados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 29 de abril, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, sala 820, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1941, e bem assim procederem à eleição dos novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Continuam à disposição dos senhores acionistas os livros e demais documentos da Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, S. A. — *Oclavio Ferreira Veiga*, diretor comercial.

(N. 6.250 — 15-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Americana de Intercâmbio (Brasil)

C A D I B

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária da nossa Sociedade, a realizar-se no dia 23 de abril, às 15 horas na nossa sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 5.º andar.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Carlos de Figueiredo Braga*, presidente.

(N. 6.186 — 14-4-42 — 40\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Heliópolis

Os Srs. acionistas são convidados para comparecerem a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 do corrente, às 16 horas, na sede social à rua da Alfândega n. 108, 1.º andar, afim de resolverem sobre o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1941 e em seguida elegerem o Conselho Fiscal para o ano de 1942. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Oswaldo Murgel Rezende*, diretor.

(N. 6.193 — 14-4-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Farrulla

São convidados os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 108, 1.º andar, afim de resolverem sobre o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal que tem de funcionar em 1942. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Sylvio F. Farrulla*, diretor-presidente.

(N. 6.194 — 14-4-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de abril corrente, às 15 horas, na sede respectiva, à rua do Livramento n. 191, para deliberar sobre as contas da Diretoria, relativas ao ano social de 1941, eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e prover cargos novos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 5.998 — 15-4-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Empresa Importadora Carioca

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em assembléia geral ordinária, no dia 25 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede da Empresa, à avenida Nilo Peganha n. 151, 5.º andar, sala 508, para exame, discussão e deliberação sobre o relatório e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e fixar-lhes a remuneração.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — Empresa Importadora Carioca, S. A., *Cyril Winton Nave*, diretor.

(N. 5.988 — 15-4-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Lojas Noce S. A.

Ficam convidados os subscritores de ações de Lojas Noce, S. A., para assembleia preparatória de constituição, que se realizará às quinze horas do dia vinte e sete de abril de 1942, à rua Sete de Setembro n. 188, 1.º andar, sala n. 3. — O fundador, *Aurelio de Lima Noce*.

(N. 5.992 — 15-4-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Empresa Construtora Laranjeiras, S. A.**PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Empresa Construtora Laranjeiras S. A., para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de abril corrente, às 15 (quinze) horas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 20, 6.º andar, afim de tratarem da prestação de contas da Diretoria, aprovação do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941 e parecer do Conselho Fiscal, assim como, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Meton Mello*, diretor-presidente.

(N. 6.232—15-4-42—55\$1—3 vezes)

Thornycroft, Mecânica e Importadora, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembleia geral ordinária a se realizar no dia 29 de abril corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Santa Luzia n. 405, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *J. Beavis*, diretor gerente.

(N. 6.235—15-4-42—61\$2—3 vezes)

Indústrias Reunidas Fagundes Netto, S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, às 14 horas do dia 29 do corrente, afim de se pronunciarem sobre o balanço e demais contas do exercício findo e elegerem os membros e suplentes do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — *Dr. José Fagundes Netto*, presidente.

(N. 6.006 — 14-4-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Brasil Patentes Incorporada, S. A.

Os abaixo-assinados, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, convocam os acionistas da Brasil Patentes Incorporada, S. A., com sede no Distrito Federal, a se reunirem no dia 30 de abril de 1942, às 2 horas da tarde, no escritório do Dr. Paulo José Pires Brandão, à rua do Carmo n. 49, 2.º, nesta capital, para deliberarem sobre a liquidação e extinção da sociedade, nomeação de liquidantes e do Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Walter de Campos Birnfeld*. — *Paulo José Pires Brandão*.

(N. 6.007 — 14-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Linc Material do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembleia geral ordinária a se realizar no dia 28 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Miguel Angelo n. 385, Maria da Graça, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos novos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *G. H. Geddes*, diretor-gerente.

(N. 6.236—15-4-42—61\$2—3 vezes)

Patrimônio Imobiliário, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas do Patrimônio Imobiliário S. A., para a assembleia geral ordinária a realizar-se em 30 de abril do corrente ano, às 10 horas da manhã, na sede social à rua Luiz de Camões n. 38, 2.º andar, com a seguinte ordem do dia: Leitura e aprovação do relatório da Diretoria, balanço de conta e conta de lucros e perdas relativos ao exercício de 1941, bem assim o parecer do Conselho Fiscal; fixação da remuneração dos diretores e membros do Conselho Fiscal e eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Philippe Gebara*, presidente.

(N. 6.031 — 14-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social (Avenida Rio Branco n. 48), afim de resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Julgamento das contas do exercício de 1941;

2) Eleição da nova Diretoria;

3) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Francisco Gonçalves*, diretor-presidente. — *Mario Guedes*. — *Nelson Muniz*, diretores.

(N. 6.035 — 14-4-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Brasília Imobiliária S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 22 do corrente na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941 bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — O presidente, *Alvaro M. Oliveira Castro*. Brasília Imobiliária S. A. — *Candido Torres Guimarães*.

(N. 6.243 — 15-4-42 — 61\$2 — 3 vezes.)

Brasília Obras Públicas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 16 horas do dia 22 do corrente na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941 bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — O presidente, *Candido Torres Guimarães*.

Brasília Obras Públicas S. A. — *Candido Torres Guimarães*.

(N. 6.244 — 15-4-42 — 61\$2 — 3 vezes.)

Companhia Geral de Material Rodante, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação dos Srs. Acionistas**

Ficam os Srs. acionistas convocados para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 24 do corrente mês de abril, às 14 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 100, 8.º andar, salas 82-86, na qual será deliberada e votada a seguinte ordem do dia:

1.º) Reforma dos estatutos: afim de nos projetos já aprovados serem alterados os artigos 30 e 32, em obediência ao que exige o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e, em consequência, fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal eleitos em 10 de julho de 1941.

2.º) Ser posta em liquidação a sociedade, ficando autorizado o liquidante que for na assembleia eleito a transferir à Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do decreto-lei n. 4.001, de 7 de janeiro de 1942, por preço não inferior a 5.000 contos de réis, os imóveis e instalações da Companhia, ajustando, outrossim, a venda e transferir à mesma Estrada de Ferro Central do Brasil, ou a terceiros, os mais bens da Companhia.

Os Srs. acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositar os respectivos títulos nos escritórios da Companhia, até a véspera da reunião, conforme determinam os estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Raul Fialho de Faria*, diretor-presidente. — *Henrique Carneiro de Mendonça*, diretor-gerente.

(N. 6.245 — 15-4-42 — 73\$4 — 2 vezes.)

Companhia Geral de Empreendimentos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Geral de Empreendimentos a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 28 de abril corrente, às 14 horas, na sede social à avenida Graça Aranha n. 39-A, 11.º, afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes matérias:

a) discussão e aprovação do balanço, contas e atos da Diretoria, relativos ao exercício de 1941;

b) eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes;

c) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Petar P. Stanojevic*, diretor geral.

(N. 6.309 — 15-4-42 — 49\$0 — 3 vezes.)

Companhia Brasileira de Explosivos e Munições

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o art. 98 e seu parágrafo, do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, são convocados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se em sua sede social, à Avenida Rio Branco, 134, 6.º andar, no dia 24 de abril de 1942, às 10 horas, para o fim de tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como para eleição de um cargo vago na Diretoria e do novo Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *F. Vilmar*, presidente.

(N. 6.038 — 14-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia de Ferro Malcavel, em organização

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Os senhores subscritores de ações da Companhia de Ferro Malcavel, são convidados a se reunirem no dia 22 do corrente mês, às 16 horas, à rua da Quitanda n. 129, 1.º andar, em assembléia preliminar, para constituição da Companhia e nomeação dos peritos que deverão avaliar os bens, coisas e direitos a serem incorporados ao capital social.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Jorge Ludolf*. — *Daniel Carlier*. — *Jean Duvernoy*. — *Pedro Latif*.

(N. 6.246 — 15-4-42 — 36\$7 — 2 vezes)

Indústrias Beijafflor S. A.

Rua São Januário n. 131

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, discutirem e aprovarem as contas e o balanço do exercício de 1941, procedendo após à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *José Gomes Lopes*, diretor presidente. — *Manuel Raposo de Mendonça*, diretor secretário. — *Pedro Raposo Lopes*, diretor tesoureiro.

(N. 6.254 — 15-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Declaração

Jayme Martins Pires Moraes declara que a 1.ª via do seu diploma de conclusão da 5.ª série ginasial do Externato do Colégio Pedro II, de 1924, está na Faculdade Nacional de Medicina, onde o declarante ingressou em 1922.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Jayme Martins Pires Moraes*.

(N. 1.142 — 15-4-42 — 18\$4 — 3 vezes)

Companhia Usinas de Sergipe

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados todos os acionistas da Companhia Usinas de Sergipe para a assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente mês, às três horas da tarde, na sede da Companhia, à rua Pereira de Almeida n. 27, para o fim de eleger a diretoria e Conselho Fiscal, tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício de 1941. — *Durval Rodrigues da Cruz*, diretor-presidente.

(N. 6.240 — 14-4-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Adutora Ribeirão das Lages, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas da Adutora Ribeirão das Lages S. A. a se reunir em assembléia geral extraordinária no dia 20, às 15 horas, em sua sede à rua Alcindo Guanabara n. 17, 8.º andar, afim de, em consequência da reforma dos estatutos para acomodá-los ao decreto-lei n. 2.627, proceder à eleição de mais um diretor substituto, os quais passaram a ser em número de três, de acordo com o que dispõe o art. 9.º dos atuais estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. Pela Diretoria — Adutora Ribeirão das Lages S. A., *Frederico Dahm*, diretor-presidente.

(N. 6.124 — 9-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Têxtil Aliança Industrial

(Ex-Companhia Aliança Industrial)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem no dia 20 de abril, em assembléia geral ordinária, na sede social desta Companhia, à rua Primeiro de Março n. 101, nesta Capital, às 12 (doze horas), afim de tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o relatório, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, e sobre os mesmos deliberar.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Severino Pereira da Silva*, diretor-presidente.

(N. 5.861 — 10-4-42 — 58\$1 — 3 vezes).

S. A. Agrícola Santa Luiza

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados todos os acionistas da S. A. Agrícola Santa Luiza para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às três horas da tarde, na sede da Sociedade, à rua Primeiro de Março n. 86, para o fim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas, do parecer do Conselho Fiscal e eleição do referido Conselho. — *José Mattoso Sampaio Corrêa*, diretor presidente.

(N. 6.241 — 11-4-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Santa Cruz

De acordo com o Art. 88 do decreto-lei n. 2.627, convocamos os Srs. acionistas da Companhia Imobiliária Santa Cruz, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 22 do corrente mês de abril, às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 108, 13.º andar, para os fins do artigo 98 do citado decreto-lei e proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício seguinte, bem como eleger a nova Diretoria em virtude de terminação do mandato da atual.

Outrossim, comunicamos que já foram feitas as trocas de todas as ações ao portador da nossa antecessora Companhia Santa Cruz, para nominativas da atual Companhia.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — *Frank Dodd*, diretor-presidente. — *Paulo Espindola de Aquino*, diretor-tesoureiro. — *Lulovico Rolim de Oliveira*, diretor-superintendente.

(N. 5.577 — 1-4-42 — 58\$1 — três vezes)

Laboratório Farmacêutico Gonzaga, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 22 de abril de 1942, às 16 horas, em sua sede social, à rua Machado Coelho, 72, loja, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal, referentes aos atos da Diretoria no exercício de 1941, outrossim elegerem os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, e fixar a remuneração dos membros efetivos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Reinaldo Simões de Souza*, diretor presidente. — *José Rodrigues de Almeida*, diretor gerente.

(N. 5.744 — 7-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

COPANEMA, SOCIEDADE ANÔNIMA**Representações — Transportes — Refrigeração — Eletricidade**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório da sociedade, à rua Carlos Gomes n. 60, 1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Camil Saad*, diretor.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 30 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Carlos Gomes n. 60, 1.º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre a aprovação do balanço e contas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1941, e eleição dos senhores membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício corrente de 1942.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Camil Saad*, diretor.

(N. 5.299 — 30-3-42 — 79\$6)

Cia. Industrial Comercial e Agrícola

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 23 do corrente mês, às 15 horas, na sede da Companhia à rua Primeiro de Março n. 6, 9.º andar, sala 6, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório, Balanço e contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como elegerem os diretores, para o triênio de 1942 a 1944 e Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *R. O. de Castro Maya e Cesar de Mello e Cunha*, diretores.

(N. 6.201 — 11-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Construtora Nacional S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à rua México n. 168, 12.º andar, no dia 23 do corrente, às 15 horas, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) reforma dos arts. 6.º, 7.º e 14 dos estatutos, afim de os adaptar ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

b) tomar conhecimento da renúncia da diretoria e eleger nova.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 6.152 — 11-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 17

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Abril de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 89

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 18.878-40

Prozada a falta grave consignada no art. 54, alínea "a", do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de se autorizar a demissão do acusado.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro opõe embargos ao acordão da extinta Segunda Câmara, de 27 de janeiro de 1941, que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário Antonio Ferreira Trindade, determinou sua reintegração nos serviços da embargante: Considerando que o embargante cometeu mais que falta grave, pois praticou crime, se apropriando de uma lata de manteiga de dez quilos;

Considerando que o acusado, confessando o fato criminoso imputado, alega o ter praticado por "estado de necessidade";

Considerando que não procede a defesa do embargado, pois que, na hipótese, não existia esse estado, tal como prevê o art. 33 da Consolidação das Leis Penais;

Considerando que o acusado praticou, pois, a falta grave capitulada no art. 54, alínea a, do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de quatro votos, receber os presentes embargos, para o efeito de, reformando a decisão da antiga Segunda Câmara, aprovar o inquérito instaurado contra Antonio Ferreira Trindade e autorizar sua demissão do serviço da embargante.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Ozéas Mota*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 1.835-42

O acatamento pelas partes, das decisões dos órgãos da Justiça do Trabalho extingue a possibilidade do recurso. Justiça tutelar, porém, a Justiça do Trabalho pode reconhecer circunstâncias que abram exceções a esta norma.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Bustamente Pibernat interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4.^a Região, que, reformando a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, condenou o recorrente a pagar ao seu empregado Alípio Pedro Dip indenização por despedida injusta, na forma da lei 62, de 5 de junho de 1935:

Alípio Pedro Dip dispensado do Bar Farroupilha reclamou perante a 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre que, depois de recusada a conciliação, tomou os depoimentos do reclamante e do reclamado informando, este, que demitira o reclamante por se apresentar embriagado ao serviço pelo que, anteriormente, sofrera, já, uma suspensão de 15 dias. As testemunhas do reclamante afirmaram que o mesmo, ao ser despedido, não estava embriagado pois que todas três com ele estiveram momentos antes ou depois da despedida.

A primeira testemunha do reclamado informou ter estado presente quando o mesmo suspendeu o reclamante que estava embriagado nada sabendo, porém, sobre o fato da demissão. A segunda presta a mesma informação sobre o fato da suspensão e nada adianta sobre a demissão esclarecendo, entretanto, que no momento da suspensão o reclamante estava embriagado mas não em serviço. Acrescenta que nunca o viu embriagado em serviço. A terceira testemunha diz ter assistido ao ato da demissão notando que o reclamante "havia tomado alguma coisa encontrando-se meio tonto"; que o reclamado varias vezes se queixara ao depoente de que o reclamante se dava ao vício da embriaguez.

Novamente recusada a conciliação a Junta decidiu condenando o reclamado a pagar ao reclamante importância correspondente ao aviso prévio legal.

Reclamante e reclamado compareceram, depois, à Secretaria da Junta e, perante a respectiva secretária, firmaram um documento em que o primeiro, recebendo a importância da condenação, passava recibo de plena e geral quitação. O reclamante desde o início do processo vinha sendo assistido por advogado que, entretanto, não esteve presente ao ato da assinatura do recibo, único ato praticado pessoalmente pelo reclamante em todo o processo.

Dentro do prazo legal o patrono do reclamante interpôs da decisão da Junta Recurso Ordinário para o Conselho Regional da 4.^a Região que o acolheu, apesar do recibo de quitação, dando-lhe provimento, para, reformando a decisão da Junta, condenar o recorrido a pagar indenização por despedida injusta.

A esta decisão opõe o empregador recurso extraordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho, alegando que o Conselho Regional da 1.^a Região tem decidido que o Recurso Ordinário só deve ser aceito quando apresentar matéria nova a discussão e também que "o acordo entre litigantes perante a Junta, na fase posterior a decisão do litígio, põe termo ao curso do feito".

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

PROCESSO N. 2:269-40

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida em grau de embargos pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do art. 1.º, letra "c" do decreto-lei número 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que a empresa Rio de Janeiro Laghterage Company Limited interpõe recurso extraordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 8 de setembro de 1941, que condenou a recorrente a pagar a Damião Alves Covinha e outros uma diária que, dividida por vinte e cinco dias, corresponda aos salários que eles recebiam como mensalistas, devendo, outrossim, ser os mesmos empregados indenizados das respectivas diferenças;

Considerando que se trata, na espécie, de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho proferida em grau de embargos por força do que dispõe o art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941 e, nessa conformidade, considerada como de última e definitiva instância;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dez contra dois), preliminarmente, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Dorval de Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 7.209-30

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida em grau de embargos pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do que dispõe o art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que Rubens Nascimento e "The Leopoldina Railway Company Limited" interpõem recursos extraordinários da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, que autorizou a demissão do primeiro embargante dos serviços da empresa e condenou o segundo embargante ao pagamento dos salários do empregado correspondentes ao período de sua suspensão, até a data da decisão embargada;

Considerando que se trata, na espécie, de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, proferida em grau de embargos por força do que dispõe o art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, e, de acordo com a jurisprudência deste Conselho, de tal decisão não é admissível recurso extraordinário;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente e por maioria de votos (nove contra quatro), não conhecer dos recursos interpostos.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Antonio Ribeiro França Filho*, presidente (no imp. eventual do efetivo). — *Araújo Castro*, relator. — *Dorval de Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 8.425-39

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida em grau de embargos pela Câmara de Justiça do Trabalho, por força do que dispõe o art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que Luiz Camargo Duarte, funcionário da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, recorre da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 30 de julho de 1941, que julgara a sua reclamação carecedora de fundamento legal;

Considerando que se trata, na espécie, de recurso extraordinário consoante o que dispõe o art. 68 do decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, por isso que a decisão recorrida foi proferida por maioria inferior a cinco votos;

Considerando que, em se tratando de decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, em grau de embargos, proferida por força do que dispõe o art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, é irrecurável por ser julgada como de última e definitiva instância;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (oito contra quatro), preliminarmente, não conhecer do recurso por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente no impedimento, eventual do efetivo. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Realizado o depósito da importância da condenação foi admitido o Recurso Extraordinário com efeito devolutivo mandando, o presidente do Conselho Regional da 4.^a Região que fosse feito, a favor do Recorrido, o seu lavtamento subindo os autos, a seguir.

O Recurso Extraordinário tem fundamento legal de acordo com o artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho uma vez que a decisão do Conselho Regional da 4.^a Região diverge, em dois pontos, de decisões do Conselho Regional da 1.^a Região, citadas pelo recorrente.

Pela primeira divergência apontada o Acórdão não merece reforma uma vez que com ele está a melhor interpretação da lei. O Regulamento da Justiça do Trabalho não exige que o Recurso Ordinário para ser discutido, apresente matéria nova. Esta era uma exigência do processo vigente até primeiro de maio, para aceitação dos embargos. Daí para cá, sob a vigência do decreto 6.596, o recurso é interposto por simples petição proporcionando oportunidade principalmente ao reexame da matéria originariamente julgada. Julgando, portanto, um recurso que nenhuma matéria nova apresentava o Conselho Regional deu a lei uma interpretação acertada. Além disso a divergência está, apenas, na ementa dos Acórdãos citados pois que enquanto ali se declara que não se toma conhecimento do recurso que não apresenta matéria nova, o texto de todos os Acórdãos deixa de aceitar o recurso apenas por não merecerem as decisões originárias que foram, em todos os Acórdãos amplamente reexaminadas.

O segundo fundamento merece exame mais demorado. Prolatada a decisão da Junta o Reclamante, que vinha sendo assistido por advogado, compareceu pessoalmente à Secretaria da Junta e, perante a respectiva secretaria, firmou, com o seu empregador, um documento pelo qual recebia e dava quitação da importância da condenação. No dia seguinte o seu patrono recorria da decisão para o Conselho Regional que acolhe e dá provimento ao recurso.

O documento firmado entre partes em dissídios, perante a Junta e depois de haver esta prolatado a sua decisão não é um simples acordo entre empregado e empregador. É um documento de conformação pelo qual as partes aceitam a sentença que, assim, tem todos os seus efeitos cumpridos. O feito, em tese, estará, então, terminado, dele não cabendo nem o direito de nova reclamação nem o de apelação para qualquer instância superior.

No caso presente, porém, andou acertadamente o Conselho Regional da 4.^a Região quando, mesmo diante do documento de plena e geral quitação, aceitou o recurso e reformou a decisão da Junta. Em todo processo o empregado vinha sendo assistido por advogado que o defendia convenientemente como se verifica dos autos. Tratando-se de um semi-analfabeto, como se vê de sua letra em vários documentos do processo, é de erer que não defendia convenientemente os seus próprios direitos na única vez em que, pessoalmente e sem assistência, atuou no processo para aceitar a decisão da Junta e abrir mão do legítimo direito de apelar da mesma para o Conselho Regional. Ora, a decisão da Junta não era, como se depreende do processo, a mais compatível com a prova dos autos. O empregado teria sido demitido por embriaguez e a prova disto não é plena. As próprias testemunhas do empregador, em sua maior parte, atestam que o empregado estava embriagado no momento em que, meses antes, fora suspenso e não no momento em que fora demitido. A ata da Junta em que vem a sua decisão mostra, igualmente, que esta se baseia mais no fato anterior da suspensão que no da demissão. Com um processo de provas tão frágeis não seria crível que o empregado aceitasse a decisão originária, contrária ao seu direito, tendo a possibilidade de recorrer da mesma. Só por absoluta ignorância desse direito de recurso ou por, estando longe do seu advogado a isto ter sido levado, teria ele, portanto, firmado o documento de plena e geral quitação. A Justiça do Trabalho, que é também uma justiça tutelar, não pode aceitar como definitiva e biceida expressão da vontade do empregado o ato que ele pratica uma única vez no processo sem a assistência do seu patrono, quando este ato vem exclusivamente em seu prejuízo.

Por tais fundamentos.

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho por maioria de votos (4 contra 3) negar provimento ao recurso extraordinário e manter o Acórdão do Conselho Regional da 4.^a Região.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Araújo Castro*, presidente. *João Duarte Filho*, relator. *Dorval de Lacerda*, procurador.

PROCESSO N. 1.895-42

Agravo de instrumento — Sua inadmissibilidade na Justiça do Trabalho. — Competência dos presidentes dos Conselhos Regionais para negarem seguimento a recurso ordinário interposto para a Câmara de Justiça do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia América Fabril S/A interpõe recurso de agravo do despacho do presidente do Conselho Regional da Primeira Região, que negou seguimento ao recurso ordinário da decisão proferida pelo mesmo Conselho no processo em que é reclamante Antonio Fernandes Delgado:

Tudo aquele que vê preterido o seu direito, por sentença de um tribunal, lança mão de todos os recursos permissíveis, em lei, para modificar o julgado, como medida "soit disant", de reparo à injustiça sofrida.

Que se pretenda modificar um aresto, nos termos da lei, usando dos recursos nela contidos, é direito incontestado que assiste a todos, mas, que se procurem recursos outros, escludando-se em regras de direito processual comum, para justificar nova apreciação de um Tribunal "ad-quem", sob pretexto de que na omissão, da lei tra-

balhista se deve recorrer, subsidiariamente, ao processo comum, é que vai muita diferença.

O decreto-lei n. 6.596 é muito claro, não deixa comportar dúvida quanto aos recursos que podem usar as partes.

Na verdade, os recursos previstos na lei processual trabalhista são os enumerados pelo decreto n. 6.596, no Tit. II, Cap. VI, artigo 200:

Das decisões são admissíveis os seguintes recursos: embargos, recurso ordinário, recurso extraordinário, agravo.

Procedem as jurídicas considerações aduzidas pelo Sr. presidente do Conselho Regional, ao encaminhar o recurso, pois, realmente, o Código de Processo Civil, em o Liv. VII, Tit. I, art. 08, diz quais os recursos admissíveis:

Apelação, embargos de nulidade ou infringentes do julgado, agravo, revista, embargos de declaração, recurso extraordinário.

Dos recursos acima enumerados, tem admitido esta Câmara, *embargos de declaração*, apesar de admitir o art. 131, do decreto n. 6.596, antes da execução, serem corrigidos *ex-officio*, ou a requerimento dos interessados ou da Procuradoria do Trabalho, evidentes erros, ou enganos de escrita, de datilografia ou cálculo das decisões proferidas.

Todavia, como essa norma não supra o efeito dos embargos de declaração, de vez que na sentença pode recorrer ponto obscuro, omissa ou contraditório, cujo esclarecimento impõe, e não se revelando as normas do artigo 862 do Cód. de Proc. Civ. incompatíveis com as do Direito Processual do Trabalho, permitiu esta Câmara, a sua aplicação.

E, assim, decidido esta Câmara, decidiu bem, tal a natureza peculiar dos embargos de declaração, cujo rito processual é assás rápido, não sendo, por isso mesmo, entrave à marcha dos processos do trabalho e consequente procrastinação do feito.

Quanto aos "agravos", só admite o dec. n. 6.596, em o art. 204, nas execuções.

Fora daí, nada mais.

A expressão *agravo* no processo do trabalho segundo afirma o professor Cesarino Junior, "não tem a mesma significação que no processo comum. Com efeito, agravo é o recurso interposto para juiz superior, afim de que este modifique ou reforme algum despacho nos casos expressamente determinados em lei. Neste há três espécies de agravo: de instrumento, de petição, e no auto processo". (Cód. Proc. Civ., art. 841) — Dir. Proc. do Trabalho, Ed. 1942, fls. 279, n. 78.

E mais adiante ensina:

"O recurso de agravo previsto no processo do trabalho não se assemelha a nenhum destes, nem ao agravo de petição, nem ao de instrumento, nem ao no auto do processo", Ob. cit. fls. 280.

O que caracteriza, justamente, o *agravo*, como explica Carvalho Santos, *in* Cód. Proc. Civ. Interpretado vol. IX, a fls. 334 "é não ser admitido senão quando a lei expressamente permite a sua interposição. Não há regra geral. Cada hipótese em que o *agravo tem cabimento está na lei prevista expressa e explicitamente*, de forma a evitar se possa aplicar a analogia, ou invocar a semelhança. Trata-se de direito restrito".

João Monteiro, para bem acentuar o caráter restrito do direito de agravar, empregou engenhoso processo de demonstração, perguntando e respondendo: Cabe ou não cabe agravo? — a lei expressamente responderia. (João Monteiro, Teoria do Proc. Civ. e Com. 4.^a Ed. 1925 — fls. 622 — Vol. III).

Não colhe, pois, essa elasticidade a recurso não previstos em lei.

Recursos admissíveis são somente aqueles expressamente contidos na própria lei.

O recurso de agravo é, dessa forma, de todo impertinente. Só é cabível, unicamente, *nas execuções*, nos precisos termos do art. 204, do dec. n. 6.596.

Como, pois, falar-se em omissão da lei trabalhista?

Reforme-se a Justiça do Trabalho, introduzam-se nela recursos, mas não se diga, que se deva entender como caso omissa tudo o que dela não consta.

A admitir-se tese contrária *ad-argumentandum*, chegar-se-á à conclusão de que além dos recursos previstos na Justiça do Trabalho ter-se-ão os recursos do Cód. Proc. Civ., ou usando as expressões do Sr. presidente do Conselho Regional, da 1.^a Região "é dar à Justiça do Trabalho dois direitos processuais — o seu próprio e mais o da Justiça Comum".

Em última análise, deve ser acentuada que, em acórdão proferido por esta Câmara, sendo relator o Conselheiro Geraldo Augusto de Faria Baptista entendeu-se que os presidentes dos Conselhos Regionais têm competência para apreciar a admissibilidade ou não de recursos ordinários, negando-lhes ou não seguimento.

Se assim é, o despacho denegatório de encaminhamento do presente recurso proferido pelo presidente do Conselho Regional deve ser mantido, por estar conforme com o que ficou então decidido. Isto posto.

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do presente recurso por lhe faltar fundamento legal.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Araújo Castro*, presidente. *Antonio Ribeiro Franco Filho*, relator. — *Dorval de Lacerda* procurador.

PROCESSO N. 1.897-42

Dos atos dos presidentes de Conselhos Regionais da Justiça do Trabalho que negarem seguimento a recursos extraordinários, cabe aos interessados o remédio de reclamação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento interposto por J. M. Melo & Cia. Ltda., do ato do presidente do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão do referido Conselho Regional, no processo CRT.-375-41;

J. M. Melo & Cia. Ltda., não se conformando com a decisão do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, no processo CRT.-375-41, interpoz recurso extraordinário.

Despachando o recurso extraordinário, o Sr. presidente do Conselho Regional negou-lhe seguimento.

Não se conformando os recorrentes, interpõem recurso de agravo de instrumento, baseado no art. 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho, combinado com o art. 868 do Código do Processo Civil, vindo os autos desse recurso à apreciação desta Câmara.

Considerando que os recorrentes interpõem recurso de agravo de instrumentos, usando, como fonte subsidiária do direito processual trabalhista, o Código do Processo Civil, ex-vi do art. 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, no encaminhamento desse recurso, não foram trasladadas as peças indicadas pelos recorrentes, de modo a ter esta Câmara pleno conhecimento da matéria articulada;

Considerando que esta Câmara já decidiu que, em caso de recusa de seguimento de recurso extraordinário, por parte de presidente do Conselho Regional, cabe aos interessados o remédio de reclamação; e

Considerando que tal medida, pela sua simplicidade, se coaduna com o processo na Justiça do Trabalho, o que não se dá com o recurso de agravo; demais complexo para o foro trabalhista;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra um), admitir como reclamação a petição inicial, para, julgando-a procedente, determinar a subida dos autos do recurso extraordinário, devidamente instruídos, cabendo ao presidente do Conselho Regional dar ao mesmo recurso o efeito cabível, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 2.929-40

Vistos e relatados estes autos em que João Bueno requer a remessa do processo em que consta o inquérito administrativo contra ele instaurado pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, afim de que essa Estrada promova sua reintegração no serviço;

Considerando que não tem o menor fundamento legal a pretensão do empregado João Bueno;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, indeferir o pedido de remessa do processo à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 13.721-40

É de se não tomar conhecimento de embargos opostos fora do prazo legal.

Vistos e relatados estes autos em que Augusto Soares Alves opõe embargos ao acórdão da antiga Segunda Câmara, de 3 de fevereiro de 1941, que, aprovando o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana, autorizou a demissão do embargante. A Estrada, outrossim, requer o arquivamento do processo, visto ter comutado para suspensão a pena a ser imposta ao embargante;

Considerando que os embargos foram opostos com manifesta inobservância do prazo fixado em lei (art. 4.º, § 9.º, do decreto número 24.784, de 14 de julho de 1931);

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 16.984-38

A Câmara de Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer e julgar de reclamações contra o Lloyd Brasileiro. (Patrimônio Nacional).

Vistos e relatados estes autos em que Heitor Blum opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 28 de janeiro de 1941, que julgou improcedente a reclamação apresentada pelo embargante contra o Lloyd Brasileiro que o dispensou do cargo de agente da mesma empresa;

Considerando que, em face dos decretos-leis ns. 3.969, de 23 de dezembro de 1941 e 4.114, de 14 de janeiro de 1942, que regulam as relações entre empregados de empresas de propriedade da União ou por ela administradas, a Câmara de Justiça do Trabalho não tem competência para conhecer e julgar de reclamações contra o Lloyd Brasileiro; (Patrimônio Nacional);

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate do Sr. presidente, não tomar conhecimento dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Antonio Ribeiro de França Filho*, relator ad-hoc.

Dorval Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 19.733/39

Não havendo matéria que infrinja a decisão embargada, deve a mesma ser mantida.

Vistos e relatados estes autos em que a empresa St. John del Rey Mining Company opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 15 de outubro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o empregado João Raimundo Ribeiro, e, em consequência, determinou a sua readmissão, sem direito aos salários atrasados;

Considerando que não há, como se pretende fazer crer, nos embargos, qualquer contradição entre as duas decisões da extinta Terceira Câmara, bastando para isso atender a que, até dezembro de 1939, o empregado teve o abandono de emprego justificado pela moléstia, de onde o acórdão embargado, e que, quando submetido à inspeção médica promovida pela Caixa, em maio de 1940, já recuperara a saúde e a plena capacidade de trabalho, de onde a negação do pedido de aposentadoria. (Rec. 4.983/40) fls. 37, anexo aos presentes autos);

Considerando que, nessa conformidade, as razões contidas nos embargos perdem a objetividade, devendo ser mantida, pelos seus próprios fundamentos, a decisão embargada;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho desprezar os presentes embargos para confirmar, assim, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — *Araujo Castro*, presidente.

— *João Duarte Filho*, relator.

Dorval de Lacerda, procurador.

PROCESSO N. 22.669/41

Vistos e relatados estes autos em que José d'Angelo e Indústrias Lacta S. A. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Segunda Região, que, em grau de advocatória, reformou, em parte, a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, condenando a segunda recorrente a reintegrar o primeiro recorrente em seus serviços, sem obrigação do pagamento de salários atrasados e demais indenizações;

Considerando que o recurso de fls. 99/102 é interposto para o Conselho Pleno por José d'Angelo, e embora o de fls. 103/108, oposto pelas Indústrias Lacta S. A., o seja para esta Câmara, versando ambos, como versam, sobre o mesmo caso, à jurisdição do Conselho Pleno preponderaria sobre a desta Câmara.

Considerando que, na hipótese, o que deve preponderar não é a execução das decisões, mas o conhecimento do caso que deve ser afeto ao Tribunal de categoria mais elevada;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, e por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos ao Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Ozéas Motta*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *João Duarte Filho*, relator.

Dorval Lacerda, procurador.

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 4-42

Existindo beneficiário inscrito na instituição de previdência social, só a ele cabe direito ao benefício.

Vistos e relatados estes autos em que Charles Mugauar recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-funeral;

Considerando que o recorrente não tem qualidade para requerer o benefício, uma vez que ficou provada a existência de benefício dos enumerados nos arts. 145, 146 e 161 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 522-42

É de ser cancelado auxílio pecuniário concedido a associado de instituição de previdência, uma vez cessada a causa que o originou.

Vistos e relatados estes autos em que a empresa Lutz, Ferrando & Cia. Limitada recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que cancelou o auxílio-pecuniário que vinha concedendo a Eugênio Amaral, empregado da recorrente

Considerando que o laudo médico de fls. 50/52, decorrente da última inspeção a que foi submetido o paciente, não confirma a existência de moléstia que prive o segurado de manter sua subsistência pelo trabalho normal;

Considerando pois que, desaparecida a causa que originou a concessão do auxílio-doença, é de ser o mesmo cancelado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 1.919-40

Vistos e relatados estes autos em que a Estrada de Ferro Ilheus à Conquista solicita sejam sustados os recolhimentos feitos em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da mesma Estrada:

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de recair também sobre as empresas a responsabilidade pela indenização de que trata o art. 43 do decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria, negar provimento ao presente recurso, para determinar que a Caixa proceda, na forma da lei, à cobrança do débito da empresa.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator, *ad hoc*.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 7.242-41

As juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões não têm competência para reformar as suas próprias decisões, o que é de competência exclusiva do Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira e Viação recorre da decisão da Junta Administrativa que, após ter fixado em 300\$00 (trezentos mil réis) o pagamento de despesas médicas efetuadas por Angelo Vieira Torres, a elevou para 1:000\$00 (um conto de réis):

Considerando que a decisão da Junta Administrativa é ilegal, uma vez que não lhe assiste competência para reformar as suas próprias decisões, o que somente o Conselho Nacional do Trabalho pode fazê-lo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, afim de ser reformada a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

(*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreções.

PROCESSO N. 8.060-41

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Girão recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, que lhe indeferiu o pedido de retificação de sua aposentadoria no tocante aos seus vencimentos:

Considerando que a Caixa recorrida aposentou o reclamante com o quantum líquido mensal de 283\$83 (duzentos e oitenta e três mil e trezentos réis);

Considerando que a Divisão Atuarial retificou o cálculo procedido pela Caixa, elevando o benefício concedido para 317\$99 (trezentos e dezessete mil e novecentos réis), sujeito ao desconto de 2% referente à dívida anterior;

Considerando que ao recorrente, como funcionário de classe que é, cabe o amparo do decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro de 1941, devendo o mesmo solicitar aos poderes públicos o pagamento da diferença de seus proventos de aposentado, a que tem direito;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando-se à Caixa que proceda na conformidade do art. 6.º, do decreto-lei n. 3.769, de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 8.988-41

É de se conceder pensão à companheira de associado de Instituição de Previdência Social, se provada convincentemente sua dependência econômica e quando inexistir outro beneficiário enumerado no art. 31, § 2.º e alíneas do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Etelvina Balduino dos Santos, companheira do ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, João Bernardino Dias, recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa da mesma Estrada, que indeferiu seu pedido de pensão:

Considerando que, satisfeita a diligência determinada por esta Câmara, ficou patente a dependência econômica da recorrente, em face da prova judicial apresentada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, no sentido de que seja pago à recorrente o benefício pleiteado, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 14.868-41

É de se determinar revisão dos cálculos de aposentadoria, já concedida, quando procedentes, as razões alegadas para a reforma.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Pinto da Silva recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de

Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou revisão no cálculo do sua aposentadoria:

Considerando que, assiste razão ao recorrente, uma vez que realmente existiu pequena diferença no cálculo do benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para ser reformado o cálculo e fixados os descontos a que se refere a Divisão Atuarial, em seu parecer de fls. 49, de cujo teor deverá a Caixa ter ciência.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 18.058-41

É de se negar auxílio-funeral solicitado depois de três meses da data do falecimento do associado (letra c, art. 210 do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940).

Vistos e relatados estes autos em que Benedita Gonçalves Monteiro, viúva do associado Izidro Monteiro, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu pedido de auxílio-funeral.

Considerando que, na forma do art. 210, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, está prescrito o direito pleiteado pela recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 18.076-41

O Interventor nas Caixas de Aposentadorias e Pensões não pode reformar os cálculos das aposentadorias concedidas; cabe-lhe, nos termos do decreto n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, requerer a revisão do benefício ao Departamento de Previdência Social.

Vistos e relatados estes autos em que Emilio de Souza Pereira, Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway solicita fixação de critério para cálculo dos benefícios aos associados que percebem ordenado superior a 2:000\$00 (dois contos de réis) mensais, recorrendo de sua própria decisão, que reformou os cálculos dos benefícios concedidos pela Junta;

Considerando que, o Interventor não pode reformar decisões da Junta já pasadas em julgado;

Considerando, por outro lado que não cabe a esta Câmara resolver sobre consultas e que de acordo com o decreto n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, poderá o referido Interventor requerer ao Departamento de Previdência Social a revisão dos processos dos beneficiários nas condições acima;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do recurso do Interventor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, à falta de fundamento legal, restabelecendo a situação anterior até que de acordo com a lei sejam feitas as revisões em questão.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Proença de Souza*, relator.

Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 21.399-41

Por equidade, é de se relevar excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço a a ser averbado.

Vistos e relatados estes autos em que José Galvão recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, por já se achar esgotado o prazo estabelecido na portaria 8-40 da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que, esta Câmara, em casos idênticos, tem relevado o excesso de prazo em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa conheça do pedido originariamente.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 22.421-40

Vistos e relatados estes autos em que Otaviano Alves Moreira, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre do ato da mesma Caixa que lhe negou o reembolso da importância de 1:000\$00 (um conto de réis), relativa ao pagamento de despesas feitas com médico estranho ao corpo clínico da Caixa para tratamento da esposa do mesmo associado;

Considerando que, apesar de despesas não autorizadas, é de se determinar o pagamento de parte delas atendendo à informação do Chefe do Posto Médico da Caixa, de fls. 11-11 v., dos autos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para autorizar à Caixa o pagamento da quantia de 500\$00 (quinhentos mil réis).

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 22.660-41

Cabe à empresa aproveitar o empregado cuja capacidade de trabalho for, apenas, reduzida, em função compatível com o estado de saúde do mesmo.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos recorre *ex-officio* da própria decisão que negou aposentadoria por invalidez, solicitada pela Companhia Docas de Santos, em favor de seu empregado Anselmo Tavares:

Considerando que, não se trata de recurso *ex-officio*, uma vez que a decisão da Caixa foi denegatória;

Considerando que, do laudo médico de fls. 21-22, se verifica não estar o inspecionado definitivamente incapacitado para todo e qualquer serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, no sentido de determinar à empresa mantenha o empregado em outra função, compatível com o seu atual estado de saúde.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 22.839-41

Vistos e relatados estes autos em que Gumerindo Saraiva Peixoto recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço:

Considerando que, esta Câmara vem relevando o excesso do prazo fixado na portaria n. 8, de 1940, da presidência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, unanimemente, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa que considere o pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo recorrente, e decida sobre o seu mérito.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

PROCESSO N. 23.322-41

Ficando perfeitamente evidenciada a infração, é de se manter a multa imposta por Instituto de Aposentadoria e Pensões, pelo não recolhimento de contribuições devidas.

Vistos e relatados estes autos em que Aureo Peixoto, empregador em São Paulo, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 30 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937;

Considerando que o recorrente alega não haver cumprido com as suas obrigações junto ao Instituto, por dificuldades financeiras, pedindo, por isso, relevação da multa imposta;

Considerando, porém, que a alegação feita não justifica a infração cometida, nada aconselhando a relevação pleiteada, em virtude de não ter sido recolhida qualquer parcela do débito do recorrente para com o Instituto;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 23.398-41

Vistos e relatados estes autos em que Natalia Carlos dos Santos recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que negou pensão à menor Iracema, filha natural do ex-associado José Minervino dos Santos;

Considerando que, embora nascida dentro dos 300 dias a partir da morte de seu alegado pai, não está provada a filiação da menor;

Considerando que a menor só poderia ser beneficiada para os efeitos de pensão, uma vez provada a paternidade (art. 358 do Código Civil);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, ressalvado à recorrente o direito de provar pelos meios legais a paternidade da menor Iracema, afim de habilitá-la à parte da pensão que lhe couber, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 23.793-41

Vistos e relatados estes autos em que Alberto Cândido Alves recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que negou pensão à sua filha menor Aparecida Alves beneficiária de Renato Guimarães Alves, sob a alegação de que não foi provada a dependência econômica da beneficiária com relação ao associado nem a morte do mesmo;

Considerando que tendo falecido o associado num desastre de trem sem ter sido identificado, difícil se torna a apresentação de prova de óbito;

Considerando que, procedida a justificação para a prova, não foi aceita pelo Instituto em apreço;

Considerando que, no presente processo, com a conjugação da prova testemunhal colhida, as circunstâncias do fato, a comunicação da Estrada onde se deu o desastre, concorrem unânimes todos os elementos capazes de confirmar a convicção do falecimento do segurado, apesar de não ter sido examinado o cadáver, ou se fora, não foi esse reconhecido;

Considerando que, com relação à prova de dependência econômica releva notar a insistência com que, em todos os seus atos perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, o associado declarara que a pensão que havia de deixar reverteria em favor de sua irmã Aparecida que vivia a suas expensas;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para que o Instituto recorrido conceda o benefício à menor Aparecida Alves.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 23.950-41

Vistos e relatados estes autos em que Maria Isaura de Miranda Veiga recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou pensão, pleiteada em favor do menor José João Veiga, filho natural da recorrente e do falecido associado Antonio Corrêa Veiga;

Considerando que o Instituto denegou a pretensão da recorrente em vista de não ter sido provada a paternidade do menor;

Considerando, porém, que a escritura particular, de fls. 32 constante dos autos, translativa de propriedade imóvel, adquirida pelo de cujus em favor do referido menor, apontado como seu filho, é um documento que demonstra claramente a situação, de beneficiário, do menor José;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando ao Instituto conceda o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 23.954-41

Não sendo o associado, empregador, estabelecido na vigência da lei 159, expressamente, notificado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes o desejo de se desligar do seu quadro associativo, é de se reconhecer aos seus beneficiários o direito à pensão por ele legada.

Vistos e relatados estes autos em que Mitá Jorge, beneficiária do falecido associado Naben Jorge, recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de pensão a que se julga com direito;

Considerando que os empregadores, comerciantes estabelecidos desde janeiro de 1935 até à data do início da vigência da lei 159, e que dentro do prazo de um ano, a contar desta lei, não fizeram expressamente a notificação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de que se desligavam do seu quadro associativo, não perderam a qualidade de segurados obrigatórios, estivessem ou não regularmente inscritos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de assegurar à recorrente o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO N. 24.679-41

A falta de depósito prévio de multa aplicada por decisão de Instituto de Aposentadoria e Pensões, em virtude de infração de dispositivo legal, impede o conhecimento de qualquer recurso contra essa decisão.

Vistos e relatados estes autos em que a firma Germano Ferrão & Cia. recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 185 do decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937;

Considerando que a firma em apreço não recolheu prévia e devidamente a importância da multa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, não conhecer do presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djaci Lima Menezes*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO OB 4.324-38

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 6 de fevereiro de 1939, que aprovou a concessão de aposentadoria ordinária ao associado Maximino José Pereira;

Considerando que os presentes embargos foram apresentados fora do prazo legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, preliminarmente, não conhecer dos presentes embargos determinando, embora, a remessa do processo ao Departamento de Previdência Social para que promova a revisão da aposentadoria em face da divergência de cálculos existente.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

PROCESSO OB N. 6.549-40

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista opõe embargos ao acordão da extinta Terceira

Câmara, de 14 de janeiro de 1941, que, aprovando a concessão da aposentadoria ordinária a Seraphim Domingos, determinou fosse observado o cálculo de fls. 31 do Serviço Técnico Atuarial;

Considerando que a Caixa computou os vencimentos do referido associado, para efeito do benefício, até a data do requerimento que pedia aposentadoria, quando esses vencimentos tinham sido aumentados onze meses e vinte e seis dias antes do requerimento;

Considerando que o art. 25, § 10 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, manda computar os vencimentos ocorridos pelo menos 12 meses antes da aposentadoria, e não do requerimento da aposentadoria;

Considerando que requerida a aposentadoria em 26 de abril de 1935, só foi a mesma concedida em 10 de julho de 1935, sendo, pois, de se computar o aumento, como fez a Divisão Atuarial;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segodas Vianna*, promotor.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

Aviso prévio — Barbeiros — É regido pelos dispositivos do artigo 1.224 do Código Civil, e não, pelos do artigo 81 do Código Comercial, desde que se não trata de preposto comercial e sim de artífice.

Horas extraordinárias — A prestação de horas extraordinárias de serviço não se presume, só podendo ser reconhecida a sua existência quando cumpridamente provada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Helena Maria Ferandy afim de obter a reforma da decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de Luiz Palhares, por dispensa sem prévio aviso, horas extraordinárias e salários vencidos.

Considerando que a recorrente alega não haver o recorrido trabalhado horas extraordinárias, ter havido justa causa para a dispensa e lhe ser o mesmo devedor de importância retirada em vales;

Considerando que o recorrido alega ter trabalhado em horas extraordinárias e nos dias de folga, ter direito ao prévio aviso de um mês, nos termos do artigo 81 do Código Comercial e não ser cabível o desconto dos vales por já poderem ter sido descontados em pagamentos anteriores;

Considerando que a Junta prolatou fundamentou sua decisão somente na prova testemunhal produzida pelo recorrido quanto às horas extraordinárias e dias de folga, e mandou fosse pago o prévio aviso nos termos do artigo 81 do Código Comercial, por ser a parte recorrente considerada estabelecimento comercial;

Considerando, entretanto, que embora sejam empregados da recorrente as testemunhas por ela apresentadas, os seus depoimentos não podem ser desprezados exclusivamente por esse motivo, e a prova testemunhal produzida não é suficiente para levar à convicção plena de ter o recorrido trabalhado as horas extraordinárias que alega bem como nos dias de folga;

Considerando que, mesmo em se admitindo provado esteja haver o recorrido trabalhado em horas extraordinárias e em dias de folga, causa espécie não houvesse ele usado do direito que lhe assistia de se recusar a fazê-lo ou mesmo usar do recurso legal, recorrendo à autoridade competente para causar tal situação, somente o fazendo quando dispensado;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência pacífica firmada em inúmeras decisões, tanto na Justiça do Trabalho, como na Justiça comum, ao oficial de barbeiro é aplicável tão somente o disposto no artigo 1.224 do Código Civil, desde que, embora seja o estabelecimento classificado como comercial, ele não exerce função de preposto ou de auxiliar do comércio, não sendo mandatário do empregador, e sim unicamente artífice;

Considerando, ainda, que não procedem as alegações do recorrido de não caber ser efetuado o desconto das importâncias retiradas em vales por conta de salários, desde que tais vales se acham datados de 10 a 13 de setembro de 1941 ou seja do próprio mês em que se verificou a dispensa, não existindo assim a possibilidade de poderem ter sido descontados em pagamento anterior;

Considerando, finalmente, que não ficou comprovada a existência de falta grave, capaz de eximir a recorrente da obrigação de observar a formalidade legal do prévio aviso;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, em parte, para reformar a decisão recorrida e condenar a recorrente a pagar ao recorrido a indenização correspondente ao prévio aviso, nos termos do inciso I, parágrafo único do artigo 1.224 do Código Civil, os salários vencidos, descontada a importância de 100\$000, correspondente aos vales constantes do processo, absolvendo, outrossim, a recorrente da condenação que lhe foi imposta na parte referente às horas extraordinárias e dias de folga.

Rio de Janeiro, em 16 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, Relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 748-42

Se a lei n. 62, de 5 de junho de 1935 quisesse excluir de seu âmbito os marítimos, mistér seria que a lei fosse expressa, quanto à exceção. É a jurisprudência que já se achava solidamente comprovada pelo Conselho Nacional do Trabalho (In-Arquivo Judiciário, Vol. 50).

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, sendo recorrido João Batista da Silva;

Considerando que o reclamante, João Batista da Silva, está amplamente amparado pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que não ficou provada nos autos a justa causa para a dispensa do recorrido;

Considerando que a recorrente não tem competência para dispensar empregados sem intervenção da Justiça do Trabalho;

Considerando que o recorrido sempre foi um bom elemento, conforme afirmou a recorrente o ficou plenamente provado;

Considerando que este Tribunal já firmou em definitivo jurisprudência na matéria e meausa, quanto à aplicação da citada lei n. 62;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 18 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT 2.667-41

É de se autorizar a dispensa de empregado com mais de 10 anos de serviço, quando devidamente comprovada a prática de falta grave capitulada na alínea "a" do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado para efeito de apurar a existência de falta grave atribuída pela Auto Viação Vitória a seu empregado José Assunção;

Considerando que a falta grave atribuída ao empregado consiste no fato de se haver apropriado indebitamente de importâncias pertencentes à firma empregadora, e correspondentes a passagens, retiradas da caixa coletora do ônibus dirigido pelo referido empregado;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, chega-se à convicção plena de haver o empregado realmente praticado a falta que lhe é atribuída, o que é corroborado pela prova documental produzida, a qual completa perfeitamente a prova testemunhal, aliada à circunstancial;

Considerando que o fato de não ter sido caracterizado o ato delituoso perante a justiça comum, por falta de um de seus elementos — o valor da coisa desviada — não anula a existência do ato praticado, que subsiste para efeito de apreciação pela Justiça do Trabalho, a qual não se pode ater ao valor da coisa, desde que a falta grave se ache caracterizada pela prática do ato;

Considerando que, não é de se desprezar, antes, constitui um elemento precioso, a notificação feita pela Inspetoria de Veículos, com referência à mesma data em que se verificou a prática do ato atribuído ao empregado;

Considerando, finalmente, que provada está a existência da falta grave atribuída ao empregado acusado, qual seja de apropriação indébita, capitulada na letra a, do artigo 5.º, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em, conhecendo do inquérito administrativo, julgar provada a existência da falta grave arguida e, consequentemente, autorizar a empresa empregadora a excluir o empregado acusado do quadro de seu pessoal.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-199-42

É de se negar provimento ao recurso ordinário, quando a decisão recorrida afôr proferida de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela firma Goodwin Cocozz & Cia. Ltda., para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada pelo seu empregado Manuel Nunes Paixão;

Considerando que a firma recorrente sucedeu à firma individual de um dos sócios, a qual o recorrido já prestava serviço, caso de uma simples sucessão;

Considerando que, à data da dispensa, já o recorrido possuía mais de dez anos de serviço, só podendo portanto ser dispensado mediante a apuração de falta grave em inquérito administrativo instaurado na forma da lei;

Considerando que a decisão da Junta se apoia na verdade dos fatos, em correlação com as provas produzidas e no direito a ser na espécie aplicado;

Considerando o que estatue o art. 151 do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão prolatada, sem que a firma seja permitida a abertura de inquérito por decadência de seu direito.

Rio de Janeiro, em 25 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-749-42

É de se autorizar a demissão de empregado com mais de 10 anos de serviço em empresa concessionária de serviços públicos, quando cumpridamente provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea "f" do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado perante a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, a requerimento da Companhia Telefônica Brasileira, afim de ser apurada a existência de falta grave atribuída a sua empregada Alice Pitança Neri:

Considerando que, pelos elementos colhidos no decorrer do inquérito, verificado ficou haver a empregada acusada deixado de comparecer ao serviço da companhia requerente há mais de 30 dias, sem que fosse apresentada qualquer justificativa de sua ausência;

Considerando que, tendo sido a empregada acusada licenciada para tratamento de saúde no período de 30 de setembro a 9 de novembro de 1941, deixou de apresentar-se ao serviço e nem mesmo foi feita qualquer comunicação no sentido de justificar seu não comparecimento ao serviço;

Considerando que, em face do apurado no referido inquérito administrativo, ficou caracterizado o abandono do serviço sem justificativa, capitulado na letra f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, conhecendo do inquérito administrativo, julgar provada a existência da falta grave atribuída à empregada acusada e, consequentemente, autorizar a Companhia requerente a excluí-la do quadro de seus empregados.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

PROCESSO CRT-788-41

Avocatória — É de se deferir para efeito de reformar a decisão avocada, desde que se evidencie a existência de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto número 22.132, de 25 de novembro de 1932.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos da avocatória interposta pela firma Alvaro G. Gomes para o fim de obter a reforma da decisão proferida pela extinta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação apresentada por Isaac de Souza Borges, por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias:

Considerando que no decorrer do processo perante a Junta prolatadora a firma avocante declarou possuir um documento assinado pelo avocada, no qual o mesmo declarava sair por livre e espontânea vontade nada mais tendo a reclamar ou receber, tendo sido marcada nova audiência para exibição do mesmo documento e julgamento da reclamação, audiência esta a que deixou de comparecer a avocante;

Considerando que a avocante alegou ter deixado de tomar parte na referida audiência por ter chegado atrasada em razão da dificuldade de condução porquanto se acha domiciliada em Inhauma;

Considerando que a alegação da avocante não é de ser desprezada desde que de fato possuía o mencionado documento, que juntou ao pedido de avocatória, não sendo de crer que houvesse deixado de comparecer pelo simples prazer de se ver condenada e recorrer para a autoridade competente;

Considerando que o documento apresentado foi submetido a exame pericial no Gabinete de Pesquisas Científicas da Polícia Civil, constatando-se a perfeita autenticidade da assinatura dele constante (laudo de fls. 35);

Considerando que verificada a autenticidade do documento e não provada a existência de dolo ou de coação para a sua obtenção, deve o mesmo produzir os devidos efeitos, quais sejam os de isentar a firma avocante de qualquer responsabilidade pecuniária decorrente do contrato de trabalho ou de sua rescisão;

Considerando que, dadas as circunstâncias constantes do processo, a não apreciação da avocatória e do documento que a instruiu acarretaria a existência de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em deferir a avocatória para o fim de tornar sem efeito a decisão avocada, absolvendo consequentemente da condenação que lhe foi imposta a firma avocante.

Rio de Janeiro, em 6 de março de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Ciarribalte Galvão*, substituto do procurador adjunto, pelo procurador Regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-I — 318 DE 1942

Aviso prévio.

Condenação à revelia.

DECISÃO

Contra Indústrias Beija-Flor S. A. reclama Antonio Daniel, pe-dreiro, por ter sido dispensado no dia 27 de fevereiro último sem aviso prévio. Ganhava 15\$2 (quinze mil e duzentos réis) por dia e recebia por semana.

As notificações para esta audiência foram regularmente expedidas.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia alem de confissão quanto à matéria de fato,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a reclamada — Indústrias Beija-Flor, S. A. a pagar a Antonio Daniel, dentro de cinco dias, a importância de 60\$8 (sessenta mil e oitocentos réis), nos termos do artigo 1.221 do Código Civil parágrafo único, inciso II. Custas pela reclamada de 6\$3 (seis mil e trezentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente, devendo a reclamada ser notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 305 DE 1942

Profissão liberal.

Contrato de trabalho e prestação de serviços autônomos.

DECISÃO

Contra Otavio Soveral Lund e Benigno Iglesias Malvar reclama o engenheiro Aristoteles Pereira para haver as indenizações a que se julga com direito, alem de salários vencidos.

Defendem-se os reclamados, alegando ilegitimidade da parte, por isso que o reclamante fora contratado pela firma L. A. Josephson à qual já dera quitação. Não são eles empregadores e nem o reclamante empregado no sentido das leis trabalhistas, desempenhando serviço como profissional liberal.

Isto posto:

Admitindo-se, mesmo, que o reclamante, após a execução do serviço da firma L. A. Josephson, tenha sido contratado pelos reclamados para continuação das pesquisas de maganês e cromo, tal ajuste não tem as características de um contrato de trabalho, propriamente dito. Trata-se da prestação de serviços autônomos, definidos como empreitada. E nem mesmo possui o reclamante a carteira profissional.

Assim, por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, não tomar conhecimento da presente reclamação.

Custas pelo reclamante de 86\$2 (oitenta e seis mil e duzentos réis) sobre o valor arbitrado de um conto de réis.

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretária: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-1-144-42

Não provado que os bens penhorados pertencem a terceiros, julga-se subsistente a penhora.

Sentença

Vistos, etc.

Rejeito os embargos de fls. por improcedentes pelos fundamentos seguintes: a) os próprios vales das exequentes evidenciam a existência do contrato de trabalho; b) os recebimentos são de data anterior à sentença e, por isso mesmo, que não representam o total dos salários retidos, tem o nome de vale e de abono; c) é visível a adulteração feita no último vale, como acentua o Dr. procurador adjunto em sua impugnação de fls. 27, e relativa à desistência. O fato é de natureza grave e merece especial atenção do Dr. procurador, assistente das exequentes menores; d) a citação do executado transforma automaticamente o sequestro em penhora; e) não se apresentaram provas de pertencerem a terceiro os bens penhorados.

Julgo, portanto, subsistente a penhora para que produza os efeitos legais e mando se prossiga nos posteriores termos da execução.

Distrito Federal, 30 de março de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

PROCESSO JC-1-543-41

Os documentos para fazer prova devem ser transcritos no Registro de títulos e documentos.

Sentença

Vistos, etc.

Rejeito, por improcedentes, os embargos de terceiro senhor possuidor — quer em relação à máquina registradora, quer em relação ao cofre. E assim o faço porque nenhum dos documentos adre-

sentados está revestido das formalidades legais, para que possa valer contra terceiros.

Realmente: o decreto-lei n. 1.027, de 2 de janeiro de 1939 estabelece que — "o contrato de compra e venda de bens, de natureza civil ou comercial, com a cláusula de reserva de domínio, para valer contra terceiros, deverá ser transcrito, no todo ou em parte, no registro público de títulos e documentos de domicílio do comprador."

Da mesma maneira, o decreto n. 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, que modificou o de n. 4.857, determina, no artigo 136, número 5: "Estão sujeitos à transcrição no registro de títulos e documentos para valer contra terceiros — os contratos de compra e venda, em prestações, a prazo, com reserva de domínio ou não, qualquer que seja a forma de que se revistam, e os de locação, ou de promessa de venda referentes aos bens móveis".

E nenhum valor também tem a cópia fotostática de fls. em face do art. 137 do decreto n. 4.857, que dispõe: "Os documentos fotostáticos só farão prova em juízo no Registro de Títulos e Documentos".

Nessas condições, mandando ao oficial de diligências que proceda à retificação quanto ao número da máquina registradora, julgo subsistente a penhora realizada para que produza todos os efeitos legais, prosseguindo-se nos ulteriores termos da execução. Notifique-se.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

PROCESSO JC-I — 375, de 1942

Aplicação da penalidade: art. 249, do Regulamento da Justiça do Trabalho

Ouvidos os vogais e de acordo com seus votos proferiu o presidente a seguinte

DECISÃO

Considerando que Paulo Campos, não compareceu à Secretaria desta Junta para fazer tomar por termo a reclamação verbal distribuída pelo bilhete n. JC-1.699-42, conforme o termo de verificação de infração a fls. 3;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 223 e seguintes do Regulamento da Justiça do Trabalho, foram expedidas as notificações ao acusado a fim de justificar a falta; e

Considerando que nenhuma defesa foi apresentada conforme certidão de fls. 5.

Decide esta Junta, por unanimidade, aplicar a Paulo Campos a pena de perda pelo prazo de seis meses do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 249 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 1.º de abril de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassalo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 399, de 1942

Em se tratando de estrangeiro a respectiva carteira é indispensável para apresentação da reclamação.

DECISÃO

Munido do competente bilhete de distribuição, compareceu o espanhol Miguel Carbonel à Secretaria desta Junta para fazer tomar por termo sua reclamação contra a Sapataria das Damas, por motivo de salário e férias. No impedimento ocasional do secretário, foi o termo lavrado por funcionário inexperiente, que só no fim pediu a apresentação da carteira profissional e da de estrangeiro.

Declarou o reclamante que a primeira estava em poder da reclamada e que não possuía a segunda. Certificou o funcionário o fato e vieram os autos à conclusão. Determinou, então, a Presidência a entrada do processo em pauta para conhecimento dos vogais.

Isto posto:

Considerando que o registro de estrangeiros é condição essencial para recebimento de qualquer reclamação, como se depreende dos textos legais (decreto-lei n. 106, de 4 de maio de 1938, artigo 35, decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, art. 157;

Considerando, mais, que a portaria n. C. E. A. do Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho determina a apresentação da carteira de estrangeiro (Mov. n. 0, item 5).

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, não tomar conhecimento da presente reclamação. Custas pelo reclamante de 46\$2 sobre o valor arbitrado de 500\$0 (quinhentos mil réis).

Dessa decisão será o reclamante notificado na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassalo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

PROCESSO JC-I — 325, de 1942

As faltas frequentes no serviço, determinando prejuízos ao empregador, autorizam a dispensa

DECISÃO

Dispensado da Fábrica de calçados de Augusto Paz de Souza pleitea Armando Corrêa Ayta o pagamento da importância de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) correspondente a 2 dias de salários, 15 de férias, 8 de aviso prévio e 25 de indenização pela lei 62.

Reconheceu-lhe o reclamado o direito a um dia de salário e a férias, sendo que as importâncias sempre estiveram à sua disposição

na caixa. Quanto à dispensa, fora motivada por motivo justo: — o reclamante, modelador-chefe da fábrica, chegava diariamente atrasado ao serviço que ficava por vezes, paralizado, pela dependência de sua distribuição.

Foram ouvidas três testemunhas arroladas pelo reclamado e cujos depoimentos confirmam as alegações do mesmo. Aduzindo as razões finais, não negou o reclamante chegar atrasado ao serviço e, mesmo, voltar tarde depois do almoço, justificando esse procedimento pela sua obrigação de percorrer as vitrines das lojas de calçado para criação artística de modelos. Assim, ausente embora da fábrica estava a seu serviço — e autorizado pelo chefe.

Isto posto:

Enquanto as alegações do reclamante não perderam esse caráter, as do reclamado foram comprovadas por testemunhas. Nem se pode admitir a permanência de uma situação prejudicial aos interesses da fábrica, para satisfazer as exigências do artista, na sua criação.

Ainda que o reclamante provasse não estar subordinado ao horário normal, certo é que não cumpria a sua obrigação de chefe da oficina, deixando de distribuir serviços aos demais operários, e a frequência dessas faltas, de que foi por mais de uma vez advertido, autoriza a dispensa nos termos do art. 5.º, alínea c, da lei 62.

autoriza a dispensa nos termos do art. 5.º, se não recebem as importâncias correspondentes é que não os procurou na caixa — e injusto seria impor por sentença um pagamento a que o empregador nunca se negou.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, condenando, em consequência, o reclamante às custas de 158\$2 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassalo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

Segunda Junta do Distrito Federal

PROCESSO N. JC 2.ª 937-41.

Relativa a rebaixamento de categoria e vencimento. Preliminar de prescrição julgada procedente.

Vistos e relatados estes autos em que Henrique Delfim Silva reclama contra The Leopoldina Railway, por ter sido rebaixado de categoria e vencimento;

Considerando que, pelas próprias declarações do reclamante, se verifica que o rebaixamento contra o qual reclama se deu em 1 de março de 1926;

Considerando que o reclamante foi aposentado em 26 de setembro de 1938, e deu entrada à sua reclamação em 31 de outubro de 1941;

Considerando que, realmente, está prescrito o direito do reclamante, quer se aplique à espécie o artigo dezessete da lei 62, de 5 de junho de mil novecentos e trinta e cinco, por isso que esta lei também dispõe sobre a redução do salário (artigo onze, parágrafo único), quer o disposto no artigo cento e um do decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a preliminar de prescrição levantada pela reclamada, tendo em vista as razões e fundamentos acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de 7:543\$3 (sete contos quinhentos e quarenta e três mil e trezentos réis).

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Geroldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Iolanda Mezarilla*, secretária.

J.C. 2.ª 607-41.

Emprego de empresas teatrais. Interpretação do parágrafo único do art. 15 do decreto n. 5.492, de 16 de julho de 1928.

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato da Classe dos Artistas, hoje Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e cenotécnicos, em nome de seus associados, Antonio Ferreira Maia, e outros reclama contra Alvaro Pires, salários e multa contratual. Como se constata do termo inicial o Sindicato patrocinava a reclamação de nove associados. Destes, cinco desistiram das respectivas reclamações, razão por que a Junta, em audiência de dozeito de março de mil novecentos e quarenta e dois, resolveu determinar o arquivamento das mesmas, pagas as custas na forma da lei. Quarenta pessoas, aproximadamente, foram contratadas para trabalhar na Companhia Comédia Brasileira até vinte e dois de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Em todos os contratos por fazer-se de uma companhia, como dizem os reclamantes a folhas três, *organizada, dirigida, ensaiada, custeada e fiscalizada* pelo Serviço Nacional do Teatro, foi estabelecida a seguinte cláusula: "É considerada como motivo de força maior para rescisão deste contrato, a suspensão da subvenção oficial" (8.ª).

A extinta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, porque os reclamantes houvessem dirigido a reclamação, simultaneamente, contra Alvaro Pires e Abadie Faria Rosa, resolveu excluir o último das

responsabilidades patronais de que cogita a espécie (folhas setenta e cinco verso).

Em vinte e um de outubro de mil novecentos e quarenta, de comum acordo com os interessados, verificou-se a diminuição de vencimentos (folhas trinta usque sessenta e dois e documento apresentado em audiência de dezoito de março de mil novecentos e quarenta e dois), sendo os contratos prorrogados por dez dias "pelo tempo que as possibilidades do Serviço Nacional do Teatro permitissem. Dos reclamantes, apenas Antonio Ferreira Maia se opõe à redução, tendo recebido, integralmente os vencimentos, mesmo porque estava servindo a Companhia de Operetas a quem o reclamado cedera os seus serviços. A medida de vinte e um de outubro foi tomada em virtude da carta do diretor do Serviço Nacional do Teatro de folhas vinte e cinco, de dezoito de outubro de mil novecentos e quarenta, vassada nos seguintes termos: "Sr. Alvaro Pires, D.D. Diretor da Companhia "Comédia Brasileira". Comunico-vos, para os fins convenientes, que a verba constante do plano de amparo ao "Desenvolvimento do Teatro Nacional" e destinada a auxiliar a manutenção da "Comédia Brasileira", por se achar a mesma quase exgotada, não permite que esse amparo possa ser alongado por mais de duas dezenas, a não ser que a renda da bilheteria, que alias, tem sido quase nula, se apresente capaz de suprir melhor as despesas da aludida companhia. Sem outro motivo, os protestos da minha estima e consideração. — Abadie Faria Rosa. Em dez de novembro de mil novecentos e quarenta foram recindidos os contratos dos reclamantes. Estes baseiam a sua reclamação no artigo dezesseis parágrafo único do decreto cinco mil quatrocentos e noventa e dois, de dezesseis de julho de mil novecentos e vinte e oito. Na espécie, de ampla documentação apresentada pelos litigantes, à evidência se constata que a companhia foi organizada, contando com os favores do Serviço Nacional do Teatro. Evidentemente, precisava o empresário munir-se de garantias, prevendo a possibilidade da suspensão da subvenção uma vez que não podia contar apenas com a renda da bilheteria. Esta, foi, realmente, *quasi nula*, como esclarecem o documento de folhas vinte e cinco e o movimento que foi remetido à Junta pelo ofício, de doze de novembro de mil novecentos e quarenta e um. Tendo em vista as circunstâncias excepcionais por que foi organizada a companhia, justificava-se, pois, plenamente, a inclusão da cláusula oitava nos contratos referidos. Os próprios reclamantes reconheceram, é evidente, esta situação, tanto que não fizeram restrição alguma quando da assinatura dos mesmos. No caso *sub-judice*, não é possível dar ao parágrafo único do artigo dezesseis do decreto número cinco mil quatrocentos e noventa e dois, uma interpretação literal. Cumprir em vista o ensinamento contido no aforismo jurídico: *Legis menti magis est attendenda quam verbis* Vale dizer: A lei é mais atendível em seu espírito, que nas suas palavras. O advento do direito social abriu um trecho novo na vida jurídica. Os preceitos legais perderam o caráter absolutista da outrora. Aforismos havidos por intangíveis através dos séculos cederam à chamada "humilhação do direito". Daí, a teoria do abuso do direito, profligando "o exercício anti-social de uma faculdade reconhecida por lei". "Maintenir en adaptant, violé, le rôle que les juristes se donnent à eux-mêmes et qu'ils ont rempli nous l'avons vu, dans ces dousines du contrat, de la responsabilité, de la propriété" (Gaston Morin — *Le Rôle de La Doctrine dans l'élaboration du Droit Positif* — "Annuaire de L'Institut International de Philosophie du Droit et de Sociologie Juridique" "Recueil Sirey" — mil novecentos e trinta e quatro). Eis aí. Na hipótese dos autos, foi realmente prevista a cláusula de validade dos contratos em quanto a reclamada recebesse o auxílio do Governo, destinado à sua manutenção. Desde que o Governo suspendeu a subvenção, não há fugir que, indiretamente, a rescisão contratual se deu por determinação do poder Público representado pelo Serviço Nacional de Teatro.

Mas não é só.

Em virtude da notificação de folhas vinte e cinco, aceitaram, de fato, os artistas da companhia, novas bases de contratos (folhas vinte e nove usque trinta e quatro, confirmada pela relação apresentada em audiência de dezoito de março de mil novecentos e quarenta e dois), que passaram a vigorar a partir de vinte e um de outubro de mil novecentos e quarenta e um. Reconheceram, na verdade, a rescisão do contrato em questão. Chegaram a receber, por duas vezes, novos ordenados e passaram recibos (folhas vinte e sete e sessenta e três), tudo isso de acordo, não há dúvida, com o que haviam combinado e em prorrogação de dez dias.

Por esses fundamentos resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Custas pelos reclamados na importância total de seiscentos e sessenta e um mil e quatrocentos réis, sendo: a Antonio Ferreira Maia, duzentos e sessenta e um mil e duzentos réis; duzentos e sessenta e três mil e seiscentos réis a José Maria de Mendonça Balsemão; cento e um mil e seiscentos réis a Jaime Soares de Almeida e trinta e cinco mil réis a Maria Laures Caiazzo. O Vog.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

PROCESSO J.C. 2.^a 956-41

Declaração firmada pelo empregado de que se retirava sponte sua do estabelecimento, dando plena e geral quitação ao empregador

Vistos e relatados os autos deste processo em que Sebastião Alves reclama contra Christiano Pais, para haver o pagamento das indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio, além de salários de dois dias:

Considerando que, ao retirar-se do estabelecimento do reclamado, firmou o reclamante o recibo de folhas sete, no qual declara que recebeu determinada importância como liquidação de suas contas até aquela data, saindo por sua vontade, dando plena e geral quitação;

Considerando que o reclamante não contesta, antes confirma, a autenticidade do documento;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, unanimemente, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante num total de noventa e três mil e oitocentos réis, em virtude do valor do processo ser de um conto e trinta mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942 — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

PROCESSO J.C. 2.^a 943-41

A alteração de cláusulas básicas do contrato de trabalho, importa na rescisão do mesmo

Vistos e relatados estes autos em que José Dionisio de Mello reclamada contra Arthur Donato & Companhia, para haver o pagamento das indenizações por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias:

Considerando que, dos autos, se verifica que ao reclamante foram concedidas férias relativas ao período de vinte e três de fevereiro de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, não tendo ele entrado no decurso do décimo segundo mês de serviço à reclamada, para que fizesse jus ao segundo período;

Considerando, por outro lado, que em suas declarações, a reclamada acentua que não lhe foi possível manter as condições de trabalho do reclamante;

Considerando que o reclamante não está obrigado a aceitar a situação que lhe foi imposta pela firma empregadora;

Considerando que a reclamada se opôs a restabelecer as condições normais do contrato de trabalho do empregado, o que importa numa rescisão contratual;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, Arthur Donato & Companhia, a pagar ao reclamante, José Dionisio de Mello, no prazo de cinco dias, a importância total de quinhentos e quarenta mil réis, assim distribuída: quinhentos mil réis, correspondentes a dois meses de indenização, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e quarenta mil réis, relativos a quatro dias de prévio-aviso, na conformidade do que estabelece o artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo do Código Civil. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942 — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregados, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregadores, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

PROCESSO J.C. 2.^a 967-41

Desde que não haja completado um ano de serviço ao estabelecimento, não faz jus o empregado à indenização prevista na lei 62. Recibo de plena e geral quitação para nada mais reclamar.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Firme reclama contra Companhia Antártica Paulista para haver o pagamento da indenização por dispensa sem justa causa e de horas extraordinárias, na base de dez por dia:

Considerando que, o reclamante não completou um ano de serviço para que fizesse jus à indenização prevista na lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que, a reclamada pagou ao reclamante a importância correspondente a quatro dias de prévio-aviso;

Considerando que ao deixar o estabelecimento, o reclamante firmou o recibo de folhas sete, em duas vias, no qual acentuou nada mais ter a reclamar, dando à companhia plena e geral quitação;

Considerando que, nestas condições, improcede é óbvio a sua reclamação relativa ao pagamento de horas extras, tanto mais quanto foi confirmada a autenticidade do documento;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, de votos, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de três contos e trezentos e quarenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalhal*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

PROCESSO J.C. 2.^a 1.167-41

Julgamento à revelia — Rescisão brusca e injustificada do contrato de trabalho

Vistos e relatados os autos do processo em que Vicente Alves reclama contra Espólio de Manoel Lopes Quintella para haver as indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio:

Considerando que, legalmente notificado, deixou o inventariante de comparecer à audiência o que importa revelia, além de confissão

quanto à matéria de fato, na forma do Regulamento da Justiça do Trabalho, artigo cento e quarenta e dois, *in-fine*;

Considerando que, dos autos, se verifica que não houve justa causa para que o reclamante fosse, como foi, bruscamente dispensado da casa Quintella;

Considerando que, pela Carteira Profissional do reclamante, se constata que o mesmo recebia apenas treze mil réis por dia, até prova em contrário, prevalece tal anotação;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, o Espólio de Manoel Lopes Quintella, a pagar ao reclamante, Vicente Alves, no prazo de dez dias, a importância total de um conto e vinte e sete mil réis, assim distribuída: novecentos e setenta e cinco mil réis relativos a três meses de indenização, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e cinquenta e dois mil réis, correspondentes a quatro dias de aviso prévio, na conformidade do que estabelece o artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo do Código Civil. Custas pelo Espólio num total de oitenta e sete mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

PROCESSO J.C. 2.^a 771-41

A prática de falta grave capitulada nas alíneas c e f do art. 5.^o da lei 62, de 5 de junho de 1935, justifica a rescisão do contrato do trabalho.

Vistos e relatados estes autos referentes à reclamação apresentada por Dulce dos Santos contra a Companhia Fiação do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima, para haver o pagamento das indenizações por rescisão precipitada e injusta do contrato de trabalho e salários retidos:

Considerando que, a reclamante tem a receber a importância de cento e vinte e quatro mil réis correspondente a salários vencidos, o que não contesta a reclamada;

Considerando que, do depoimento das duas testemunhas, ouvidas no processo, sendo que uma de cada parte, se constata a evidência de ter havido justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, por isso que a falta da reclamante se encontra capitulada nas alíneas c e f do artigo quinto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal, representante dos empregados, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Companhia Fiação do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima, a pagar à reclamante Dulce dos Santos, no prazo de cinco dias, a importância de cento e vinte e quatro mil réis, corresponde a salários vencidos. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

PROCESSO J.C. 2.^a 975-41

Consequências da ausência injustificada do reclamado à audiência de instrução e julgamento — Rescisão precipitada e injusta do contrato do trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Gabriel Duarte reclama da Companhia de Tecidos Bom Pastor o pagamento das indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio:

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento importa revelia, além de confissão quanto matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se constata a inexistência de justa causa para que a Companhia empregadora rescindisse bruscamente, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e sem que lhe desse o aviso prévio de que trata o artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil;

Considerando o mais que do processo consta:

Resolve a Junta, por decisão unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, Companhia de Tecidos Bom Pastor, a pagar ao reclamante, no prazo de dez dias, a importância total de um conto duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos réis, assim distribuída: um conto e duzentos mil réis, relativo a cinco meses de indenização na forma da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, artigo segundo, e trinta e oito mil e quatrocentos réis, correspondentes a quatro dias de aviso prévio, *ex-vi* do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo do Código Civil. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos Empregadores, *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos Empregados, *Antonio Francisco Carvalho*. — Secretária, *Maria Yolanda Mezavilla*.

PROCESSO JC 2.^a 835/41

Dissídio entre empregado motivado por tempo de serviço. Aplicação do art. 13 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Não faz jus à indenização por rescisão contratual o empregado que comete falta capitulada no art. E.^o, alínea c, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que Manoel Gonçalves reclama contra *Gazeta de Notícias* para haver da indenização da lei sessenta e dois, de mil novecentos e trinta e cinco, e para que seja retificada a data de admissão em sua carteira profissional e anotada a data da saída;

Considerando que não só pela anotação da carteira profissional, senão também pelo livro de registro de empregados, devidamente assinado pelo reclamante, se constata que a sua admissão ao serviço da reclamada se verificou em primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e oito;

Considerando que o artigo treze do decreto número vinte e dois mil e trinta e cinco estabelece que, no caso de dúvida entre empregado e empregador motivada por tempo de serviço ou salários, prevalecerá a anotação que consta da carteira profissional, anotação que, na espécie, está de acordo com o livro de registro de empregados;

Considerando que, pelas próprias declarações da reclamada, se verifica que o reclamante foi dispensado em dezois de setembro de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando, por outro lado, que, pelo depoimento das duas testemunhas ouvidas no processo, se constata ter havido justa causa para que a reclamada dispensasse, como dispensou, o reclamante, por isso que a falta por ele cometida está capitulada no artigo quinto alínea c, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada, *Gazeta de Notícias*, a anotar, no prazo de dez dias, a data da saída em dezois de setembro de mil novecentos e quarenta e um, na carteira profissional do reclamante. Custas pelo reclamante, num total de cento e quarenta e um mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

PROCESSO JC-2.^a 1.016/41

Revelia do reclamado.

Rescisão brusca do contrato de trabalho.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Nelson de Jesus Frade reclama de Karl Hubner a reparação pela falta de prévio-aviso.

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se verifica não ter havido justa causa para que o reclamado dispensasse, como dispensou, o reclamante, sem que lhe desse o aviso prévio;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, o reclamado, Karl Hubner, a pagar ao reclamante, Nelson de Jesus Frade, no prazo de cinco dias, a importância de vinte e um mil e seiscentos réis, relativa a quatro dias de aviso prévio, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

PROCESSO JC-2.^a 312-41

Embargante: Guaraná Simões & Comp. Ltda.

Embargado, Francisco Manoel.

Vistos e relatados os autos deste processo, em que Guaraná Simões & Comp. Ltda. apresenta embargos à penhora feita para cumprimento do acordão de folhas quarenta e sete do Egrégio Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho que a condenou a reintegrar o empregado Francisco Manoel em suas funções pagando-lhe os ordenados relativos ao tempo em que o mesmo esteve afastado do emprego;

Considerando que não procede a preliminar de que a decisão tenha sido prolatada sem que fosse o processo distribuído, por isso que, como se vê a folhas vinte e nove verso, o processo foi distribuído à Segunda Junta e, depois de instruído, determinou o presidente a sua remessa ao Egrégio Conselho, para apreciação e julgamento do inquérito, na forma do artigo cento e cinquenta e três do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que é insubsistente a arguição de que o acordão não tenha sido publicado no *Diário Oficial*, tanto que o certificado de folhas quarenta e oito deixa claro que a publicação se deu em nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, tendo o embargado feito a junta da folha respectiva;

Considerando que, identicamente, não tem amparo legal a prescrição alegada, porquanto a reclamação foi, de fato, apresentada dentro do prazo, prosseguindo normalmente o seu curso até solução final;

Considerando o mais dos autos:

Julgo subsistente a penhora e impropedientes, portanto, os embargos, tendo em vista as razões e fundamentos acima expostos.

Em 24 de março de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente.

PROCESSO JC-2.ª 911/41

Desde que, pelo prazo de sua duração, não importe na rescisão do contrato de trabalho e não revele o ânimo de rescindi-lo, a suspensão do empregado escapa à competência dos tribunais do trabalho, por ser assunto de ordem interna do estabelecimento.

Vistos e relatados os autos do processo em que Eugenio Euzebio Pereira e outros reclamam contra Oswaldo Schuback, que os suspendeu por trinta dias, razão por que pleiteiam "o pagamento dos salários oriundos da suspensão injusta":

Considerando que o reclamado levantou a preliminar de que falta competência à Junta para conhecer da reclamação por tratar-se de uma suspensão pelo prazo de trinta dias, por questão disciplinar;

Considerando que os tribunais de trabalho firmaram jurisprudência no sentido de conhecer apenas das suspensões que, pelo prazo de sua duração, importem na rescisão do contrato de trabalho ou revelem ânimo de rescindi-lo, acentuando que a suspensão por pequeno prazo, por ser da jurisdição exclusiva da empresa, escapa à sua competência;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, julgar procedente a preliminar, para o efeito de não conhecer da reclamação, tendo em vista as razões e fundamentos acima expostos. Custas pelos reclamantes, num total de cento e quarenta e nove mil e novecentos réis, cabendo ao reclamante Eugenio Euzebio Pereira trinta e sete mil e quatrocentos réis; ao reclamante Pedro de Almeida, quarenta e um mil e novecentos réis; ao reclamante Ademar Teixeira quarenta e sete mil réis; ao reclamante Francisco Martins dos Santos sessenta e um mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Julgado prescrito o direito do reclamante, em virtude de sua reclamação ter sido apresentada após um ano da data da despedida.

Vistos e relatados estes autos do processo em que Mario Max Brito reclama contra The Leopoldina Railway Company, por ter sido dispensado:

Considerando que a presente reclamação foi apresentada após o decurso do prazo de um ano da dispensa do reclamante, estando, portanto, prescrito o direito do mesmo;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por decisão unânime, julgar procedente a preliminar de prescrição arguida pela companhia reclamada. Pagas as custas pelo reclamante, num total de cinco mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

PROCESSO JC 1.024/41

Desde que, pelo prazo de sua duração, não importe na rescisão do contrato de trabalho e não revele o ânimo de rescindi-lo, a suspensão do empregado escapa à competência dos tribunais do trabalho, por ser assunto de ordem interna do estabelecimento.

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Pueze Seguer reclama contra Companhia Antártica Paulista, por ter sido suspenso cinco dias:

Considerando que o reclamado levantou a preliminar de que falta competência à Junta para conhecer da reclamação por tratar-se de uma suspensão pelo prazo de cinco dias, por questão disciplinar;

Considerando que os tribunais de trabalho firmaram jurisprudência no sentido de conhecer apenas das suspensões que, pelo prazo de sua duração, importem na rescisão do contrato de trabalho ou revelem ânimo de rescindi-lo, acentuando que a suspensão por pequeno prazo, por ser da jurisdição exclusiva da empresa, escapa à sua competência;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, julgar procedente a preliminar, para o efeito de não conhecer da reclamação, tendo em vista as razões e fundamentos acima expostos. Custas pelo reclamante, num total de três mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo JCJ. 5.ª 187-42 — Milton dos Santos Lopes, reclama contra Afonso & Irmãos, afim de haver a importância relativa a férias.

A falta de aviso prévio dada pelo empregado quando de-sejar retirar-se do emprego, importará ao mesmo empregado, o desconto de um mês de ordenado.

Milton dos Santos Lopes, reclama contra Afonso & Irmãos as férias a que se julga com direito. O representante da reclamada não contesta o pagamento de um período de férias a que tem direito o reclamante, na importância de duzentos e cinquenta mil réis; o reclamante, entretanto, não deu aviso prévio à reclamada que iria deixar o emprego e desse fato resultou o direito de reconvenção em favor da reclamada. O reclamante declarou, que, realmente, não deu aviso prévio que deixou o serviço espontaneamente. O reclamante ganhava quinhentos mil réis mensais e tinha direito a um período de férias na importância de duzentos e cinquenta mil réis. Como, porém, o reclamante não dera aviso prévio que iria deixar o serviço, foi invocada pela reclamada a reconvenção já referida. Isto posto o

Considerando que o reclamante tinha direito a um período de férias a receber, na importância de duzentos e cinquenta mil réis;

Considerando, entretanto, que o reclamante deixou o serviço sem aviso prévio do seu empregador;

Considerando haver fundamento no pedido de reconvenção feito pelo reclamada:

Resolve a Junta, por unanimidade julgar procedente a reclamação presente feita por Milton dos Santos Lopes contra a firma Afonso & Irmãos, relativa a um período de férias na importância de duzentos e cinquenta mil réis, julgando, procedente, também o pedido de reconvenção feito pela referida firma contra o aludido empregado que se despediu do emprego sem aviso prévio, não havendo, portanto, nenhuma indenização às partes litigantes. Custas pagas pelo reclamante na importância de vinte e três mil e quinhentos réis e selo de educação. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.ª 340-42 — Companhia Petrolífera Copeba, recorre de decisão que a condenou pagar indenização relativa a aviso prévio, justa causa e salários.

São rejeitados os embargos que articulem matéria já devidamente apreciada na decisão recorrida.

Considerando que as novas alegações apresentadas pela reclamada não modificam o julgamento proferido por esta Junta;

Considerando não ter sido apresentado matéria nova que pudesse fazer prova para modificar o que fora decidido:

Resolve a Junta, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, para confirmar, como confirma, a decisão embargada que está de acordo com o direito e prova dos autos. Mandou, a seguir, o presidente que fossem as partes notificadas por escrito, da decisão prolatada, determinando, igualmente, se expedisse mandado de levantamento do depósito em favor da recorrida, na forma do parágrafo único do artigo duzentos e seis, do regulamento da Justiça do Trabalho. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.ª 62-42 — Companhia Editora America, recorre da decisão que a condenou pagar férias em dobro.

São rejeitados os embargos que articulem matéria já devidamente apreciada na decisão recorrida.

Considerando que as alegações apresentadas pela reclamada, ora recorrente, não modificam o julgamento já proferido por esta Junta;

Considerando não haver sido exibido qualquer elemento que fizesse prova para modificação do que já fora decidido:

Resolve a Junta, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, para confirmar, como confirma, a decisão embargada, que está de acordo com o direito e prova dos autos. Mandou, a seguir, o presidente que fossem as partes notificadas por escrito da decisão prolatada, determinando igualmente se expedisse mandado de levantamento do depósito em favor da recorrida, na forma do parágrafo único do artigo duzentos e seis, do regulamento da Justiça do Trabalho. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1942. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC. 5.^a 1.169-41 — João Lourenço da Silva, reclama contra Victor Amable Pouza Grande, afim de haver indenização por dispensa sem aviso prévio.

Não tem direito a qualquer pagamento, o empregado que, deixando espontaneamente, o emprego, dá plena quitação ao respectivo empregador.

João Lourenço da Silva, reclama contra a firma Vitor Amable Pouza Grande, por haver sido dispensado sem aviso prévio. O representante do reclamado, entretanto, afirma não proceder a reclamação em apreço pois ao empregado reclamante foram pagos os salários a que tinha direito; como comprovante das alegações, foi apresentado um recibo firmado e reconhecido pelo reclamante, recibo esse junto aos autos e que dá plena quitação à reclamada. As alegações feitas pelo reclamante de que assinara o recibo na melhor boa fé, não poderão modificar o julgamento feito por esta Junta, que, serenamente, analisando as peças dos autos constata a improcedência da reclamação. Isto posto e

Considerando que o reclamante firmou um documento no qual dá plena quitação à firma reclamada;

Considerando, que o reclamante reconheceu a sua firma e o documento em apreço;

Considerando, portanto, não mais existir fundamento para qualquer queixa:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação feita por João Lourenço da Silva, contra Vitor Amable Pouza Grande, condenando o reclamante ao pagamento das custas na importância de vinte e dois mil e seiscentos réis, e selo de educação. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC. 5.^a 118-41 — Infração n. 2-41 — Infrator Augusto José do Nascimento.

O empregado que, tendo apresentado ao Distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre ex-vi legis, na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Augusto José do Nascimento incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta, para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo, sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Augusto José do Nascimento, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC. 5.^a 1.023-41 — Infração n. 20-41 — Infrator, Geraldo Lopes Lisboa.

O empregado que, tendo apresentado ao Distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre ex-vi legis, na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Geraldo Lopes Lisboa incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo, sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Geraldo Lopes Lisboa, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC. 5.^a 702-41 — Infração n. 14-41 — Infrator, Nilo Silva.

O empregado que, tendo apresentado no Distribuidor, reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre ex-vi legis na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Nilo Silva, incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta, para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exibir, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo, sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Nilo Silva, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC-5^a913-41 — Infração n. 16-41 — Infrator José Manoel dos Santos.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor, reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre ex-vi legis, na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que José Manoel dos Santos incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exibir, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo, sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator José Manoel dos Santos, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC-5^a220-41 — Infração n. 1-41 — Infrator Alberto Cardoso de Oliveira.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre ex-vi legis, na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Alberto Cardoso de Oliveira incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo, sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Alberto Cardoso de Oliveira, ex-vi do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC-5ª-295-41 — Infração n. 9-41 — Infrator, Aristides Costa.

O reclamante que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Aristides Costa incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir defesa por escrito, no prazo de quinze dias, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do regulamento citado, não o fez — nem mesmo apresentou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Aristides Costa, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente, que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos Empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos Empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC-5ª-161-41 — Infração n. 4 — Infrator, Orlando Soares dos Santos.

O reclamante que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Orlando Soares dos Santos incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora notificado legalmente para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrita, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do regulamento citado, não o fez — nem apresentou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Orlando Soares dos Santos, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente, que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos Empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos Empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

processo JC-5ª 957-41 — Infração n. 18-41 — Infrator João Corrêa da Silva.

O reclamante, que tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta, para reduzir a termo sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que João Corrêa da Silva, incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta, para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora notificado legalmente para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez — nem mesmo apresentou qualquer justificativa:

Resolve a junta, por unanimidade, aplicar ao infrator João Corrêa da Silva, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC-5ª 273-41 — Infração n. 8-41 — Infrator José Joaquim Pereira Soares.

O reclamante que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que José Joaquim Pereira Soares, incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando, que embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do regulamento citado, não o fez — nem mesmo apresentou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator José Joaquim Pereira Soares, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC-5ª 953-41 — Infração n. 17-41 — Infrator Licínio Vargês.

O reclamante que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Licínio Vargês, incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir sua reclamação a termo;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do regulamento citado, não o fez — nem mesmo apresentou qualquer justificativa:

Resolve a junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Licínio Vargês, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC-5ª 197-41 — Infração n. 5-41 — Infrator Benedito Pereira da Silva.

O reclamante que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Benedito Pereira da Silva, incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do regulamento citado, não fez — nem mesmo apresentou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Benedito Pereira da Silva, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove, do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo

prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim, subscrita.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC-5.^a 893-41 — Infração n. 15-41 — Infrator Theodozio Santana Garcia

O reclamante que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre, "ex-vi-legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Theodozio Santana Garcia incidiu em infração do artigo duzentos e dezoito, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação; Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, não o fez, nem mesmo apresentou qualquer justificativa; Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Theodozio Santana Garcia, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezoito, do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente, que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim, subscrita.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC-5.^a 146-41 — Infração n. 3-41 — Infrator, Edmundo Waszkiewicz Junior

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor, reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre, "ex-vi-legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Edmundo Waszkiewicz Junior incidiu em infração do artigo duzentos e dezoito, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação; Considerando que, embora legalmente notificada para exhibir, no prazo de quinze dias, sua defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo, sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa; Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Edmundo Waszkiewicz Junior, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezoito, do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente, que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim, subscrita.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC-5.^a 219-41 — Infração n. 6 — Infrator, Dermeval Wanderley

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor, reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre, "ex-vi-legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Dermeval Wanderley incidiu em infração do artigo duzentos e dezoito, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação; Considerando que, embora legalmente notificada para exhibir, no prazo de quinze dias, sua defesa por escrito, na conformidade do artigo du-

zentos e vinte e três, do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo, sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa; Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Dermeval Wanderley, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezoito, do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente, que o infrator fosse notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim, subscrita.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC-5.^a 427-41 — Infração n. 10-41 — Infratora, Paulina Augusta de Aragão

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre, "ex-vi-legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Paulina Augusta de Aragão incidiu em infração do artigo duzentos e dezoito, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias, sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação; Considerando que, embora legalmente notificada para exhibir, no prazo de quinze dias, sua defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo, sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa; Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar à infratora Paulina Augusta de Aragão, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezoito, do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente, que fosse a infratora notificada, na forma da lei, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim, subscrita.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC 5.^a 535-41 — Infração n. 11-41 — Infrator, Ciro Couto.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre, "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Ciro Couto incidiu em infração do artigo duzentos e dezoito, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo, sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Ciro Couto, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezoito, do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC 5.^a 587-41 — Infração n. 12-42 — Infrator, Esmeraldo Santana.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre, "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Esmeraldo Santana incidiu em infração do artigo duzentos e dezoito, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver

deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Esmeraldo Santana, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove, do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assignada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC 5.^a 662-41 — Infração n. 13-41 — Infrator, Manoel Cardoso Sobrinho.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação, incorre, "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Manoel Cardoso Sobrinho incidiu em infração do artigo duzentos e dezanove, do Regulamento da Justiça do Trabalho, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para exhibir, no prazo de quinze dias, defesa por escrito, na conformidade do artigo duzentos e vinte e três, do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa:

Resolve a Junta, por unanimidade, aplicar ao infrator Manoel Cardoso Sobrinho, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezanove, do referido Regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado, na forma da lei, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assignada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JCJ 5.^a 139-42 — Sebastião José de Oliveira reclama contra Indústria de Produtos Pecuários Ltda., afim de haver diferença de salários, de acordo com o decreto-lei n. 2.162.

Não tem direito à diferença de salário mínimo, que reclama posteriormente, o empregado que recebe a indenização legal na base de nove mil e seiscentos réis por dia, dando ao empregador recibo de plena, geral e raza quitação.

Sebastião José de Oliveira reclama contra Indústria de Produtos Pecuários Limitada para haver a indenização, a que se julga com direito, relativa à diferença de salários que alega ter sido inferior à remuneração mínima legal. Defende-se a reclamada invocando em seu favor a manifesta improcedência do pedido: o reclamante trabalhava por hora, recebendo a importância de mil e duzentos réis, na conformidade da lei; que o serviço em que era empregado é subordinada à Prefeitura; que, de acordo com o número de rezés abatidas, é que é distribuído o serviço a seus empregados; que, além disso, o reclamante recebeu a indenização, a que se refere a lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, na base legal de nove mil e seiscentos réis por dia, dando-lhe plena, geral e raza quitação para nada mais reclamar. Com a palavra o reclamante, reconhece ele sua assinatura aposta ao referido documento com a declaração, porém, de que reclamou por julgar-se com direito à diferença de salários pelos dias em que trabalhou menos de oito horas. Isto posto, e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que o reclamante não precisa devidamente os termos de sua reclamação;

Considerando que, ainda quando qualquer direito lhe assistisse à diferença de salários que reclama, pelo fato de trabalhar em alguns dias menos de oito horas, sua pretensão nesse ponto seria inoportuna e descabida em face dos termos inequívocos do recibo de plena e geral quitação que assinou e forneceu à reclamada;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, para absolver, como absolve, a firma reclamada, Indústria de Produtos Pecuários Limitada, e condenar o reclamante, Sebastião José de Oliveira, nas custas, para cujo efeito é dado ao processo o valor de cem mil réis, ou sejam dez mil réis em estampilhas federais e um selo de Educação. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assignada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JC 5.^a 1.102-41 — José Ferreira Peixoto reclama contra o espólio de Augusto Miguez, afim de haver indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa na confissão quanto à matéria de fato arguida. Em face do art. 103 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e do art. 231 do Regulamento da Justiça do Trabalho, já não subsiste a distinção a que se refere o art. 4.^o da lei n. 62, de 9 de junho de 1935, não se cogitando assim, mais, de examinar se a despedida injusta foi ou não anterior à impontualidade que determinou a falência da firma empregadora.

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa, além da pena de revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que o reclamante alega ter sido despedido sem justa causa; que foi admitido a primeiro de abril de mil novecentos e trinta e seis e demitido a dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, com o salário mensal de quinhentos mil réis, sem nunca ter gozado férias nem haver recebido o aviso prévio da lei nem a indenização a que se refere a lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que, em face do que dispõe o artigo cento e três do decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete, de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove, e do artigo duzentos e trinta e um, do Regulamento da Justiça do Trabalho, já não subsiste a distinção a que se refere o artigo quarto da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, não se cogitando mais, assim, de examinar se a despedida injusta foi ou não anterior à impontualidade que determinou a falência da firma empregadora;

Considerando, finalmente, que o reclamante, não tendo gozado férias durante todo o tempo em que esteve a serviço do reclamado, assiste-lhe direito apenas a dois períodos simples, por ter deixado prescrever as que lhe caberiam nos anos anteriores;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, a massa falida de Augusto Miguez a pagar ao reclamante José Ferreira Peixoto a importância de três contos e quinhentos mil réis, assim distribuída: dois contos e quinhentos mil réis relativos a cinco períodos da lei sessenta e dois, quinhentos mil réis correspondentes a um mês de aviso prévio, nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial, e quinhentos mil réis atinentes a trinta dias de férias. Custas *ex-lege*, na importância de duzentos e trinta e seis mil réis, mais um selo de Educação. Faça-se a notificação da parte revel, na forma dos artigos cento e trinta e nove, parágrafo primeiro, e cento e cinquenta do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente de seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assignada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

C		D
A		E
L	1	
E	9	C
N		O
D	4	M
Á		P
R	2	R
I		A
O		S

Preço 1\$0

A' VENDA: - Secção de Vendas da I. N. - Avenida Rodrigues Alves.
Agências 1 e 2 Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1